

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-80509-2003-000-00-00-9

REQUERENTE : ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. EDSON MARCELO VELOSO DO-
NARDI
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª RE-
GIÃO
TERCEIRO INTE- : JOSÉ ROBERTO MARTINS ROXO
RESSADO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de li-
minar, formulada pelo ESTADO DE SÃO PAULO **contra deter-
minação de seqüestro emanada do Juiz-Presidente do TRT da 15ª
Região.**

Ao ingressar com a medida, o requerente tinha o objetivo de atacar a) o despacho do Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, que ordenou o seqüestro de verbas do requerente para quitação de precatório judicial, e b) o acórdão do TRT da 15ª Região, que não conheceu do agravo regimental oposto ao referido despacho, sob o fundamento de ser ele incabível na espécie, porquanto, em face do que dispõem os artigos 138 a 140 do RITRT/15ª Região, esse recurso só é cabível contra decisão de natureza jurisdicional.

Sustentou que o não conhecimento do agravo regimental pelo TRT atenta contra a boa ordem processual, haja vista que a obstaculização do exame da legalidade da ordem de seqüestro implica comprometimento das garantias do devido processo legal e da ampla defesa, com violação do art. 5º, incisos LV e LXIX, da Constituição Federal. Isso porque o Regimento Interno do TRT da 15ª Região, nos artigos 127, 138, 139 e 140, não faz distinção entre atos administrativos e atos jurisdicionais para fins de admissibilidade de agravo regimental e, ademais, o próprio TST "vislumbra na Súmula 321 a possibilidade de verificar a legalidade de decisão administrativa" (fl. 10). Renovou, por outro lado, a tese por ele defendida nas razões do agravo, segundo a qual não se configurou, na hipótese, a situação ensejadora da decretação do seqüestro, conforme teor do parágrafo 2º do art. 100 da Constituição Federal, pois "somente com a quitação paradigma poderia o precatório da requerente ser considerado como preterido" (fl. 3).

Articulou, ainda, a iminência de dano de difícil reparação, porquanto a manutenção da medida de seqüestro pode atingir "verbas destinadas a pagamentos urgentes para o funcionamento de serviços essenciais, ou mesmo de salários" (fl. 10).



Em face dessas considerações, requereu a concessão de liminar para que fosse suspensa a ordem de seqüestro ou, caso ela já tivesse sido cumprida, que fosse "determinada a suspensão do levantamento dos valores seqüestrados" (fl. 12). Pediu, ainda, a cassação do acórdão que não conheceu do agravo regimental e a anulação dos atos subsequentes. Propugnou, por fim, pela procedência da reclamação correicional.

No que tange ao pedido de cassação do acórdão do TRT que não conheceu do agravo regimental interposto pelo requerente, a reclamação correicional foi indeferida de plano, nos termos do despacho de fls. 318/321, porquanto, na sistemática da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 709, II), só os atos de conteúdo meramente processual ou ordinatório é que podem ser corrigidos por reclamação correicional. Estão fora do seu alcance os atos de julgamento. Com efeito, a competência legal, fixada no art. 709 da CLT, afasta a possibilidade de intervenção da Corregedoria-Geral para anular acórdão proferido pelos Tribunais Regionais, independente da natureza da matéria controvertida, porquanto a função dela está adstrita ao controle administrativo-disciplinar. Só os órgãos judiciários aos quais a lei confere a função jurisdicional é que estão autorizados a anular decisão de órgão colegiado.

Ademais, o julgamento de um recurso pelo órgão competente, como, no caso, o agravo regimental, desde que sejam respeitadas as fases processuais precedentes estabelecidas em lei e no Regimento Interno do órgão julgador, não pode ser considerado como atentatório dos princípios processuais ou tumultuário das fórmulas procedimentais. Isso porque a decisão emanada desse julgamento jamais pode encerrar *error in procedendo*, mas, eventualmente, *error in iudicando*. Esse último, entretanto, não pode ser objeto de correição parcial.

Por outro lado, com a edição do art. 70, inciso I, letra "i", do atual Regimento Interno do TST - aprovado pela Resolução Administrativa nº 908/2002, publicada em 27/11/2002 -, que estabelece a competência do Tribunal Pleno deste Tribunal para "julgar os recursos ordinários opostos a agravo regimental e a mandado de segurança que tenha apreciado despacho de Presidente de Tribunal Regional em sede de precatório", esta corte passou a sinalizar com o cabimento do recurso ordinário, previsto no art. 895, "b", da CLT, para impugnar decisão definitiva dos Tribunais Regionais em sede de precatório, o que, de plano, afasta o cabimento da reclamação correicional no particular, uma vez que ela não pode ser utilizada para atacar decisão passível de recurso específico, conforme preconiza a norma inserida nos artigos 709, inciso II, da CLT e 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Todavia, quanto ao despacho do Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, que ordenou o seqüestro de verbas públicas para quitação do precatório judicial nº 321/97-7 PME (SQ), a reclamação correicional foi admitida, tendo em vista o fundado temor de super-veniência de prejuízo irreparável ou de difícil reparação aos cofres públicos caso a medida constritiva tivesse sido expedida em condições irregulares.

Assim, passo ao exame do mérito da presente reclamação correicional apenas sob essa ótica.

A autoridade requerida ordenou o seqüestro de verbas do requerente para quitação do precatório judicial nº P-321/97-7 PME (SQ), extraído da reclamação trabalhista nº 246/87-1 da Vara do Trabalho de Assis-SP, sob o fundamento de que ficou evidenciada, na hipótese, a preterição do direito de precedência, porquanto "a entidade executada efetuou pagamento parcial em atenção ao requisito que lhe foi encaminhado em 17/8/98 (VP-694/98-5-PME), em detrimento da quitação daquele oriundo do presente feito, expedido em 01/12/97, que contempla o crédito do ora requerente" (fl. 215).

Contra tal ordem insurgiu-se o requerente defendendo a tese de que não se configurou, na hipótese, a situação ensejadora da decretação do seqüestro, conforme teor do parágrafo 2º do art. 100 da Constituição Federal, pois "somente com a quitação paradigma poderia o precatório da requerente ser considerado como preterido" (fl. 3). Articulou, outrossim, a iminência de dano de difícil reparação, porquanto a manutenção da medida de seqüestro pode atingir "verbas destinadas a pagamentos urgentes para o funcionamento de serviços essenciais, ou mesmo de salários" (fl. 10).

Pelo despacho de fls. 318/321, a liminar requerida na inicial foi indeferida, sob o entendimento de que o pagamento de outro precatório, mais recente, ainda que realizado de forma parcial, em detrimento de crédito inscrito em precatório apresentado em data anterior, realmente acarreta a quebra da ordem cronológica no contexto global dos requisitos, caracterizando, portanto, a preterição aludida nos arts. 731 do CPC e 100, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 30, tal qual consignara o despacho impugnado.

A essa decisão o requerente interpôs agravo regimental, em que sustentou ser equivocada a conclusão do despacho agravado, haja vista que "a Constituição, ao estabelecer a figura da preterição, erigiu-a como pressuposto para o seqüestro, mas sem jamais aludir a pagamento parcial (a menor, sem a devida atualização) como causa para tanto" (fl. 346).

Reexaminados os autos, constatou-se que, de fato, houve equívoco na fundamentação no despacho agravado, uma vez que o saldo remanescente do precatório nº P-321/97-7 PME (SQ), tido por preterido, refere-se à atualização monetária; em sendo assim, não ficou caracterizada a preterição do direito de precedência do credor, a que se refere o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal. Por conseguinte, o despacho agravado foi reconsiderado na parte que apreciou o despacho do Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região. Em consequência, a liminar postulada na inicial foi deferida para sustar a ordem de seqüestro impugnada, até o julgamento final da reclamação correicional, tudo conforme teor do despacho de fls. 348/350.

Não tendo o requerente promovido a diligência necessária para o processamento e instrução da presente reclamação, tal como determinada na parte final do despacho em referência, indeferi a petição inicial e declarei extinto o processo sem julgamento do mérito, com apoio no *caput* do art. 16 do RICGJT, c/c o parágrafo único do art. 284 do CPC e o art. 267, inciso I, do CPC, ficando revogada a liminar concedida (fls. 354/355).

Irresignado com essa decisão, o Estado de São Paulo formulou pedido de reconsideração, "com pedido sucessivo de ser recebido como AGRAVO REGIMENTAL", às fls. 367/371, argüindo a nulidade da intimação da decisão de fls. 348/350, uma vez que "foi encaminhada para São Paulo, ao invés de ser remetida para a Procuradora oficiante em Brasília, cujo endereço consta do cadastro desta Corte" (fl. 368).

Compulsando os autos, verifiquei a procedência das alegações do requerente, razão pela qual reconsiderarei o despacho de fls. 354/355 e declarei nulo o ato de intimação da decisão de fls. 348/350. Em consequência, restabeleci o despacho de fls. 348/350, revigorando os efeitos da liminar então concedida.

Solicitadas as informações, prestou-as a atual Juíza-Presidente do TRT da 15ª Região, Dr.ª Eliana Felipe Toledo, defendendo a configuração, na hipótese, da preterição autorizadora da medida constritiva, nestes termos: "(...) houve pagamento de precatório mais recente em detrimento do direito do credor mais antigo. Com efeito, há informação naqueles autos da existência de pagamento referente ao precatório VP-694/1998-5-PME, remetido à Fazenda Pública estadual em 17.8.1998. Tal pagamento se deu sem que fosse observada a preferência do precatório GP-321/1997-7-PME, no qual subsistiam valores pendentes de quitação e cujo requisito foi expedido ao executado em 01/12/97. A decisão que deferiu o seqüestro ora impugnado deixou assentado que a preterição restou plenamente caracterizada, ainda que ambos os precatórios - o preterido e o paradigma - tenham recebido pagamentos parciais, uma vez que não há qualquer exigência legal no sentido de que a preterição só se configura quando um precatório mais novo tenha sido integralmente quitado antes da quitação de precatório colocado em ordem cronológica privilegiada em relação àquele" (fls. 385/386).

Regularmente citado para integrar a relação processual (fl. 398), o exequente José Roberto Martins Roxo não se manifestou dentro do prazo que lhe foi fixado no despacho de fl. 397, conforme está certificado nos autos, à fl. 399.

Dentro do contexto, passo a examinar a controvérsia trazida a cotejo.

Razão assiste ao Estado de São Paulo, ora requerente. É que está demonstrado nos autos que o precatório nº P-321/97-7 PME (SQ), objeto da presente reclamação correicional, tido por preterido, foi pago parcialmente (fls. 360/363) e que o saldo que remanesceu em favor do exequente foi sendo atualizado monetariamente.

Em sendo assim, impõe-se reconhecer a ilegalidade da ordem de seqüestro, ora impugnada, na medida em que o pagamento parcial de precatório judicial mais recente, em detrimento da quitação de saldo remanescente de precatório mais antigo, atualizado monetariamente, não caracteriza a preterição do direito de precedência do credor, a que se refere o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, portanto não é causa autorizadora de seqüestro de verbas da Fazenda Pública.

O Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal no julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, em 30/8/2001, assentou que essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF. Por conseguinte, fixou exegese segundo a qual o seqüestro de verbas públicas para a satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não-inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inidôneo.

Em decorrência desse entendimento, o STF declarou inconstitucional o item XII da Instrução Normativa nº 11/TST, de 10/4/97, que previa a possibilidade de seqüestro nas situações alcançadas pelo art. 57, § 3º, da Constituição do Estado de São Paulo, ou seja, nos casos em que o pagamento tivesse sido efetivado por meio inidôneo a menos, sem a devida atualização ou fora do prazo legal.

Logo, visto pela ótica do STF, a situação dos autos - pagamento parcial de precatório judicial - não caracteriza a quebra da ordem cronológica na ordem global de apresentação dos requisitos, mas, tão-só, o descumprimento pelo Estado de São Paulo da norma local que lhe é afeta, ou seja, o citado artigo 57, § 3º, que prevê a atualização do precatório na data do pagamento, comando julgado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 446-SP, DJ 26/6/1994. Vale lembrar que, no exame da ADIN 1.662-8, o STF manteve a eficácia do item XI da Instrução Normativa nº 11 do TST, que permite a aplicação dessa exegese estadual às situações por ela alcançadas.

De outra parte, é incontestável, na hipótese, a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o seqüestro, na circunstância em que foi determinado, pode atingir recursos financeiros destinados a outros fins, isto é, não consignados no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais, e, em consequência, comprometer a regularidade das atividades administrativas, ameaçando a execução dos programas sociais.

Tal situação legítima a intervenção da Corregedoria-Geral para conjurar dano iminente, pois, se se consumir a liberação da quantia seqüestrada em favor do exequente, dificilmente haverá restituição aos cofres públicos.

Ante o exposto, **julgo procedente a reclamação correicional para cassar a ordem de seqüestro nos autos do precatório nº P-321/97-7 PME (SQ), relativo à reclamação trabalhista nº 246/87-1 da Vara do Trabalho de Assis-SP.**

Intime-se a requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-84957-2003-000-00-00-1

REQUERENTES : LUIZ GONZAGA DE ATHAYDE VASONE E OUTRA

ADVOGADO : DR. ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI

REQUERIDA : MARIA APARECIDA DUENHAS - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

No despacho de fl. 1.137, determinei a regularização da petição protocolizada em 18/7/2003 por uma das terceiras interessadas, Comercial Construções e Serviços Blanchard Ltda., em face da ausência da assinatura do Dr. Bence Pál Beák, e concedi prazo aos requerentes para que fornecessem o endereço correto do terceiro interessado Adilmar Pereira de Araújo, sob pena de indeferimento da inicial e, por conseguinte, de revogação da liminar concedida.

1. A empresa Comercial Construções e Serviços Blanchard Ltda., com o intuito de regularizar a manifestação de fls. 997/1.031, vem, na petição de fl. 1.139, requerendo a substituição da fl. 1.031 pelo documento devidamente assinado pelo Dr. Bence Pál Beák, juntado à fl. 1.140, bem como o desentranhamento e restituição da folha a ser substituída.

Verifica-se que o documento de fl. 1.140, assinado pelo Dr. Bence Pál Beák, corresponde à última folha da manifestação apresentada pela Comercial Construções e Serviços Blanchard Ltda. (fl. 1031). Assim, **considero sanada a irregularidade apontada na petição protocolizada em 18/7/2003 (fls. 997/1.031)**, e desnecessária a substituição da fl. 1.031 e o respectivo desentranhamento e restituição à parte.

2. Os requerentes informam que não conseguiram localizar o endereço do exequente Adilmar Pereira de Araújo e, por isso, pleiteiam à Corregedoria-Geral a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no qual sejam requisitadas as informações sobre o endereço dele.

A citação do terceiro interessado deve ser promovida pelos requerentes da reclamação correicional, nos termos do parágrafo único do art. 47 do CPC, aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho. Assim, se eles desconhecem o paradeiro de Adilmar Pereira de Araújo, **concedo aos requerentes novo prazo de 10 (dez) dias, para que requeram o que de direito**, na forma da lei processual civil, sob pena de indeferimento da inicial e, por conseguinte, revogação da liminar concedida.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-94700-2003-000-00-00-8

REQUERENTE : PIRELLI PNEUS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

REQUERIDO : NELSON NAZAR - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, formulada por PIRELLI PNEUS S.A. contra despacho do Juiz relator do TRT da 2ª Região, Dr. NELSON NAZAR, que lhe indeferiu a liminar pleiteada na inicial do mandado de segurança nº 1796/2003 (apensado ao MS-1641-2003-2), com o objetivo de sustar os efeitos da liminar deferida pelo Juiz titular da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP nos autos da ação civil pública (processo nº 998-2003-070-02-00-3), que determinou à requerente para abster-se de manter e admitir trabalhadores sob a forma de trabalho cooperado.

No despacho de fls. 180/182, deferi parcialmente a liminar para sustar a eficácia da liminar concedida na ação civil pública nº 998-2003-070-02-00-3 apenas quanto à determinação de que a empresa se abstivesse da prática de manter os trabalhadores sob a forma de trabalho cooperado, até o julgamento de mérito do mandado de segurança nº 1796-2003 (autos apensados ao processo MS nº 1641-2003-2).

Na mesma oportunidade, concedi à requerente o prazo de dez dias, para que ela comprovasse a data em que foi notificada ou tomou ciência da decisão impugnada e, também, para que informasse o endereço da COOPERFORÇA - Cooperativa Paulista de Trabalhos Gerais, CTI - Cooperativa de Trabalho em Tecnologia de Trabalhos e ABC COOPER - Cooperativa de Trabalho Multiprofissional, a fim de viabilizar a citação delas na condição de terceiras interessadas, sob pena de indeferimento da inicial e, em consequência, de revogação da liminar concedida.

Tendo em vista que a requerente cumpriu apenas a primeira diligência e em face da necessidade de concluir a instrução da presente reclamação correicional, **mediante o despacho de fl. 203, fixo novo prazo de dez dias a ela**, sob pena de indeferimento da inicial e, por conseguinte, revogação da liminar concedida, **para que necessesse os endereços das terceiras interessadas.**

A requerente, todavia, não atendeu à diligência determinada no despacho de fl. 203 no prazo que lhe foi assinado, conforme atesta a certidão de fl. 204.

Assim, não tendo a requerente promovido a diligência necessária para viabilizar a citação das terceiras interessadas, torna-se inviável o prosseguimento do feito, uma vez que não foi preenchido pressuposto indispensável à validade do processo.

Destarte, **indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito**, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC, **revogando a liminar concedida**.

Intimem-se a requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-103386-2003-000-00-00-0

REQUERENTE : ZILDA MELO SANTOS LIMA
 ADVOGADA : DRª. MARIÂNGELA GOÉS PAZ SOUSA
 REQUERIDO : TRT DA 22ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, formulada por ZILDA MELO SANTOS LIMA, contra o TRT da 2ª Região, com o objetivo de anular a certidão de trânsito em julgado relativa ao acórdão proferido nos autos do agravo de petição nº TRT-AP-0784-1994-003-22-004-AC. 1432/2003-3ªVFT e a baixa dos autos à Vara de origem, a fim de restabelecer o prazo recursal, sob a alegação de irregularidade de intimação, uma vez que da publicação do *decisum* não constou o nome da advogada da requerente.

De acordo com o relato da inicial, a ora corrigente é casada, em regime de comunhão de bens, com Geraldo Magela dos Santos Lima, que é autor da reclamação trabalhista nº 784/94, originária da 3ª Vara do Trabalho de Teresina-PI, promovida em face do Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP. Por esse motivo, tem interesse jurídico no deslinde da questão de forma favorável à parte autora.

Em decorrência desse fato, a requerente ajuizou ação cautelar no juízo cível (processo nº 001.01.003250-0 da 6ª Vara Cível de Teresina-PI), visando resguardar o seu quinhão familiar, tendo em vista que o seu esposo vinha contraindo dívidas em detrimento da família; nessa ação, obteve liminar que reconheceu o seu direito de meiradia e, em consequência, assegurou-lhe a metade de todo e qualquer valor referente ao crédito trabalhista a ser pago ao autor, ainda que proveniente de acordo, enfatizando que a liberação de qualquer importância nos autos originários pressupõe prévia e expressa autorização dela.

Dessa decisão foi oficiado o Juiz Titular da Vara do Trabalho de origem, que exarou despacho na reclamação trabalhista, pelo qual determinou que todos os atos processuais que viessem a ser praticados naqueles autos fossem participados também à meiradia de Geraldo Magela dos Santos Lima, que eventual liberação de alvará fosse feita em separado, no percentual de 50% para cada um, e que tal determinação fosse anotada na capa do processo.

Na fase de execução, o BEP interpôs agravo de petição, cuja decisão foi desfavorável à então assistente, haja vista que excluiu da condenação a maior parcela referente aos direitos dela, qual seja, a relativa às multas devidas pelo executado.

Ocorre que tal decisão foi publicada em 9/9/2003, e, da publicação, não constou o nome da advogada da assistente. Constatou apenas o nome do advogado do exequente, que dela não cientificou o seu constituinte. Todavia, a advogada da requerente não tem procuração em conjunto com o patrono do exequente, razão pela qual o fato de o nome dele constar da publicação não supre a ciência dela.

Assim, a requerente não foi cientificada do desfecho dado ao agravo de petição, não obstante o seu interesse jurídico tivesse sido reconhecido por meio da liminar e ela estivesse representada nos autos por advogada legalmente habilitada; dessa forma, só tomou ciência dos fatos ora impugnados quando a sua advogada teve vista dos autos em Secretaria, em 10/10/2003, conforme está contido em certidão que ora anexa.

Por conseguinte, tendo decorrido o prazo legal sem manifestação dos interessados, a Secretaria do TRT da 22ª Região certificou o trânsito em julgado da decisão aludida, o que ensejou a baixa dos autos à Vara de origem.

Daf, a presente reclamação correicional, em que a corrigente pretende a anulação da certidão de trânsito em julgado relativa ao acórdão proferido no agravo de petição e da baixa dos autos à Vara de origem, a fim de que o prazo recursal seja restabelecido.

Alega que a "errônea certidão de trânsito em julgado, sem a ciência de um dos interessados" e a "indevida baixa dos autos" implicam práticas de ato ofensivo à boa ordem processual, pelo TRT da 22ª Região, pois "o erro ora apontado feriu garantias constitucionais da requerente" (fls. 13/14), asseguradas nos arts. 5º, incisos XXXIII, XXXV, XLI, LV, LX, 133, da Constituição Federal, e infringiu os arts. 711 e 712 da CLT, além dos dispositivos da Lei Processual Civil aplicáveis subsidiariamente à espécie. Isso porque, *in casu*, é incontestável o interesse jurídico dela no processo, em face do que dispõe os arts. 248, VI e VII, 265 e 266 do antigo Código Civil, aplicável à comunhão universal, e, principalmente, em razão do despacho da Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Teresina-PI, que determinou fosse a requerente cientificada de todos os atos processuais praticados posteriormente nos autos da reclamação trabalhista, tendo em vista a liminar deferida pela Justiça comum.

Requer, pois, a concessão de liminar "para sustação do andamento do feito na Vara de origem, quando deveria estar tramitando na 2ª Instância" e "a notificação do setor competente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região". Pede, por fim, a "anulação da certidão do trânsito em julgado e da baixa dos autos ao Juízo de origem, a fim de seja republicado referente ao AP-0784-1994-003-22-004-AC. 1432/2003-3ª VFT." (fls. 14/15)

Desde logo, verifica-se, no entanto, que a pretensão ora deduzida não se coaduna com a medida processual intentada.

É que, a reclamação correicional prevista no art. 709, inciso II, da CLT, c/c os arts. 5º, II, e 13, do RICGJT, constitui instrumento processual apto à correção de erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais, seus presidentes e juízes, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico. Logo, o objeto da correição parcial será sempre um ato de decisão ou omissão de autoridade judiciária no exercício da função judicante.

In casu, pretende a corrigente anular certidão de trânsito em julgado de acórdão do TRT e a baixa dos autos à origem, implementadas pela Secretaria do TRT da 22ª Região, a fim de que lhe seja devolvido o prazo para interposição de recurso.

Todavia, esse tipo de ato, praticado por serventuário da Justiça, no cumprimento das funções que lhe são cometidas, é considerado um mero ato processual que tem por finalidade informar às partes litigantes que em determinada data expirou o prazo para interposição de recursos e, conseqüentemente, operou-se o trânsito em julgado da decisão proferida no processo, não constituindo, portanto, ato de decisão do órgão jurisdicional passível de anulação por meio da reclamação correicional.

Note-se que a própria requerente admite na exordial, à fl. 14, que a irregularidade por ela apontada "foi com certeza um lapso dos funcionários da Secretaria Judiciária do TRT".

Ademais, caberia à corrigente, como parte prejudicada, suscitar a irregularidade da intimação na primeira oportunidade que lhe coubesse falar no processo originário.

Como, ao que consta dos autos, quedou-se inerte, não se utilizando, no momento oportuno, dos meios próprios para arguir a alegada nulidade da intimação, não pode pretender, agora, por meio de medida processual inadequada, impugnar a validade de ato processual, mediante o qual o órgão jurisdicional de origem simplesmente certificou o trânsito em julgado do processo de execução.

Destarte, INDEFIRO, de plano, a presente reclamação correicional, por ser incabível.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-103606/2003-000-00-00-0

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
 TES
 REQUERIDA : NÍDIA DE ASSUNÇÃO AGUIAR - JUÍZA
 DO TRT DA 1ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo Banco ABN AMRO Real S.A. contra despacho da Juíza do TRT da 1ª Região, Drª. Nídia de Assunção Aguiar, que indeferiu a liminar pleiteada pelo requerente nos autos do mandado de segurança nº TRT-MS-03699/2003-000-01-00-5, impetrado por ele com o objetivo de sustar o ato do Juiz Titular da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, que rejeitou o oferecimento de carta de fiança como garantia da execução pelo ora requerente e determinou, por conseguinte, a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação.

Sustenta que o ato impugnado se afigura atentatório da boa ordem processual, haja vista que a) a carta de fiança foi oferecida com fulcro nos artigos 620 do CPC, 889 da CLT, e 9º, 15 e 16 da Lei nº 6.830/80, pois o Banco é titular do direito líquido e certo de que a execução se processe pela forma que lhe seja menos gravosa; b) a carta de fiança é equiparada a dinheiro, nos termos da OJ nº 59 da SBDI-2, por conseguinte, não há que se falar em inobservância da gradação prevista no artigo 655, do CPC; e c) lhe impõe constrangimento ilegal, já que o obrigará a manter indisponível elevado valor para garantir a execução, causando-lhe prejuízos insanáveis.

Em face dessas considerações e amparado em perigo na demora, **requer**, caso se entenda incabível a reclamação correicional, que a presente seja recebida e processada como pedido de providências e, ainda, **a concessão de liminar** para que sejam sustados os efeitos da decisão atacada e **determinada "a aceitação da carta de fiança bancária oferecida nos autos do processo de execução"** (fl. 13). Propugna, por fim, pela procedência da presente medida.

Em síntese, a situação fática dos autos originários consiste em que homologados os cálculos, o juízo de execução determinou que o executado comprovasse o depósito, em 48 horas, do valor fixado à condenação de R\$ 840.498,27 (oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos). **Expedido o mandado de citação, penhora e avaliação no valor líquido, o requerente, na petição de embargos à execução, ofereceu à penhora carta de fiança bancária no valor bruto - R\$ 880.543,84** (oitocentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)-, nomeação rejeitada pela executante e, por conseguinte, indeferida pelo juízo da execução, sob o fundamento de que deve ser observada a ordem de nomeação de bens do artigo 655 do CPC. Na mesma oportunidade, determinou que fosse expedido novo

mandado. Ato contínuo, o requerente impetrou mandado de segurança em 2/10/2003, o indeferimento da liminar foi publicado em 16/10/2003 e a presente reclamação formulada em 21/10/2003.

Verifico, de início, que o ato ora atacado **não se revela atentatório da boa ordem procedimental**, haja vista que a concessão ou não de liminar em sede de mandado de segurança é facultade conferida por lei (Lei nº 1.533, art. 7º) ao relator do processo, que, ao exercer tal prerrogativa, atua em regular atividade jurisdicional, dentro da competência funcional instituída pelo Regimento Interno do Tribunal em que exerce a jurisdição. Outrossim, a autoridade requerida, ao examinar o pedido de liminar, apenas interpretou os dispositivos legais que regulam a matéria a respeito de constrição judicial, o que não acarreta erro procedimental. Saliente-se, inclusive, que os questionamentos trazidos na inicial pelo Banco, sobre a possível inobservância dos preceitos reguladores da matéria (artigos 620 do CPC, 889 da CLT, e 9º, 15 e 16 da Lei nº 6.830/80), notadamente, do entendimento sedimentado na OJ nº 59 da SBDI-2 do TST, dizem respeito à liquidez e à certeza do direito material invocado pelo requerente, portanto não podem ser apreciados em sede de reclamação correicional, porque a Corregedoria-Geral não tem função jurisdicional que a autorize a emitir tese sobre matéria de direito, em autêntica substituição do juiz natural. A atuação do Corregedor-Geral restringe-se ao controle administrativo-disciplinar, a teor do artigo 5º e seus incisos do RICGJT.

Na hipótese *sub examine*, este Corregedor-Geral só poderá intervir, excepcionalmente, se ficar evidenciado, de forma clara e irrefutável, que a não-sustação de ato impugnado pode acarretar palpável prejuízo à parte, pondo em risco a eficácia do provimento final buscado por ela.

Entretanto, **não está, também, configurado o iminente dano irreparável. A negativa de aceitação da carta de fiança bancária à penhora não impede que a execução seja garantida por outros meios e, portanto, não impossibilita que o requerente possa impugnar a conta por intermédio dos embargos à execução já apresentados, porém não examinados. Ainda**, não há nos autos elementos materiais indicativos que aguardar o julgamento do mérito do mandado de segurança implicará grave dano de incerta reparação à parte executada.

Ao revés, o que está demonstrado nos autos é que o ato do juízo da execução impugnado por meio do mandado de segurança visou dar efetividade à execução definitiva que se processa nos autos da reclamação trabalhista, notadamente pelo fato de que a não-aceitação da carta de fiança tem respaldo na recusa da exequente. Há que se considerar, ainda, que eventual suspensão da decisão da autoridade requerida, em execução definitiva, pode comprometer o princípio da instrumentalidade, norteador da Justiça do Trabalho, que preconiza a pronta e célere satisfação do crédito do empregado.

Destarte, **INDEFIRO a liminar requerida**.

Com vistas à instrução do feito, **concedo ao requerente o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que regularize a representação processual, uma vez que o subestabelecimento juntado aos autos à fl. 15, pelo qual foram outorgados poderes aos subscritores da petição inicial, encontra-se em cópia sem a devida autenticação.**

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
 JUDICIÁRIA
 SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM
 DISSÍDIOS COLETIVOS**

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-103.446/2003-000-00-00.8 TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDEESS

D E S P A C H O

O Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº TRT-DC - 491/2003.000.03.00.3**.

O documento de fl. 76 corresponde ao recolhimento das custas processuais, contudo carece da indispensável autenticação, como de resto todas as demais peças com as quais instruída a inicial.

Providência a parte, em 5 (cinco) dias, a regularização do feito, sob pena de indeferimento do pedido, na forma do que dispõe o artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

No mesmo prazo, manifeste-se o Requerido sobre as alegações patronais.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. NºTST-E-RR-5.729/2002-900-01-00.0 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADOS : ALDACYR BARTHY PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. WAGNER MANOEL BEZERRA

DESPACHO

A 3ª Turma deu provimento parcial ao Recurso de Revista da União Federal, para limitar a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março de 1988, e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho (fls. 206/209).

Os Embargos de Declaração opostos, às fls. 212/218, foram acolhidos para prestar esclarecimentos, pelo acórdão de fls. 221/222.

A União Federal interpõe Embargos, sustentando ser indevida a condenação aos reflexos das URPs de abril e maio de 1988 sobre os meses de junho e julho daquele ano, de acordo com posicionamento firmado pelo STF. Entende que o reflexo do pagamento da URP de abril e maio de 1988 aos meses de junho e julho ofende o princípio do direito adquirido, da legalidade e do devido processo legal, violando os arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, e 93, IX, da Constituição Federal (fls. 225/232).

Não foram oferecidas contra-razões, conforme certificado à fl. 234. Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo ao exame dos Embargos.

URP DE ABRIL E MAIO/88 - REFLEXO NOS MESES DE JUNHO E JULHO

O Decreto-Lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988, ao suspender os reajustes salariais, nos meses de abril e maio de 1988, com base nas URPs daqueles meses, ocasionou o ingresso de uma avalanche de ações nos órgãos da Justiça do Trabalho, nas quais se argumenta que houve violação dos princípios do direito adquirido e da isonomia. A matéria, por sua natureza, acabaria, como acabou, sendo submetida ao Supremo Tribunal Federal que, no julgamento do RE 146.749-DF, do qual foi relator o Min. MOREIRA ALVES, firmou o entendimento de que:

"Sendo de aplicação imediata o art. 1º, 'caput', do Decreto-Lei nº 2.425/88, e estabelecendo ele, apenas, que o reajuste mensal previsto no art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 não se aplicaria nos meses de abril e maio de 1988 (o que implica dizer que ele não determinou a redução dos vencimentos a que os servidores já faziam jus, mas apenas estabeleceu que aquele reajuste não seria aplicado nos referidos meses), os funcionários têm direito apenas ao reajuste, calculado pelo sistema do art. 8º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.335, com relação aos dias do mês de abril anteriores ao da publicação desse Decreto-Lei (ou seja, os sete primeiros dias do mês de abril de 1988, uma vez que o referido artigo 1º, 'caput', entrou em vigor no dia oito de abril de 1988, data em que foi publicado, pois não sofreu alteração na republicação feita no dia onze do mesmo mês), bem como ao de igual valor, não cumulativamente, no mês de maio seguinte" (RE-141.240-2-DF, DJU de 19.8.94).

O sistema de reajuste dos salários com base na URP, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, previa aquilo a que vulgarmente se chama de reajuste em cascata, isto é, o percentual da URP de determinado mês é aplicado sobre o valor do salário do mês anterior, para se obter o valor corrigido do mês a que se refere a URP. Assim, o salário do mês de abril deveria ser calculado sobre o do mês de março/88. Aqueles 7/30 de 16,19% da URP de abril/88 seriam aplicados sobre o salário de março.

Tendo sido considerado constitucional o Decreto-Lei que suspendeu os reajustes com base nas URPs de abril e maio/88, então o valor do salário a ser pago em maio/88 deveria ser o mesmo do de abril.

Para os servidores dos órgãos relacionados nos itens I a X do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, não houve suspensão dos reajustes dos salários com base nas URPs de junho e julho/88. Eles seriam pagos reajustados nos percentuais fixados para as URPs desses dois meses. Repita-se: sobre essas URPs de junho e julho nada deliberou o STF, até porque a questão litigiosa dizia respeito às URPs de abril e maio/88, em face do que dispôs o art. 1º do multicitado Decreto-Lei nº 2.425/88.

Ora, se a URP de cada mês era aplicada sobre o valor do salário do mês anterior, conforme a sistemática instituída pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, então os salários do mês de maio seriam calculados sobre o valor dos de abril; os de junho, sobre o valor dos de maio e os de julho, sobre o valor dos salários de junho.

Desse modo, e, uma vez reconhecido o direito ao reajuste dos salários de abril, com base em parte da URP daquele mês, cujo percentual, já vimos, foi de 3,77%, os salários de maio (porque a URP desse mês foi considerada legalmente suspensa) deveriam ser pagos no mesmo valor dos de abril. Os salários de junho/88, cuja URP não foi suspensa, deveriam ser pagos com base no valor dos salários de maio; os de julho (que também não tiveram a URP suspensa), com base nos salários de junho. Portanto, dado o reconhecimento do direito ao reajuste dos salários de abril com base em parte da URP daquele mês, no caso, 7/30 de 16,19% ou 3,77%, deveria haver a repercussão nos meses de maio, junho e julho/88, ainda que a discussão seja em relação às URPs de abril e maio/88.

Deferida parte da URP de abril, como vimos, a repercussão nos demais meses é uma consequência natural. Nem mesmo seria necessário que nas ações fosse pedido isso, mas quase que invariavelmente pedem diferenças ou reflexos ou repercussões da parcela principal que é, sempre, URPs de abril e maio/88.

Essa repercussão das URPs de abril e maio/88 nos meses de maio, junho e julho/88, não tem qualquer conotação constitucional, nem o STF poderia sobre ela se manifestar, porque é uma decorrência da aplicação de norma infraconstitucional - o Decreto-Lei nº 2.335/87 -, que instituiu os reajustes com base nas URPs. Jamais foi levado esse problema ao Supremo porque, como já vimos, a discussão constitucional dizia respeito à suspensão dos reajustes dos salários com base nas URPs de abril e maio/88, a que se referia o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88.

As repercussões operam-se até julho/88, porque em agosto desse mesmo ano o Decreto-Lei nº 2.453, de 10 de agosto de 1988, dispôs sobre a reposição, no mês de agosto de 1988, dos reajustes com base nas URPs de abril e maio/88, até então suspensas.

Não obstante o art. 4º desse Decreto-Lei 2.453/88 haver previsto que 'a reposição de que trata este Decreto-Lei não importará efeitos financeiros retroativos aos meses de abril, maio, junho e julho...', já vimos que o Supremo Tribunal Federal considerou devido o reajuste com base em parte da URP de abril/88, que haveria de repercutir, como procuramos demonstrar, nos demais meses imediatamente anteriores ao da reposição determinada pelo Decreto-Lei 2.453/88.

Temos reiterado que, em nenhum momento, em nenhuma decisão sobre URPs de abril e maio/88, deferimos além dos 7/30 de 16,19% ou 3,77% da URP de abril, em perfeita obediência ao que decidiu o Supremo Tribunal Federal. O equívoco que se tem cometido, ao se afirmar que nossas decisões foram além do que reconhecido pelo STF, decorre do fato, como ressaltado, de que o Supremo só foi instado a se manifestar sobre a constitucionalidade ou não do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, que diz respeito às URPs de abril e maio/88. E esta Corte, apreciando pedidos de URPs de abril e maio/88 e suas repercussões, tem decidido que é devida apenas parte da URP de abril/88 que, pela sistemática do Decreto-Lei 2.335/87, a qual instituiu os reajustes com base na URP, haveria a repercussão nos meses de maio, junho e julho.

A fim de afastar qualquer dúvida existente quanto ao reflexo da URP de abril/88 nos meses de junho e julho, esta colenda Corte decidiu, recentemente, alterar a redação do item nº 79 da Orientação Jurisprudencial desta SDI, que passou a ter a seguinte redação:

"URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 - DECRETO-LEI 2.425/88 Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho." (grifou-se).

Logo, a decisão da Turma encontra-se em harmonia com o item nº 79 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI.

Ilesos, por conseguinte, os arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

A hipótese é de incidência do Enunciado 333/TST.

Por todo o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-45.349/2002-900-03-00.8 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANA MARIA REIS MEGALE REZENDE
ADVOGADA : DRA. ROSAN DE SOUSA AMARAL
EMBARGADA : MARIA APARECIDA PARADELO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO PEDRO RODRIGUES

DESPACHO

A 3ª Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, porque não prequestionada devidamente a alegação de incompetência da Justiça do Trabalho para decidir sobre matéria previdenciária, impossibilitando a aferição de ofensa ao art. 114 da CF/88.

Quanto ao tema prescrição, entendeu que a matéria estava regulamentada em dispositivo infraconstitucional, no art. 11 da CLT, não sendo possível se aferir a violação ao art. 7º, XXIX, da CF/88. Esclareceu que, em se tratando de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, o Recurso viabiliza-se apenas por violação direta a dispositivo constitucional (fls. 48/49).

A Reclamada interpõe Embargos, alegando que o § 1º do art. 11 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.658/98, estabelece ser imprescrito o direito de ação que tenha por objetivo anotações na CTPS para fins de prova junto à previdência social. Afirma que a decisão embargada é contrária à regra inscrita no art. 7º, inciso XXIX, da CF/88 (fls. 60/68).

A Reclamante não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 70.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - ENUNCIADO 353/TST

Não obstante os argumentos expendidos pela Reclamada, o Recurso não merece processamento, eis que os embargos para a Seção de Dissídios Individuais desta Corte, contra acórdão proferido em agravo de instrumento, são cabíveis tão-somente se a controvérsia se referir a pressuposto extrínseco do próprio agravo, ou da revista respectiva. Ou seja, quanto ao prazo, a representação processual, o reparo, ou em relação ao traslado do agravo.

As matérias ventiladas nas razões de embargos não se coadunam com a exceção prevista no Enunciado 353/TST, pois a natureza das pretensões não diz respeito aos pressupostos extrínsecos recursais.

O Enunciado 353 tem sua origem no art. 5º, alínea "b", da Lei 7.701/88, que estabelece a competência das Turmas desta Corte para julgamento, em última instância, dos agravos de instrumento interpostos contra os despachos proferidos por Presidente de Tribunal Regional, negando seguimento a recurso de revista. A edição de enunciados resulta da competência atribuída aos Tribunais para editar seus regimentos internos, prevista na Constituição Federal (art. 96, inc. I, alínea "a"), prerrogativa que também consta da Lei 7.701/88 (art. 4º, alínea "b"). Logo, a previsão constante do Regimento Interno do TST de edição de enunciados de súmula decorre expressamente de lei e da Constituição da República.

O Enunciado em questão foi elaborado com o fim de evitar a interposição de recursos protelatórios, levando em consideração as finalidades tanto do agravo de instrumento quanto dos embargos à SDI.

O agravo de instrumento tem por objetivo obter o processamento do recurso de revista, cujo seguimento foi negado pelo TRT de origem. A discussão travada nessa modalidade de recurso diz respeito somente ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos ou extrínsecos da revista, não se referindo ao mérito da lide propriamente.

Assim sendo, o posicionamento adotado pela Turma em agravo de instrumento já é a segunda decisão, no curso do processo, acerca do cabimento do recurso de revista interposto pela parte. Se novo recurso fosse permitido nesta hipótese, estar-se-ia admitindo que esta Justiça examinasse por três vezes o cabimento do apelo cujo seguimento foi negado no Tribunal Regional, o que inevitavelmente protelaria o término da demanda.

Por outro lado, considerando-se que os embargos à SDI têm por objetivo a uniformização da jurisprudência trabalhista, pressupondo, desse modo, o exame de questões pertinentes ao mérito do feito, não é cabível o processamento de embargos interpostos contra decisão proferida em agravo de instrumento, que não trata de matérias dessa natureza.

Esse, portanto, o sentido do Enunciado nº 353/TST, que apresenta, como única exceção, o exame dos pressupostos extrínsecos do agravo ou da revista respectiva.

Desse modo, o processamento da via recursal eleita inviabiliza-se, ante a ausência de previsão legal que a autorize.

Pelo exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com fundamento no Enunciado 353/TST e no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-434.978/98.1 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ADVOGADO : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

EMBARGADA : CECÍLIA FERRARONI ANDRADE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DI MASI

DESPACHO

A 1ª Turma desta Corte não conheceu da Revista do Município- Reclamado, sob o fundamento de que a decisão do TRT foi proferida em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e com o item nº 265 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2/TST, que é no sentido de que "O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal". Entendeu aplicável o óbice contido no Verbete 333/TST e no § 4º do art. 896 da CLT, razão por que afastadas as apontadas ofensa aos arts. 39 e 41 da CF e divergência jurisprudencial (fls. 155/158).

O Reclamado interpõe Recurso de Embargos, às fls. 166/171, sob a alegação de que a matéria não se encontra pacificada, eis que inúmeras decisões têm sido proferidas no sentido de que servidor público celetista não goza da estabilidade prevista no art. 41 da CF, não podendo o conhecimento da Revista encontrar óbice no Verbete 333/TST e no § 4º do art. 896 da CLT. Aponta ofensa aos arts. 37 a 41 da CF e traz arrestos a cotejo.

Impugnação não apresentada, conforme certificado à fl. 175.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Improsperável o Apelo. A Revista efetivamente não merecia ser conhecida, em face do óbice contido no Verbete 333/TST. O TRT, ao entender que o servidor celetista faz jus à estabilidade do art. 41 da CF/88, decidiu em consonância com o item nº 265 da Orientação Jurisprudencial da SDI-I e o item nº 22 da Orientação Jurisprudencial da SDI-II desta Corte, que assim dispõem, respectivamente, *verbis*: "Estabilidade. Art. 41 da CF/1988. Celetista. Administração direta, autárquica ou fundacional. Aplicabilidade.

O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal."

"Ação rescisória. Estabilidade. Art. 41, CF/1988. Celetista. Administração direta, autárquica ou fundacional. Aplicabilidade.

O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal."

O Supremo Tribunal Federal tem decidido nesse mesmo sentido, *verbis*:

"A garantia constitucional da disponibilidade remunerada decorre da estabilidade no serviço público, que é assegurada não apenas aos ocupantes de cargos, mas também aos de empregos públicos, já que o art. 41 da CF se refere genericamente a servidores." (Mandado de Segurança MS-21.236/DF, Relator Ministro Sidney Sanchez, DJ 25/8/95).

"ESTABILIDADE - SERVIDOR PÚBLICO. A estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal independe da natureza do regime jurídico adotado. Servidores concursados e submetidos ao regime jurídico trabalhista têm jus à estabilidade, pouco importando a opção pelo sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (DJ 14/5/99 EMENTÁRIO nº 1950-3)." (Recurso Extraordinário nº 187.229-2 Pará, relator Min. Marco Aurélio, recorrente União Federal e recorrido Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP).

Estando correta a incidência do Verbete 333/TST, impossível caracterizar as apontadas ofensas aos arts. 37 a 41 da CF e divergência jurisprudencial.

Ante o exposto, e com apoio no art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-475.385/1998.8 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO : WILSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DESPACHO

A 3ª Turma não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema multa do art. 477 da CLT, porque a alegação de que a forma de rescisão do contrato de trabalho era controvertida, não foi prequestionada devidamente. Concluiu, por conseguinte, que os arestos eram inespecíficos (fls. 88/91).

A Reclamada interpõe Embargos, alegando que os arestos apresentados eram específicos, autorizando o conhecimento do Recurso de Revista. Entende que o princípio da ampla defesa, inscrito no art. 5º, inciso LV, da CF/88, foi ofendido (fls. 93/94).

Contra-razões pelo Reclamante, às fls. 97/103.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria Geral do Trabalho.

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - DE OFÍCIO

Examinando-se os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, constata-se irregularidade de representação processual, pois a petição e razões de Embargos foram subscritas pela Dra. Marvia Melo, que não possui procuração que a legitime a atuar no feito. Além disso, o número de inscrição da OAB constante da petição - OAB/RJ 95.321 - (fl. 93), não confere com o número de inscrição citado nas razões de Embargos - OAB/RJ 108.007 - (fl. 94).

A ausência de procuração e a não caracterização do mandato tácito importam na inexistência do Recurso, nos termos do Enunciado 164/TST.

Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos, com apoio no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-532.561/99.2 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADOS : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR,
DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
E DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
EMBARGADA : ROSÂNGELA GONÇALVES FLORÊNCIO
PROCURADOR : DR. ALAIR TADEU DA SILVA SOARES

DESPACHO

PRELIMINARMENTE, registre-se que a BRASIL TELECOM S.A., por meio da petição de fl. 402, na qual foi apresentado o Recurso de Embargos, informa que incorporou a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT, anexando os documentos pertinentes. Deixo, todavia, de determinar a reatuação do processo, para que passe a constar como Embargante a Empresa incorporadora, uma vez que nada foi pedido nesse sentido, além de os documentos acostados encontrarem-se em cópias não autenticadas.

A 1ª Turma deste Tribunal, às fls. 396/399, não conheceu da Revista da Reclamada, no item relativo ao adicional de insalubridade, sob o fundamento de que o Apelo encontra óbice no Verbete 126/TST. Consignando que a descaracterização da insalubridade demanda o revolvimento de fatos e provas, visto que a decisão do Regional está apoiada no laudo pericial, que reconheceu o contato da Autora com produtos "álcalis cáusticos" nas atividades por ela exercidas, além de haver sido constatado, com base no depoimento da própria Reclamante, não infirmado pela Reclamada, que a luva fornecida pela Empresa, uma vez por semana, não era apropriada para o manuseio das referidas substâncias.

Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Embargos, às fls. 402/405, insurgindo-se contra o não conhecimento de sua Revista. Sustenta que inexistia o óbice do Verbete 126/TST, eis que a hipótese concreta é de manuseio de lixo urbano, atividade não classificada como insalubre pelo Ministério do Trabalho, nos termos dos itens 4 e 170 da OJ da SBDI-1/TST. Alega que deve ser decretada a impropriedade da Reclamatória com a inversão do ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, a teor do disposto no Verbete 236/TST. Aponta violação dos arts. 190 e 896 da CLT.

Impugnação não apresentada, conforme certificado à fl. 446.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos à tempestividade, ao preparo e à representação processual, passo ao exame dos Embargos.

Improsperável o Apelo. O TRT entendeu que o manuseio de lixo urbano não ensejava o pagamento do adicional de insalubridade. Todavia, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada para limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade ao grau médio, consignando que havia o contato com "álcalis cáusticos", conforme comprovado pelo laudo técnico, o qual não foi desconstituído pela Reclamada. Verifica-se, desse modo, que, no caso, a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade não decorreu do contato com lixo urbano, como quer fazer crer a Embargante. Para se chegar, pois, à conclusão diversa do acórdão do Regional, seria necessário que a Turma revolvesse fatos e provas, o que é vedado nessa fase recursal, nos termos do Verbete 126/TST. Improvável, pois, caracterizar afronta ao art. 190 da CLT, donde se conclui que a Revista não merecia ser conhecida. Intacto o art. 896 da CLT.

Ante o exposto, e com apoio no art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-534.812/1999.21ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADOS : ELZA HERMELINO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. IDALINA DUARTE GUERRA

DESPACHO

A 1ª Turma deste Tribunal deu provimento parcial ao Recurso de Revista do Ministério Público, para limitar a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março de 1988, e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho (fls. 223/226).

Os Embargos de Declaração opostos, às fls. 230/235, foram rejeitados pelo acórdão de fls. 244/245.

A União Federal interpõe Embargos, sustentando ser indevida a condenação dos reflexos dos URPs de abril e maio de 1988 sobre os meses de junho e julho daquele ano, de acordo com posicionamento firmado pelo STF. Entende que o reflexo do pagamento da URP de abril e maio de 1988 aos meses de junho e julho ofende o princípio do direito adquirido, da legalidade e do devido processo legal, violando os arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, e 93, IX, da Constituição Federal (fls. 225/229).

Não foram oferecidas contra-razões, conforme certificado à fl. 260.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo ao exame dos Embargos.

URP DE ABRIL E MAIO/88 - REFLEXO NOS MESES DE JUNHO E JULHO

O Decreto-Lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988, ao suspender os reajustes salariais, nos meses de abril e maio de 1988, com base nas URPs daqueles meses, ocasionou o ingresso de uma avalanche de ações nos órgãos da Justiça do Trabalho, nas quais se argumenta que houve violação dos princípios do direito adquirido e da isonomia. A matéria, por sua natureza, acabaria, como acabou, sendo submetida ao Supremo Tribunal Federal que, no julgamento do RE 146.749-DF, do qual foi relator o Min. MOREIRA ALVES, firmou o entendimento de que:

"Sendo de aplicação imediata o art. 1º, 'caput', do Decreto-Lei nº 2.425/88, e estabelecendo ele, apenas, que o reajuste mensal previsto no art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 não se aplicaria nos meses de abril e maio de 1988 (o que implica dizer que ele não determinou a redução dos vencimentos a que os servidores já faziam jus, mas apenas estabeleceu que aquele reajuste não seria aplicado nos referidos meses), os funcionários têm direito apenas ao reajuste, calculado pelo sistema do art. 8º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.335, com relação aos dias do mês de abril anteriores ao da publicação desse Decreto-Lei (ou seja, os sete primeiros dias do mês de abril de 1988, uma vez que o referido artigo 1º, 'caput', entrou em vigor no dia oito de abril de 1988, data em que foi publicado, pois não sofreu alteração na republicação feita no dia onze do mesmo mês), bem como ao de igual valor, não cumulativamente, no mês de maio seguinte" (RE-141.240-2-DF, DJU de 19.8.94).

O sistema de reajuste dos salários com base na URP, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, previa aquilo a que vulgarmente se chama de reajuste em cascata, isto é, o percentual da URP de determinado mês é aplicado sobre o valor do salário do mês anterior, para se obter o valor corrigido do mês a que se refere a URP. Assim, o salário do mês de abril deveria ser calculado sobre o do mês de março/88. Aqueles 7/30 de 16,19% da URP de abril/88 seriam aplicados sobre o salário de março.

Tendo sido considerado constitucional o Decreto-Lei que suspendeu os reajustes com base nas URPs de abril e maio/88, então o valor do salário a ser pago em maio/88 deveria ser o mesmo do de abril.

Para os servidores dos órgãos relacionados nos itens I a X do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, não houve suspensão dos reajustes dos salários com base nas URPs de junho e julho/88. Eles seriam pagos reajustados nos percentuais fixados para as URPs desses dois meses. Repita-se: sobre essas URPs de junho e julho nada deliberou o STF, até porque a questão litigiosa dizia respeito às URPs de abril e maio/88, em face do que dispôs o art. 1º do multicitado Decreto-Lei nº 2.425/88.

Ora, se a URP de cada mês era aplicada sobre o valor do salário do mês anterior, conforme a sistemática instituída pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, então os salários do mês de maio seriam calculados sobre o valor dos de abril; os de junho, sobre o valor dos de maio e os de julho, sobre o valor dos salários de junho.

Desse modo, e, uma vez reconhecido o direito ao reajuste dos salários de abril, com base em parte da URP daquele mês, cujo percentual, já vimos, foi de 3,77%, os salários de maio (porque a URP desse mês foi considerada legalmente suspensa) deveriam ser pagos no mesmo valor dos de abril. Os salários de junho/88, cuja URP não foi suspensa, deveriam ser pagos com base no valor dos salários de maio; os de julho (que também não tiveram a URP suspensa), com base nos salários de junho. Portanto, dado o reconhecimento do direito ao reajuste dos salários de abril com base em parte da URP daquele mês, no caso, 7/30 de 16,19% ou 3,77%, deveria haver a repercussão nos meses de maio, junho e julho/88, ainda que a discussão seja em relação às URPs de abril e maio/88.

Deferida parte da URP de abril, como vimos, a repercussão nos demais meses é uma consequência natural. Nem mesmo seria necessário que nas ações fosse pedido isso, mas quase que invariavelmente pedem diferenças ou reflexos ou repercussões da parcela principal que é, sempre, URPs de abril e maio/88.

Essa repercussão das URPs de abril e maio/88 nos meses de maio, junho e julho/88, não tem qualquer conotação constitucional, nem o STF poderia sobre ela se manifestar, porque é uma decorrência da aplicação de norma infraconstitucional - o Decreto-Lei nº 2.335/87 - , que instituiu os reajustes com base nas URPs. Jamais foi levado esse problema ao Supremo porque, como já vimos, a discussão constitucional dizia respeito à suspensão dos reajustes dos salários com base nas URPs de abril e maio/88, a que se referia o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88.

As repercussões operam-se até julho/88, porque em agosto desse mesmo ano o Decreto-Lei nº 2.453, de 10 de agosto de 1988, dispôs sobre a reposição, no mês de agosto de 1988, dos reajustes com base nas URPs de abril e maio/88, até então suspensas.

Não obstante o art. 4º desse Decreto-Lei 2.453/88 haver previsto que "a reposição de que trata este Decreto-Lei não importará efeitos financeiros retroativos aos meses de abril, maio, junho e julho...", já vimos que o Supremo Tribunal Federal considerou devido o reajuste com base em parte da URP de abril/88, que haveria de repercutir, como procuramos demonstrar, nos demais meses imediatamente anteriores ao da reposição determinada pelo Decreto-Lei 2.453/88.

Temos reiterado que, em nenhum momento, em nenhuma decisão sobre URPs de abril e maio/88, deferimos além dos 7/30 de 16,19% ou 3,77% da URP de abril, em perfeita obediência ao que decidiu o Supremo Tribunal Federal. O equívoco que se tem cometido, ao se afirmar que nossas decisões foram além do que reconhecido pelo STF, decorre do fato, como ressaltado, de que o Supremo só foi instado a se manifestar sobre a constitucionalidade ou não do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, que diz respeito às URPs de abril e maio/88. E esta Corte, apreciando pedidos de URPs de abril e maio/88 e suas repercussões, tem decidido que é devida apenas parte da URP de abril/88 que, pela sistemática do Decreto-Lei 2.335/87, a qual instituiu os reajustes com base na URP, haveria a repercussão nos meses de maio, junho e julho.

A fim de afastar qualquer dúvida existente quanto ao reflexo da URP de abril/88 nos meses de junho e julho, esta colenda Corte decidiu, recentemente, alterar a redação do item nº 79 da Orientação Jurisprudencial desta SDI, que passou a ter a seguinte redação:

"URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 - DECRETO-LEI 2.425/88

Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho." (grifou-se).

Logo, a decisão da Turma encontra-se em harmonia com o item nº 79 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI.

Ileso, por conseguinte, os arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

A hipótese é de incidência do Enunciado 333/TST.

Por todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-650.956/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : AIRTON TELES DUARTE
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A 3ª Turma não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema "trabalho em turnos de revezamento - empregado horista". Manteve o entendimento do Tribunal Regional no sentido de que, em se tratando de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, as horas extras excedentes a sexta diária devem ser pagas de forma integral, com o respectivo adicional, independentemente



temente de o empregado ser horista ou mensalista, tendo em vista que a contraprestação remunera apenas as seis primeiras horas trabalhadas. Concluiu a Turma que a decisão do Tribunal Regional estava de acordo com o Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDII (fls. 276/280).

A Reclamada interpõe Embargos, alegando que o empregado horista, que trabalha em turno ininterrupto de revezamento, cumprindo jornada de oito horas diárias, já tem remuneradas de forma simples as sétima e oitava horas trabalhadas, sendo-lhe devido apenas o adicional de horas extras. Aponta violação do art. 7º, VI, XIII, XIV, da CF/88, e transcreve arestos. Requer seja desconsiderada a utilização de qualquer divisor, porque inaplicável à hipótese do empregado que recebe por hora trabalhada (fl. 291/298).

O Reclamante não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 300.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

Satisfeitos os pressupostos formais relativos ao prazo (fls. 290 e 291), à representação processual (fls. 273/273v) e ao preparo (fls. 216 e 229), passo ao exame dos Embargos.

VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORISTA - HORAS EXTRAS E ADICIONAL

Sem razão a Embargante.

A matéria referida foi, por inúmeras vezes, objeto de discussão no âmbito desta Corte, editando-se o Item nº 275 da OJ da SBDI-I, que tem a seguinte redação, *verbis*:

“TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORISTA - HORAS EXTRAS E ADICIONAL - DEVIDOS

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional.”

Precedentes: E-RR-588.563/1999, DJ 14/6/2002, Rel. Ministro Luciano de Castilho; E-RR-701.322/2000, DJ 21/6/2002, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; E-RR-508.173/1998, DJ 15/12/2000, Rel. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; RR-368.802/97, DJ 09.03.2001, Rel. Min. Rider de Brito.

Por conseguinte, não se pode inferir que a decisão do Tribunal Regional, que concluiu pelo deferimento das 7ª e 8ª horas como extras, acrescidas do adicional respectivo, e observância do divisor 180, ofendera a regra inscrita no art. 7º, inciso VI, da CF/88.

De qualquer forma, vale dizer que a Constituição Federal de 1988, no art. 7º, XIV, ao prever jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, objetivou tutelar a saúde do empregado pelo desgaste físico causado em decorrência da alternância de turnos inerente à natureza desse tipo de atividade.

Nesse contexto, mesmo que a unidade salarial seja a hora trabalhada, a redução de turno de 8 (oito) para 6 horas diárias não pode resultar em redução do valor total percebido mensalmente.

O Reclamante, contratado inicialmente para cumprir jornada de 240 horas em turnos ininterruptos de revezamento, ao sofrer redução de turno para 180 horas mensais, deve manter o mesmo padrão salarial adquirido quando submetido à jornada prestada anteriormente. Para isso, deve-se proceder ao recálculo do valor da hora trabalhada, para compatibilizá-lo com a nova jornada, utilizando-se como referencial o divisor 180, em estrita observância da garantia maior da irredutibilidade salarial assegurada no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Há precedentes neste sentido: E-RR-588.563/1999, DJ 14/6/2002, Rel. Ministro Luciano de Castilho; E-RR-701.322/2000, DJ 21/6/2002, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; E-RR-508.173/1998, DJ 15/12/2000, Rel. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; E-AG-RR-414.391/1995, DJ 5/5/2000, Rel. Ministro Milton de Moura França.

Os Embargos não se viabilizam por divergência, afinal, a Revista não foi conhecida, não havendo tese a ser confrontada.

A hipótese é de incidência do Enunciado 333/TST.

Ilesos, por conseguinte, os arts. 5º, XXXV, LIV, LV, 7º, VI, XIII, XIV, da CF/88.

Pelo exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com fundamento no Enunciado 333/TST e no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-659.275/2000.0 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : ROSALVO CORDEIRO PIRES
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES
EMBARGADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

D E S P A C H O

A 4ª Turma deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamada para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho. Entendeu que a questão de a Reclamada ter efetuado, ou não, repasse de recursos para complementação de aposentadoria, na condição de patrocinadora, à entidade de previdência privada, identifica-se como típica relação jurídica de natureza civil, e não trabalhista, razão pela qual é manifesta a incompetência material desta Justiça do Trabalho para conhecer e decidir o pedido (fls. 360/369).

O Reclamante interpõe Embargos, alegando que o pedido de complementação de aposentadoria decorre do estatuto da FORLUZ, integrando o contrato de trabalho, e como tal, impõe a sua obrigação de ser observado pela Justiça do Trabalho. Afirma que, deixando esta Corte de apreciar e aplicar norma que integra o contrato de trabalho, decidiu em contrariedade a vários julgados da egrégia SBDII, caracterizando a divergência jurisprudencial (fls. 392/400).

Contra-razões, pela Reclamada, às fls. 410/414.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES DE INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS

Verifica-se que os Embargos foram interpostos por fac-símile, e os originais não foram apresentados no prazo fixado pela Lei nº 9.800/1999.

O acórdão que julgou os Embargos de Declaração foi publicado no dia 21.02.2003, sexta-feira (fl. 382), sendo que a interposição dos Embargos, via “fax”, ocorreu em 05.03.2003, quarta-feira de carnaval, e primeiro dia útil após o término do prazo recursal que recaía na terça-feira de carnaval. Os originais, porém, somente foram protocolizados no dia 11.03.2003 (fl. 392), ou seja, no sexto dia após a apresentação do recurso por fac-símile, extrapolando, portanto, o quinqüídio previsto no artigo 2º da Lei nº 9.800/1999.

Dispõe o citado dispositivo legal, *in verbis*:

“Art. 2º. A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.”

A jurisprudência desta Corte, no tocante à contagem do prazo para apresentação dos originais, na hipótese de interposição de recurso via fac-símile, tem se firmado no sentido de que a aferição do quinqüídio fixado no art. 2º da Lei nº 9.800/1999 compreende o cômputo de todos os dias a partir do término do prazo recursal, não ocorrendo interrupção ou suspensão.

Dessa forma, tem-se que o curso do prazo, em face das disposições da Lei nº 9.800/1999, não sofre solução de continuidade, pois a norma não fixou um novo prazo para interposição de recursos, a exigir a observância do disposto no § 2º do art. 184 do CPC ou a incidência do Enunciado nº 01/TST, mas, antes, autorizou um simples prolongamento do prazo recursal.

Assim, não se tratando de intimação para a prática de ato processual (CPC, art. 184, § 2º), mas de prazo contínuo, aplica-se o estabelecido no art. 178 do CPC, que prevê a continuidade dos prazos, os quais, após iniciados, não sofrem suspensão ou interrupção pela superveniência de feriados ou fins de semana.

Cito alguns precedentes: EAIRR-654.774/2000, SDI, Min. Moura França, DJ 21.09.2001; ERR-530.379/99, SDI, Min. Moura França, DJ 20.04.2001; AGEAIRR-641.231/2000, SDI, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 14.09.2001; EDAGERR-557.191/99, SDI, Min. Moura França, DJ 29.11.2002; ROAA-27549/2002-900-12-00, SDC, Min. Moura França, DJ 25.10.2002; EDRR-380.870/97, 1ª T., Juiz Convocado João Amílcar Pavan, DJ 07.03.2003; EDRR-567.999/99, 1ª T., Min. Ronaldo José Lopes Leal, DJ 01.03.2002; EDRR-510.793/98, 5ª T., Juiz Convocado Aloysio Santos, DJ 15.02.2002; EDRR-424.980/98, 4ª T., Min. Barros Levenhagen, DJ 02.03.2001; EDRR-339.215/97, 1ª T., Min. Ronaldo José Lopes Leal, DJ 01.09.2000; EDRR-492.550/98, 4ª T., Min. Leonaldo Silva, DJ 18.02.2000; e AI-372.672 AgR/RS, STF, 2ª T., Min. Gilmar Mendes, DJ 31.10.2002.

Por todo o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-691.556/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : LINO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E S P A C H O

A 3ª Turma não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema “*trabalho em turnos de revezamento - empregado horista*”. Entendeu que, em se tratando de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, as horas extras excedentes a sexta diária devem ser pagas de forma integral, com o respectivo adicional, independentemente de o empregado ser horista ou mensalista, tendo em vista que a contraprestação remunera apenas as seis primeiras horas trabalhadas. Concluiu que a decisão do Tribunal Regional estava de acordo com o Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDII (fls. 99/103).

A Reclamada interpõe Embargos, alegando que o empregado horista, que trabalha em turno ininterrupto de revezamento, cumprindo jornada de oito horas diárias, já tem remuneradas de forma simples as sétima e oitava horas trabalhadas, sendo-lhe devido apenas o adicional de horas extras. Aponta violação do art. 7º, VI, XIII, XIV, da CF/88, e transcreve arestos. Requer seja desconsiderada a utilização de qualquer divisor, porque inaplicável à hipótese do empregado que recebe por hora trabalhada (fl. 115/122).

O Reclamante não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 124.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

Satisfeitos os pressupostos formais relativos ao prazo (fls. 114 e 115), à representação processual (fls. 34/34v) e ao preparo (fls. 37, 47, 57 e 76), passo ao exame dos Embargos.

VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORISTA - HORAS EXTRAS E ADICIONAL

Sem razão a Embargante.

A matéria referida foi, por inúmeras vezes, objeto de discussão no âmbito desta Corte, editando-se o Item nº 275 da OJ da SBDI-I, que tem a seguinte redação, *verbis*:

“TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORISTA - HORAS EXTRAS E ADICIONAL - DEVIDOS

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional.”

Precedentes: E-RR-588.563/1999, DJ 14/6/2002, Rel. Ministro Luciano de Castilho; E-RR-701.322/2000, DJ 21/6/2002, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; E-RR-508.173/1998, DJ 15/12/2000, Rel. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; RR-368.802/97, DJ 09.03.2001, Rel. Min. Rider de Brito.

Por conseguinte, não se pode inferir que a decisão do Tribunal Regional, que concluiu pelo deferimento das 7ª e 8ª horas como extras, acrescidas do adicional respectivo, e observância do divisor 180, ofendera a regra inscrita no art. 7º, inciso VI, da CF/88.

De qualquer forma, vale dizer que a Constituição Federal de 1988, no art. 7º, XIV, ao prever jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, objetivou tutelar a saúde do empregado pelo desgaste físico causado em decorrência da alternância de turnos inerente à natureza desse tipo de atividade.

Nesse contexto, mesmo que a unidade salarial seja a hora trabalhada, a redução de turno de 8 (oito) para 6 horas diárias não pode resultar em redução do valor total percebido mensalmente.

O Reclamante, contratado inicialmente para cumprir jornada de 240 horas em turnos ininterruptos de revezamento, ao sofrer redução de turno para 180 horas mensais, deve manter o mesmo padrão salarial adquirido quando submetido à jornada prestada anteriormente. Para isso, deve-se proceder ao recálculo do valor da hora trabalhada, para compatibilizá-lo com a nova jornada, utilizando-se como referencial o divisor 180, em estrita observância da garantia maior da irredutibilidade salarial assegurada no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Há precedentes neste sentido: E-RR-588.563/1999, DJ 14/6/2002, Rel. Ministro Luciano de Castilho; E-RR-701.322/2000, DJ 21/6/2002, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; E-RR-508.173/1998, DJ 15/12/2000, Rel. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; E-AG-RR-414.391/1995, DJ 5/5/2000, Rel. Ministro Milton de Moura França.

Os Embargos não se viabilizam por divergência, afinal, a Revista não foi conhecida, não havendo tese a ser confrontada.

A hipótese é de incidência do Enunciado 333/TST.

Ilesos, por conseguinte, os arts. 5º, XXXV, LIV, LV, 7º, VI, XIII, XIV, da CF/88.

Pelo exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com fundamento no Enunciado 333/TST e no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-700.282/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : MARCOS ANTÔNIO BEBIANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO

D E S P A C H O

A 3ª Turma não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema “*trabalho em turnos de revezamento - empregado horista*”. Manteve o entendimento do Tribunal Regional no sentido de que, em se tratando de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, as horas extras excedentes a sexta diária devem ser pagas de forma integral, com o respectivo adicional, independentemente de o empregado ser horista ou mensalista, tendo em vista que a contraprestação remunera apenas as seis primeiras horas trabalhadas. Concluiu a Turma que a decisão do Tribunal Regional estava de acordo com o Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDII (fls. 118/128).

A Reclamada interpõe Embargos, alegando que o empregado horista, que trabalha em turno ininterrupto de revezamento, cumprindo jornada de oito horas diárias, já tem remuneradas de forma simples as sétima e oitava horas trabalhadas, sendo-lhe devido apenas o adicional de horas extras. Aponta violação do art. 7º, VI, XIII, XIV, da CF/88, e transcreve arestos. Requer seja desconsiderada a utilização de qualquer divisor, porque inaplicável à hipótese do empregado que recebe por hora trabalhada (fl. 140/147).

O Reclamante não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 149.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

Satisfeitos os pressupostos formais relativos ao prazo (fls. 139 e 140), à representação processual (fls. 100/100v) e ao preparo (fls. 46 e 62), passo ao exame dos Embargos.

VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORISTA - HORAS EXTRAS E ADICIONAL

Sem razão a Embargante.

A matéria referida foi, por inúmeras vezes, objeto de discussão no âmbito desta Corte, editando-se o Item nº 275 da OJ da SBDI-I, que tem a seguinte redação, *verbis*:

“TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORISTA - HORAS EXTRAS E ADICIONAL - DEVIDOS

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional.”

Precedentes: E-RR-588.563/1999, DJ 14/6/2002, Rel. Ministro Luciano de Castilho; E-RR-701.322/2000, DJ 21/6/2002, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; E-RR-508.173/1998, DJ 15/12/2000, Rel. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; RR-368.802/97, DJ 09.03.2001, Rel. Min. Rider de Brito.

Por conseguinte, não se pode inferir que a decisão do Tribunal Regional, que conclui pelo deferimento das 7ª e 8ª horas como extras, acrescidas do adicional respectivo, e observância do divisor 180, ofendera a regra inscrita no art. 7º, inciso VI, da CF/88.

De qualquer forma, vale dizer que a Constituição Federal de 1988, no art. 7º, XIV, ao prever jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, objetivou tutelar a saúde do empregado pelo desgaste físico causado em decorrência da alternância de turnos inerente à natureza desse tipo de atividade.

Nesse contexto, mesmo que a unidade salarial seja a hora trabalhada, a redução de turno de 8 (oito) para 6 horas diárias não pode resultar em redução do valor total percebido mensalmente.

O Reclamante, contratado inicialmente para cumprir jornada de 240 horas em turnos ininterruptos de revezamento, ao sofrer redução de turno para 180 horas mensais, deve manter o mesmo padrão salarial adquirido quando submetido à jornada prestada anteriormente. Para isso, deve-se proceder ao recálculo do valor da hora trabalhada, para compatibilizá-lo com a nova jornada, utilizando-se como referencial o divisor 180, em estrita observância da garantia maior da irredutibilidade salarial assegurada no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Há precedentes neste sentido: E-RR-588.563/1999, DJ 14/6/2002, Rel. Ministro Luciano de Castilho; E-RR-701.322/2000, DJ 21/6/2002, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; E-RR-508.173/1998, DJ 15/12/2000, Rel. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; E-AG-RR-414.391/1995, DJ 5/5/2000, Rel. Ministro Milton de Moura França.

Os Embargos não se viabilizam por divergência, afinal, a Revista não foi conhecida, não havendo tese a ser confrontada.

A hipótese é de incidência do Enunciado 333/TST.

Ilesos, por conseguinte, os arts. 5º, XXXV, LIV, LV, 7º, VI, XIII, XIV, da CF/88.

Pelo exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com fundamento no Enunciado 333/TST e no § 5º do art. 896 da CLT. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-704.003/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADA : RENATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO

DESPACHO

A 3ª Turma não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema “*trabalho em turnos de revezamento - empregado horista*”. Manteve o entendimento do Tribunal Regional no sentido de que, em se tratando de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, as horas extras excedentes a sexta diária devem ser pagas de forma integral, com o respectivo adicional, independentemente de o empregado ser horista ou mensalista, tendo em vista que a contraprestação remunera apenas as seis primeiras horas trabalhadas. Concluiu a Turma que a decisão do Tribunal Regional estava de acordo com o Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 (fls. 284/288).

A Reclamada interpõe Embargos, alegando que o empregado horista, que trabalha em turno ininterrupto de revezamento, cumprindo jornada de oito horas diárias, já tem remuneradas de forma simples as sétima e oitava horas trabalhadas, sendo-lhe devido apenas o adicional de horas extras. Aponta violação do art. 7º, VI, XIII, XIV, da CF/88, e transcreve arestos. Requer seja desconsiderada a utilização de qualquer divisor, porque inaplicável à hipótese do empregado que recebe por hora trabalhada (fl. 299/306).

O Reclamante não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 308.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

Satisfeitos os pressupostos formais relativos ao prazo (fls. 298 e 299), à representação processual (fls. 283/283v) e ao preparo (fls. 226 e 247), passo ao exame dos Embargos.

VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORISTA - HORAS EXTRAS E ADICIONAL

Sem razão a Embargante.

A matéria referida foi, por inúmeras vezes, objeto de discussão no âmbito desta Corte, editando-se o Item nº 275 da OJ da SBDI-I, que tem a seguinte redação, *verbis*: “TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORISTA - HORAS EXTRAS E ADICIONAL - DEVIDOS

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional.”

Precedentes: E-RR-588.563/1999, DJ 14/6/2002, Rel. Ministro Luciano de Castilho; E-RR-701.322/2000, DJ 21/6/2002, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; E-RR-508.173/1998, DJ 15/12/2000, Rel. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; RR-368.802/97, DJ 09.03.2001, Rel. Min. Rider de Brito.

Por conseguinte, não se pode inferir que a decisão do Tribunal Regional, que conclui pelo deferimento das 7ª e 8ª horas como extras, acrescidas do adicional respectivo, e observância do divisor 180, ofendera a regra inscrita no art. 7º, inciso VI, da CF/88.

De qualquer forma, vale dizer que a Constituição Federal de 1988, no art. 7º, XIV, ao prever jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, objetivou tutelar a saúde do empregado pelo desgaste físico causado em decorrência da alternância de turnos inerente à natureza desse tipo de atividade.

Nesse contexto, mesmo que a unidade salarial seja a hora trabalhada, a redução de turno de 8 (oito) para 6 horas diárias não pode resultar em redução do valor total percebido mensalmente.

O Reclamante, contratado inicialmente para cumprir jornada de 240 horas em turnos ininterruptos de revezamento, ao sofrer redução de turno para 180 horas mensais, deve manter o mesmo padrão salarial adquirido quando submetido à jornada prestada anteriormente. Para isso, deve-se proceder ao recálculo do valor da hora trabalhada, para compatibilizá-lo com a nova jornada, utilizando-se como referencial o divisor 180, em estrita observância da garantia maior da irredutibilidade salarial assegurada no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Há precedentes neste sentido: E-RR-588.563/1999, DJ 14/6/2002, Rel. Ministro Luciano de Castilho; E-RR-701.322/2000, DJ 21/6/2002, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; E-RR-508.173/1998, DJ 15/12/2000, Rel. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; E-AG-RR-414.391/1995, DJ 5/5/2000, Rel. Ministro Milton de Moura França.

Os Embargos não se viabilizam por divergência, afinal, a Revista não foi conhecida, não havendo tese a ser confrontada.

A hipótese é de incidência do Enunciado 333/TST.

Ilesos, por conseguinte, os arts. 5º, XXXV, LIV, LV, 7º, VI, XIII, XIV, da CF/88.

Pelo exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com fundamento no Enunciado 333/TST e no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-724.649/2001.4 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
EMBARGADA : CÉLIA NUNES DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS NEVES M. DE LIMA HURST

DESPACHO

A 3ª Turma desta Corte conheceu da Revista interposta pela Reclamante, por contrariedade aos Verbetes 95 e 362 desta Corte, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a Sentença. Entendeu que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devendo a ação ser ajuizada até dois anos após a extinção do contrato de trabalho, nos termos dos referidos Verbetes (fs. 242/243).

O acórdão de fls. 250/251 rejeitou os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, sob o fundamento de que não se configuram as hipóteses elencadas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

Interpõe Embargos a Reclamada, às fls. 253/268, sob a alegação de que, no caso, incide a prescrição quinquenal, visto que a parcela postulada é de natureza trabalhista. Aponta como vulnerado o art. 7º, XXIX, alínea “a”, da CF, e traz arestos a cotejo.

Impugnação não apresentada, conforme certificado à fl. 271.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Improperável o Apelo porque intempestivo. Do exame dos autos, verifica-se que a decisão da Turma, proferida no julgamento dos Embargos Declaratórios, foi publicada no Diário da Justiça do dia 22/08/2003, sexta-feira (fl. 252), começando a fluir o prazo recursal no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, qual seja, 25/08/2003, segunda-feira. O prazo recursal terminou em 01/09/2003, segunda-feira, e os Embargos só foram protocolizados no dia 02/09/2003, terça-feira (fl. 253). Interposto, portanto, fora do prazo de oito dias previsto no art. 894 da CLT, encontra-se intempestivo o Recurso. Ante o exposto, e com apoio no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

rider de brito
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-730.371/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR

DESPACHO

A 4ª Turma deu provimento ao Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema “*trabalho em turnos de revezamento - empregado horista - divisor 180*”, para determinar o pagamento das 7ª e 8ª horas, com o adicional de horas extras, utilizando-se como referencial o divisor 180. Entendeu que, em se tratando de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, as horas extras excedentes a sexta diária devem ser pagas de forma integral, com o respectivo adicional, independentemente de o empregado ser horista ou mensalista, tendo em vista que a contraprestação remunera apenas as seis primeiras horas trabalhadas (fls. 210/213).

A Reclamada interpõe Embargos, alegando que o empregado horista, que trabalha em turno ininterrupto de revezamento, cumprindo jornada de oito horas diárias, já tem remuneradas de forma simples as sétima e oitava horas trabalhadas, sendo-lhe devido apenas o adicional de horas extras. Aponta violação do art. 7º, VI, XIII, XIV, da CF/88, e transcreve arestos. Requer seja desconsiderada a utilização de qualquer divisor, porque inaplicável à hipótese do empregado que recebe por hora trabalhada (fl. 229/234).

O Reclamante não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 236.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

Satisfeitos os pressupostos formais relativos ao prazo (fls. 225 e 229), à representação processual (fls. 208/208v) e ao preparo (fls. 145, 160, 172 e 181), passo ao exame dos Embargos.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORISTA - HORAS EXTRAS E ADICIONAL

Sem razão a Embargante.

A matéria referida foi, por inúmeras vezes, objeto de discussão no âmbito desta Corte, editando-se o Item nº 275 da OJ da SBDI-I, que tem a seguinte redação, *verbis*:

“TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORISTA - HORAS EXTRAS E ADICIONAL - DEVIDOS

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional.”

Precedentes: E-RR-588.563/1999, DJ 14/6/2002, Rel. Ministro Luciano de Castilho; E-RR-701.322/2000, DJ 21/6/2002, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; E-RR-508.173/1998, DJ 15/12/2000, Rel. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; RR-368.802/97, DJ 09.03.2001, Rel. Min. Rider de Brito.

Por conseguinte, não se pode inferir que a decisão da Turma, que conclui pelo deferimento das 7ª e 8ª horas como extras, acrescidas do adicional respectivo, e observância do divisor 180, ofendera a regra inscrita no art. 7º, inciso VI, da CF/88.

De qualquer forma, vale dizer que a Constituição Federal de 1988, no art. 7º, XIV, ao prever jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, objetivou tutelar a saúde do empregado pelo desgaste físico causado em decorrência da alternância de turnos inerente à natureza desse tipo de atividade.

Nesse contexto, mesmo que a unidade salarial seja a hora trabalhada, a redução de turno de 8 (oito) para 6 horas diárias não pode resultar em redução do valor total percebido mensalmente.

O Reclamante, contratado inicialmente para cumprir jornada de 240 horas em turnos ininterruptos de revezamento, ao sofrer redução de turno para 180 horas mensais, deve manter o mesmo padrão salarial adquirido quando submetido à jornada prestada anteriormente. Para isso, deve-se proceder ao recálculo do valor da hora trabalhada, para compatibilizá-lo com a nova jornada, utilizando-se como referencial o divisor 180, em estrita observância da garantia maior da irredutibilidade salarial assegurada no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Há precedentes neste sentido: E-RR-588.563/1999, DJ 14/6/2002, Rel. Ministro Luciano de Castilho; E-RR-701.322/2000, DJ 21/6/2002, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; E-RR-508.173/1998, DJ 15/12/2000, Rel. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; E-AG-RR-414.391/1995, DJ 5/5/2000, Rel. Ministro Milton de Moura França.

A hipótese é de incidência do Enunciado 333/TST, restando superado o entendimento constante dos arestos.

Ileso, por conseguinte, o art. 7º, VI, XIII, XIV, da CF/88.

Pelo exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com fundamento no Enunciado 333/TST e no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-732.764/2001.5 15ª REGIÃO

EMBAR- : ELIEL CAIRES MARINHO
GANTE
ADVOGA- : DR. ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
DO
EMBARGA- : TRANSPORTES KM E MONTAGENS LTDA.
DA
ADVOGA- : DR. JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E
DO SILVA

DESPACHO

A 4ª Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante porque desfundamentado, pois não cuidou o Autor de atacar as razões pelas quais a Revista não foi processada, limitando-se a discutir a mudança do rito procedimental, de ordinário para sumário, reiterando a ofensa aos arts. 357, 359 do CPC e 62, I, da CLT (fls. 318/322).

O Reclamante interpõe Embargos, via fac-símile, alegando que a abrupta conversão do rito procedimental, havida na fase recursal, feriu a ordem legal do processo e, conseqüentemente, os princípios do direito adquirido e do devido processo legal, inscritos no art. 5º, XXXVI e LIV, da CF/88. Indica, ainda, violação ao art. 896 da CLT (fls. 328/331).

A Reclamada não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 334.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

**EMBARGOS - PRAZO - CÓPIA FAC-SÍMILE - NÃO APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL**

Cuida-se de Embargos interpostos por meio de fac-símile (fax) contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento (fl. 318/322). O acórdão foi publicado no dia 13/06/2003 (fl. 232) e o fac-símile protocolizado em 23/06/2003 (fl. 328), não tendo vindo aos autos o documento original.

De acordo com o art. 2º da Lei 9.800 de 26 de maio de 1999, "A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término".

O prazo para a interposição dos Embargos findou em 23/06/2003 e o prazo concedido pela norma legal extinguiu-se em 28/06/2003, não sendo notícias da protocolização dos originais junto a este Tribunal. Diante de tal constatação forçoso é concluir pela inautenticidade do documento, por se tratar de cópia sem a assinatura exigida pela norma procedimental, que não foi suprida com a juntada dos originais.

Pelo exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-765.895/2001.9TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A.
ADVOGADOS : DR. RUDOLF ERBERT E ALAN ERBERT
EMBARGADO : JOSEILDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. EDISON DI PAOLA DA SILVA

D E S P A C H O

A 3ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 422/423, não conheceu do Agravo de Instrumento da Empresa Maxion Internacional Motores S.A., sob o fundamento de que está ausente pressuposto intrínseco de admissibilidade do Recurso, qual seja, legitimidade de parte, visto falecer interesse recursal à Agravante. Consignou que inexistiu qualquer providência no sentido de demonstrar a ocorrência de sucessão de empresas.

A Maxion Internacional Motores S.A interpõe Embargos à SDI (fls. 430/434), sob a alegação de que, juntamente com as razões de Revista, procedeu a comunicação da alteração de sua razão social, devendo, portanto, ser reconhecida como parte legítima para atuar no feito, nos termos do Verbete 205/TST. Sustenta que a Empresa-Reclamada constituiu uma nova Empresa, na condição de quotista majoritária, sem que tenha ocorrido alteração em sua estrutura jurídica, o que está comprovado pelos documentos anexados.

Impugnação não apresentada, conforme certificado à fl. 440.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Improsperável o Apelo. Com efeito, do exame dos autos, verifica-se que a matéria discutida diz respeito à ilegitimidade da Agravante para interpor Recurso de Revista. Todavia, a legitimação para recorrer não constitui pressuposto extrínseco (preparo, tempestividade e representação processual), e, sim, pressuposto intrínseco (os previstos no art. 524, II, do CPC, o cabimento, a legitimação para recorrer, interesse em recorrer, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Não estando, portanto, em discussão o atendimento dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento ou da respectiva Revista, tem-se que os Embargos não merecem conhecimento porque incabíveis, em face do Enunciado nº 353/TST, que dispõe:

"Embargos. Agravo de Instrumento. Agravo Regimental - Cabimento - Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

Esse Verbete foi elaborado com o fim de evitar a interposição de recursos protelatórios, levando em consideração as finalidades tanto do agravo de instrumento quanto dos embargos à SDI.

O agravo de instrumento tem por objetivo obter o processamento do recurso de revista, cujo seguimento foi negado pelo TRT de origem. A discussão travada nessa modalidade de recurso diz respeito somente ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos ou extrínsecos da revista, não se referindo ao mérito da lide propriamente.

Assim sendo, o posicionamento adotado pela Turma em agravo de instrumento já é a segunda decisão, no curso do processo, acerca do cabimento do recurso de revista interposto pela parte. Se novo recurso fosse permitido nesta hipótese, estar-se-ia admitindo que esta Justiça examinasse por três vezes o cabimento do apelo cujo seguimento foi negado no Tribunal Regional, o que inevitavelmente protelaria o término da demanda.

Por outro lado, considerando-se que os embargos à SDI têm por objetivo a uniformização da jurisprudência trabalhista - desde que preenchidos os requisitos de lei - pressupondo, desse modo, o exame de questões pertinentes ao mérito do feito, não é cabível o processamento de embargos interpostos contra decisão proferida em agravo de instrumento, que não trata de matérias dessa natureza.

Esse, portanto, o sentido do Enunciado nº 353/TST, que apresenta, como única exceção - no qual não se enquadra o presente Apelo - o exame dos pressupostos extrínsecos do Agravo ou da Revista respectiva, tendo em vista a uniformização da jurisprudência acerca dessas questões.

Ante o exposto, e com apoio no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-797.866/2001.3TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : JOÃO BATISTA LOPES
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 384/390, conheceu do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - horas extras - divisor 180 - adicional", por divergência jurisprudencial, negando-lhe, contudo, provimento quanto ao mérito. Ratificou, portanto, a r. decisão proferida pelo d. TRT, que reputou devido o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas, além do adicional pelo labor extraordinário, ao empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento.

Nos embargos em exame (fls. 392/398), a Reclamada argumenta que, remuneradas a sétima e a oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando ser o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em violação aos artigos 896 da CLT e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como indica divergência jurisprudencial (fls. 395/397).

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

A pretensão da ora Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante neste Eg. TST, consubstanciada no Precedente nº 275 da SBD11, de seguinte teor:

"Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST--/TRT - 4ª REGIÃO**PROC. NºTST-ED-E-RR-419.452/1998.0TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADA : CARLA MARIA DAL SASSO FREITAS
ADVOGADA : DRA. MERY DE FÁTIMA BAVIA

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Súmula nº 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-ED-E-RR-443.637/1998.4TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : JAIR MAXIMIANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-ED-E-RR-462.811/1998.2TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTES : PAULO ROBERTO SERRANO MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
ADVOGADO : DR. JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBABA
EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-ED-E-RR-741.578/2001.4TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. MAURÍCIO GOMES DA SILVA E WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO : JOSÉ CARLOS TWARDOWSCHY
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSVALDO MOROTI

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Súmula nº 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 29ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 04 de novembro de 2003 terça-feira às 09:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

1. Processo: ROAR-15/2002-000-19-00-4 TRT da 19ª. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : JACQUES SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES RODRIGUES
RECORRIDO : REAL ALAGOSAS DE VIAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO E DR. PAULO SOARES C. DA SILVA E DR. ANTHONY DE SOUZA SOARES

2. Processo: ROAR-23/2002-000-24-00-3 TRT da 24ª. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : JOÃO NEPOMUCENO TORRES
ADVOGADO : DR. WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADA : DR.ª ANA KARINA GARCIA JAVAREZ

3. Processo: AIRO-29/2002-000-24-00-0 TRT da 24ª. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE : UNIMED CAMPO GRANDE/MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ L. BORGES NETTO
AGRAVADO : ROMERO BASTOS QUIRINO
ADVOGADO : DR. NILO GARCES DA COSTA

4. Processo: RXOFAR-71/2001-000-17-00-9 TRT da 17ª. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
AUTOR : MUNICÍPIO DE ALEGRE
PROCURADOR : DR. JOSÉ SOARES DOMINGUES
INTERESSADO : JOSÉ DO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JORGE DE OLIVEIRA

5. Processo: ROAR-83/2002-000-23-00-1 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : CARLOS ALBERTO SCHWARZ
ADVOGADO : DR. ARMANDO KENJI KOTO
RECORRIDO : PEDRO MARTIM
ADVOGADO : DR. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI

6. Processo: ROMS-140/2002-909-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTES : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª CRISTIANE MARIA SBALQUEIRO LOPES
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

7. Processo: ROAR-152/2002-000-12-00-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI
ADVOGADA : DR.ª SUELY LIMA POSSAMAI
RECORRIDA : ELVIRA VALDUGA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO PAULO BECK

8. Processo: RXOFAR-170/2000-000-17-01-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
AUTOR : MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE
ADVOGADO : DR. PAULO FIGUEIREDO TEIXEIRA
INTERESSADOS : ANA MARIA FONTE BÔA LÚCIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS R. MARQUES

9. Processo: RXOFROAR-175/1997-000-17-01-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR.ª VIVIANE MILED MONTEIRO CALIL SALIM
RECORRIDA : RUTH HELOÍSA FAVORETO
ADVOGADO : DR. MICHEL ANIZ

10. Processo: ROMS-184/2001-000-19-40-8 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : TRIKEM S.A.
ADVOGADO : DR. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO : MARCOS ANTONIO DE ABREU
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ

11. Processo: ROAR-214/2001-000-17-00-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : PERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADA : DR.ª HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI
RECORRIDO : MARCELO MARTINS DE LUNA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO

12. Processo: ROAR-216/2002-000-19-00-1 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : BENEDITO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES
RECORRIDO : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA

13. Processo: RXOFAR-224/2002-000-12-00-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
AUTOR : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. ANDRÉ TEOBALDO BORBA ALVES
INTERESSADA : VANDERLÉIA DE SOUZA VIANNA
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

14. Processo: RXOF e ROMS-235/2002-000-23-00-6 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORA : DR.ª MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA
RECORRIDO : ISMAEL COELHO GOMES
AUTORIDADE : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA COATORA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

15. Processo: AIRO-253/2002-909-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTES : MAURO CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO : DR. RICARDO SALDYS
AGRAVADO : JOÃO VICENTE PIMENTEL DE VASCONCELOS
ADVOGADA : DR.ª ELMIRA MÜLLER
AGRAVADO : SER IDEAL TRANSPORTES URGENTES S.A.

16. Processo: AIRO-296/2001-000-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARISSA APARECIDA DE CARVALHO VILELA
AGRAVADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GAUGUIM
ADVOGADO : DR. MARCOS EDUARDO PIMENTA

17. Processo: RXOF e ROMS-450/2002-000-23-00-7 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORA : DR.ª MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA
RECORRIDA : MARCIONILIA DE JESUS MEDEIROS PIRES
ADVOGADO : DR. SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR
AUTORIDADE : JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA COATORA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEX

18. Processo: ROAG-456/2000-001-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDOS : MARLENE MUNIZ DA SILVA E OUTROS

19. Processo: ROAR-464/2001-000-23-00-0 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : ARLINDO MANHANI
ADVOGADO : DR. APARECIDO BATISTA DOS SANTOS
RECORRIDO : ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN

20. Processo: ROAR-482/2002-000-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DA MOTA
RECORRIDA : MARIA ROSANGELA VILAS BOAS
ADVOGADO : DR. ÂNGELO BOER

21. Processo: ROAR-524/2002-000-12-00-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTES : ISAAC FRANCISCO PIRES E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO SANTANA
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES

22. Processo: RXOFROAR-649/2000-000-15-01-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª PATRÍCIA DA COSTA SANTANA
RECORRIDOS : ÂNGELA MARIA STANCHI SINÉSIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. DONATO ANTONIO DE FARIAS

23. Processo: ROAR-689/2001-000-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
RECORRIDO : JOSÉ ELOI TENÓRIO NETO
ADVOGADO : DR. MAURO MARCOS

24. Processo: ROAR-694/2002-000-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : TMS TELEINFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ADONILSON FRANCO
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS CHAGAS JÚNIOR
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA RODRIGUES DE FARIAS

25. Processo: ROAR-713/2001-000-13-00-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
RECORRIDOS : GILBERTO CARDOSO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

26. Processo: A-ROAR-730/2002-000-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : ERNANDO GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOAB RIBEIRO COSTA
AGRAVANTE : MIRASSOL DISTRIBUIDORA DE PORTAS E JANELAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO ANTÔNIO GALVANI DE SOUZA
AGRAVADO : OS MESMOS

27. Processo: ROAG-802/2001-000-15-41-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : INSTITUTO DAS APOSTÓLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
RECORRIDA : MARINALVA LÚCIA CHARLOIS

28. Processo: ROAR-1.226/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. VANDER BERNARDO GAETA
RECORRIDO : EDINALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

29. Processo: ROAR-1.480/2000-000-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : ROBERTO ALVES
ADVOGADO : DR. APARECIDO INÁCIO
RECORRIDA : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JÚNIOR

30. Processo: RXOFROAR-1.585/2001-000-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GUATAPARÁ
ADVOGADO : DR. JORGE MARCOS SOUZA
RECORRIDO : CARLOS DONIZETE RONDINI
ADVOGADA : DR.ª REGINA MÁRCIA FERNANDES

**31. Processo: ROAR-1.698/2000-000-15-40-1 TRT da 15a. Região**

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : HIDRÁULICA POTY LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR CAETANO CASTRO
 RECORRIDO : ADIB RIBEIRO DA COSTA

32. Processo: RXOFROAR-1.826/2002-000-07-40-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 RECORRENTE : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : CIRO NOGUEIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA

33. Processo: ROAR-1.933/2001-000-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO : JORGE GONZAGA DE CAMPOS
 ADVOGADO : DR. EUGÊNIO PAIVA DE MOURA

34. Processo: ROAG-2.721/2002-000-07-00-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : JOSÉ BEZERRA DE SOUSA
 ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
 PROCURADOR : DR. ERIANO MARCOS ARAÚJO DA COSTA

35. Processo: RXOFROAR-2.740/2002-000-13-00-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PASSAGEM
 ADVOGADO : DR. VILSON LACERDA BRASILEIRO
 RECORRIDO : ADELGÍCIO BALDUINO DA NÓBREGA
 ADVOGADO : DR. JOÃO DE CARVALHO COSTA FILHO

36. Processo: ROAG-2.924/2002-000-07-00-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : MARIA CLEOMAR DE OLIVEIRA MENDES
 ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
 PROCURADOR : DR. ERIANO MARCOS ARAÚJO DA COSTA

37. Processo: ROAR-3.753/2002-000-07-00-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : ANTÔNIO PAULO DE LIMA
 ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA SARAIVA AQUINO
 RECORRIDA : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADA : DR.ª CLEONICE MARIA QUEIRÓZ PEIREIRA PEIXOTO

38. Processo: ROAR-4.656/2002-000-13-00-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE : IVSON MIRANDA DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉLIO RAMOS
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADAS : DR.ª MÉRCIA CARLOS DE SOUZA E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON

39. Processo: ROMS-5.569/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DR. RICARDO MARTINS RODRIGUES E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOLTOWICZ DA SILVEIRA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
 ADVOGADA : DR.ª LUCIANA GATO PLÁCIDO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA

40. Processo: AG-ROAR-6.044/2002-909-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE : HISÃO HASHIMOTO
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 AGRAVADO : ELIAS RAIMUNDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. FABIANO NUUD DE SOUZA

41. Processo: ROAR-6.116/2002-909-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADAS : DR.ª LISIAS CONNOR SILVA E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
 RECORRIDO : CELSO MANOEL DA COSTA
 ADVOGADO : DR. BENTO DE OLIVEIRA E SILVA

42. Processo: RXOFROAR-6.165/2000-909-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO
 ADVOGADO : DR. ALDACY RACHID COUTINHO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO STEUCK

43. Processo: RXOFROAR-10.455/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. GUILHERME ESTRADA RODRIGUES
 RECORRIDOS : ANTÔNIO ARCANJO CHAGAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO DE SOUZA E SILVA

44. Processo: ROMS-11.137/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEMG
 ADVOGADOS : DR. HIRAN SILVA DE CARVALHO E DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
 RECORRIDO : SEBASTIÃO FONSECA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

45. Processo: ROAC-13.057/2001-000-18-00-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR.ª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA, DO ESTADO DE GOÍAS - SEESVIG
 ADVOGADO : DR. ELIOMAR PIRES MARTINS

46. Processo: RXOFROAR-17.857/2002-900-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUIZ GALENDI
 RECORRIDOS : SAMUEL MAREK REIBSCHEID E OUTRO
 ADVOGADO : DR. EVLY RODRIGUES TORRES BONINI

47. Processo: RXOFROAR-28.384/2002-900-07-00-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE POTENGI
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
 RECORRIDO : LUIZ JAMIL RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. MILTON LOPES DA SILVA

48. Processo: ROAR-29.315/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR. ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA
 RECORRIDO : JOÃO PAULO DA SILVA
 ADVOGADA : DR.ª IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO

49. Processo: ROAR-29.850/2002-900-08-00-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 ADVOGADA : DR.ª SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
 RECORRIDOS : GUTEMBERGE SANTANA NUNES E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

50. Processo: RXOFROMS-33.387/2002-900-10-00-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO
 RECORRENTE : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 ADVOGADA : DR.ª TUÍSA SILVA
 RECORRIDA : ANELISE CAPONE KRAUSE
 ADVOGADO : DR. ABEILARD BARRETO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

51. Processo: ROAR-34.118/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : ANDREWS ELETRO METALÚRGICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO MERENCIANO
 RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO RODRIGUES FARIAS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO DE ARAÚJO

52. Processo: RXOFROAG-37.438/2002-900-08-00-3 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : DR. PAULO ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO CALVO DE GALIZA

53. Processo: ROMS-39.796/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : VALDIR PAULO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO
 RECORRIDA : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
 ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS E DR. OSWALDO SANTANA
 AUTORIDADE COATORA : LÁZARO PHOLS FILHO - JUIZ DA 2ª TURMA DO TRT 2ª REGIÃO

54. Processo: ROAR-40.340/2001-000-05-00-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA
 ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
 RECORRIDO : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ADEMAR RIBEIRO AFONSO

55. Processo: ROAR-40.775/2001-000-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR. LEON ÂNGELO MATTEI
 RECORRIDO : ELPÍDIO DE OLIVEIRA MELO
 ADVOGADO : DR. DJALMA DA SILVA LEANDRO

56. Processo: ROAR-41.026/2001-000-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : EDIVALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES
RECORRIDO : NATANAEL TRAJANO DA COSTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE

57. Processo: ROAR-41.094/2000-000-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ
RECORRIDO : SEDIL - SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª ADRIANA OLIVEIRA

58. Processo: ROAR-46.864/2002-900-10-00-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES : FRANCISCO DE ASSIS CÂNDIDO E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SA-BOIA

59. Processo: ROMS-50.692/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADOS : DR. INDALÉCIO GOMES NETO E DR. JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA
RECORRIDA : GERALDA HELENA BORDINI TOMAZ
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

60. Processo: AIRO-50.976/2002-900-21-00-2 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ E DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA E DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA E DR. EDUARDO DE BARROS PEREIRA
ADVOGADO : DR. JANILDO HONÓRIO DA SILVA
AGRAVADO : GYORGY MIHALY JAMBOR
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

61. Processo: AR-52.081/2002-000-00-00-3

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RÉUS : CARLOS AUGUSTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR. RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE

62. Processo: RXOFROAR-53.012/2002-900-12-00-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE : SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU
ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA DEI RICARDI
RECORRIDO : SEZINANDO VICENTE DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. RUI HOBUS

63. Processo: AG-AC-53.931/2002-000-00-00-0

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
Agravante/réEdna Santos Vieira
ADVOGADAS : DR.ª KÁTIA BOINA NEVES E DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO/AUTOR : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE- SIES
ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE

64. Processo: ROAR-54.887/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAÍ
ADVOGADO : DR. JOELCIO FLAVIANO NIELS
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR. ARLINDO MENEZES MOLINA E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

65. Processo: ROAR-56.829/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : UNITEC EMBREAGENS E FREIOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDES NETO
RECORRIDO : ARI ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO PEREIRA

66. Processo: RXOFROAR-59.732/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. JOSÉ CARLOS ALMEIDA LEMOS
RECORRIDOS : OSMAR ALBERTO SCHWINGEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. JULIO SADY M. DE ALMEIDA

67. Processo: RXOFROMS-61.261/2002-900-21-00-5 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS LIMA MARTINS
RECORRIDO : CLEIDE SUZANA BENEVIDES SALES LEITE
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ

68. Processo: ROHC-61.495/2002-900-08-00-3 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS
ADVOGADA : DR.ª VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS
PACIENTE : ADALBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR.ª VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

69. Processo: ROAR-62.716/2002-900-22-00-4 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. FLÁVIO FIGUEIREDO GIMENES
RECORRIDO : ANTÔNIO LUIS ARAÚJO
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SI-QUEIRA

70. Processo: AR-63.039/2002-000-00-00-8

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR : IVO RISÉRIO PESSOA
ADVOGADO : DR. OSVALDO GIMENES
RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR. ACÉLIO JACOB ROEHRŞ E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
ADVOGADA : DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

71. Processo: RXOFAA-67.251/2002-900-16-00-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
AUTOR : MUNICÍPIO DE CAXIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
INTERESSADO : FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA MORAIS
ADVOGADO : DR. JOÃO VILANOVA OLIVEIRA

72. Processo: CC-67.504/2002-000-00-00-0

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
SUSCITANTE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE REISTRO /SP
SUSCITADO : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS/RS

73. Processo: ROMS-68.795/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HOMEM DE MELO
RECORRIDA : NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ADRIANO GUEDES LAIMER
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

74. Processo: ROMS-68.944/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : FUNDAÇÃO CENTRO EDUCATIVO, RE-CREATIVO E ESPORTIVO DO TRABALHADOR - CERET
ADVOGADO : DR. GILBERTO BERTONCELLO
RECORRIDO : RUBENS RODRIGUES DA SILVA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 73ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

75. Processo: ROAR-72.927/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : FELÍCIO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CELSO GOMES DA SILVA
RECORRIDA : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADAS : DR.ª BETINA BORTOLOTTI CALENDA E DR.ª RENATA SILVA PIRES

76. Processo: ROAR-73.012/2003-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : REGINALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL
RECORRIDA : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA NUNES GOUVÊA

77. Processo: ROMS-74.105/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : SADOKIN S.A. - ELÉTRICA E ELETRÔNICA
ADVOGADO : DR. URSULINO DOS SANTOS ISIDORO
RECORRIDO : EDUARDO PEREIRA DE BRITTO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

78. Processo: RXOFROAR-75.438/2003-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADORA : DR.ª LILIAN DE PAULA DA SILVA
RECORRIDA : EMÍLIA MARIA DE ARAÚJO MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. BRUNO VIEIRA BASÍLIO DA MOTTA
RECORRIDO : JOSÉ FRANCO CORRÊA
ADVOGADA : DR.ª ANA CARVALHO DE MENDONÇA QUEIROZ

**79. Processo: AR-76.037/2003-000-00-00**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AUTORES : DEJAIR EVARISTO ROSA E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RÉ : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
 PROCURADOR : DR. JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JR

80. Processo: RXOFAR-78.355/2003-900-10-00-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO
 AUTOR : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
 INTERESSADA : ABELCINA VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

81. Processo: AIRO-78.639/2003-900-22-00-5 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO : GÉRSON ANTONIO DE ARAÚJO MOURÃO FILHO
 ADVOGADA : DR.ª JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL

82. Processo: ROAR-80.171/2003-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE : JOSÉ PESSOA DA SILVA
 ADVOGADOS : DR. HUGO DE CARVALHO COELHO E DR. PEDRO AUGUSTO MUSA JULIANO
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

83. Processo: ROAR-80.815/2003-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE : EUGENIO BONGIORNI
 ADVOGADO : DR. JORGE AUGUSTO BERGESCH
 RECORRIDO : ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA

84. Processo: ROMS-82.145/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR.ª CLÁUDIA ROBERTA ZUCHINALI
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO STALLIVIERI
 ADVOGADOS : DR. CELSO FERRAREZE E DR. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS E DR. RAQUEL CALEGARI
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL

85. Processo: AR-84.545/2003-000-00-00-1

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AUTORES : MARLENE AFONSO DE CASTRO E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª ELIANE MARIA DE CASTRO ROCHA
 RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 PROCURADORA : DR.ª ANA CLÁUDIA FERREIRA PASTORE

86. Processo: ROMS-85.478/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTES : PLAYCENTER S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
 RECORRIDO : MAURO DE SOUZA CORDEIRO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO RAMOS DE HARO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

87. Processo: RXOFROAR-85.698/2003-900-11-00-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
 ADVOGADA : DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA
 RECORRIDO : JÚLIO MARICAUA GOMES
 ADVOGADO : DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO

88. Processo: ROAR-86.319/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : JOSÉ LEME VIEIRA
 ADVOGADOS : DR. MARCOS SCHWARTSMAN E DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR. JURANDIR ZANGARI JÚNIOR

89. Processo: ROMS-86.534/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE : ALCIDES ANASTÁCIO NETO
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO POLTRONIERI MORAIS
 AGRAVADO : PERALTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

90. Processo: ROMS-87.507/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTES : DARMA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA
 ADVOGADA : DR.ª GLÓRIA NAOKO SUZUKI
 RECORRIDO : ALFREDO FELIPE CORREA
 ADVOGADO : DR. EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

91. Processo: RXOFROAC-87.566/2003-900-11-00-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
 ADVOGADA : DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA
 RECORRIDOS : RONALDO JANUÁRIO MACUNHAMA E OUTROS

92. Processo: ROHC-92.253/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : ANDERSON SANCHES GARCIA
 ADVOGADO : DR. SILVIO DE OLIVEIRA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 49ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

93. Processo: ROMS-95.642/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : RÁDIO ELDORADO LTDA.
 ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
 RECORRIDO : RICARDO FERNANDES CAMPOS
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

94. Processo: AG-AC-96.407/2003-000-00-00-5

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : HOTEL PARQUE BALNEÁRIO CAIOBÁ S.A.
 ADVOGADA : DR.ª JACIARA VALADARES GERTRUDES
 AGRAVADA : ANA MARIA KOCHINSKI D'OLIVEIRA

95. Processo: AC-99.012/2003-000-00-00-4

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE : CONDIC - CONSTRUTORA DIRETRIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ORLANDO DIONÍSIO AUGUSTO
 AGRAVADO : HILDSON ANDRADE CRUZ

96. Processo: ROAR-400.359/1997-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : FECHADURAS BRASIL S.A.
 RECORRIDO : CELSO NASCIMENTO
 ADVOGADOS : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR E DR. JOSÉ CARLOS AROUCA

97. Processo: ROAR-561.744/1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.
 ADVOGADO : DR. THADEU BRITO DE MOURA
 RECORRIDO : CLAUDINEI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JÚLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

98. Processo: ROAR-576.935/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : ROBERTO CASAPULA
 ADVOGADA : DR.ª CLECI TEREZINHA MUXFELDT
 RECORRIDO : V. WEIS & COMPANHIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR

99. Processo: ROAR-586.534/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : ANTONIO GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA JORDÃO GUIMARÃES DE ALMEIDA
 RECORRIDO : CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL EDMAYA
 ADVOGADO : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO

100. Processo: ROAR-613.149/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : ZEISMÁ FERNANDES GOMES
 ADVOGADO : DR. JOÃO RINALDI FILHO
 RECORRIDO : MARTINS PEREIRA COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA.

101. Processo: ROAR-627.294/2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : JUARES SANTOS
 ADVOGADOS : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA E DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
 ADVOGADOS : DR.ª EVELISE HADLICH E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

102. Processo: AR-634.276/2000-7

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AUTORA : DANIELA CORRÊA FERREIRA ALVES
 ADVOGADO : DR. AGNALDO GOMES DE SOUZA
 RÉU : HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO S.A.
 ADVOGADOS : DR. IBRAIM CALICHMAN E DR. FLÁVIO CALICHMAN

103. Processo: ROAR-653.879/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : YOLANDA CHIBILY BASSIF (FAZENDA SANTO ANTONIO)
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
 RECORRIDOS : AQUILEU ANTONIO BATISTA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

104. Processo: ROAR-656.006/2000-1 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : DALTON DA CUNHA MATOS
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ JADIR DOS SANTOS E DR.ª MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
 RECORRIDA : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS ANTÔNIO ROCHA PINHEIRO

105. Processo: ROAR-664.056/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : VILSON ALVES DE MOURA
ADVOGADO : DR. DAVE GESZYCHTER
RECORRIDO : TECNOVOLT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR.ª ANDRÉA CELANI H. DO CARMO

106. Processo: ROAR-672.947/2000-1 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : AIRTON VERGA
ADVOGADOS : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E DR. CELSO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR.ª ABGAIL DENISE BISOL GRIJÓ

107. Processo: RXOFROAR-679.204/2000-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ADVOGADOS : DR. ARNON NONATO MARQUES FILHO E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDOS : WALMIR MACHADO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SOARES LOPES NETO

108. Processo: ROAR-701.093/2000-1 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : LUXOR HOTÉIS TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS

109. Processo: ROMS-727.736/2001-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS

110. Processo: RXOFROAR-744.821/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDA : MARIA RITA BARBOSA MORAIS
ADVOGADO : DR. CELSO AUGUSTO PRETTI RAMALHO

111. Processo: ROAR-745.721/2001-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : ROMILDO BITTENCOURT
ADVOGADO : DR. ALFREDO GAVA
RECORRIDA : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

112. Processo: ROAR-749.509/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO : HOESCHT MARION ROUSSEL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BRANCO

113. Processo: ROAR-760.169/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : ROSA VALÉRIA DE ALMEIDA FREITAG TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDA WENDLING
RECORRIDO : FLIGHT 860 - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MALHAS LTDA.
ADVOGADO : DR. GILBERTO WANDERLEY PRISCO

114. Processo: ROAR-763.286/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO
RECORRIDO : ERONILDO ROMILDO PEREIRA
ADVOGADA : DR.ª ANTÔNIA CONCEIÇÃO BARBOSA

115. Processo: RXOFROAR-789.015/2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA FUNDAÇÃO EDUCAR
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDA : CARMEM REGINA DE SIQUEIRA FARIAS
ADVOGADO : DR. FELIPE MOREIRA BELTRÃO

116. Processo: RXOFROAC-789.016/2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA FUNDAÇÃO EDUCAR
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDA : CARMEM REGINA DE SIQUEIRA FARIAS
ADVOGADO : DR. RAUL GONÇALVES CUNHA

117. Processo: ROMS-795.707/2001-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE- URB RECIFE
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDOS : PAULO PONZI DE SOUZA E OUTROS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE

118. Processo: ROAR-797.062/2001-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : EDNILSON SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ERLON ROSA FONSECA
RECORRIDO : GESSER - COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MURYEL CLAUDINO DOS SANTOS

119. Processo: ROAR-798.212/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : ÉLBIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. DENILSON CARVALHO MORAIS
RECORRIDA : RIMA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL MENDES DE FREITAS

120. Processo: ROAR-801.083/2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR.ª ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDOS : JOÃO FRANCISCO DRABIK OCHEKOSKI E OUTROS
ADVOGADO : DR. ÂNGELO GIOVANNI LEONI

121. Processo: ROAR-801.127/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : JOSÉ ANTÔNIO BRANT DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. SYLVIO JOSÉ DO AMARAL GOMES
RECORRIDOS : FRANCISCO MANÇANO E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª LUCENA CRISTINA LINDOLPHO PRIETO

122. Processo: AR-802.043/2001-0

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR : MANOEL RIBEIRO PESSOA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DR.ª ROSEMEIRE APARECIDA LIMA LORENÇONI
RÉU : MUNICÍPIO DE IBATÉ
ADVOGADO : DR. JOÃO LEMBO

123. Processo: ROAR-804.579/2001-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : WEBER ALVES CALDAS
ADVOGADA : DR.ª SÔNIA COSTA MOTA DE TOLEDO PINTO
RECORRIDO : BANCO BANE B S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNDERSON SOUZA BARROSO

124. Processo: ROAR-805.597/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES : PAULO ANTÔNIO FERREIRA BÜHRING E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO GOMES CARDOSO
RECORRIDOS : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª EDUARDA PINTO DA CRUZ

125. Processo: RXOFROAR-805.620/2001-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA EBTU
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADOS : ALBERTO MARTINS COSTA PINTO E OUTROS

126. Processo: RXOFROAG-807.107/2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDA : SANDRA REGINA CZERBAN GAERTNER
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

127. Processo: ROAR-807.902/2001-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : CRISTIANA DOS SANTOS ALENCAR
ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
RECORRIDOS : SM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

128. Processo: ROAR-809.807/2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
RECORRIDOS : ALOYSIO TAVARES PICANÇO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

129. Processo: AR-809.837/2001-9

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADOS : DR. ROBINSON NEVES FILHO E DR.ª GISELLE ESTEVES FLEURY E DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA
ADVOGADOS : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR. JORGE WILLIANS TAUILL

130. Processo: AR-812.108/2001-3

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTORA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RÉU : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO CEARÁ
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

Processo: AIRR-316/2002-017-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARIA EUNICE GOMES ÂNGELO
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA
AGRAVADO(S) : MOACIR RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO : DR(A). WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN

Processo: AIRR-380/2001-058-19-40-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARAVILHA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : IVANIR GOMES DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO VANDERLEI CALVALCANTE

Processo: AIRR-421/2001-133-05-40-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GABRIELA PEDREIRA FEDERICO
AGRAVADO(S) : RUBENS JORGE TARON
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

Processo: AIRR-612/2000-002-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ADEMIR MARCUSSI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DURATEX S.A.
ADVOGADO : DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI

Processo: AIRR-622/2002-920-20-40-1 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OLÍMPIO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : LIDERANÇA RENT SERVICE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ZILDA MARIA FONTES CALDAS

Processo: AIRR-625/2001-001-10-40-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA : DR(A). GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

Processo: AIRR-630/2000-008-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : MARCOS RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

Processo: AIRR-642/1999-661-04-40-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVADO(S) : EORIDES DE LORENA BUSKÜHL
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO SCHUSTER

Processo: AIRR-684/1999-005-13-41-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO JOSÉ BARBOSA
AGRAVADO(S) : EUDALDO GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

Processo: AIRR-705/2000-024-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : AILTON NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FABIO HENRIQUE BORGIO

Processo: AIRR-929/1998-061-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CRC LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA DE ANGELIS
AGRAVADO(S) : GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO KATSUMI FUGI

Processo: AIRR-969/1999-007-04-40-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES LHD LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GREGORI ARTEIRO PRETTO
AGRAVADO(S) : OSCAR KOHLER
ADVOGADO : DR(A). RENI ELIZEU DA SILVA

Processo: AIRR-1.019/1999-043-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : METALSIX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONEXÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO PIRES BELLINI
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO LEMOS

Processo: AIRR-1.058/2002-098-03-40-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GOMES PESSOA
AGRAVADO(S) : AURELINO RESENDE DA FONSECA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARI NORONHA

Processo: AIRR-1.162/1997-251-05-00-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : WILSON CRUZ DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

Processo: AIRR-1.251/2000-016-04-40-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MERCUR S.A.
ADVOGADO : DR(A). REGIS PEREIRA SPERB
AGRAVADO(S) : ASSIS NICOLAU DELLA FLORA
ADVOGADA : DR(A). ALICE DE ANDRADE GROTH

Processo: AIRR-1.328/2002-911-11-40-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ARTEMÍSIA SOARES PRADO
ADVOGADO : DR(A). ELISA CANEDO MOTTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSANA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). KEYLLA FREITAS DE SOUZA

Processo: AIRR-1.344/2001-060-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO LESSA DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BÔSCO KUMAIRA
AGRAVADO(S) : DORVAL FERREIRA MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY

Processo: AIRR-1.351/1997-018-01-40-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S) : JOSÉ HEITOR FERRAZ
ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

Processo: AIRR-1.353/2000-035-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BARRIUNOVO FILHO
ADVOGADA : DR(A). ALINE CRISTINA PANZA

Processo: AIRR-1.417/2001-551-05-40-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TOP ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S) : NILVAN BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM CAIRES ROCHA

Processo: AIRR-1.418/2002-101-18-40-5 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : M.VALLE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IGNÁCIO DE ARAGÃO
AGRAVADO(S) : SILVINO RODRIGUES PORTO
ADVOGADA : DR(A). TERESA A. V. BARROS

Processo: AIRR-1.559/2002-010-03-40-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARIA IZABEL MENDES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH ROCHA FERMÁN

Processo: AIRR-1.564/2002-101-08-00-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
AGRAVADO(S) : VANDER DOUGLAS SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ISILDA MARTINS CAMPÃO

Processo: AIRR-1.660/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MAURO AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MERCADANTE
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO EDUARDO ALVES

Processo: AIRR-1.690/1997-021-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : ELZA FÁTIMA SUDRÉ EXNER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.803/2000-012-05-00-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOANA PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA



Processo: AIRR-1.880/1990-016-01-40-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR SILVA MALLET

AGRAVADO(S) : ADRIANA DA SILVA ALMEIDA E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). HEITOR PEDROSO MARTINS

Processo: AIRR-2.124/2002-900-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA

ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR LAGE

AGRAVADO(S) : HÉDIO WILSON DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR

Processo: AIRR-2.725/2000-038-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE JCV PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.

ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

AGRAVADO(S) : FÁBIO ROGÉRIO ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : DR(A). WALTER FERNANDO GOMES BARCA

Processo: AIRR-3.008/2001-007-17-00-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ADHEMAR FERREIRA RAMOS

ADVOGADO : DR(A). LÉO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI

AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA MIULI MORAES

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : SANDRA HELENA SANTANA

ADVOGADO : DR(A). MARVILEN DE PAULO CRUZ

Processo: AIRR-3.009/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS JUSTO DE ALMEIDA

ADVOGADA : DR(A). MARLENE DA SILVA RODRIGUES

AGRAVADO(S) : RIO LIDER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA LEVY CARDOSO GURGEL

Processo: AIRR-3.010/2002-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : FLÁVIA DE SOUZA MOURA

ADVOGADO : DR(A). WILLIANS LIMA DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : Pousada Canto da Praia de Buzios Ltda.

ADVOGADO : DR(A). GIL LUCIANO MOREIRA DOMINGUES

Processo: AIRR-3.175/1999-019-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.

ADVOGADO : DR(A). ADILSON SANTANA

AGRAVADO(S) : SIMONE APARECIDA GOMES

ADVOGADO : DR(A). EDNA ALVES

Processo: AIRR-7.364/2002-900-23-00-9 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : VENINA MORAES DE SOUZA

ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA DOS SANTOS

Processo: AIRR-7.368/2002-900-23-00-7 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). JUEL PRUDÊNCIO BORGES

AGRAVADO(S) : MYRIAM CORA MORAIS GOMES

ADVOGADO : DR(A). URBANO OLIVEIRA DA SILVA

Processo: AIRR-8.057/2002-902-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : RUBENS SANCHES PADILHA

ADVOGADA : DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA

AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

Processo: AIRR-11.955/2002-902-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.

ADVOGADO : DR(A). ADILSON SANTANA

AGRAVADO(S) : JOÃO COELHO DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA UGNEIDE LUCENA PEREIRA

Processo: AIRR-12.697/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : KENTEI MASSUDA

ADVOGADA : DR(A). ANDREZZA CARRASCO MARTINS MOTA

Processo: AIRR-17.896/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CALMON DE SOUZA TEIXEIRA

ADVOGADO : DR(A). PEDRO CALIL JÚNIOR

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONÔMICO S.A.

ADVOGADO : DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS

Processo: AIRR-19.090/2002-900-11-00-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.

ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ

AGRAVADO(S) : NILTON PEREIRA FERNANDES

ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

Processo: AIRR-20.037/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA

AGRAVADO(S) : FERNANDO DANIEL LOPES

ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

Processo: AIRR-21.756/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : JORGE ANTÔNIO BASTOS GUIMARÃES

ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER

AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR(A). GERALDO DIAS FIGUEIREDO

Processo: A-RR-24.246/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI

AGRAVADO(S) : COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MELLO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DOS SANTOS PORTO

Processo: AIRR-25.269/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : RICARDO VIEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR(A). MÉRCIA REGINA DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MÜLLER DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). HAMILTON FERNANDO MOR FRANCISCO

Processo: AIRR-25.373/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA

AGRAVADO(S) : GERALDO MENDES ROSA

ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES

Processo: AIRR-25.855/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

PROCURADOR : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI

AGRAVADO(S) : MARIA MONEDA MOLLO

ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo: AIRR-25.964/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : OLÍVIO TEIXEIRA DA CRUZ

ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO RICARDO SCHMIDT

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS

ADVOGADA : DR(A). MIRIAM KLAHOLD

Processo: AIRR-27.145/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA DANIEL LTDA.

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN

AGRAVADO(S) : EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). JARI LUÍS DE SOUZA

Processo: AIRR-28.300/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO BEZERRA LIMA

ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

AGRAVADO(S) : ESKINÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). AROLDI SILVA

Processo: A-RR-28.663/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : ROBSON BAZILIO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FÁRIA

Processo: AIRR-31.911/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CHRISTIAN CARADONNA KELETI E OUTRAS

ADVOGADO : DR(A). CELSO ANTÔNIO BAUDRACCO

AGRAVADO(S) : COSMO FRANCISCO FÉLIX

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DOS ANJOS

Processo: AIRR-37.285/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA TECNOESTAMP LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARRETO COIMBRA

AGRAVADO(S) : LEONARDO VINÍCIUS DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS RALO

Processo: AIRR-38.094/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROBSON FERNANDO FERRAZ PRA-
TES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO
ARAÚJO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLET-
TA
AGRAVADO(S) : CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES
ELDORADO LTDA.

Processo: AIRR-40.550/2002-900-03-00-9 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : DR(A). MAURO JORGE DE PAULA
BOMFIM
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO E OU-
TRAS
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS
DE CARVALHO

Processo: AIRR-40.662/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO APARECIDO BENTO DA SIL-
VA
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO QUIRICO
AGRAVADO(S) : EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO
MIGUEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL OLIVEIRA LEITE

Processo: AIRR-42.333/2002-900-08-00-6 TRT da 8a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING
(CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO
S.A.
ADVOGADO : DR(A). DENNIS VERBICARO SOARES
AGRAVADO(S) : CARLOS CARDOSO PAES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SOARES GERAL-
DO

Processo: AIRR-44.108/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DIMAS DE MELO PIMENTA S.A. - IN-
DÚSTRIA DE RELÓGIOS
ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCELO CARO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA

Processo: AIRR-46.180/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING
(CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FANCIO
AGRAVADO(S) : MARIA EMÍLIA RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA

Processo: AIRR-49.416/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-
BUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA
MARTINS
AGRAVADO(S) : WAGNER OLIVEIRA CIPRIANO
ADVOGADO : DR(A). NILDE RODRIGUES DE VAS-
CONCELLOS FERREIRA

Processo: AIRR-49.504/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALO-
RES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
AGRAVADO(S) : AGNALDO MAXIMIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL M. CIVIDANES

Processo: AIRR-49.746/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CASA DAS DELÍCIAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO
AGRAVADO(S) : MARLENE DA SILVA DAMAZIO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES E
OUTROS

Processo: AIRR-50.090/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING
(CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EURICO RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO BANDEIRAN-
TE GONSALVES
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE FERRADURAS BOA
SORTE LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). LILIANA R. GAVA DE SOUZA
NERY

Processo: AIRR-52.282/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING
(CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA PITORRI
AGRAVADO(S) : LUIZ SALUSTIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO NOBUYOSHI WATANA-
BE

Processo: AIRR-55.458/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING
(CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADA : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA PITORRI
AGRAVADO(S) : NILTON BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MOSCOVICH

Processo: AIRR-55.460/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING
(CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADA : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA PITORRI
AGRAVADO(S) : GENIVAL ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). NÁDIA APARECIDA DE CARVA-
LHO

Processo: AIRR-55.461/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING
(CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADA : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA PITORRI
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO APARECIDO DOS
SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO NOBUYOSHI WATANA-
BE

Processo: AIRR-55.546/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVA-
LHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PROCÓPIO ROMÃO
ADVOGADO : DR(A). EDSON MUNIZ

Processo: AIRR-62.739/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING
(CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ORIENTADORA CONTÁBIL SUL AMÉ-
RICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). EDIMARA LOURDES BERGA-
MASCO
AGRAVADO(S) : EDNA GARCIA OTERO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PRESTES D'AVILA

Processo: AIRR-63.092/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING
(CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO : DR(A). IRINEU MANÓLIO
AGRAVADO(S) : DORGIVAL EUZÉBIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES

Processo: AIRR-65.173/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING
(CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO : DR(A). IRINEU MANÓLIO
AGRAVADO(S) : HÉLIO XAVIER SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES

Processo: AIRR-65.175/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING
(CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO : DR(A). IRINEU MANÓLIO
AGRAVADO(S) : GILMAR DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES

Processo: AIRR-65.179/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING
(CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO : DR(A). IRINEU MANÓLIO
AGRAVADO(S) : JOSÉ JERÔNIMO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE DEUS GALDINO RA-
MOS

Processo: AIRR-65.183/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING
(CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO : DR(A). IRINEU MANÓLIO
AGRAVADO(S) : JOÃO BENEDITO DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). JOSEVILTE MARTINS MELO

Processo: AIRR-65.186/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING
(CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR(A). MARLI DO AMARAL ALVES
AGRAVADO(S) : EDINALVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). VALTER FRANCISCO MESCHE-
DE

Processo: AIRR-65.191/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING
(CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR(A). MARLI DO AMARAL ALVES
AGRAVADO(S) : FERNANDO FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). NÓRIO OTA

Processo: AIRR-65.605/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING
(CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ANDERSON BRUM MACIEL
ADVOGADA : DR(A). MARIA RUTH MEDEIROS
AGRAVADO(S) : ORBRA LTDA.
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Processo: AIRR-70.429/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING
(CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MI-
SERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). ZILMA MARIA LIMA
AGRAVADO(S) : JANETE APARECIDA FERRARI NO-
BRE
ADVOGADO : DR(A). SHIRLEY MARGARETH DE AL-
MEIDA ADORNO

Processo: AIRR-71.979/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING
(CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO : DR(A). IRINEU MANÓLIO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MANSO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO NOBUYOSHI WATANA-
BE

Processo: AIRR-75.267/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING
(CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR(A). MARLI DO AMARAL ALVES
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO XAVIER
ADVOGADO : DR(A). SUZEL GUIMARÃES

Processo: AIRR-76.843/2003-900-09-00-2 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING
(CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO-
DOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉIA CÂNDIDA VITOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO ARIEL MORO

Processo: AIRR-77.784/2003-900-04-00-7 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING
(CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALI-
MENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DENISE SARUBBI FERRER
AGRAVADO(S) : ELIZABETH BOETTSCHEER
ADVOGADO : DR(A). ADELI JOSÉ STEFFEN



Processo: AIRR-81.700/2003-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : EDÍLSON DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO : DR(A). LAY FREITAS

AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE COLCHOMAR LTDA.

ADVOGADO : DR(A). SIDNEI DE SOUZA BASTOS

Processo: AIRR-85.024/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO

ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI

AGRAVADO(S) : JOSÉ FRAGA TEIXEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO : DR(A). DENISE POIANI DELBONI

Processo: AIRR-90.299/2003-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADA : DR(A). ROSI MARIA DE FARIAS

AGRAVADO(S) : PERCIVAL DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CORRÊA BENTO

Processo: AIRR-91.882/2003-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : COLETIVOS VENDA NOVA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). SALOMÃO LEITE CALDEIRA

AGRAVADO(S) : GERALDO SALVADOR DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO

Processo: AIRR-91.919/2003-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ FIGUEIREDO DA COSTA

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA COSTA MEDINA

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR-635.248/2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: AIRR-675.947/2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MARIA ELISABETH MELO

ADVOGADO : DR(A). BENTO DE OLIVEIRA E SILVA

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL - FUNBEP

ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

Complemento: Corre Junto com RR - 675948/2000-4

Processo: AIRR-713.881/2000-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ELMO LUIZ SILVA CARVALHO

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SILVA REIS

Processo: AIRR-722.833/2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : SEBS - SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS

ADVOGADA : DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG

AGRAVADO(S) : ATANAGILDO DE LIMA GOMES

ADVOGADO : DR(A). PAULO DOS SANTOS MARIA

Processo: AIRR-744.567/2001-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

AGRAVADO(S) : EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

Processo: AIRR-752.444/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.

ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO

AGRAVADO(S) : ANTONIO FERREIRA LOPES

ADVOGADO : DR(A). SIDNEI CAVALINI JÚNIOR

Processo: AIRR-754.908/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

AGRAVADO(S) : HUMBERTO DE ANDRADE SILVEIRA

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS

Processo: AIRR-755.283/2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE VIDROSA DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS

AGRAVADO(S) : OSNI ARCENO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FARAH

Processo: AIRR-758.604/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTES S.A. PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ REZENDE KERR

ADVOGADA : DR(A). SARITA DAS GRAÇAS FREITAS

Processo: AIRR-759.071/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PLASTPEL EMBALAGENS S.A.

ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN

AGRAVADO(S) : MANOEL OLIVEIRA DE MACEDO

ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA G. O. CAPONE

Processo: AIRR-761.785/2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : IRENE DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). MILTON MARTINS

AGRAVADO(S) : BENEDITO CARRARA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MEDINA

AGRAVADO(S) : SUEMAR - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E SERVIÇOS S/C LTDA.

Processo: AIRR-765.137/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : PLASMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO

ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA SANT'ANNA

AGRAVADO(S) : OTÍLIA MARIA DA COSTA

ADVOGADO : DR(A). WGLANEY FERNANDES DA SILVA

Processo: AIRR-772.636/2001-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADA : DR(A). MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA

AGRAVADO(S) : MARIA LUÍZA SOARES LEITE

ADVOGADO : DR(A). JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

Processo: AIRR-773.185/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : MARIA DALVA VIEIRA RUBIM

ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOURA MARGALHÃES GOMES

Processo: AIRR-773.660/2001-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MAIA BARROS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEVERINO DE MOURA

Processo: AIRR-776.970/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : SUBSTÂNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). FÁBIO SILVA VIOLA

AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA GOULART DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR(A). IVETE TERESINHA MARSANGO

Processo: AIRR-780.481/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : DIRCEU GOMES CARNEIRO E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). SELMA APARECIDA BARSOTTI BARROZO

Processo: AIRR-780.568/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). SELMA BANDEIRA

Processo: AIRR-780.752/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE

ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA MACEDO

ADVOGADO : DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF

Processo: AIRR-781.228/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : NEUSA APARECIDA MASSON

ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO LÍCIO GARCIA VILELA

AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: AIRR-782.758/2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : LEODORINDO VICARI

ADVOGADO : DR(A). LYEGE KUNDE CARPES E SILVA

AGRAVADO(S) : EUCLIDES DE QUADROS

ADVOGADO : DR(A). JOCEMAR MIGUEL BARONI

Processo: AIRR-793.040/2001-3 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL

PROCURADOR : DR(A). JORGE LUIZ DE ARAÚJO GALVÃO

AGRAVADO(S) : LUCINETA PEREIRA BRAGA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ESTRELA MARTINS

Processo: AIRR-793.604/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO CAGINI
AGRAVADO(S) : LÉIA IZABEL PERES SAPATA
ADVOGADO : DR(A). PAULO POLATO

Processo: AIRR-798.381/2001-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO IBIA-PINA MENEZES
AGRAVADO(S) : ARNALDO PINTO TAVARES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: AIRR-799.592/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR(A). ADRIANA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA

Processo: AIRR-800.089/2001-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA
ADVOGADA : DR(A). ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS
AGRAVADO(S) : LÚCIA VANDA PINHEIRO MONTEIRO FONTENELE
ADVOGADA : DR(A). ANA LIDIA BRAGA RASSY

Processo: AIRR-801.390/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
AGRAVADO(S) : SÍLVIO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOHNSON ARAÚJO DA SILVA

Processo: AIRR-803.178/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

Processo: AIRR-811.439/2001-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ARLINDO MEDINA GURGEL E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-814.395/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JORGE MARCOS SOUZA

Processo: RR-376/2001-020-13-00-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DOS SANTOS LIMA
RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MAIA BASTOS

Processo: RR-548/1999-121-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO MOREIRA
RECORRIDO(S) : ELIELSON SUCHI
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO PALASSI

Processo: RR-903/2000-043-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RECORRIDO(S) : LUIS RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA DE FARIA LOPES

Processo: RR-2.169/1999-046-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO VICENTE SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
RECORRIDO(S) : CIVESA VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR

Processo: RR-2.171/2003-003-11-00-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO(S) : JONAS DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA

Processo: RR-3.947/2002-911-11-00-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO(S) : LETÍCIA NAZARÉ SIMONETE GANDRA
ADVOGADO : DR(A). AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA

Processo: RR-11.414/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FABIANA CRISTINA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBERTO BOZZOLAN
RECORRIDO(S) : EUFRÁZIO & PRADO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANILO BRASÍLIO DE SOUZA

Processo: RR-11.689/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ANDRÉ EDUARDO DOMINGUES
ADVOGADA : DR(A). SELENE MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES

Processo: RR-11.924/2002-900-22-00-5 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE - FILIAL PIAUÍ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

Processo: RR-11.930/2002-900-22-00-2 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE - FILIAL PIAUÍ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : JOSIAS LUCAS LEÓDIDO BONA
ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

Processo: RR-11.936/2002-900-22-00-0 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE - FILIAL PIAUÍ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA MARIA OSÓRIO DE ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

Processo: RR-15.781/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO SANTOS BARROS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA
RECORRIDO(S) : CONFECÇÕES 7 GROUS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FELIPE AUGUSTO CORRÊA

Processo: RR-18.031/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO WILLIANS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SOBRINHO

Processo: RR-19.061/2002-900-07-00-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DA SILVA ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AMARO MARTINS
RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA

Processo: RR-29.669/2002-900-12-00-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ARMANDO PAULINHO MANN (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DR(A). NELSI SALETE BERNARDI
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CARIARINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA

Processo: RR-29.711/2002-900-11-00-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA
PROCURADORA : DR(A). VIVIAN MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S) : JOANA DARC LÚCIA PINHEIRO COSTA NOVO

Processo: RR-30.814/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CARLA APARECIDA BRAVIN
ADVOGADO : DR(A). IZIDRO MENDES CARDOSO
RECORRIDO(S) : CENTUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EID GEBARA

Processo: RR-33.710/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
RECORRIDO(S) : ÁLVARO CLÓVIS SIRONI
ADVOGADO : DR(A). ISABEL BEREZINA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Processo: RR-36.055/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ATAÍDES BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES



Processo: RR-37.667/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SLAVIERO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE ARSELI
 RECORRIDO(S) : PAULO APARECIDO FRANCO
 ADVOGADA : DR(A). DALVA MARLI MENARIM

Processo: RR-37.845/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA SANZ BURMANN
 RECORRIDO(S) : SIMONE MALET TELLES
 ADVOGADO : DR(A). MILTON CAVA CORRÊA

Processo: RR-37.862/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO(S) : TRANSPORTE GRAXAIM LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ELSON MIROEL GOBO DA LUZ

Processo: RR-39.879/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON LUCAS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : GERALDO EUSTÁQUIO PEIXOTO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CANTÃO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR-39.956/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : ULISSES ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). LUCINETE FARIA

Processo: RR-40.234/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA SÍLVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART
 RECORRIDO(S) : ELLEN MARIA MOREIRA LOPES
 ADVOGADA : DR(A). ELISA ASSAKO MARUKI

Processo: RR-44.893/2002-900-11-00-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
 PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : IZIOMAR MONTEIRO DOS SANTOS

Processo: RR-44.987/2002-900-07-00-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO MOTA
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DE MATOS ARRAIS BISNETO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE
 ADVOGADO : DR(A). AGLÉZIO DE BRITO

Processo: RR-45.774/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JURANDIR CÂNDIDO DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE ERETÊ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON SANTANA

Processo: RR-49.162/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO
 RECORRIDO(S) : ODAIR LOURENÇO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). VALTER TAVARES

Processo: RR-72.839/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : EDSON GOMES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

Processo: RR-350.735/1997-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : EDVALDO DOS SANTOS LOIOLA
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FARIA PIMENTEL

Processo: RR-425.418/1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR QUEIROZ BONAM
 ADVOGADO : DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

Processo: RR-427.052/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : RONILDA HEFTER ZWOLINSKI
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EUJI NAKASHIMA

Processo: RR-436.168/1998-6 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARIA DA PAZ DE SOUSA ANDRADE
 ADVOGADA : DR(A). KARINA CRISTINA NUNES MORAES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADEMAR DE ARAÚJO

Processo: RR-436.379/1998-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
 ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ASSIS DE BARROS
 ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO

Processo: RR-438.081/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO
 ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ARVELINO RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). WALDI MOREIRA SOARES

Processo: RR-439.280/1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : LINEU RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). LADIR FERNADES DE OLIVEIRA

Processo: RR-446.711/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MAGALI LABATE COSTA
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI
 RECORRIDO(S) : S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE ANTUNES A. AFONSO

Processo: RR-446.715/1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : KATIA REGINA FERREIRA PINTO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOS SANTOS NETO
 RECORRIDO(S) : ARTECIDOS DECORAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA WERNECK DE AVELLAR

Processo: RR-449.594/1998-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI DOS REIS BENTON
 RECORRIDO(S) : ALEX BOTELHO
 ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS DAMACENO PAZ

Processo: RR-449.999/1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : GUANDÚ VEÍCULOS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
 RECORRIDO(S) : ADEMIR ÁLVARO FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). NELSON GOMES DA ROCHA

Processo: RR-457.404/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : TROX DO BRASIL - DIFUSÃO DE AR, ACÚSTICA, FILTRAGEM E VENTILAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH
 RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). IVO BERNARDINO CARDOSO

Processo: RR-464.384/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FANTASY MOTEL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES LOPES
 ADVOGADO : DR(A). AQUILES TADEU GUATEMOZIM

Processo: RR-466.186/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : NELSON GRAVE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE AUGUSTO MATOS

Processo: RR-470.334/1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GALDINO DA ROCHA
 ADVOGADA : DR(A). DEUSA PERCÍLIO SIQUEIRA CAMPOS

Processo: RR-477.657/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO DAMACENO
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ARANTES MARTINS

Processo: RR-479.807/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EIRAS MESSINA

Processo: RR-479.922/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : RESTAURANTE O CHOPINHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IARA ALVES CORDEIRO PACHECO
RECORRIDO(S) : DERIVALDO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CANDIDO DA SILVA

Processo: RR-480.819/1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : RAMIRO CID TABOADA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RODRIGUES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-483.159/1998-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ARIEL DURÃO GARBAYO E OUTRAS
ADVOGADA : DR(A). DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

Processo: RR-488.005/1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LÚCIO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). VENERANDA GABRIELA RODRIGUES VICENTINI

Processo: RR-488.644/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : AMARILDO PEREIRA MATURANO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SUSETTE MARISA DE LIMA LANZONI

Processo: RR-490.509/1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). VIVIANE COLUCCI
RECORRIDO(S) : AVENILDA KROGEL MANSKE
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SCHROEDER
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BEDUSCHI

Processo: RR-491.941/1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). BÉRITH LOURENÇO MARQUES SANTANA
RECORRENTE(S) : RUBEM MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). HIGINO LIMA FALCÃO NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-495.437/1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : JOÃO ISIDORO PIONER
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo: RR-496.838/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FRIGOBÁS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : IRINEU DANILO MAURER
ADVOGADO : DR(A). JAIME ALBERTO STOCKMANN

Processo: RR-499.468/1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ALVES JANONI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS P.B.C. DA CUNHA

Processo: RR-503.124/1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ÉDIO JOVENTINO CUNHA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS MAY

Processo: RR-506.510/1998-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ADALBERTO AUGUSTO LEÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG

Processo: RR-510.763/1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : WILSON DE SOUZA MAIA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE JESUS CARASQUEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). J. MAURO MONTEIRO
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. - PORTOBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FORTES DE ARRUDA

Processo: RR-511.768/1998-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FUNCIONAL MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AREF ASSREUY JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JANETH GONÇALVES DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉA FONSECA

Processo: RR-511.960/1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S) : OCTÁVIO LOPES DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DR(A). MARIANA PAULON

Processo: RR-524.691/1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CLEONICE ALVES DE FARIAS
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PRECISÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS DUÍLIO DE OLIVEIRA MARTINS

Processo: RR-524.727/1999-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : AGNALDO MONTEIRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-524.822/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : CIDSON GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

Processo: RR-526.535/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : ÍRIS DIMAS DE BARROS CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY

Processo: RR-527.612/1999-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MALHARIA INDUSTRIAL DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO
RECORRIDO(S) : JOSÉ VICTOR ALVES
ADVOGADA : DR(A). MARIA FERREIRA DA SILVA

Processo: RR-534.781/1999-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY
RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: RR-535.450/1999-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : GILBERTO DE ARAÚJO SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). REINALDO MOURA



Processo: RR-540.438/1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ JOÃO DA SILVA IRMÃO
 ADVOGADO : DR(A). DARCY LUIZ RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : DR(A). ALTINO DE MEDEIROS FLEISCHHAUER

Processo: RR-540.453/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARAES
 RECORRIDO(S) : LEONEL DA SILVA FILHO
 ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

Processo: RR-541.381/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UTC - ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). EDNA MARIA LEMES
 RECORRIDO(S) : APARECIDO CELESTINO
 ADVOGADA : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES

Processo: RR-543.031/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LUZINETE TAVARES RAMOS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ELÁDIO MIRANDA LIMA
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS SPINELLI RODRIGUES

Processo: RR-546.450/1999-1 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE AÇUCAREIRA MONTEIRO DE BARROS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ÍGOR MONTENEGRO CELESTINO OTTO
 RECORRIDO(S) : DALMI ANTÔNIO BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS GOMES DE MELLO

Processo: RR-548.546/1999-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS SOARES MOREIRA
 RECORRIDO(S) : MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS

Processo: RR-559.778/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MOZART RIBEIRO MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ

Processo: RR-568.062/1999-9 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
 RECORRIDO(S) : LOJAS BRASILEIRAS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ILÍDIA MÔNICA MUNDIM

Processo: RR-568.707/1999-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DOMINGOS FERNANDO ANDREONI
 ADVOGADO : DR(A). EVERALDO RIBEIRO MARTINS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GUIA ALBUQUERQUE LEITE
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: RR-569.250/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JOÃO CORDEIRO COUTO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). SALATIEL R. BATISTA FILHO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE
 ADVOGADO : DR(A). CLEANIR P. DA SILVA

Processo: RR-570.541/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SUELI VITÓRIA MARTINS AMORIM E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
 PROCURADOR : DR(A). CLARA CUKIERMAN

Processo: RR-572.975/1999-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). REGINA HELENA BORIN DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CICERO VENTURA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI

Processo: RR-577.297/1999-2 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : REYDROGAS COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÍCERO GOMES LAGE
 RECORRIDO(S) : DIVINO APARECIDO DIAS DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MAURI TAVARES

Processo: RR-577.508/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : UNICAR - ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). NILO AMARAL JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). CÉZAR CORRÊA RAMOS

Processo: RR-579.902/1999-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : OSWALDO MATHEUS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 PROCURADOR : DR(A). ODAIR LEAL SEROTINI

Processo: RR-583.832/1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COMERCIAL DE BEBIDAS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO PACELLI VASCONCELOS MENEZES
 RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo: RR-586.473/1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO
 RECORRIDO(S) : LUIZ SÉRGIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ARI BERGER

Processo: RR-589.202/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : WALDIR MEDINA BOZONE
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : ITAÚ SEGUROS S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ISMAL GONZALEZ

Processo: RR-590.827/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BRASIL CENTRAL DE HOTÉIS E TURISMO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VILMA MARIA DE LIMA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR-592.372/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI
 ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE
 RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
 ADVOGADA : DR(A). MARISE HELENA LAUX

Processo: RR-593.555/1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : DIONIR KRASINSKI
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR SALMÓRIA
 RECORRIDO(S) : MINERVA DIMAX COMÉRCIO FARMACÉUTICO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ODERCI JOSÉ BÉGA

Processo: RR-598.576/1999-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO PONTUAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
 RECORRIDO(S) : AYMAR COSTA RABELLO BRANT
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALADARES SANTANA

Processo: RR-614.884/1999-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO HAROLDO ARAÚJO DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MOITA TRINDADE

Processo: RR-617.084/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TRANSBRACIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). EDINA APARECIDA PERIN TAVARES
 RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : TEOBALDO DA SILVA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). INAMAR MACHADO LIMA

Processo: RR-618.000/1999-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : JAIR BORGES CLAUDINO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-623.147/2000-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 RECORRIDO(S) : JONAS JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR

Processo: RR-627.917/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : RITA DE CÁSSIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON VINÍCIO ALVES
 RECORRIDO(S) : INDUSTRIAL HORIZONTE TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BASÍLIO PIRES MOREIRA

Processo: RR-628.776/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MEDIAL SAÚDE S.A.
ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ ARI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). KAVAMURA KINUE

Processo: RR-630.805/2000-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : DR(A). LORENO WEISSHEIMER
RECORRIDO(S) : ODETE ROSALIA DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA

Processo: RR-632.962/2000-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PHISIOREC
ADVOGADO : DR(A). BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LIBÂNIA IZIDORO RAMOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS GOMES DA SILVA

Processo: RR-637.069/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : JOSÉ BORGES BAPTISTA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ISMAEL PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). FRANKLIN ROOSEWELT DE OLIVEIRA

Processo: RR-643.136/2000-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO
RECORRIDO(S) : CELINA CLARICE RUNA DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO

Processo: RR-644.955/2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
PROCURADORA : DR(A). JACY FERNANDES
RECORRIDO(S) : EDNEI LUIZ ALTOÉ
ADVOGADA : DR(A). BETTY VOLPINI MACHADO

Processo: RR-664.771/2000-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : VICUNHA NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADA : DR(A). SIMONE DE OLIVEIRA PINTO
RECORRIDO(S) : ADAILTON GOMES DOS RÊZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DÁCIO DE MENEZES MOREIRA

Processo: RR-669.243/2000-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). PAULO LUIZ GAMELEIRA

Processo: RR-675.948/2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : MARIA ELISABETH MELO
ADVOGADO : DR(A). BENTO DE OLIVEIRA E SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 675947/2000-0

Processo: RR-689.166/2000-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). IVAN ALVES DA COSTA
RECORRIDO(S) : ROSA NEVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

Processo: RR-689.698/2000-3 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BERNARDO ANTÔNIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DANTAS
RECORRIDO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA BURLAMAQUI CARVALHO

Processo: RR-691.390/2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MAUD SANTIAGO DE CAMPOS FONSECA DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EUGENIO COLETTI
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO CAGINI

Processo: RR-691.422/2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ARI DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: RR-692.005/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: RR-695.540/2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VALE DO IVAÍ S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE MELLO
RECORRIDO(S) : JOSÉ IRIS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SENHORINI

Processo: RR-695.955/2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBÉ - FAZENDA PÚBLICA
PROCURADOR : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO SIMÕES
RECORRIDO(S) : MARIA JOANA EVANGELHO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO VIEIRA DE SOUZA

Processo: RR-700.902/2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FARMALAR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE AQUINO VERA CRUZ NETO
ADVOGADO : DR(A). EVILAZIO DE MELO ARUEIRA

Processo: RR-702.415/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FRIGO ALFA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA
RECORRIDO(S) : RONALDO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO GOMES QUIRINO

Processo: RR-712.096/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : OSMAR DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: RR-714.345/2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO CARLOS CONTADOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO

Processo: RR-723.900/2001-3 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADA : DR(A). JÚLIA MARIA CASTRO TESTI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR MARQUES

Processo: RR-725.276/2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : IBIZA - SOCIEDADE DE HOTÉIS, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). NEWTON RIBAS MARTINS

Processo: RR-725.279/2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PIZZARIA PEREIRA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SABRINA DONATELLI BIANCHI
RECORRIDO(S) : ALEXSANDRO DE AZEVEDO SILVA
ADVOGADO : DR(A). JORGE AUGUSTO BERGESCH

Processo: RR-725.288/2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : JÚLIO ARAÚJO RIOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo: RR-725.292/2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : NAIR DE LOURDES MORAES SANTOS
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANE STUMPT BUAES

Processo: RR-727.338/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
ADVOGADA : DR(A). DESIREE FATIMA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SANDRA CRISTINA PORTO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILMER PONTES DA CUNHA

Processo: RR-727.688/2001-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : USINA CRUANGI S.A.
ADVOGADO : DR(A). SAULO ANDRÉ DE MELO SILVA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EMANUEL JAIRO F. DE SENA

Processo: RR-727.703/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : XAVIER TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA VIEIRA DIAS
ADVOGADA : DR(A). MATHILDE DAS GRAÇAS CUNHA

Processo: RR-728.023/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA
PROCURADOR : DR(A). MARCOS APARECIDO DE TOLLEDO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS TORRES
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO MALAGI



Processo: RR-733.024/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE
 RECORRIDO(S) : ANTONIA EVANGELISTA DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

Processo: RR-733.057/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TATUÍ
 PROCURADORA : DR(A). MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MELLO
 RECORRIDO(S) : MARCELO SIQUEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DELA TERRA RODRIGUES

Processo: RR-733.064/2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ADAIR JOSÉ DE ARAÚJO VIEGAS
 ADVOGADO : DR(A). MARCIANO LEAL DE SOUZA

Processo: RR-734.241/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MARIA TEREZINHA GUARNIÉRI
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
 ADVOGADO : DR(A). SERGIO PARENTI

Processo: RR-734.393/2001-6 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE
 ADVOGADA : DR(A). LISIA MARIA PEREIRA GOMES
 RECORRIDO(S) : MANOEL DE JESUS ALVES MOTA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VERAS DE ARAÚJO

Processo: RR-734.394/2001-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MICQUELSON RIBEIRO E SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VERAS DE ARAÚJO

Processo: RR-734.420/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). JUSSARA RITA RAHAL
 RECORRIDO(S) : DEUSDNÉIA FERREIRA DE MACEDO BARROS
 ADVOGADO : DR(A). DEMÉTRIO MUSCIANO

Processo: RR-735.914/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ BARIONE
 RECORRIDO(S) : EDNA APARECIDA GARCIA TONIOLI DEFENDI E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

Processo: RR-735.953/2001-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DURANS
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO

Processo: RR-737.252/2001-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). RAFAEL FARINATTI AYMONE

Processo: RR-737.513/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSC/SP
 PROCURADOR : DR(A). LAURO TEIXEIRA COTRIM
 RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA
 ADVOGADA : DR(A). EDLAINE HÉRCULES AUGUSTO FAZZANI

Processo: RR-739.637/2001-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 RECORRIDO(S) : EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL BRASILEIRO SANTOS JÚNIOR

Processo: RR-744.908/2001-3 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
 RECORRIDO(S) : GERALDO COUTINHO LÉLIS
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA

Processo: RR-757.800/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : HÉRCULES DA SILVA CHAVES
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-759.821/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : CÍCERO ANTÔNIO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: RR-765.535/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO LUIZ DE MATOS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-770.252/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-770.303/2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR JOSÉ BRUNO
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO TOMANAGA

Processo: RR-771.810/2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

Processo: RR-773.491/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO NICOLAU DOS REIS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO M. PAULO

Processo: RR-773.493/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : DEVALDE JACINTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: RR-773.532/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : ANILDO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: RR-775.084/2001-4 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
 RECORRIDO(S) : ROSEMARY LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR C. CANTANHEDE

Processo: RR-776.345/2001-2 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 RECORRIDO(S) : ROGER ARAGON DE MORAIS MARINHO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO MAGALHÃES FURTADO

Processo: RR-776.375/2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA JAQUES NETO
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS ROSIN

Processo: RR-776.394/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO ROLA
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: RR-776.673/2001-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA
 ADVOGADO : DR(A). DORIVAL TERCEIRO NETO
 RECORRIDO(S) : AFRÂNIO TADEU MORAIS DE QUEIROZ E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DA SILVEIRA FARIAS

Processo: RR-777.943/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : VICENTE JOSÉ QUIRINO
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: RR-787.166/2001-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : OTACÍLIO COMPER
 ADVOGADO : DR(A). SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Processo: RR-788.153/2001-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS E CARGAS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA
ADVOGADA : DR(A). NELSI SALETE BERNARDI
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HENN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EGON BRUGGEMANN

Processo: RR-792.072/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : DRUGSTORE MAGAZINE AUGUSTA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
RECORRIDO(S) : VANESSA DE ANDRADE FISCHER
ADVOGADO : DR(A). TOKIO MIYAHIRA

Processo: RR-792.608/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CEZAR CARLOS CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). ROSALINA MUSTASSO GARCIA

Processo: RR-794.016/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ HERIBALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EUCLYDES DOURADOR SERVI-LHEIRA

Processo: RR-803.773/2001-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : CARMEM DA SILVA NUNES

Processo: RR-804.121/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANFORT BANCO FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO PAULINO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CAMPOS SAMPAIO FONSECA DO VALLE

Processo: RR-810.367/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : IVOMAR SOTERO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÁSSIA DE RESENDE

Processo: RR-810.371/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ALAN CRISTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: RR-810.783/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ BARIONE
RECORRIDO(S) : LUIZ AMADOR E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO TRIGO

Processo: RR-810.861/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO CÉSIO CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR LAGE

Processo: AIRR e RR-71.902/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) E : RONALDO MELZER JANETZKO
RECORRIDO(S)
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SILVA CARDOSO
AGRAVADO(S) E : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
RECORRENTE(S)
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VALERIANO DE MELO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 31a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 05 de novembro de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-8/1997-049-01-40-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARTÃO UNIBANCO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : JOÃO NICOLAU MELHEM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

Processo: AIRR-11/2000-067-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO
ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : MARISTELA ZEVIANI
ADVOGADO : DR(A). LADEMIR JOSÉ CAPELOTTO

Processo: AIRR-44/1983-001-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO LUIZ ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ATIENE PERINO
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE E LANCHONETE CHOUPANA LTDA.

Processo: AIRR-51/2001-201-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOD STAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO AMATO FILHO
AGRAVADO(S) : TATIANA RIBEIRO BELLATO
ADVOGADO : DR(A). ADILSON APARECIDO DE MENEZES

Processo: AIRR-73/1986-001-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROVILSON BORTOLETTI
ADVOGADO : DR(A). ATIENE PERINO
AGRAVADO(S) : JP COZINHAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo: AIRR-90/2002-054-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GRÁFICA SOLEDADE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ALEXANDRINO PENA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ BERNARDINI E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANA MONTEIRO DE FARIAS
AGRAVADO(S) : MAGALHÃES E SOUZA LTDA.

Processo: AIRR-119/2002-031-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CÉLIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA
AGRAVADO(S) : DANONE S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI

Processo: AIRR-223/1998-092-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ARNALDO DA CONCEIÇÃO SILVA PAP
ADVOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ GRANZOTTI BAËTA NEVES

Processo: AIRR-223/2000-022-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ODAIR VENÂNCIO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARCO CÉZAR TROTTA TELLES
AGRAVADO(S) : PAULO YOSHIHARU SAKAMOTO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). RAUL MAZZA DO NASCIMENTO

Processo: AIRR-260/2002-106-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MINGHIN
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIANO BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

Processo: AIRR-261/1999-117-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
AGRAVADO(S) : BENJAMIN SIMÃO JANUÁRIO
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO TOMAZELLI

Processo: AIRR-266/2001-026-23-40-3 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRIBOI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
AGRAVADO(S) : JÚNIOR LAURO SILVA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JACY HOLLEBEN LEITE MUNIZ

Processo: AIRR-279/2001-005-23-40-1 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARILÚCIA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADA : DR(A). SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 279/2001-4

Processo: AIRR-279/2001-005-23-41-4 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MARILÚCIA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADA : DR(A). SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 279/2001-1

Processo: AIRR-322/2000-002-17-00-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO POMPERMAYER FARIAS
AGRAVADO(S) : DANIELA SUBTIL CARNEIRO FRAGA
ADVOGADA : DR(A). ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER



Processo: AIRR-369/2000-053-15-00-4 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNICIVIL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS
 ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI
 AGRAVADO(S) : ROSELENE GOUVEIA LOPES
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO EUDÓCIO CAMPOS

Processo: AIRR-417/1983-001-15-40-8 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ATIENE PERINO
 AGRAVADO(S) : ARGEMIRO OLIVEIRA DE LIMA

Processo: AIRR-428/1992-024-15-00-8 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS URSINI
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 AGRAVADO(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-453/2002-065-03-00-5 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PARQUE HOTEL PIMONTE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
 AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO DOS REIS
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MAGALHÃES GOMES RIBEIRO

Processo: AIRR-478/1992-017-03-40-7 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DIMAS TOMÉ GARCIA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELÓI DINIZ
 AGRAVADO(S) : GERALDO GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA MARIA HENRIQUES SCAPIN

Processo: AIRR-504/2002-040-12-00-3 TRT da 12a. Região
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ADEMIR TOMÃO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JAIR OSMAR SCHMIDT

Processo: AIRR-509/2002-040-12-00-6 TRT da 12a. Região
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FLÁVIO TADEU ROLIM OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MARIA VOGELSSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-587/2001-005-05-40-5 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS RIBEIRO VASCONCELOS
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ LIMA BRANDÃO
 AGRAVADO(S) : SANKYO PHARMA BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO REBOUÇAS LIMA

Processo: AIRR-598/1999-041-12-00-0 TRT da 12a. Região
 RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MENEGAZ IZIDORO
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE LONGO

Processo: AIRR-640/1999-123-15-00-3 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI
 AGRAVADO(S) : NIVALDO BENTO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

Processo: AG-AIRR-670/1995-009-18-00-5 TRT da 18a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : CERWALL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES E ESTAMPARIA LTDA
 ADVOGADO : DR(A). VINICIUS DE MELO RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : EURIPEDES CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULA NETO

Processo: AIRR-689/1999-079-15-00-2 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
 ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR LAGE
 AGRAVADO(S) : ÉLCIO MOREIRA
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS

Processo: AIRR-695/2000-141-17-00-9 TRT da 17a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GILBERTO ZACHARIAS
 ADVOGADA : DR(A). NIVALDA ZANOTTI
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
 PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER

Processo: AIRR-759/2002-009-02-00-9 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RONALDO DE CAMPOS PACHECO
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FERREIRA ALVES
 AGRAVADO(S) : FEITICEIRA FLORES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO DE ABREU

Processo: AIRR-766/2001-104-03-00-0 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RICARDO OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CAXUANA S.A. REFLORESTAMENTO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA

Processo: AIRR-774/2002-056-03-00-9 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CABRAL
 AGRAVADO(S) : EVERALDO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON OLIVEIRA BONIFÁCIO

Processo: AIRR-796/1998-082-15-00-2 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO NICODEMOS
 ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo: AIRR-798/2002-920-20-40-3 TRT da 20a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : IDALINA ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS ALESSANDRO FARRIA DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO VALERIANO

Processo: AIRR-923/1999-110-15-00-9 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SOFRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
 AGRAVADO(S) : MARCILINO MASSAROLI
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL VALENTE NETO

Processo: AIRR-991/1999-066-15-00-4 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO JOSÉ MEDEIROS
 ADVOGADA : DR(A). SILVIA HELENA DE FREITAS ARMBRUST FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA EUNICE FURUKAVA

Processo: AIRR-1.003/1998-021-15-00-2 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : ADAUTO FERREIRA DAS MERCES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). EDISON SILVEIRA ROCHA

Processo: AIRR-1.033/1998-071-15-00-5 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARCOS ROBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
 AGRAVADO(S) : METALÚRGICA MOGI GUAÇU LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASSARI

Processo: AIRR-1.051/1997-004-15-40-9 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EBS - EMPRESA BRASILEIRA DE SEMENTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES
 AGRAVADO(S) : RIVALINO JOSÉ DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ ZARA

Processo: AIRR-1.090/1999-009-01-40-6 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JÚLIO VELOSO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRVULO DRUMMOND JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BRANKA ZUBIC ESTELITA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS THEOTONIO CHERMONT DE BRITTO

Processo: AIRR-1.100/2000-005-18-40-0 TRT da 18a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE CIGARROS REIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DA MATA
 AGRAVADO(S) : GILBERTO RODRIGUES GOMES
 ADVOGADA : DR(A). REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO

Processo: AIRR-1.233/2001-134-05-41-4 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). TATIANA FREIRE GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : PEDRO DE JESUS BISPO
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA

Processo: AIRR-1.234/1996-002-17-00-5 TRT da 17a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO MOREIRA
 AGRAVADO(S) : ADELMAR AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS ALVES QUINTELA

Processo: AIRR-1.235/2000-093-09-00-2 TRT da 9a. Região
 RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ELISÂNGELA PEREIRA DE MORAES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO WERNECK
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA LÚCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO

Processo: AIRR-1.267/1999-132-05-00-3 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : CARLOS DO SACRAMENTO
 ADVOGADA : DR(A). LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS

Processo: AIRR-1.273/1999-081-15-00-8 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : OSNEY MALAVOLTA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: AIRR-1.314/2002-001-18-00-8 TRT da 18a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARCELO CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). JÚNIO ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIMEIRE DE FREITAS

Processo: AIRR-1.398/2000-007-05-40-1 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GILDETE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). MARISE TANAJURA MACHADO
AGRAVADO(S) : MAURIZIO MANTOVI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA
AGRAVADO(S) : RASPLAC - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.

Processo: AIRR-1.469/1999-115-15-00-5 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO LIVERO
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-1.498/1999-041-15-00-5 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S) : VALQUIRIA PROENÇA GAMA DELGADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO NETO

Processo: AIRR-1.584/1998-011-05-00-0 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO ANTÔNIO MASCARENHAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PINHEIRO CASTELO BRANCO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO D'EL REI REIS
AGRAVADO(S) : AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LESLEY PEREIRA MELLO

Processo: AIRR-1.595/1995-072-09-00-5 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : TEREZINHA KUERTEN ZANINI
ADVOGADO : DR(A). ZILÂNDIA PEREIRA

Processo: AIRR-1.662/2002-014-08-00-6 TRT da 8a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DENIS COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO DE SOUZA SANTOS

Processo: AIRR-1.692/1999-014-01-40-9 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE TORELLI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTINI

Processo: AIRR-1.756/1996-261-01-40-2 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COG SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO MATHIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ADOVANI LASSANCE SOARES
ADVOGADO : DR(A). AFONSO FEITOSA

Processo: AIRR-1.797/2002-262-02-00-4 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JÚLIA TEIXEIRA CLEMENTINO
ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA - ETC D
ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR JOSÉ DAS NEVES

Processo: AIRR-1.824/1999-096-15-40-7 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANE CRISTINA LEARDINE LUIZ

Processo: AIRR-1.850/1996-035-15-00-8 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ANTONIO JEFFERSON GOMES
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE ARAÚJO DIAS

Processo: AIRR-1.943/1999-048-15-00-1 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AGRO PECUÁRIA CÓRREGO RICO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ROSIMARA PACIÊNCIA
AGRAVADO(S) : BENEDITO EUFROSINO AMORIM
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CORNACCHIA JÚNIOR

Processo: AIRR-2.218/2000-045-01-40-7 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LANCHONETE TORRENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : BERNARDINO SIMÕES DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS SANTOS GONÇALVES

Processo: AIRR-2.318/1998-044-15-00-0 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CÍCERA CALIXTO DE BRITO REIS
ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GILBERTO PATRICIO ARROYO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE BARROS BASILE FILHO

Processo: AIRR-2.364/1984-001-15-40-0 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ADAIR CESÁRIO DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). ATIENE PERINO
AGRAVADO(S) : SOCECIL - SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Processo: AIRR-2.475/1998-082-15-40-7 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIMED - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO HENRIQUE PERES CESTARI
AGRAVADO(S) : PEDRO FRANCO DE CAMARGO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CÉSAR CANPANIA

Processo: AIRR-2.524/1998-029-15-00-8 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DONISETE NACARATO
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO TEIXEIRA ABRAHÃO

Processo: AIRR-2.603/1997-023-05-00-4 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AURIVALDO JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). TOMAZ MARCHI NETO

Processo: AIRR-2.641/2000-007-07-40-8 TRT da 7a. Região
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SÉRGIO SILVA FREITAS
ADVOGADA : DR(A). LUIZA MARIA SOARES CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

Processo: AIRR-2.689/1992-001-15-40-3 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CÍCERO GONÇALVES LIMA
ADVOGADO : DR(A). ATIENE PERINO
AGRAVADO(S) : UNY VIME MÓVEIS EXCLUSIVOS RATTAM E ARTEFATOS LTDA.

Processo: AIRR-2.808/1998-048-15-00-2 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTONIO GONÇALVES SILVA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO VERNASCHI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-2.898/1999-114-15-00-3 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR(A). ONEISA COSTA PASSARELLI
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA HELENA DE OLIVEIRA MALACRIDA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). CARLA REGINA GOMES SARAIVA

Processo: AIRR-3.077/2001-018-12-40-8 TRT da 12a. Região
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RUBENS RONCÁGLIO
ADVOGADO : DR(A). CLEUDIR MARIA GOEDERT BECKHAUSER
AGRAVADO(S) : JUCELI DE PIERI CARDOZO
ADVOGADO : DR(A). JAMES EDUARDO WEIERS

Processo: AIRR-3.322/1999-000-07-40-0 TRT da 7a. Região
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ALDER GRÊGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE PERFUMES HALLYS LTDA

Processo: AIRR-5.173/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NELSON WEBER DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREIRA DE REZENDE NETO



Processo: AIRR-21.440/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
 AGRAVADO(S) : CRISTIANE APARECIDA DA SILVA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). URIEL CARLOS ALEIXO

Processo: AIRR-25.670/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ZOILA MARIA BIANCHINI DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). IVONIR SOUSA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CACEQUI
 ADVOGADO : DR(A). NEMER DA SILVA AHMAD

Processo: AIRR-25.957/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ DREHER
 AGRAVADO(S) : ALFREDO OSCAR WUNDERLICH
 ADVOGADA : DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

Processo: AIRR-27.705/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO RENATO JAQUET ROS-TIROLA
 AGRAVADO(S) : LAURINDO CORTINOVE
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 27710/2002-9
 Processo: AIRR-27.710/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI
 AGRAVADO(S) : LAURINDO CORTINOVE
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 27705/2002-6
 Processo: AIRR-29.193/2002-900-05-00-7 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RIBEIRO & RAMOS EMPREENDIMEN-
 TOS TURÍSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO BITTENCOURT AMARAL
 AGRAVADO(S) : CARMEM BOA MORTE

Processo: AIRR-29.201/2002-900-05-00-5 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DR(A). SORAIA SIMÕES NERI LEAL
 AGRAVADO(S) : EDSON BRAZ DOS SANTOS BRITO
 ADVOGADO : DR(A). NEIDE DE SALES SODRÉ JACOBINA

Processo: AIRR-29.215/2002-900-05-00-9 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE SANTANA E SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ABDENÁCULO GABRIEL DE SOUZA FILHO
 AGRAVADO(S) : JOÃO NERI DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIVAL AUGUSTO JATOBÁ

Processo: AIRR-29.228/2002-900-05-00-8 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO COMERCIAL IMBUÍ MASTER
 ADVOGADO : DR(A). ARTHUR CEZAR AZEVÊDO BORBA
 AGRAVADO(S) : MAURO CARNEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS BARBOSA DA SILVA

Processo: AIRR-29.881/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FLASK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DIB ANTÔNIO ASSAD
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SPOSARO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA KÁTIA RODRIGUES

Processo: AIRR-30.377/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ACÁCIA MARIA DE SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : CASA DE REPOUSO MORADA DO SOL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOEL BARBOSA DO NASCIMENTO

Processo: AIRR-40.091/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CLÍNICA DR. RICARDO GUIMARÃES S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ JEFFERSON MENDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PASSOS BOTELHO

Processo: AIRR-40.200/2002-900-08-00-5 TRT da 8a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR(A). ISRAEL BARBOSA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO SILVA COSTA
 ADVOGADA : DR(A). OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

Processo: AIRR-40.211/2002-900-08-00-5 TRT da 8a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : NORTRANS TRANSPORTES LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS
 AGRAVADO(S) : MIGUEL MESSIAS PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ABELARDO DA SILVA CARDOSO

Processo: AIRR-40.257/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO RAMOS DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : LINO JOSÉ THIESEN
 ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA

Processo: AIRR-41.118/2002-900-12-00-6 TRT da 12a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TÂNIA MAAS DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO DA CUNHA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ DA S. ARZUA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-47.558/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALFREDO TROLLER
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GILBERTO PRATES FERREIRA

Processo: AIRR-47.664/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : VIVIANE RODRIGUES LARA MORAIS SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo: AIRR-48.686/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ MENDES
 ADVOGADO : DR(A). LUÍZ CLÁUDIO CARVALHO
 AGRAVADO(S) : GABRIEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). GILSON DE SOUSA MESQUITA

Processo: AIRR-56.556/2002-013-09-00-8 TRT da 9a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES GABRIEL E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO

Processo: AIRR-56.583/2002-013-09-00-0 TRT da 9a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : LÍDIA SCHOLÁSTICA SCHWANTES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO

Processo: AIRR-56.594/2002-013-09-00-0 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : IRMA RODRIGUES MALDONADO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO

Processo: AIRR-57.128/2002-652-09-00-4 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : NELSON ARANHA BRAGA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo: AIRR-59.813/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SCIPIONI
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE SARTORI TAVARES

Processo: AIRR-60.060/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : SUELY SILVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI

Processo: AIRR-60.262/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO EDIMIR FERNANDES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MONTENEGRO ANTERO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES
 ADVOGADA : DR(A). LAÍSE BARROS LEAL

Processo: AIRR-61.773/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA TELMA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PAULO GONDIM
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CÁTARINA
 ADVOGADA : DR(A). VANESSA TILLELLI

Processo: AIRR-67.710/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
 AGRAVADO(S) : ROSEMARY FERREIRA DE PAULA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINE-RI

Processo: AIRR-69.753/2002-900-08-00-0 TRT da 8a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS
 AGRAVADO(S) : RUI GUILHERME ARAÚJO GARCIA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). CLEBER JOSÉ DAS NEVES REIS

Processo: AIRR-70.437/2002-900-11-00-4 TRT da 11a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FLÁVIO SANTOS GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI

Processo: AIRR-71.488/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE O MACHADO
 AGRAVADO(S) : ELANE CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). CELSO SOARES GUEDES FILHO

Processo: AIRR-74.941/2003-900-04-00-2 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS
 AGRAVADO(S) : ADRIANA DA ROSA NEVES
 ADVOGADA : DR(A). ELIETE KRAEMER

Processo: AIRR-75.018/2003-900-04-00-8 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI
 AGRAVADO(S) : VOLTAIRE SIQUEIRA LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DELLA GIUSTINA

Processo: AIRR-79.988/2003-900-08-00-0 TRT da 8a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BELCONAV S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA FERRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : SILVIO RIBEIRO DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCÍLIO MARCELO LEÃO SANTOS

Processo: AIRR-533.467/1999-5 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : MOACIR ANSELMO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
 AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY

Complemento: Corre Junto com RR - 533468/1999-9

Processo: AG-RR-575.718/1999-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : RÔMULO BONIFÁCIO LIMA
 ADVOGADO : DR(A). SABINO JOAQUIM DE P. FREITAS

Processo: AIRR-607.462/1999-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BARROS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS MURILO NOVAES

Complemento: Corre Junto com RR - 607463/1999-2

Processo: AIRR-614.756/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CRISTIANE FLIZIKOVSKI
 ADVOGADA : DR(A). JUSSARA GRANDO
 AGRAVADO(S) : OK TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ROCHELI SILVEIRA

Complemento: Corre Junto com RR - 614757/1999-7

Processo: AIRR-703.722/2000-7 TRT da 1a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ALTAIR DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

Complemento: Corre Junto com RR - 702690/2000-0

Processo: AIRR e RR-708.544/2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E : MARCO ANTÔNIO LOURENZO BEZERRA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO

Processo: AIRR-732.506/2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA CEMIN MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO GROLI

Processo: AIRR-733.628/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO MARTINS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : VALDIR VOLPI JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FISCHETTI BÖNECKER

Processo: AIRR-733.936/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : LUÍZ ANTÔNIO PALADINO
 ADVOGADO : DR(A). ISRAEL DE SOUZA GOMES
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDA MELILLO BICUDO PEREIRA

Processo: AIRR-736.092/2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE SOUZA RUFINO
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANDRÉ S. BACELAR

Processo: AIRR-736.794/2001-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO MENDES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : GERALDO DA SILVA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO HÉLIO NASCIMENTO FILHO

Processo: AIRR-741.984/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : DALCIRENE APARECIDA ZAMBONI
 ADVOGADA : DR(A). DALVA AGOSTINO
 AGRAVADO(S) : VINE TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO WILSON FERRANTE MOTTA

Processo: AIRR-743.285/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 PROCURADORA : DR(A). DIONE FERREIRA PINTO
 AGRAVADO(S) : SILVIO PEREIRA AFONSO

Processo: AIRR-743.292/2001-8 TRT da 21a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DUARTE SANTANA
 AGRAVADO(S) : CLÉLIA DA CÂMARA AZEVEDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI

Processo: AIRR-744.765/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MODULADOS FAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BALASSIANO FLAMENBAUM
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE CASTRO

Processo: AIRR-744.767/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ELTON NOBRE DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : LUIZA CRISTINA MELLO DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS

Processo: AIRR-747.984/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANIZELINA BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NEWTON LIMA RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 PROCURADOR : DR(A). PAULO MÁRCIO FONSECA

Processo: AIRR-753.115/2001-4 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ ALVES DE MORAES RÊGO
 AGRAVADO(S) : LEIDE ANGÉLICA DO NASCIMENTO SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNIA MARIA GONÇALVES DA ROCHA

Processo: AIRR-753.116/2001-8 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ ALVES DE MORAES RÊGO
 AGRAVADO(S) : SILVÂNIA SILVA BARRETO
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNIA MARIA GONÇALVES DA ROCHA

Processo: AIRR-754.007/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE JACAREPAGUÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). REGINALDO MATHIAS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). RENATO PINHEIRO DA SILVA

Processo: AIRR-754.017/2001-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ SALES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO BARROSO DE SANTANA
 AGRAVADO(S) : POSTO SETE LTDA.

Processo: AIRR-754.052/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : MIGUEL PEREIRA NUNES
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GIOVANONI VIANTE



Processo: AIRR-756.204/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). ELÁDIO MIRANDA LIMA
 AGRAVADO(S) : INDIANARA FERREIRA DE SOUZA BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). GUMERCINDO VEGA BARROSO

Processo: AIRR-759.321/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : GILBERTO DO NASCIMENTO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

Processo: AIRR-759.449/2001-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ARMAZÉM CORAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RINALDO FREIRE CARVALHO PIRES
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO MARCOLINO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES

Processo: AIRR-759.585/2001-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
 AGRAVADO(S) : MARIANO FEITOSA DE MORAIS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARTINS FILHO

Processo: AIRR-759.623/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO GUARINO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). RODOLFO DE ARAÚJO LANGSDORFF
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ARLINDO ALVES FERREIRA FILHO

Processo: AIRR-761.673/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MARÍLIA BURGHI DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA
 AGRAVADO(S) : IRMANDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ (SANTA CASA DE SÃO VICENTE)

Processo: AIRR-764.782/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ BASTASINI
 ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO ALVES DA SILVA

Processo: AIRR-764.976/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARCOS LARANJEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : PROSEMIG EMPRESA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MIRANDA PARREIRAS

Processo: AIRR-764.979/2001-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : IPIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS IMBITUBA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI ABREU ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTONIO ZARUR DOS SANTOS

Processo: AIRR-765.062/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
 AGRAVADO(S) : SUCARLOS GOMES DUMONT
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS

Processo: AIRR-767.352/2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : NELSON FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ROSSANA MARIA LOPES BRACK

Processo: AIRR-768.791/2001-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER
 AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO SILVEIRA FRAGA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo: AIRR-768.851/2001-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO JOSÉ DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA

Processo: AIRR-770.420/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : HARLEY DE CARVALHO TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO GONÇALVES LEMOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-779.143/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA DO AMARAL
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-779.247/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : WILSON SOUZA SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-779.275/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES
 AGRAVADO(S) : PEDRO LUCAS FILHO
 ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO LUIZ DA SILVA SEVILHANO

Processo: AIRR-781.967/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOÃO FERREIRA PAIS
 ADVOGADO : DR(A). ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-786.394/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AFONSO SANT'ANNA
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO ZOLA SANTIAGO
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE ANDRADE GABRICH

Processo: AIRR-786.725/2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVADO(S) : SELECTAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
 AGRAVADO(S) : ACIR JENESKI
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMARAL NOGUEIRA

Processo: AIRR-786.780/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA DE MELO PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : ADALBERTO GARCIA CAMARGOS E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA REZENDE

Processo: AIRR-789.711/2001-2 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO CLÁUDIO DE MORAIS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

Processo: AIRR-793.751/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA MARTINS TELLES DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : MILTON CARLOS SOARES PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JUAREZ TEIXEIRA

Processo: AIRR-795.216/2001-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 AGRAVADO(S) : ANTONIO LUCIVAL DE QUADRO FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO SILVA DE FREITAS

Processo: AIRR-797.559/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS PANNESI
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CESAR RIBEIRO GALVÃO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ WASHINGTON SUGAI

Processo: AIRR-799.694/2001-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADOR : DR(A). IVAN BRANDI
 AGRAVADO(S) : ANTONIO BALBINO DA SILVA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO GUILHERME SARMENTO BARBOSA

Processo: AIRR-800.497/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LOIDE DE CARVALHO ARANHA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA

Processo: AIRR-803.073/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER
AGRAVADO(S) : LENI DE FÁTIMA PETRECOSKI PIRES
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: AIRR-803.231/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LOPES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO GUERREIRO DE CARVALHO

Processo: AIRR-808.156/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÉDSON CRUZ
AGRAVADO(S) : LUCIANA RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

Processo: AIRR-808.275/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JORGE EDUARDO VASCONCELOS SCHORR
ADVOGADO : DR(A). JAMIL NABOR CALEFFI

Processo: AIRR-811.169/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : APARECIDA DONIZETE DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). PATRÍCIA DA COSTA SANTANA

Processo: AIRR-811.603/2001-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA : DR(A). SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
AGRAVADO(S) : ALBERTO GONÇALVES BATISTA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA

Processo: AIRR-811.604/2001-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA : DR(A). SANDRA GOMES DA COSTA
AGRAVADO(S) : PAULO DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA

Processo: AIRR-811.605/2001-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA : DR(A). SANDRA GOMES DA COSTA
AGRAVADO(S) : FRANK ALEXANDRE COUTO ALVES
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA

Processo: AIRR-811.607/2001-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA : DR(A). MARYANE FURTADO VENÂNCIO
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA

Processo: AIRR-811.608/2001-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA : DR(A). SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS FREDERICO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA

Processo: AIRR-811.610/2001-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA : DR(A). SANDRA GOMES DA COSTA
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS

Processo: AIRR-811.835/2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR(A). PAULO YVES TEMPORAL
AGRAVADO(S) : ROSÉLIA BORGES LIMA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS ELY SOARES DOS REIS

Processo: AIRR-811.876/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUKSNOVA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RUSSO NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DE SOUSA
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA RUI

Processo: AIRR-811.904/2001-6 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA
PROCURADOR : DR(A). VANUZA VIANA DE SOUZA

Processo: AIRR-812.171/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA : DR(A). HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA
AGRAVADO(S) : DANIEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). NILZA MARIA HINZ

Processo: AIRR-812.926/2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SIMPALA VEÍCULOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). LADY DA SILVA CALVETE
AGRAVADO(S) : CARLOS DIEHL
ADVOGADO : DR(A). SANDRO RODIGHERI

Processo: AIRR-813.037/2001-4 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA CRISTINA NAVES
AGRAVADO(S) : ANDRÉ WILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

Processo: AIRR-813.039/2001-1 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MENDES DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MÔNICA DIAS MARTINS
ADVOGADA : DR(A). CÁCIA ROSA DE PAIVA

Processo: AIRR-813.213/2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
PROCURADORA : DR(A). CEZIRA HÖCKELE
AGRAVADO(S) : ELENA KIRKA
ADVOGADO : DR(A). HERMÓGENES SECCHI

Processo: AIRR-813.260/2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). WAGNER MANZATTO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ADILSON SOUZA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ENÉAS DE OLIVEIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL JERÔNIMO DE CAMARGO
ADVOGADO : DR(A). SIDNEI MALENA
AGRAVADO(S) : DIFFERENCE - SISTEMA, SERVIÇO TEMPORÁRIO LTDA

Processo: AIRR-813.880/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO ALVES VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM

Processo: AIRR-813.893/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RODOBAN - TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLÓVIS GOMES DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO ALEIXO NETO

Processo: AIRR-814.128/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). NANCY DE PINHO AMARAL FILHA
AGRAVADO(S) : ADRIANA ANACLETO ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DE SOUZA E SILVA

Processo: RR-237/1993-010-15-85-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : RÁDIO JORNAL DE RIO CLARO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA DENISE CUTOLO
RECORRIDO(S) : JOSÉ VIEIRA GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA PADOVANI MINHOLO

Processo: RR-1.010/2001-076-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS SARAUZA
ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA

Processo: RR-2.740/1999-051-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
RECORRIDO(S) : IRINEU FERNANDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADEMIR CRIVELARI

Processo: RR-8.124/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : GATE GOURMET LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AIRTON TREVISAN
RECORRIDO(S) : LUZIA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARTA BUENO CONSTANZE



Processo: RR-8.127/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região	Processo: RR-510.151/1998-1 TRT da 9a. Região	Processo: RR-544.672/1999-6 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ADEMIR DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : AMAURY EDSON CAMPIOLO	RECORRIDO(S) : JUVELINA LIMA DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). RENATO MARTINELLI
RECORRIDO(S) : NEW SUPORTE GRUPO DE SERVIÇOS LTDA.		
Processo: RR-30.973/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região	Processo: RR-529.123/1999-7 TRT da 12a. Região	Processo: RR-545.865/1999-0 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE LAGES	RECORRENTE(S) : ENEIDA PILÓ
ADVOGADO : DR(A). FILIPE SANTANA HAACK	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : PAULO FERNANDO SOARES	RECORRIDO(S) : CELUCAT S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). TITO MONTENEGRO BARBOSA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
Processo: RR-60.978/2002-900-12-00-9 TRT da 12a. Região	Processo: RR-533.468/1999-9 TRT da 9a. Região	Processo: RR-547.425/1999-2 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ÁRTICO INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LAERTES NARDELLI	ADVOGADO : DR(A). HILTON MARCELO PERES ZATTONI	ADVOGADA : DR(A). PRISCILA PRADO
RECORRIDO(S) : WILSON JAMES CORREA	RECORRENTE(S) : MOACIR ANSELMO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES MENDES
ADVOGADO : DR(A). EDMAR CREUZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI
Processo: RR-435.172/1998-2 TRT da 3a. Região	Complemento: Corre Junto com AIRR - 533467/1999-5	Processo: RR-548.672/1999-1 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	Processo: RR-535.519/1999-8 TRT da 2a. Região	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CENIBRA FLORESTAL S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : GATUSA - GARAGEM AMERICANÓPOLIS TRANSPORTES URBANOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : GERALDO CONRADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ MATUCITA	RECORRIDO(S) : RENATO MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). EDVÂNIA REGINA SANTOS	RECORRIDO(S) : DELSO DE SOUZA BARBOZA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BAGATIN
Processo: RR-438.717/1998-5 TRT da 9a. Região	ADVOGADA : DR(A). ALDENIR NILDA PUCCA	
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	Processo: RR-536.553/1999-0 TRT da 17a. Região	Processo: RR-551.159/1999-3 TRT da 12a. Região
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RECORRENTE(S) : STRAUCH & CIA. LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : VALDIR RODRIGUES DO PRADO	ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	PROCURADORA : DR(A). VIVIANE COLUCCI
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : ALMERINDA DA SILVA COSTA	RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO PASIN
Processo: RR-466.472/1998-7 TRT da 12a. Região	ADVOGADA : DR(A). CARMEM LÚCIA S. CINELLI	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	Processo: RR-539.590/1999-7 TRT da 2a. Região	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : ADAMAS S.A. - PAPÉIS E PAPELÕES ESPECIAIS	Processo: RR-552.270/1999-1 TRT da 1a. Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). ANESTOR MEZZOMO	RECORRIDO(S) : GILSON FERREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). MEYRIMAR URZÊDA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROGER CARVALHO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JAIR BARBOSA CABRAL		RECORRIDO(S) : LILIA FIGUEIRA MORAES ANDRÉ
Processo: RR-467.703/1998-1 TRT da 9a. Região	Processo: RR-540.290/1999-0 TRT da 9a. Região	ADVOGADO : DR(A). PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	Processo: RR-553.529/1999-4 TRT da 9a. Região
RECORRENTE(S) : LINCK S.A. - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS	RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
RECORRIDO(S) : CIRILO AZONI	RECORRIDO(S) : JURACI GOMES	ADVOGADA : DR(A). LAISE BARROS LEAL
ADVOGADO : DR(A). LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	RECORRIDO(S) : JANDIRA BATISTELA NICOLETTI
Processo: RR-478.216/1998-3 TRT da 10a. Região	Processo: RR-542.827/1999-0 TRT da 9a. Região	ADVOGADO : DR(A). MAURO DALARME
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	Processo: RR-556.965/1999-9 TRT da 4a. Região
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : RUDIMAR ANTONIO MAHLE & CIA. LTDA. (POSTO XISTÃO)	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES OAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). TEODÓSIO BARAN	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE LIMA SOUZA	RECORRIDO(S) : NEDIR WALACIR DIAS SCHMITT	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS CÉSAR SFENDRYCH	RECORRIDO(S) : NILSON PEIXOTO GUERRA
Processo: RR-488.401/1998-9 TRT da 5a. Região	Processo: RR-543.820/1999-0 TRT da 15a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Processo: RR-559.519/1999-8 TRT da 1a. Região
RECORRENTE(S) : ROBERTO QUEIROZ BEZERRA	RECORRENTE(S) : LCM CONSTRUTORA LTDA.	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : ALDA CRISTINA BELOTTO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	RECORRIDO(S) : JORGE LUÍZ FERREIRA SOARES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		ADVOGADA : DR(A). MARA POSE VAZQUEZ
ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA		

Processo: RR-562.086/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
RECORRIDO(S) : DÉCIO SOARES
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS

Processo: RR-563.056/1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : OSMAR JOSÉ SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo: RR-564.098/1999-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ÉDILA JOVANI DOS SANTOS BRANDÃO
ADVOGADO : DR(A). JURANDIR JOSÉ MENDEL

Processo: RR-564.403/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : JOÃO RENE SOARES CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

Processo: RR-565.432/1999-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIVA PEREIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA : DR(A). IVONE CRISPIM MOURA

Processo: RR-567.234/1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELEVISÃO GAÚCHA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS AZEREDO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ALINE ANTUNES MARTINS

Processo: RR-569.251/1999-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S.A. - BEAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO

Processo: RR-569.274/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : GERALDA DE LIMA EMÍDIO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO LOPES

Processo: RR-570.940/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO DO AMARAL PIMPÃO
ADVOGADO : DR(A). RENATO GÓES PENTEADO FILHO

Processo: RR-570.946/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO
RECORRIDO(S) : ADEMIR CITRON DE LATORRE
ADVOGADO : DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR

Processo: RR-571.118/1999-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : VALDEIR JOSÉ VAZ CURADO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS LOPES

Processo: RR-572.822/1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : EDILVAR VELOZO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MURILO VIEIRA

Processo: RR-572.843/1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : MARINETE GONÇALVES ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE O. ÉVORA

Processo: RR-574.917/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LOURIVAL MENDES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO GIGLIO VIANNA

Processo: RR-575.138/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : NEIDE DO ROZÁRIO PIOLLI ORSI
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI

Processo: RR-575.197/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MICHEL ELIAS ZAMARI
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

Processo: RR-575.198/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JUNIOS PAES LEME
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
RECORRIDO(S) : MOOCAUTO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: RR-576.135/1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARIA LUIZA LEVIER SPYER
ADVOGADA : DR(A). MARINÊS TRINDADE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA : DR(A). ALICE ADELAIDE MAIA CRAVEIRO

Processo: RR-576.562/1999-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TREND - TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSELMA MARIA LOURENÇO CORREIA
ADVOGADO : DR(A). EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR

Processo: RR-576.568/1999-2 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: RR-577.465/1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PÉRICLES MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). ALINE HAUSER

Processo: RR-577.514/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARNO FANGMEIER
ADVOGADO : DR(A). NORBERTO LUIZ FELL

Processo: RR-577.516/1999-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA
ADVOGADA : DR(A). VALESKA GOBBATO LAHM
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE JAQUES RAMOS
ADVOGADA : DR(A). ELIANE ESTIVALETE SOUZA

Processo: RR-577.963/1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). AIRTON DA SILVA VARGAS
RECORRIDO(S) : LEILA SUZANA HOCEVAR (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH

Processo: RR-578.168/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO
RECORRIDO(S) : ORIVALDO PESSOA
ADVOGADO : DR(A). NILSON CEREZINI

Processo: RR-578.170/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ALEXANDRO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PATRICIA PIRES TEIXEIRA

Processo: RR-578.172/1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : ELIZEU ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). ISMAEL ALVES FREITAS



Processo: RR-578.414/1999-2 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JORGE TUDNEY ATALLA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ROBÍAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : LINO VIANA
 ADVOGADA : DR(A). RITA MARIA DA SILVA

Processo: RR-578.611/1999-2 TRT da 16a. Região
 RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SEVERIANO CASEMIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). JORGELLE MARIA REZENDE MATOS FREITAS

Processo: RR-579.055/1999-9 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SPAC INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA
 RECORRIDO(S) : BENEDITO VICENTE
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO

Processo: RR-579.275/1999-9 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADORA : DR(A). RACHEL ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FELIZARDO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). AMAURY MALAMUT

Processo: RR-579.606/1999-2 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). ALICE SCHWAMBACH
 RECORRIDO(S) : MARIA CARVALHO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
 RECORRIDO(S) : REGIONAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (MASSA FALIDA)
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-579.806/1999-3 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA FRANCISCO DOS PASSOS
 ADVOGADO : DR(A). GELCI NUNES FERNANDES

Processo: RR-580.462/1999-4 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO CARÁIBA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS
 RECORRIDO(S) : REGINALDO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

Processo: RR-581.842/1999-3 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CELSO MAGALHÃES FERNANDES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA MACHADO DE PAIVA BRITO

Processo: RR-581.843/1999-7 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : HELIONEI DAVID NOGUEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARLY DA SILVA GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE CÁSSIA DOS SANTOS SILVA
 RECORRIDO(S) : GLOBAL - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S.C. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). NEY PATARO PACOBAHYBA

Processo: RR-581.909/1999-6 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ DREHER
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA, REFRIGERADA E VIVA DE TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE DE EMPREGADOS NAS EMPRESAS EM GERAL, DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DO ALTO URUGUAI

ADVOGADO : DR(A). ELIO FRANCISCO SPANHOL

Processo: RR-582.858/1999-2 TRT da 17a. Região
 RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ROSEMBERG MORAES CAITANO

Processo: RR-582.874/1999-0 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : LÚCIA COSENZA DA NÓBREGA
 ADVOGADO : DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELOS

Processo: RR-583.430/1999-2 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). AIRTON JOSÉ MALAFAIA
 RECORRIDO(S) : YOSHIRO MAEDA
 ADVOGADO : DR(A). ONIEL EMMENDOERFER

Processo: RR-586.070/1999-8 TRT da 6a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS

Processo: RR-586.176/1999-5 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO(S) : JOÃO PEIXOTO INÁCIO
 ADVOGADO : DR(A). GEORGE NACAGUMA

Processo: RR-586.518/1999-7 TRT da 13a. Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CIMENTO POTY DA PARAÍBA S.A. - CIPASA
 ADVOGADO : DR(A). RUSTON BEZERRA DA COSTA MAIA
 RECORRIDO(S) : ROSIL CARVALHO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES

Processo: RR-590.504/1999-7 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : JANICE LAGO JANSEN
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO ZARPELON

Processo: RR-592.793/1999-8 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

Processo: RR-595.982/1999-0 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). GERSON SCHWAB
 RECORRIDO(S) : VALDEMAR INÁCIO
 ADVOGADO : DR(A). IRACI DA SILVA BORGES

Processo: RR-599.576/1999-3 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
 RECORRIDO(S) : PEDRO SALANEK FILHO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO ZAINA

Processo: RR-599.597/1999-6 TRT da 1a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO LUCIANO LIBERATO
 ADVOGADO : DR(A). COLBERT DUTRA MACHADO

Processo: RR-601.127/1999-4 TRT da 12a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : NELSON SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: RR-607.139/1999-4 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUZIMAR DE S. A. BASTOS
 RECORRIDO(S) : VALDECIR DOMINGOS TESTA
 ADVOGADO : DR(A). MAURO DALARME

Processo: RR-607.463/1999-2 TRT da 6a. Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BARROS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS MURILO NOVAES
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 607462/1999-9
 Processo: RR-608.659/1999-7 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE OLIVEIRA VIGA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA)
 ADVOGADO : DR(A). HUGO ZEFERINO DE ALMEIDA HUBERTI

Processo: RR-608.927/1999-2 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DR(A). ROSE MARY COPAZZI MARTINS
 RECORRIDO(S) : PEDRO LUIZ MENEZES CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MARCOS PETRARCHA WERNECK MARANHÃO

Processo: RR-613.603/1999-8 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOZILDO MOREIRA
 RECORRIDO(S) : PAULO DE SOUZA TORRES
 ADVOGADO : DR(A). ELITON ARAÚJO CARNEIRO

Processo: RR-614.122/1999-2 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRIDO(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : JARSON GOMES FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA ANDRÉ

Processo: RR-614.757/1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : OK TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO LOPES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CRISTIANE FLIZIKOVSKI
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA GRANDO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 614756/1999-3

Processo: RR-615.054/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : JOACYR FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

Processo: RR-615.901/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
RECORRIDO(S) : PRISCA SCALCO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO CAUDURO FILHO

Processo: RR-618.084/1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JORGE HENRIQUE REBOUÇAS DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

Processo: RR-619.532/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : DR(A). HERMINDO DUARTE FILHO

Processo: RR-620.688/2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA BERTINOTTI
RECORRIDO(S) : LÚCIA MARIA PROENÇA BORGES
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CAETANO NEVES

Processo: RR-622.056/2000-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ESTANISLAU TALLON BÓZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA MOREIRA SALDANHA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS

Processo: RR-643.048/2000-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR PONTES
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PONTE LINHARES

Processo: RR-643.049/2000-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VALDECI FERREIRA LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR-643.119/2000-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
PROCURADOR : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO
RECORRIDO(S) : INGO KURZHALS
ADVOGADO : DR(A). JAIRO SIDNEY DA CUNHA

Processo: RR-644.761/2000-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES
RECORRIDO(S) : WALDIR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SILVA

Processo: RR-646.322/2000-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : KODAK DA AMAZÔNIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ARAÚJO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

Processo: RR-648.023/2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
RECORRIDO(S) : DENILSON JOÃO FURTADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WANDERLEI MOREIRA DA COSTA

Processo: RR-659.859/2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADA : DR(A). ERENISE DO ROCIO BORTOLINI
RECORRIDO(S) : ELIANA CORDEIRO SILVA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: RR-660.391/2000-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH
ADVOGADA : DR(A). JANETTE BOUEZ ABRAHIM
RECORRIDO(S) : LUIZ CARNEIRO DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). GETÚLIO VARGAS AMAZONAS CAVALCANTE

Processo: RR-666.554/2000-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO(S) : IVO BARTEL
ADVOGADO : DR(A). JOACIR ALDO GADOTTI

Processo: RR-667.000/2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
RECORRIDO(S) : DINORAH PIRES
ADVOGADO : DR(A). JAIME ALBERTO STOCKMANN

Processo: RR-667.001/2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
RECORRIDO(S) : NATALINO TALINI
ADVOGADO : DR(A). JAIME ALBERTO STOCKMANN

Processo: RR-668.118/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRIDO(S) : FRANCELINA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA HENRICHES SHEREMETIEFF
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Processo: RR-668.119/2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : COMDEP- COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : DR(A). PAULO TROCCHI NETO
RECORRIDO(S) : MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA COSTALONGA

Processo: RR-669.705/2000-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : SAMUEL DA MOTA LOPES
ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

Processo: RR-669.706/2000-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE QUEIROZ DUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES

Processo: RR-688.407/2000-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS (CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS)
PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : IVAN LANZA CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES

Processo: RR-689.701/2000-2 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA GOMES BEZERRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA

Processo: RR-691.360/2000-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FRANCISCO VILEBALDO SALCEDO DE ASSIS
ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAIGO

Processo: RR-691.407/2000-4 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : SOLANGE MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉLIA NUNES DE SENA



Processo: RR-692.101/2000-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
 RECORRIDO(S) : DIONÍSIA MALHEIRO SIMÕES
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ SALLES PINHEIRO

Processo: RR-697.607/2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
 RECORRENTE(S) : COMDEP - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO TROCколи NETO
 RECORRIDO(S) : GILSON ROBSON DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS CLÁUDIO ROCHA RODRIGUES

Processo: RR-701.450/2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
 RECORRIDO(S) : NILSON RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CARAM
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RESENDE
 ADVOGADO : DR(A). ILIDIO DO CARMO LOURES

Processo: RR-701.718/2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
 ADVOGADA : DR(A). MARINA PIMENTA MADEIRA
 RECORRIDO(S) : SIDNEI FELIPE JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO APARECIDO AFFINI

Processo: RR-702.690/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES
 RECORRIDO(S) : ALTAIR DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 703722/2000-7

Processo: RR-702.790/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
 RECORRIDO(S) : KÁTIA MINDERS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BERDRAN DE CASTRO

Processo: RR-706.169/2000-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADORA : DR(A). ANDRÉA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : CLEUCI DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). AMBRÓSIO GAIA NINA

Processo: RR-707.597/2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO
 RECORRENTE(S) : COMDEP - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO TROCколи NETO
 RECORRIDO(S) : GERALDO MARÇAL
 ADVOGADO : DR(A). WALDIR J. R. DE OLIVEIRA

Processo: RR-707.599/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA LÚCIA BRITO DE MORAES
 RECORRIDO(S) : DAYSE DE FÁTIMA BARROCO DE PAULA
 ADVOGADO : DR(A). EVERALDO RODRIGUES CORREIA

Processo: RR-708.188/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : JUSTINO JOSÉ NETO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOHALLEM

Processo: RR-715.728/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
 RECORRENTE(S) : COMDEP - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO TROCколи NETO
 RECORRIDO(S) : OLNEY BENTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA COSTALONGA

Processo: RR-719.101/2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA MENEZES LEAL
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA MILMES DE ALMEIDA

Processo: RR-720.016/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
 RECORRIDO(S) : LURDES ALMEIDA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARMANDO DA SILVA

Processo: RR-720.038/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). CECÍLIA BRENHA RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : OSWALDO DA GUARDA SANTOS FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR

Processo: RR-751.914/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 PROCURADORA : DR(A). ROSANE REGINA FOURNET
 RECORRIDO(S) : CLAUDENIR APARECIDO TOSCANO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SÉRGIO C. BALIEIRO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

Processo: AIRR-461/2001-058-19-40-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARNEIROS
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
 AGRAVADO(S) : LUCILENE MARIA DA SILVA GOMES
 ADVOGADO : DR(A). NILTON GONÇALVES DE ALMEIDA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 22 de outubro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-517/1999-022-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : LEONÍCIA DOS SANTOS FERNANDES
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : GODOY & VISCHI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 22 de outubro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-988/2001-020-12-00-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ENILTON MARTINS SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : RACHEL FRANCO BALENA
 ADVOGADO : DR(A). OLIR MARINO SAVARIS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 22 de outubro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-1.659/2001-341-01-40-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
 AGRAVADO(S) : MESSIAS ARTUR FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). ELSA ARRUDA FEIJÓ

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 22 de outubro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-2.242/1998-011-01-40-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA
 AGRAVADO(S) : OSWALDINA MARIANO DA MOTTA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MATERNIDADE ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, após a Sra. Juíza relatora, Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva reformular seu voto, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar o recurso de revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 22 de outubro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-6.443/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DE SOUZA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 22 de outubro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-35.154/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO ROBERTO MARQUES PIERRY
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 22 de outubro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-42.629/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CÉLIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). NICANOR JOAQUIM GARCIA
 AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ONDINA ARIETTI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 22 de outubro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-46.897/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA DA SILVA ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 22 de outubro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-55.448/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO BELMONTE
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Relatora, a Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 22 de outubro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-79.878/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : MARCOS ESDRAS EVANGELISTA
 ADVOGADO : DR(A). DILSON VANZELLI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 22 de outubro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-80.518/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR CORNACCHIONI
 AGRAVADO(S) : MANOEL LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 22 de outubro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-809.557/2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
 AGRAVADO(S) : ANTONIO MEDEIROS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BARP

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 22 de outubro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-811.663/2001-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO SENA CRUZ
 AGRAVADO(S) : JURANDIR RODRIGUES MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 22 de outubro de 2003.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria

DESPACHOS

PROC. NºTST-AIRR-61.165/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO (*)

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA M. G. MATTIA MACHADO
 AGRAVADO : UDO CARLOS MATINI EICKENS-CHEIDT
 ADVOGADO : DR. VLAMIR MARTINS DAS NEVES

DECISÃO

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 59/63, deu provimento ao recurso do reclamante para condenar a ré nas diferenças salariais com reflexos atrelados à ilícita supressão da gratificação de função.

Recorre de Revista a reclamada, às fls. 65/71, com base nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

A r. decisão de fl. 74 negou seguimento ao recurso, pois o v. acórdão regional está em consonância com a orientação Jurisprudencial nº 45 do TST, e porque as violações não foram demonstradas de forma literal e inequívoca.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/06, pretendendo desconstituir o fundamento consignado na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Contraminutado (fls. 77/79).
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.
Deciso.

PROCURAÇÃO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.

O agravo de instrumento não pode ser conhecido, pois a procuração de fls. 27/28, que confere poderes à subscrição desse recurso, não foi autenticada, desatendendo o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e no art. 830 da CLT. Ademais, inexistiu nos autos certidão que ateste a autenticidade da referida peça.

Note-se que de acordo com o item X da In 16/99 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ante o exposto, com fundamento no art. 897, § 5º, da CLT, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

(*) Republicação de despacho por ter havido incorreção quanto ao número do processo.

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 31a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 05 de novembro de 2003 às 09h30

Processo: AIRR-1/2002-056-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
AGRAVANTE(S) : PLAYCENTER S.A.
ADVOGADA : DR(A). GISLENE MANFRIN MENDON-
ÇA
AGRAVADO(S) : NIDE CESPEDES GANGI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS H. GANGI

Processo: AIRR-10/2001-020-09-40-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
VAZ DA SILVA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : HSM HOSPITAL E MATERNIDADE LT-
DA.
ADVOGADA : DR(A). DEBORAH ALESSANDRA DE
OLIVEIRA DAMAS
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA JUSTINA
ADVOGADA : DR(A). ELIANA FERRARI FELIPE GAL-
BIATTI

Processo: AIRR-18/2002-034-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
VAZ DA SILVA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. -
CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADA : DR(A). ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
AGRAVADO(S) : TIAGO SANTOS MATTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUIZ DA CUNHA FILHO

Processo: AIRR-23/2001-403-04-41-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : BINGPLAY ENTRETENIMENTOS LT-
DA.
ADVOGADA : DR(A). SILVANA M. CARDOSO
AGRAVADO(S) : ANA PAULA LOPES
ADVOGADA : DR(A). PAULA COMUNELLO SOARES

Processo: AIRR-24/2001-015-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO MAZZANTI DIL
ADVOGADA : DR(A). CÁTIA HELENA DA MOTTA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA ECOLÓGICA COOL-
MÉIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ WÜRDIG

Processo: AIRR-32/2002-051-18-00-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : VILMAR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DOGIMAR GOMES DOS SAN-
TOS
AGRAVADO(S) : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA,
TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PE-
TRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GONZAGA JAIME

Processo: AIRR-34/2001-020-05-40-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
VAZ DA SILVA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : JOÃO ROBERTO DOURADO DE AN-
DRADE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS VENTURA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HUMBERTO MARON
AGLE

Processo: AIRR-35/1999-131-17-00-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
VAZ DA SILVA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : ITACAR - ITAPEMIRIM CARROS LT-
DA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JÚLIO FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOCIMAR VALENTIM MARCHIORIO
ADVOGADO : DR(A). RENATO PIZZOLALTO

Processo: AIRR-47/2002-121-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-
BRÁS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SAN-
TOS
AGRAVADO(S) : DANILO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). FABIANA CENTURIÃO

Processo: AIRR-65/2001-015-05-40-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
VAZ DA SILVA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : VÂNIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GONÇALVES MAIA
AGRAVADO(S) : GRIFFE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AIRTON VALENTE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDUARDO LINA FERREIRA DE ARAÚ-
JO NETO

Processo: AIRR-70/2003-109-08-00-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
VAZ DA SILVA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTE-
CIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR(A). ISAIAS CABRAL
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA E
OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NIVALDO SANTOS
DUARTE

Processo: AIRR-77/2002-009-10-00-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
VAZ DA SILVA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : JANARY CARVÃO NUNES
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE-
SENDE
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). HELIANE DE FÁTIMA NERIS

Processo: AIRR-79/2002-002-13-40-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA
LIMA
AGRAVADO(S) : PACELLI DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREI-
RA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-82/2000-049-03-40-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
VAZ DA SILVA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : DR(A). FABIANO PROCÓPIO DE FREI-
TAS
AGRAVADO(S) : ORLANDO DA COSTA REIS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS BARROSO DE CAR-
VALHO

Processo: AIRR-96/2002-001-20-40-8 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : EVANDRO MENDONÇA E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PURIFICAÇÃO OLI-
VEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : ANA GISELMA LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADILSON DA CRUZ
AGRAVADO(S) : AUTO POSTO A. J. M. LTDA.

Processo: AIRR-106/2000-118-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO ROBERTO MARIOTONI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS SERTÓRIO CAN-
TO FILHO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS PEGORARI - AGRÍCOLA
E TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA
JOB

Processo: AIRR-113/2001-026-23-40-6 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : FRIBOI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
AGRAVADO(S) : LAURI LUIZ ECKE

Processo: AIRR-117/2002-924-24-40-0 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILO GARCES DA COSTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA BATAGLIN COQUE-
MALA DE SOUSA

Processo: AIRR-118/1998-181-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
VAZ DA SILVA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : ELIETE MOURA MENDES RAMBINSKI
E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo: AIRR-119/2003-051-18-40-2 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
VAZ DA SILVA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : VALDECI GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE
CERVEJA LTDA.

Processo: AIRR-120/2003-023-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
VAZ DA SILVA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : TNL PCS S.A. (OI)
ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : ADALTON CARDOSO SILVA
ADVOGADO : DR(A). TADEU MARCOS PINTO

Processo: AIRR-124/2002-094-09-40-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROSEMERE MENON DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). NILO NORBERTO NESI

Processo: AIRR-126/1998-101-17-00-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO
VAZ DA SILVA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MEN-
DONÇA
AGRAVADO(S) : BENEDITA AUGUSTA DA VEIGA BE-
TINI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo: AIRR-133/2002-401-14-40-3 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO
ACRE - ELETROACRE
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO VASCONCELOS DE
OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA OZITA FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOEL BENVINDO RIBEIRO

Processo: AIRR-137/2001-002-23-40-5 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DUZZI
AGRAVANTE(S) : FRIBOI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE
CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : PEDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). STELLA APARECIDA DA FON-
SECA ZEFERINO DA SILVA

Processo: AIRR-141/1999-022-01-40-2 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL COSTA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : JORGE AUGUSTO BRASIL DE SENNA
ADVOGADA : DR(A). TATIANA FAISLON CALHEIROS DE LIMA

Processo: AIRR-172/1999-087-15-00-8 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO JOSÉ PERETI

Processo: AIRR-182/1998-050-03-40-6 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO(S) : WANDERLY ALVES BORGES
ADVOGADO : DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO

Processo: AIRR-190/2001-044-15-00-7 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DE OLIVEIRA PENTEADO
AGRAVADO(S) : ALCEBÍADES LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo: AIRR-226/2000-161-05-40-4 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : BERNARDINO BARBOSA DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RUI MORAES CRUZ

Processo: AIRR-234/2001-027-15-00-3 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL CARDOZO DA SILVA
AGRAVADO(S) : DIOGO SOLER ALONSO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA

Processo: AIRR-237/2000-028-02-40-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JULIANA PERANTON FERNANDES
AGRAVADO(S) : DJALMA CORREIA DIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES

Processo: AIRR-240/1999-018-01-40-5 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ACYR ONOFRE AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO REIS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). ANA MARIA MONTEIRO OLIVA DE CARVALHO

Processo: AIRR-241/2002-023-03-00-6 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ERBÂNIO PINTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO SOARES PACHECO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA

Processo: AIRR-245/1998-048-15-00-8 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRCIO ANDRIOTTI
ADVOGADA : DR(A). RENATA RUSSO LARA

Processo: AIRR-248/2002-013-03-40-5 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : CATARINA BITTENCOURT DE ALENCAR E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ DOS SANTOS REIS

Processo: AIRR-258/2000-049-03-40-9 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : DR(A). FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS DE ASSIS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS BARROSO DE CARVALHO

Processo: AIRR-265/2002-062-03-40-2 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GOMES PESSOA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AMBRÓSIO
ADVOGADO : DR(A). WILSON PINTO DE SOUZA

Processo: AIRR-265/2002-089-03-40-1 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BARBARA LTDA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TARCÍSIO DAS NEVES VALERIANO
ADVOGADO : DR(A). ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS

Processo: AIRR-293/2001-094-09-00-6 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : NAGISERA LUCIMAR BOING SALVATTI
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANE MIRANDA

Processo: AIRR-306/2001-022-24-00-1 TRT da 24a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : MANOEL FELIX DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARISTELA L. MARQUES WALZ
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA EMPRESA FRIGORÍFICO FRIGOPAIZÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Processo: AIRR-323/1999-018-04-40-8 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ SANTOS CHAVES
AGRAVADO(S) : NESTOR CAMILO DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DIAS DA CRUZ

Processo: AIRR-324/2002-065-15-00-1 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ADELINO MARAN FILHO
ADVOGADO : DR(A). SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
AGRAVADO(S) : CLÍNICA DE REPOUSO DOM BOSCO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MUDREY BASAN

Processo: AIRR-344/2002-107-03-40-0 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA RENNÓ PIRES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR

Processo: AIRR-353/2002-004-10-40-5 TRT da 10a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MAYKER MOREIRA NEVES
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA LINS
AGRAVADO(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO : DR(A). PAULO NORBERTO GERVÁSIO

Processo: AIRR-361/2001-019-01-40-9 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SERV COOP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA LOURENÇO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ALEX DE MIRANDA FREIRE
ADVOGADO : DR(A). ALAIR GOMES FILHO

Processo: AIRR-361/2001-039-15-00-2 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CLÉLSIO MENEGON

Processo: AIRR-382/1998-006-16-40-0 TRT da 16a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
ADVOGADO : DR(A). VALBER MUNIZ
AGRAVADO(S) : MARIA DA PAZ LUNA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). GEORGE CORTEZ ARRAIS

Processo: AIRR-385/1999-001-23-40-4 TRT da 23a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DERCÍLIA MARQUES DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MÁRIO JOERKE MENDES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DR(A). LATHÊNIA DE FREITAS VARRÃO

Processo: AIRR-386/2002-069-03-40-9 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO ASSUNÇÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO

Processo: AIRR-391/2000-080-15-40-1 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TATUIBI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARICLEUSA SOUZA COTRIM
AGRAVADO(S) : SALVADOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES MIOTTO



Processo: AIRR-410/2002-021-24-00-0 TRT da 24a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO ALONSO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ADILSON AMARAL
 ADVOGADO : DR(A). SILDIR SOUZA SANCHES
 AGRAVADO(S) : LUIZ BASTA E OUTRA

Processo: AIRR-417/1998-006-04-41-9 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI
 AGRAVANTE(S) : NEWTON BRÜCKER E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARISE HELENA LAUX
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL

Processo: AIRR-420/2001-012-03-40-3 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MR. CLEAN - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). FABIOLA KELLER DE MORAES
 AGRAVADO(S) : EDSON RODRIGUES MANGABEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CLAISSON SOUZA BRAGA

Processo: AIRR-427/2001-007-04-40-4 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS
 AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO PEREZ PORTINHO
 ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENÓ FONTANA

Processo: AIRR-430/1995-039-01-40-0 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : PAULO PINHEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ABENOR NATIVIDADE COSTA

Processo: AIRR-433/2000-019-10-00-3 TRT da 10a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : NEIDE FIDELIS DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO
 AGRAVADO(S) : CLAUDINETA VILAS BOAS DOURADO RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : DOUTO CRUZ LTDA. - MASTER DENT CARD ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Processo: AIRR-440/2002-084-15-00-9 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JÚNIO WAGNER PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 AGRAVADO(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA PAULA FERREIRA DE MELO

Processo: AIRR-441/1997-015-04-40-5 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO RENATO ROSTAND PRATES
 ADVOGADA : DR(A). MARISE HELENA LAUX
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ CECCHIM

Processo: AIRR-444/2001-040-15-40-6 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ALTERNATIVE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO
 AGRAVADO(S) : VALÉRIA LUCIANA OLIVEIRA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO GANDRA TAVARES

Processo: AIRR-457/2001-087-15-00-4 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : GILMAR KLAYTON DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : ERTTEL ENGENHARIA LTDA.

Processo: AIRR-464/1997-056-15-85-3 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : OSCAR ANTONIO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS RIZOLLI
 AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). IRINEU MENDONÇA FILHO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-466/1997-871-04-40-2 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : IVANIO MORAES PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo: AIRR-496/1995-191-17-00-9 TRT da 17a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SERTEC SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NILSON BARBOSA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA LIMA BRAN-DÃO

Processo: AIRR-503/1997-002-17-00-7 TRT da 17a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MAGALI BELCHIOR ASSEF
 AGRAVADO(S) : JOÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo: AIRR-506/1995-001-07-40-1 TRT da 7a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
 AGRAVADO(S) : REGIANA ANTÔNIA MACIEL DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUINO

Processo: AIRR-507/2001-024-15-40-5 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : NIASI CALIXTO MALUF
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO RIBEIRO FEITOSA
 AGRAVADO(S) : PATRÍCIA AMENDOLA ALTRAN
 ADVOGADA : DR(A). ANA LAURA LYRA ZWICKER

Processo: AIRR-510/2001-033-03-40-5 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AYRES
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CAETANO CUNHA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA SILVA

Processo: AIRR-527/2001-659-09-00-7 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ABAGGE SANTIAGO
 AGRAVADO(S) : ERONDI TOLEDO KAMINSKI
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

Processo: AIRR-542/1999-017-01-40-7 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). IARA COSTA ANIBOLETE
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRA DE CÁSSIA FERREIRA DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROBERTO VIEIRA GRUSMÃO

Processo: AIRR-557/2001-082-03-40-9 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ORALNDO AMARAL FILHO
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LUÍS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : FLORISVALDO FREITAS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CERÂMICA CARAÍBAS LTDA.

Processo: AIRR-570/2002-009-02-40-0 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA GIOSA VENEGAS
 AGRAVADO(S) : CÍCERO SOARES BEZERRA
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CORASSE

Processo: AIRR-571/2000-003-12-40-0 TRT da 12a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JORGE MOTTER & FILHOS
 ADVOGADO : DR(A). IRAN JOSE CHAVES
 AGRAVADO(S) : LOURIVAL PINTER
 ADVOGADO : DR(A). JAIR BARBOSA CABRAL

Processo: AIRR-579/1998-005-04-40-8 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA MILLETO
 ADVOGADA : DR(A). CÁTIA R.ESCOBAR PINZON ZABKA

Processo: AIRR-580/2001-010-13-40-5 TRT da 13a. Região
 RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO LUCIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). TELCI TEIXEIRA DE SOUZA

Processo: AIRR-598/2002-920-20-40-0 TRT da 20a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VELAS D'ANGOLA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR CALUMBY
 AGRAVADO(S) : JORGE MAIA MAISSNER
 ADVOGADO : DR(A). JHONS CARLOS SOUZA NETO

Processo: AIRR-617/2000-059-19-40-8 TRT da 19a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO
 AGRAVADO(S) : GILVANEIDE MARIA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY

Processo: AIRR-618/1995-016-15-00-3 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO FREIRE
 ADVOGADO : DR(A). ANA CRISTINA BALADELLI SILVA

Processo: AIRR-630/2001-012-13-40-7 TRT da 13a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). TÂMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : GERALDO CHAVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMECA - COOPERATIVA MISTA DOS IRRIGANTES E EMPRESÁRIOS EM CIÊNCIAS AGRÍCOLAS LTDA.

Processo: AIRR-650/2000-669-09-00-4 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CALIVER DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
AGRAVADO(S) : SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINCELI

Processo: AIRR-674/2002-013-10-40-0 TRT da 10a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LEITURA TAGUATINGA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : HERÁCLIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS

Processo: AIRR-689/2001-371-04-40-6 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : SIDNEI FERNANDES BRUM
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo: AIRR-690/2000-001-19-00-8 TRT da 19a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JOSIVALDO JOSÉ FRANCISCO
ADVOGADO : DR(A). MÔNICA VALÉRIA C. XAVIER

Processo: AIRR-701/2001-118-15-40-7 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA ITAPIRENSE DE TRABALHOS METALÚRGICOS - COOPERITA
ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA DAL FARRA
AGRAVADO(S) : MARILZA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS

Processo: AIRR-706/2000-009-05-40-4 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : DR(A). YURI CARNEIRO COELHO
AGRAVADO(S) : DENIZE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES

Processo: AIRR-722/2001-020-12-40-7 TRT da 12a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BEBBER COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CHARLES ANDRÉ SANTOS
AGRAVADO(S) : JORGE ANDRÉ MAURER
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DORÉ

Processo: AIRR-731/1998-431-02-40-2 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EATON LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CICONELLO
AGRAVADO(S) : IDEILDON CONCEIÇÃO HIPÓLITO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MARTINS TOZELLO

Processo: AIRR-736/2001-007-17-40-3 TRT da 17a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GRÃO DE OURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NOEMAR SEYDEL LYRIO
AGRAVADO(S) : ALMY DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CATARINA MODENESI MANDARANO

Processo: AIRR-755/2002-054-18-40-2 TRT da 18a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LÁZARO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÁZARO DE BARROS
AGRAVADO(S) : MAURÍLIO ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA

Processo: AIRR-779/2000-244-01-40-1 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S) : PAULO CÉZAR RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR DA ROCHA AZEREDO

Processo: AIRR-787/2001-006-13-40-0 TRT da 13a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : ABELARDO ANTÔNIO MACHADO TORRES
ADVOGADO : DR(A). DONELSON DE O MACEDO

Processo: AIRR-790/2000-001-17-40-0 TRT da 17a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE SÁ CARDOSO
AGRAVADO(S) : MOHAMED BREJI
ADVOGADO : DR(A). ROBSON LUIZ D'ANDREA

Processo: AIRR-852/2002-051-18-40-6 TRT da 18a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MIKHAIL ATIÊ
AGRAVADO(S) : EDMAR XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

Processo: AIRR-856/1999-012-15-00-7 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PEDRO LINO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOAQUIM DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-864/2000-007-15-40-7 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EDITORA Z LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SCORIZA
AGRAVADO(S) : HENRIQUE MARTINS LAURIANO
ADVOGADO : DR(A). NILTON AMÂNCIO PINTO

Processo: AIRR-895/2001-012-15-40-4 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FLYTE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ORLANDO PAVÃO
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARA GARCES DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). OVÍDIO SÁTOLO

Processo: AIRR-900/2002-002-18-40-6 TRT da 18a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JASON JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PARANELLO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IVANA APARECIDA ROSA LEÃO REZENDE

Processo: AIRR-917/2002-015-04-40-6 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BSF ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO STERZI RIBAS
AGRAVADO(S) : PAULO MIGUEL MARQUES
ADVOGADA : DR(A). GISELDA MOSCARDINI

Processo: AIRR-921/2001-068-09-40-1 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : APARECIDO BARBOSA POMPEU
ADVOGADO : DR(A). EDIR VERÍSSIMO LOCATELLI

Processo: AIRR-928/2000-014-01-40-4 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA ROSA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-936/2001-076-15-00-7 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LUCIANA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CLAISEN RIBEIRO BARBOSA
AGRAVADO(S) : CALÇADOS NETTO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANDRADE PIRES

Processo: AIRR-949/2003-911-11-40-2 TRT da 11a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARTRADE AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SOUZA DA SILVA

Processo: AIRR-971/2001-038-12-00-6 TRT da 12a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ADEMIR JOSÉ HOSS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR(A). RUBENS JOÃO MACHADO

Processo: AIRR-976/2002-106-03-40-7 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JEY MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO AFONSO GOMES CITELLI
AGRAVADO(S) : LEANDRO HILÁRIO ARANTES

Processo: AIRR-977/1997-141-17-00-0 TRT da 17a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARBRASA - MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S) : GILSON BARROS DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). SERGIO V. DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.003/1998-030-01-40-4 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELELISTAS EDITORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : REGINA MÁRCIA PALIERAQUI
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA AZEVEDO MICELLI

Processo: AIRR-1.021/1999-026-09-00-0 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERIDIANA MARQUES MOSERLE
AGRAVADO(S) : MARCOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN



Processo: AIRR-1.026/2002-011-03-00-2 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO DOS SANTOS COELHO
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-1.041/2001-114-08-00-0 TRT da 8a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALLAN FÁBIO DA SILVA PINGARILHO
 AGRAVADO(S) : DIJALMA PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ADEMIR D. FERNANDES

Processo: AIRR-1.044/1991-004-01-40-8 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : SHIRLEY CRISTINA DOS SANTOS

Processo: AIRR-1.048/2000-043-15-00-0 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS KALIL
 ADVOGADO : DR(A). HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS
 AGRAVADO(S) : DURVAL DE OLIVEIRA LEITE JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CELSO POLI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES INTEGRADOS LLOYDBRATI

Processo: AIRR-1.058/2002-025-03-40-5 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
 AGRAVADO(S) : MARIA GERALDA BRAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

Processo: AIRR-1.071/1997-112-15-40-2 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : AGRO INDUSTRIAL AMÁLIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CARMELA LOBOSCO
 AGRAVADO(S) : VALTER VIANA
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO EUGÊNIO ZANIRATO

Processo: AIRR-1.073/1997-006-17-00-6 TRT da 17a. Região
 RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : KARLY APARECIDA DA SILVA FIGUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO "JONES DOS SANTOS NEVES"
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI

Processo: AIRR-1.080/1998-090-15-40-1 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : PLAJAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BOSCO
 AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ PRADO DE MIRA
 ADVOGADO : DR(A). TEREZA CRISTINA MARTINS

Processo: AIRR-1.082/2002-001-18-40-2 TRT da 18a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
 AGRAVADO(S) : VALDIRENE SOUZA BIANCHINI CRISPI
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

Processo: AIRR-1.083/2000-031-23-40-0 TRT da 23a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : GILSON FERREIRA ORTIZ
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO CAMPANELLI

Processo: AIRR-1.093/2001-002-10-41-4 TRT da 10a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ - DF
 ADVOGADA : DR(A). CLEUZA ALVES LIMA
 AGRAVADO(S) : NILSON SILVEIRA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

Processo: AIRR-1.098/2000-022-04-40-0 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : MAURA TERESINHA BANDINI
 ADVOGADO : DR(A). LUCAS VIANNA DE SOUZA

Processo: AIRR-1.102/2000-462-05-40-7 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
 AGRAVADO(S) : MARGAMIRA COSTA DA SILVA BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA

Processo: AIRR-1.102/2002-005-24-40-8 TRT da 24a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO BENTO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). OCLÉCIO ASSUNÇÃO
 AGRAVADO(S) : LUGER VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR MOURA LEAL

Processo: AIRR-1.113/1992-017-15-41-7 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FORJA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO SAVERIO TRAZZI BELLINI
 AGRAVADO(S) : AIRTON FERNANDES

Processo: AIRR-1.115/1999-019-10-40-0 TRT da 10a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
 AGRAVADO(S) : LINCOLN DA SILVA LUCENA
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA

Processo: AIRR-1.118/2002-094-03-40-4 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PERENE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : TEREZA MACHADO MEIRELES
 ADVOGADA : DR(A). MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO

Processo: AIRR-1.120/2002-063-03-40-5 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LAGINHA AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BERNARDES BARBOSA

Processo: AIRR-1.121/2000-099-15-40-2 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS BATAGIN LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ASSIS DE ABREU
 AGRAVADO(S) : LUIS ANTONIO ROSSI
 ADVOGADO : DR(A). SIDINEI EVANGELISTA TOLEDO

Processo: AIRR-1.122/1999-103-15-40-7 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JR
 AGRAVADO(S) : CELSO DE DEUS ROSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS GIMAIEL

Processo: AIRR-1.123/2000-001-17-00-0 TRT da 17a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOCENIR CARDOSO
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : CARONE & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
 AGRAVADO(S) : RECRON CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MAURA RUBERTH GOBBI
 AGRAVADO(S) : DW DECORAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). NILSON DOS SANTOS GAUDIO

Processo: AIRR-1.140/2000-052-03-00-6 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : GERALDO ROBERTO MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). EUGENIO KNEIP RAMOS
 AGRAVADO(S) : CATAUTO - CATAGUASES AUTOMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA

Processo: AIRR-1.157/1998-007-12-40-9 TRT da 12a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÉRIO RONEI VIEIRA ROCHA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). GETÚLIO RÉUS VIEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : IRACI DELFINO
 ADVOGADO : DR(A). IVÂNIO CEVEY OZORIO
 AGRAVADO(S) : VEGA MADEIREIRA LTDA.

Processo: AIRR-1.158/2002-906-06-40-0 TRT da 6a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS

Processo: AIRR-1.166/1991-045-01-40-0 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PINE LAKE SÃO PAULO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS BRANDÃO GATTI
 AGRAVADO(S) : CEZAR BARBOSA SAMPAIO
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

Processo: AIRR-1.180/2002-086-03-40-1 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI
 ADVOGADA : DR(A). JANE MENDES FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : REGINALDO RODRIGUES DIAS E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL MURAD RAMOS

Processo: AIRR-1.181/2001-005-10-40-2 TRT da 10a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BONFIM FILHO
AGRAVADO(S) : JAELSON DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO PERERIA DE JESUS

Processo: AIRR-1.200/1999-082-15-00-2 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CLAUDINEI SAMUEL VENÂNCIO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ULLIBRÁS ESQUADRIAS ULLIAN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO AUGUSTO CORRÊA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : PAULO DE TÁRSIO ULLIAM
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO AUGUSTO CORRÊA MONTEIRO

Processo: AIRR-1.233/2002-002-17-40-4 TRT da 17a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MONICA RAMOS LAURO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO DELLAQUA
AGRAVADO(S) : CINELI ADRIANA DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES

Processo: AIRR-1.267/2002-101-08-00-5 TRT da 8a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
AGRAVADO(S) : JOÃO VIEIRA MATOS

Processo: AIRR-1.270/1997-801-04-40-4 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO RIVEIRA DE ALMEIDA

Processo: AIRR-1.279/1998-003-04-40-3 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : JOSÉ AIRTON TIRAKOWSKI
ADVOGADA : DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO

Processo: AIRR-1.295/1994-001-05-00-0 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COATS CORRENTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IVAN SOARES
AGRAVADO(S) : WELDON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES SOTTO MAIOR

Processo: AIRR-1.345/2000-017-15-40-3 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PUBLICIDADE RIO PRETO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GEORGINA MARIA THOMÉ
AGRAVADO(S) : RICARDO MILANI GOMES
ADVOGADO : DR(A). ADENIR DONIZETI ANDRI-GUETTO

Processo: AIRR-1.364/2000-090-15-40-3 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). SIRLEI FÁTIMA M. DOTA

Processo: AIRR-1.368/2000-025-01-40-9 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA
AGRAVADO(S) : ADOLFO PINHEIRO CABRAL
ADVOGADA : DR(A). DENISE RODRIGUES LEÃO

Processo: AIRR-1.372/1998-046-15-00-1 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VERA LÍGIA BORSONELLI DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO KRIMBERG
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). WILSON BONETTI

Processo: AIRR-1.384/1992-036-01-40-4 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). AMAURY TRISTÃO DE PAIVA

Processo: AIRR-1.388/2001-086-15-00-0 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ ALVES DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
AGRAVADO(S) : CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADA : DR(A). RENATA DOMINGUES DE CAMPOS

Processo: AIRR-1.390/2002-113-03-40-8 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : MARCOS DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI DE SOUZA REZENDE

Processo: AIRR-1.393/1999-058-15-40-2 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
ADVOGADO : DR(A). ÍSIS DE FÁTIMA PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO BENEDICTO

Processo: AIRR-1.393/2002-027-03-00-1 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UTILIDADES DOMÉSTICAS UD LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE BORGES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO SILVA REIS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS VIEIRA PEDRO

Processo: AIRR-1.407/1998-039-15-00-4 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALVESNYL CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO VENTURA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETE REBELATO
ADVOGADA : DR(A). KEYLA CALIGHER NEME GAZAL

Processo: AIRR-1.415/2000-092-15-40-0 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, EFETIVOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO FERNANDES
AGRAVADO(S) : ONOFRE DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DIAS BARBIERO
AGRAVADO(S) : EIXO MÃO-DE-OBRA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MATIA FALBEL

Processo: AIRR-1.419/1998-002-15-40-7 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA VIRGINIA FERRO DAL SANTO
ADVOGADO : DR(A). MAURO TRACCI
AGRAVADO(S) : ZEILTON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MAURO ROCHA

Processo: AIRR-1.433/2001-008-17-40-4 TRT da 17a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PEIU - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SPE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ SILVA FERREIRA CONTINHO
AGRAVADO(S) : VALDIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALVINO PÁDUA MERIZIO

Processo: AIRR-1.442/2002-011-18-40-3 TRT da 18a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COPAGAZ - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
AGRAVADO(S) : ARIIVALDO FERREIRA LIRA
ADVOGADO : DR(A). ALAOR ANTÔNIO MACIEL

Processo: AIRR-1.444/2002-016-03-40-6 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LEUGELI TAMIOZZO
ADVOGADO : DR(A). GLENDA CASALECCHI FERRARI

Processo: AIRR-1.463/2002-920-20-40-2 TRT da 20a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MOINHO DE SERGIPE S.A.
ADVOGADO : DR(A). J. NOVAIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ FARIAS
ADVOGADO : DR(A). ANA ANGÉLICA COSTA ARAÚJO

Processo: AIRR-1.493/1990-033-01-40-0 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA NICOMEDES SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WALTER PEREIRA MILLA

Processo: AIRR-1.535/2003-906-06-00-8 TRT da 6a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA MARIA FIÚZA G. PINHEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE COSTA LARRÉ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

Processo: AIRR-1.541/1999-049-03-40-3 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : DR(A). FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : PAULO GARCIA E OUTROS

Processo: AIRR-1.546/2000-005-02-40-1 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA BARROS SAAD
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA
AGRAVADO(S) : ELIZABETE ALVES TORRES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO PIERRE

Processo: AIRR-1.557/2002-902-02-00-3 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS COZZA FILHO
ADVOGADO : DR(A). CEZARINO LOPES
AGRAVADO(S) : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SUELY CARONI REIS



Processo: AIRR-1.559/2000-008-05-40-3 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO
 AGRAVADO(S) : SANDRO DANTAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JAIME ALOISIO G. CORREIA

Processo: AIRR-1.567/2000-006-13-40-3 TRT da 13a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CHROMA COMUNICAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LOPES DA COSTA
 AGRAVADO(S) : AILTON NASCIMENTO TARGINO
 ADVOGADO : DR(A). EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE

Processo: AIRR-1.582/1993-029-01-40-0 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). AVANIR CRISTINA OLIVEIRA MORAES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ALEX LORENZO DA SILVA

Processo: AIRR-1.583/2002-001-18-40-9 TRT da 18a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : CLEIMON BARBOSA VAZ
 ADVOGADO : DR(A). ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

Processo: AIRR-1.625/2001-021-03-00-2 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EUDO GILBERTO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FARIA BAHIA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA

Processo: AIRR-1.626/2002-013-03-40-8 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : VANDER TEIXEIRA MENDES
 ADVOGADO : DR(A). FABIANA AMARAL TERESA

Processo: AIRR-1.636/2002-001-18-40-1 TRT da 18a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MARLY BORSATO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS RUBENS FERREIRA
 AGRAVADO(S) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA

Processo: AIRR-1.638/2000-231-04-40-3 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN REY
 AGRAVADO(S) : LUIZ GUILHERME FERRAZ WIGG JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE VIEGAS RECH

Processo: AIRR-1.640/1999-005-17-40-4 TRT da 17a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). AMILCAR LARROSA MOURA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO VITOR DE SOUZA E SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARILENE NICOLAU

Processo: AIRR-1.678/1999-049-03-40-8 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ALY DE ASSIS BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS BARROSO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA

Processo: AIRR-1.707/2002-007-08-40-9 TRT da 8a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MEDEIROS MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

Processo: AIRR-1.710/1996-060-01-40-0 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRÁS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO
 AGRAVADO(S) : WANDERLEY DE SIQUEIRA PINTO
 ADVOGADO : DR(A). JUCIMAR ALVES DA SILVA BARROS

Processo: AIRR-1.718/2002-004-18-40-5 TRT da 18a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARPAL TRATORES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
 AGRAVADO(S) : SÁTIRO NETO DO PRADO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). WELINGTON LUIS PEIXOTO

Processo: AIRR-1.723/2001-053-15-00-9 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MATHILDE SANTOS DE BLAZIO
 ADVOGADO : DR(A). ATIENE PERINO
 AGRAVADO(S) : LÍGIA GIUSTI PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIALUISA SILVA DE TOLEDO

Processo: AIRR-1.731/1998-002-05-40-5 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DISMEL - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA DA SILVA ALVES
 AGRAVADO(S) : LUIZ LOPES CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE NOVA

Processo: AIRR-1.760/1999-005-17-00-7 TRT da 17a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS CARVALHO CHACON
 AGRAVADO(S) : NIUZA MATIAS
 ADVOGADA : DR(A). ÉRICA VERVLOET

Processo: AIRR-1.764/1999-006-17-40-6 TRT da 17a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SPELTA BARCELOS
 AGRAVADO(S) : ILDEU FELIPE JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO DELLAQUA

Processo: AIRR-1.770/2000-083-15-00-3 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : HERMES DE PAULA PEREIRA MONTEIRO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: AIRR-1.770/2000-026-01-40-0 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO NOBRE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ELZA ALBINA PILHER
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO

Processo: AIRR-1.775/1998-044-02-40-3 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI
 AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO

Processo: AIRR-1.818/1999-007-17-40-0 TRT da 17a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RUBENS DECOTTIGNIES
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA PASSOS E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA TAUCEDA BRANCO

Processo: AIRR-1.834/2002-001-18-40-5 TRT da 18a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AEROCALDO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MATILDE DE FÁTIMA ALVES
 AGRAVADO(S) : GERALDO LIMA JORDÃO
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA

Processo: AIRR-1.852/2001-024-15-40-6 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : JOÃO SOARES MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). ADÃO MARCOS DE ABREU
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ

Processo: AIRR-1.862/1999-049-03-40-8 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : CARLOS DE ARAÚJO ELIAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS BARROSO DE CARVALHO

Processo: AIRR-1.862/2000-023-05-40-9 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EMTURSA
 ADVOGADO : DR(A). JAMES GAUTÉRIO JULIANO
 AGRAVADO(S) : VICENTE MIRANDA BORGES
 ADVOGADO : DR(A). MISAEL MOREIRA SILVA

Processo: AIRR-1.866/1999-011-18-40-1 TRT da 18a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ FRANCO MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES
 AGRAVADO(S) : BORGES & FONSECA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). REJANE ALVES DA SILVA

Processo: AIRR-1.882/1998-531-05-40-0 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S.A. - URBIS
 ADVOGADO : DR(A). RENATO SOUZA DANTAS
 AGRAVADO(S) : CARLINDA MARIA RIBEIRO MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO TERCIO BARRETO DE ARAUJO

Processo: AIRR-1.918/1998-001-17-40-7 TRT da 17a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TRANSLOCAL TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ALVES BARBOSA COGO
 AGRAVADO(S) : ROGILSON FALQUETO
 ADVOGADO : DR(A). HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA

Processo: AIRR-1.929/2001-005-19-00-3 TRT da 19a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ A. DE A. BRÉDA
AGRAVADO(S) : OZIAS FERREIRA ALVES
ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo: AIRR-1.937/2000-322-01-40-1 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NEY AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : AMARILDO COUTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FREIRE DA SILVA

Processo: AIRR-1.943/1997-092-15-40-2 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO ZANON
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA ABRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELSO DE MACEDO

Processo: AIRR-1.944/1999-008-15-40-1 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI
AGRAVADO(S) : ILTON ROBERTO PRATAVIEIRA
ADVOGADO : DR(A). VANIL APARECIDO DOTTA

Processo: AIRR-1.945/2000-656-09-40-6 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : REGINA DA APARECIDA FONSECA CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO WERNECK

Processo: AIRR-2.023/1990-012-01-40-3 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS TRINDADE
ADVOGADO : DR(A). ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR

Processo: AIRR-2.045/2002-005-08-00-7 TRT da 8a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS GALENO ARAÚJO BRASIL
AGRAVADO(S) : KELLIVAN MEIRELES DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO DE SOUZA SANTOS

Processo: AIRR-2.085/1999-049-03-40-9 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : DR(A). FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS BARROSO DE CARVALHO

Processo: AIRR-2.086/2001-040-01-40-2 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : HIDEQUEL BARBOSA LITAIFF
ADVOGADO : DR(A). DANIEL ROCHA MENDES

Processo: AIRR-2.087/2001-015-01-40-7 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB
ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDVALDO RODRIGUES BREIA
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA

Processo: AIRR-2.161/2002-906-06-40-1 TRT da 6a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA MARIA FIÚZA G. PINHEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA VILA NOVA
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA

Processo: AIRR-2.196/1999-001-01-40-6 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
AGRAVADO(S) : BRUNO SANTOS VIVIANI FIALHO
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA

Processo: AIRR-2.200/2000-003-05-40-1 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA LACERDA D'AFONSECA
AGRAVADO(S) : MARILEIDE DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMARAL
AGRAVADO(S) : CASAS DA BANHA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

Processo: AIRR-2.235/1999-005-01-40-0 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NORACY CARDOSO PINHEIRO ALMEIDA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO

Processo: AIRR-2.311/2000-022-02-40-2 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NEWELL RUBBERMAID BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIANA BORGES CARDOSO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANDRÉ CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). ADELICIO CARLOS MIOLA

Processo: AIRR-2.343/1999-002-15-40-8 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SIFCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ILÁRIO SERAFIM
AGRAVADO(S) : JOÃO BARRAS GUIRAU
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALAÉRCIO NANO DAMASCO

Processo: AIRR-2.367/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RÁDIO COLMÉIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DATSCH DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CELSO CORDEIRO

Processo: AIRR-2.463/1985-281-01-40-4 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOÃO (B. LYSANDRO) S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GOMES DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : DEUSA CORRÊA DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). LÉA CRISTINA BARBOSA DA SILVA PAIVA

Processo: AIRR-2.557/1991-017-15-40-6 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OURIVAL VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

Processo: AIRR-2.575/2002-021-02-40-1 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : ACION LEIRIA MUNIZ
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

Processo: AIRR-2.805/2000-003-05-40-2 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : AUGUSTO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo: AIRR-2.862/1999-122-15-00-4 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GUILHERME JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

Processo: AIRR-2.884/2000-055-15-40-6 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARTA PATROCÍNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADÃO MARCOS DE ABREU
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ

Processo: AIRR-2.909/2000-009-09-40-3 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : LUIZ TELMO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO

Processo: AIRR-3.093/1999-046-15-40-8 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOM GUSTO DE ARARAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO KRIMBERG
AGRAVADO(S) : FERNANDO LUCIANO CORGHI

Processo: AIRR-3.104/1997-042-15-40-2 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO MARCÍLIO PEIXOTO ALVAREZ
ADVOGADA : DR(A). SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

Processo: AIRR-3.418/2000-022-12-40-3 TRT da 12a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA C. MARTINS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : RICARDO DOS SANTOS BUTIERRES
ADVOGADA : DR(A). IVONE BETT DE SÁ



Processo: AIRR-3.553/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PREFIXO 4 MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : ALINE TRIGO ALVES
ADVOGADO : DR(A). JORY FRANÇA

Processo: AIRR-3.558/1999-261-01-40-6 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANIEL F. APOLÔNIO G. VIEIRA
AGRAVADO(S) : VITOR MANOEL FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOUZA CAVALCANTE

Processo: AIRR-3.610/2002-906-06-40-9 TRT da 6a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : USINA BOM JESUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO VICTOR DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDSON FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTRO

Processo: AIRR-3.876/2002-906-06-40-1 TRT da 6a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : SONIA MARIA DE FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 3876/2002-7
 Processo: AIRR-3.876/2002-906-06-00-7 TRT da 6a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : SONIA MARIA DE FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 3876/2002-1
 Processo: AIRR-3.896/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALINE RANDOLPHO PAIVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NATALINO PEIXOTO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS MARQUES

Processo: AIRR-3.997/1999-243-01-40-7 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). IARA COSTA ANIBOLETE
AGRAVADO(S) : LAMARTINE VILLELA DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO : DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

Processo: AIRR-4.075/2002-911-11-40-1 TRT da 11a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : GERALDO PINTO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). GABRIELA PAESE

Processo: AIRR-4.403/2001-663-09-40-4 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : JOÃO FRANCISCO ARAÚJO DE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TELEVISÃO LONDRINA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO BROETTO

Processo: AIRR-4.814/2002-906-06-40-7 TRT da 6a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : JANGA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). CHARLES VERGUEIRO DA MATA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDIQUÍMICA/PE
ADVOGADO : DR(A). ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA

Processo: AIRR-4.991/2001-007-09-40-9 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : FACILITA SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES VIÉGAS GEORG
AGRAVADO(S) : CRISTIANE RODRIGUES LISBOA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FERRAZ BATISTA

Processo: AIRR-5.615/2002-902-02-00-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DR(A). DEBORAH MARIANNA CAVALLO
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

Processo: AIRR-5.685/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GUILHERME JOSÉ DE AMARANTE
ADVOGADO : DR(A). DANIEL ROCHA MENDES
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SILVA

Processo: AIRR-5.744/2002-906-06-40-4 TRT da 6a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JAIR DE OLIVEIRA E SILVA

Processo: AIRR-5.874/2000-014-12-00-9 TRT da 12a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TARCÍSIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STÄHELIN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). MAURO VIEGAS
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GASPARINO DA SILVA

Processo: AIRR-5.893/2002-906-06-00-9 TRT da 6a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ELINEIDE FERREIRA PEREIRA LEITE
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CORDEIRO DE S. BARROS

Processo: AIRR-7.454/2002-900-12-00-0 TRT da 12a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ALTEMIR ÂNGELO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RAFAELI DA CRUZ
AGRAVADO(S) : BLUMENAU AUTOS VETERANEN CLUB
ADVOGADO : DR(A). UDO TESKE

Processo: AIRR-7.916/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENDS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL
AGRAVADO(S) : JOSUÉ ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO

Processo: AIRR-9.002/2002-906-06-40-8 TRT da 6a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : OTÁVIO DOS SANTOS LEMOS
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA

Processo: AIRR-9.125/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LOJAS CITYCOL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANNIBAL FERREIRA
AGRAVADO(S) : FÁTIMA APARECIDA FORTUNATO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ANTÔNIO GONZALEZ GONZALEZ

Processo: AIRR-10.742/2002-902-02-40-3 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : RIO CUBATÃO LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ODILON PEREIRA DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA

Processo: AIRR-11.000/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DALMO LEITE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA

Processo: AIRR-11.661/2002-900-06-00-1 TRT da 6a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE LESSA DE PONTES NETO
AGRAVADO(S) : MÁRIO ZACARIAS DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). EURICO LOPES DE ANDRADE BITU

Processo: AIRR-12.295/2002-902-02-00-2 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
AGRAVADO(S) : ARISTON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEDRO MONTEIRO

Processo: AIRR-13.725/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CORRÊA LOPES
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS BERNARDI DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARAZITA DA SILVA

Processo: AIRR-13.742/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO TRINDADE MAI-NIERI
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 13744/2002-6
 Processo: AIRR-13.744/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO TRINDADE MAI-NIERI
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 13742/2002-7
 Processo: AIRR-14.019/2002-004-11-40-3 TRT da 11a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ SANTOS DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR

Processo: AIRR-14.107/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo: AIRR-14.109/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RINALDO CAVALCANTE GUEDES
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo: AIRR-16.411/2002-900-10-00-6 TRT da 10a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA DE DEUS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

Processo: AIRR-16.502/2002-900-06-00-3 TRT da 6a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ARTHUR DE MEDEIROS CARNEIRO NETO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
AGRAVADO(S) : MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANA CARLA DE LIMA LEAL

Processo: AIRR-18.089/2002-900-07-00-6 TRT da 7a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : DAVI RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAVID MACHADO

Processo: AIRR-18.486/2002-902-02-00-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA ALVES CORTEZ
AGRAVADO(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR SAMPAIO MENDES

Processo: AIRR-18.999/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
AGRAVADO(S) : JOANA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

Processo: AIRR-19.013/2002-902-02-40-2 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS MENK
AGRAVADO(S) : NANCY BICHOF
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ALVES DE SOUSA NETO

Processo: AIRR-19.055/2002-900-15-00-5 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : PIERRE TORREGROSSA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO RUBIN

Processo: AIRR-19.070/2002-900-15-00-3 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA VICENTIM BRANCA-LION
ADVOGADO : DR(A). DARCI SILVEIRA CLETO

Processo: AIRR-19.658/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINAF - ASSISTENCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRA FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES

Processo: AIRR-19.672/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : NANSI JAROQUE
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA MARTA DE ARAÚJO

Processo: AIRR-20.159/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
AGRAVADO(S) : PAULO PINTO ARÊAS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ELTON NOBRE DE OLIVEIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 20164/2002-1
Processo: AIRR-20.164/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ELTON NOBRE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO PINTO ARÊAS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 20159/2002-9
Processo: AIRR-20.324/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVADO(S) : RENATO DUARTE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Processo: AIRR-23.101/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARLA SARMENTO GOULART AGUIAR
AGRAVADO(S) : GENINO FERREIRA PORTO

Processo: AIRR-23.196/2002-900-05-00-7 TRT da 5a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : EDGAR MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA LUCIA FERNANDES SILVA

Processo: AIRR-25.216/2002-902-02-00-3 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETÉRIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA KUYUMDJIAN BUONO
AGRAVADO(S) : IL PASTAIO PASTA FRESCA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HERMES DE ASSIS VITALI

Processo: AIRR-25.357/2002-902-02-00-6 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETÉRIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULINO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : FIORE FERNANDEZ & SALLUM LTDA.

Processo: AIRR-25.705/2002-902-02-00-5 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). DENISE ANDRADE SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA PINTO
ADVOGADO : DR(A). ITAMAR SILVA DA COSTA

Processo: AIRR-26.673/2002-902-02-00-5 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BENEDITO CASSIANO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-26.708/2000-652-09-40-2 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CORITIBA FOOT BALL CLUB
ADVOGADA : DR(A). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
AGRAVADO(S) : ROBERT DE PINHO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). HERALDO LUIZ PANHOCA

Processo: AIRR-27.263/2002-902-02-40-6 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAVALCANTI PESSOA REPRESENTAÇÕES TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALMIR DE ALMEIDA CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA VOLPINI
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MELMAM

Processo: AIRR-29.297/2002-902-02-40-5 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARCIO BACHIEGA
AGRAVADO(S) : THYSSEN PRODUCTION SYSTEMS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA FERNANDES BARROS

Processo: AIRR-30.528/2002-900-06-00-4 TRT da 6a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ERIVALDO M. TENORIO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA TABOSA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES



Processo: AIRR-30.870/2002-902-02-40-3 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : JACKSON LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). NIVALDO CABRERA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA

Processo: AIRR-32.322/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ZÉLIO SATURNINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ERINEU EDISON MARANESI
 AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS GUSSON
 ADVOGADO : DR(A). RODOLFO JOSIAS DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-33.036/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MOTORES ELÉTRICOS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ARIBONI
 AGRAVADO(S) : MANOEL MARTINS GONÇALVES FILHO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADA : DR(A). FIVA SOLOMCA

Processo: AIRR-33.493/2002-008-11-40-0 TRT da 11a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA XIMENES MITOZO
 AGRAVADO(S) : ARACY NAZARÉ COSTA MATOS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO DE MENEZES

Processo: AIRR-34.489/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-35.714/2002-902-02-40-9 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : FICAP S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY
 AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA CORDEIRO SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARTA BUENO COSTANZE

Processo: AIRR-36.164/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ELEBRANE HONORATO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO - FIMADEN
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANE DE SOUZA

Processo: AIRR-36.400/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES
 AGRAVADO(S) : ANTONIO LUIZ GIOVEDY
 ADVOGADA : DR(A). YVONE DA SILVA ANDRADE

Processo: AIRR-39.392/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARRETO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES

Processo: AIRR-41.883/2002-902-02-40-8 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : SAVOY PALACE HOTEL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CAROLINA FITTIPALDI GROSSI

Processo: AIRR-41.987/2002-900-21-00-1 TRT da 21a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MARINA PRAIA SUL HOTEL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORAES MAGALHÃES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSENILDO MEDEIROS SOUTO
 AGRAVADO(S) : NK - EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.

Processo: AIRR-42.980/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SEVERINO FERREIRA HORAS
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TOMASTEC COMÉRCIO E MONTAGENS DE COBERTURAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO JOSÉ FREUA

Processo: AIRR-43.106/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 ADVOGADO : DR(A). IRINEU MANÓLIO
 AGRAVADO(S) : MINERVINO GALDINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). IOLANDA DIAS

Processo: AIRR-45.957/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : ZELITA CONTÃO OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CELSO SOARES GUEDES FILHO

Processo: AIRR-46.313/2002-902-02-40-4 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROYAL GATE
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MASSAO YAMAMOTO
 AGRAVADO(S) : JARBAS CASARI
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA

Processo: AIRR-47.031/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : RGR CONEXÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO TISEO
 AGRAVADO(S) : IVONILDE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER FERREIRA DA SILVA

Processo: AIRR-47.547/2002-900-12-00-7 TRT da 12a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOÃO MARIA CUNHA DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELATO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-47.736/2002-900-10-00-0 TRT da 10a. Região
 RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DOMINGOS ALVES MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 AGRAVADO(S) : TRANSBOTIÇÕES SERVIÇOS DE DESTROÇAS DE BOTIÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO BASSO VIEIRA

Processo: AIRR-47.875/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VEGA SOPAVE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TEIXEIRA CASSEMIRO
 AGRAVADO(S) : MARIA CARLOS DE ANDRADE (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADA : DR(A). INDELÉZIA ZANFORLIN PUMMER

Processo: AIRR-47.968/2002-900-01-00-8 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
 ADVOGADO : DR(A). RODOLFO DEL PONTE
 AGRAVADO(S) : GENEROSO NUNES
 ADVOGADA : DR(A). CARLA GOMES PRATA

Processo: AIRR-48.009/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO PENHA
 ADVOGADA : DR(A). IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-48.216/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ERISMAR MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
 AGRAVADO(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

Processo: AIRR-48.533/2002-900-09-00-7 TRT da 9a. Região
 RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LABORCOOP - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTI-PROFISIONAL S/C E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO CORDEIRO BISCAIA
 AGRAVANTE(S) : HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
 AGRAVADO(S) : IVO SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

Processo: AIRR-49.100/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ MACEDO
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-49.377/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LITO SANTOS GOES
 ADVOGADO : DR(A). VANILDO SODRÉ DE SOUZA

Processo: AIRR-49.434/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : WALDIR DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: AIRR-49.622/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALFREDE MARDEM EIRAS DE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO NSCIMENTO TULHA

Processo: AIRR-50.474/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ISAÍAS JOSÉ PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SOARES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO K. SHIMABUKURO

Processo: AIRR-52.253/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BENEDITO MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). AIRTON GUIDOLIN
AGRAVADO(S) : ROLMAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO NUNES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-53.314/2002-010-09-00-3 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : PEDRO MARSZCZAOKOSKI FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo: AIRR-53.741/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : CECÍLIA DE SÁ MARTINS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS CARMELO BALARÓ

Processo: AIRR-53.896/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
AGRAVADO(S) : WLADIMIR AUGUSTO CASADO PINTO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

Processo: AIRR-54.479/2002-900-16-00-0 TRT da 16a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA
ADVOGADO : DR(A). VALBER MUNIZ
AGRAVADO(S) : DOMINGOS ABREU
ADVOGADO : DR(A). CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS

Processo: AIRR-54.790/2002-900-05-00-0 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

Processo: AIRR-54.861/2002-900-24-00-0 TRT da 24a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS
ADVOGADO : DR(A). NILO GARCES DA COSTA
AGRAVADO(S) : NADIR CERQUEIRA DE MOURA
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA

Processo: AIRR-54.876/2002-900-21-00-5 TRT da 21a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL
ADVOGADO : DR(A). HERBERT ALVES MARINHO
AGRAVADO(S) : EUCLIDES RIBEIRO DE AMORIM
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Processo: AIRR-55.010/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADEMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARLÚCIA RÉGIA CARRIJO ALVES

Processo: AIRR-55.015/2002-900-10-00-4 TRT da 10a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUCIANO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA

Processo: AIRR-55.072/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARIA DOROTÉIA MAMED DAVID
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BÔSCO KUMAIRA
AGRAVADO(S) : EDVALDO PEREIRA PONTES
ADVOGADO : DR(A). CELSO DE OLIVEIRA LOPES

Processo: AIRR-55.493/2002-900-05-00-1 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB
ADVOGADO : DR(A). SAUL QUADROS FILHO
AGRAVADO(S) : JOÃO MARLITO MAGALHÃES DANTAS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LIMA PASSOS

Processo: AIRR-55.668/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR(A). JORGE DAGOSTIN
AGRAVADO(S) : LOCÍRIO CONCEIÇÃO CORREA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES

Processo: AIRR-55.893/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA KLEY SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo: AIRR-56.890/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : LUIZ ORLANDO CARDOSO DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: AIRR-57.474/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NEY MORAES PINTO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA

Processo: AIRR-57.725/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO CORREA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-57.785/2002-900-16-00-9 TRT da 16a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
ADVOGADO : DR(A). VALBER MUNIZ
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PEREIRA ROSA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). GEORGE CORTEZ ARRAIS

Processo: AIRR-57.866/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
AGRAVADO(S) : JOÃO FLÁVIO GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-58.020/2002-900-06-00-0 TRT da 6a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE ALIMENTOS LIMA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILSON SILVESTRE
AGRAVADO(S) : MARIA JOSEANE DE SENA
ADVOGADO : DR(A). DÁRIO DE LIMA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AVAL
ADVOGADO : DR(A). GILSON SILVESTRE

Processo: AIRR-58.057/2002-900-10-00-7 TRT da 10a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GOMES DE MATOS
ADVOGADO : DR(A). GENESCO RESENDE SANTIANO

Processo: AIRR-58.260/2002-900-06-00-5 TRT da 6a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ARI COIFMAN
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ARRUDA BELTRÃO
AGRAVADO(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY

Processo: AIRR-58.321/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo: AIRR-59.557/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BENJAMIN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : AUTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA ACIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WIESLAW CHODYN

Processo: AIRR-59.600/2002-900-24-00-7 TRT da 24a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ELPÍDIO JOSÉ ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
AGRAVADO(S) : REAL MOTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). KARINA ABUSSAFI GARCIA



Processo: AIRR-59.828/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : A.M. SOUZA S.A.

ADVOGADO : DR(A). ESPEDITO TELMO MILANEZ DUTRA

AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA WASZAK

ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: AIRR-61.168/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : HIULA MARÇAL E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). RODOLPHO BATAIOLI FILHO

Processo: AIRR-61.216/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADA : DR(A). MIRIAM CORREA TRINDADE

AGRAVADO(S) : SÉRGIO OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA C. NETO

Processo: AIRR-61.724/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBA-LAGENS S.A.

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE MORAIS PAULI

AGRAVADO(S) : EUCLIDES BERNARDO DA SILVA FILHO

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHSLER

Processo: AIRR-62.475/2002-900-12-00-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : DILVA REJANE STANGELIN

ADVOGADO : DR(A). OMEMO ARAÚJO DE FREITAS

AGRAVADO(S) : VALDINÉIA MICHELS RODRIGUES JAQUES

ADVOGADO : DR(A). IVO DALCANALE

AGRAVADO(S) : CONTIBLU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.

AGRAVADO(S) : ROSALINA RODRIGUES

AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA COSTA

AGRAVADO(S) : CONTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.

Processo: AIRR-62.995/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ELÁDIO BASTEIRO RODRIGUEZ

ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : DIRCEU GARCIA DOMINGUES

ADVOGADO : DR(A). RICARDO DALL'AGNOL

Processo: AIRR-63.080/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : SIDNEY PEREIRA PINTO

ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: AIRR-63.514/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : JAIME FRANÇA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE

AGRAVADO(S) : TRAMBUSTI NAUE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA : DR(A). HELOISA LEONOR BUIKA

Processo: AIRR-63.653/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : RICARDO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONSERVAS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). RACHEL SPINOLA E CASTRO CANTO

AGRAVADO(S) : ELIANE FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO

Processo: AIRR-63.956/2002-900-08-00-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : LEONÍLIA RUTE FARIAS DA ROCHA

ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI MATTOS

AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : DR(A). DENNIS DE ALMEIDA ALVES

Processo: AIRR-65.422/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBAS DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo: AIRR-65.428/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.

ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA SERRA

AGRAVADO(S) : FRANCISCO EIBER REZER LOPES

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ LOPES SCALZILLI

Processo: AIRR-67.365/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

AGRAVADO(S) : GETULINO DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DR(A). DENISE Mª PACHECO ANDRILIO

Processo: AIRR-67.531/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP

ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES

AGRAVADO(S) : ADÃO PAULO SILVEIRA

ADVOGADO : DR(A). REINALDO PEREIRA DA ROCHA

Processo: AIRR-68.543/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : ROSA SILVA ASSIS

ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FAPERGS

PROCURADOR : DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA

Processo: AIRR-69.012/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : VICENTE AVIMAR VIEGAS

ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO

Processo: AIRR-69.075/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : DAMIÃO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA

Processo: AIRR-69.124/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADORA : DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS

AGRAVADO(S) : JAIME RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). JOANA MARLI GULARTE MORAES

Processo: AIRR-70.621/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : DANIEL DOS SANTOS BONFIM

ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

Processo: AIRR-71.540/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : PAULO NERY

ADVOGADO : DR(A). SIDNEI MALENA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES

Processo: AIRR-73.229/2003-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA

AGRAVADO(S) : LUIZ FRANCISCO FONTANA

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO

Processo: AIRR-74.071/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.

ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : NICANOR SANTOS DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MORELLO MARCON

Processo: AIRR-74.088/2003-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO

ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER

AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER

AGRAVADO(S) : RUBEM IRINEU KEMPF

Processo: AIRR-74.190/2003-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI

AGRAVADO(S) : JOSÉ ENOR ANDRADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). IVAN A. DINNEBIER

Processo: AIRR-74.337/2003-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR : DR(A). NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH

AGRAVADO(S) : ERENATO JOSÉ WOLLMER

ADVOGADO : DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA A. CATTITA

Processo: AIRR-74.674/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.

ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FERRARO

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-74.873/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA TAHIRA INOMATA

Processo: AIRR-74.920/2003-900-04-00-7 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETO
AGRAVADO(S) : JOÃO PIRES PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo: AIRR-75.016/2003-900-04-00-9 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : REDE POPULAR DE COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EDISSON PERES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo: AIRR-75.126/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JAÚ S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA MARA PERESI
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÔNICO SOARES
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR BATISTA BRAGA

Processo: AIRR-75.128/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARCAS FAMOSAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : SÍLVIO CORREA ALEJANDRO
ADVOGADO : DR(A). HIROSHI HIRAKAWA

Processo: AIRR-75.281/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ELEVARTEL COMÉRCIO E CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA
AGRAVADO(S) : VERENILTON TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EDILSON PEDROSO TEIXEIRA

Processo: AIRR-75.354/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANDRÉIA DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON
AGRAVADO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BRAGA DE SOUZA

Processo: AIRR-75.355/2003-900-04-00-5 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SANATÓRIO BELÉM
ADVOGADO : DR(A). ERNANI PROPP JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TERESINHA BAUGARTEN DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO

Processo: AIRR-76.112/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MEDIAL SAÚDE S.A.
ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADRIANA MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO SOARES COSTA

Processo: AIRR-76.136/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL MOTTA
AGRAVADO(S) : MÁRIO HAMILTON MAJERKOWSKI
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN

Processo: AIRR-76.345/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
AGRAVADO(S) : JÚLIO SANTANA COSTA
ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA

Processo: AIRR-76.822/2003-900-01-00-0 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : WALTOMIRO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO

Processo: AIRR-77.084/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BMC S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ELIZABETE VILA NOVA VIEIRA BELTRAN
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SILVA CARDOSO

Processo: AIRR-77.532/2003-900-03-00-3 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIMINAS ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). POLLYANNA RENÉE ALVES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : OTTO STARLING DE CARVALHO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). HIPÓLITO CÂNDIDO DA SILVA

Processo: AIRR-77.883/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S) : JAIR ADÃO TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO

Processo: AIRR-77.895/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JOSAILTON JALES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). KOSHI ONO

Processo: AIRR-77.902/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RAFAEL AMADOR OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ALVES DA SILVA

Processo: AIRR-78.180/2003-900-04-00-8 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A. - DIVISÃO SANTISTA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MAGNO MOREIRA
AGRAVADO(S) : SANTOS AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MILDO LÉO FENNER

Processo: AIRR-78.623/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : RIZALVO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). AGUINALDO FREITAS CORREIA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo: AIRR-80.355/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA MEIRE CORDEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSEFINA APARECIDA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ELIZABETH AMARAL ZOPELLO

Processo: AIRR-80.367/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NICOLA SCATIGNA NETO
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CAMPOS SAMPAIO FONSECA DO VALLE

Processo: AIRR-80.380/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ADILSON TEIXEIRA GOMES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). WILSON BELARMINO TIMÓTEO
AGRAVADO(S) : IMPPOL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAQUEL PARREIRAS DE MACEDO RIBEIRO

Processo: AIRR-80.523/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PAULO WANDERLEY ROCHA
ADVOGADA : DR(A). GISLENE B. DA COSTA MEDEIROS
AGRAVADO(S) : BANCO BCN S.A.
ADVOGADA : DR(A). GRAZIELA RIBEIRO SILVA

Processo: AIRR-80.716/2003-900-01-00-1 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CIA. TUKY INDUSTRIAL
ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADA : DR(A). LUSIMAR COELHO DA SILVA

Processo: AIRR-80.949/2003-900-04-00-8 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MANDIOLA BRAGA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE

Processo: AIRR-81.103/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : INTERPRINT LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
AGRAVADO(S) : CÁSSIO DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MINGARDI FILHO

Processo: AIRR-81.260/2002-004-20-40-9 TRT da 20a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANNA PAULA SOUSA DA FONSECA
AGRAVADO(S) : EVANILTON DANTAS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ARTÊMIO BATISTA DOS SANTOS



Processo: AIRR-84.153/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-93.672/2003-900-01-00-0 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-97.586/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : NEW TIME PROMOÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS KRAMMER
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	AGRAVADO(S) : RODNEY COELHO COSTA	AGRAVADO(S) : VICENTINA ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DOLORES DE B. GIORDANI	ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
Processo: AIRR-84.614/2003-900-04-00-9 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-94.416/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-607.408/1999-3 TRT da 10a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : VALCIR GULARTE DIAS	AGRAVANTE(S) : EDUARDO TOLEDO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). JOSIANE PETRY FARIA	ADVOGADO : DR(A). EMERSON LOPES BROTTO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : G.B.HOSPEDAGEM E TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ ABRITTA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DA CUNHA SZECHIR	ADVOGADO : DR(A). GILSON KLEBES GUGLIELMI	ADVOGADO : DR(A). RENATO BARCAT NOGUEIRA
Processo: AIRR-85.159/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-94.836/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região	Complemento: Corre Junto com RR - 607409/1999-7
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	Processo: AIRR-751.232/2001-5 TRT da 2a. Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMEER	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S) : ALMIR DE GASPERE	AGRAVADO(S) : ADAIR DE SOUZA MEIRELES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ADAIR FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO RIBEIRO
Processo: AIRR-85.265/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região	Complemento: Corre Junto com AIRR - 94838/2003-9	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	Processo: AIRR-94.838/2003-900-04-00-9 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-755.316/2001-1 TRT da 9a. Região
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : HELENA BARROS KISCHELVSKI	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ROGER STRIKER TRIGUEIROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DUARTE	AGRAVADO(S) : ADAIR DE SOUZA MEIRELES	AGRAVADO(S) : AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASMS
Processo: AIRR-87.241/2003-900-01-00-4 TRT da 1a. Região	ADVOGADO : DR(A). PAULO WALDIR LUDWIG	ADVOGADO : DR(A). ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 94836/2003-0	Processo: AIRR-765.884/2001-0 TRT da 2a. Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	Processo: AIRR-94.840/2003-900-04-00-8 TRT da 4a. Região	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRO
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS BASTOS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO : DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MAC DONALD REIS	AGRAVADO(S) : ROSA ANDRÉ
Processo: AIRR-88.453/2003-900-01-00-9 TRT da 1a. Região	AGRAVADO(S) : LUIS FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WAGNER FERREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE	AGRAVADO(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVANTE(S) : LÚCIA HELENA DOS SANTOS SOUZA	Processo: AIRR-96.083/2003-900-11-00-9 TRT da 11a. Região	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA BRAGA BARBIERI
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Processo: AIRR-776.825/2001-0 TRT da 2a. Região
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DO PROGRAMA WAIMIRI ATROARI - ADAWA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO MACIEL	AGRAVANTE(S) : LUIZ ERNESTO SPROVIERI
Processo: AIRR-88.511/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região	AGRAVADO(S) : ROBERSON ALENCAR DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ STEFANIAK FILHO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). ORNAN BUGALHO CORREÊA FILHO	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ELITA ALVES DOS SANTOS	Processo: AIRR-96.975/2003-900-04-00-8 TRT da 4a. Região	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Processo: AIRR-781.363/2001-0 TRT da 2a. Região
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DORMENTES - DORBRÁS	AGRAVANTE(S) : ÉLSON RENATO TELES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO FAGÁ PERCEQUILLO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KONRADT PEREIRA	AGRAVANTE(S) : LDF UNITAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRA
Processo: AIRR-88.515/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região	AGRAVADO(S) : SERVISUL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). JENAINA RAMOS GAUDERT	AGRAVADO(S) : RICARDO DE ALMEIDA GOMES CARDIM
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	Processo: AIRR-97.269/2003-900-01-00-0 TRT da 1a. Região	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Processo: AIRR-781.383/2001-9 TRT da 18a. Região
AGRAVADO(S) : VANDERLEI RICARDO DA COSTA	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARRAMARES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
Processo: AIRR-91.355/2003-900-01-00-9 TRT da 1a. Região	AGRAVADO(S) : JOÃO SOARES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA MORAIS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). HAMILCAR DE CAMPOS FILHO	AGRAVADO(S) : DENIS RICARDO FILETI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	Processo: AIRR-97.543/2003-900-04-00-4 TRT da 4a. Região	ADVOGADO : DR(A). REINALDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Processo: AIRR-782.840/2001-3 TRT da 2a. Região
AGRAVADO(S) : ARI GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ELOIR QUOOS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES	ADVOGADO : DR(A). ELOHY VALENTIM GEHLEN ALVES	AGRAVANTE(S) : FERRUCCIO CHIEREGATTI NETO
Processo: AIRR-93.662/2003-900-01-00-4 TRT da 1a. Região	AGRAVADO(S) : KASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). VERA HELENA FÉLIX PALMA
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). LILIAN AMANDA SNEL	AGRAVADO(S) : DELTA CURSO UNIVERSITÁRIO S.C. LTDA.
AGRAVANTE(S) : RAÍZES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA.		ADVOGADO : DR(A). EDUARDO M. SERRA NETTO

Processo: AIRR-800.155/2001-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DULCINÉA SCHNEIDER
ADVOGADO : DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

Processo: AIRR-802.087/2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PAULO ALFEU MONTEIRO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SANDRO RODIGHERI
AGRAVADO(S) : ASEA BROWN BOVERI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA

Processo: AIRR-806.621/2001-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EVANES BEZERRA DE QUEIROZ

Processo: AIRR-808.853/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FREIOS CONTROIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS
AGRAVADO(S) : ALCEU ALVES CALHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO

Processo: AIRR-808.962/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI
AGRAVADO(S) : ODETTE LUCIANO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO

Processo: AIRR-809.385/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BARRA TESSAROLLO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 809386/2001-0

Processo: AIRR-809.386/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA INTERBRÁS)
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BARRA TESSAROLLO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 809385/2001-7

Processo: AIRR-810.130/2001-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA
AGRAVADO(S) : NÉRIO INÁCIO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS MAY

Processo: AIRR-812.971/2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : RUDIRUBENS SCHOENARDIE E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo: AIRR-813.214/2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : HOTEL PREMIER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO ANTUNES TOLEDO
AGRAVADO(S) : ARI THOFFOLO
ADVOGADO : DR(A). NILTON JOSÉ RODRIGUES

Processo: AIRR-815.364/2001-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MARQUES SILVA
AGRAVADO(S) : IONE SOUZA MORAIS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CÉSAR SERAPHIM PI-TANGA

Processo: AIRR-815.896/2001-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : RAIDALVA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ANALICE DOS SANTOS

Processo: AIRR-816.062/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO : DR(A). BRUNO FREIRE E SILVA
AGRAVADO(S) : UBIRAJARA OLÍMPIO DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-816.073/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RMB LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : MANOEL FRANÇOIS DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO

Processo: RR-67/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). MEIRE MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA ALICE LIMA RAMEH DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

Processo: RR-104/2001-020-13-00-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DOS SANTOS LIMA

Processo: RR-481/2000-114-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). ÉRICO VINÍCIUS JANUNZZI
RECORRIDO(S) : CS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DINÁ MÁRCIA GONDIM GALBES

Processo: RR-696/2001-060-19-00-3 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MANOEL BALBINO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALBUQUERQUE DE LIMA

Processo: RR-745/2002-920-20-00-8 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO(S) : EDUARDO DE BARROS FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA

Processo: RR-792/2000-052-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRIDO(S) : ELIZETI VAZ GALDIANO VIEIRA DE MATOS
ADVOGADA : DR(A). DENISE COSTA FREITAS

Processo: RR-815/1999-141-17-00-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA
RECORRIDO(S) : RENILDA CHAGAS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

Processo: RR-836/2001-012-13-00-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DAMIANA ROSÁLIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GERIVALDO DANTAS DA SILVA

Processo: RR-1.099/1998-007-17-00-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). ANITA CARDOSO DA SILVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA
RECORRIDO(S) : ROSIANE ROMÃO
ADVOGADO : DR(A). SEGUNDO LUÍS MENEGUELLI

Processo: RR-1.112/2001-131-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LEVI SCATOLIN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ LOIOLA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

Processo: RR-1.756/1999-056-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
ADVOGADA : DR(A). NOÊMIA MATEUSSI JUSTO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA REGINA SILVA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NELSON FREITAS PRADO GARCIA

Processo: RR-1.965/2001-103-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
RECORRIDO(S) : SANES MORGAN COSTA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES



Processo: RR-7.713/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE CARVALHO VAZ GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : ADRIANA CANTERO DIAS RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PALMIERI

Processo: RR-15.712/2002-902-02-00-9 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS RENATO S. SOUZA
 RECORRIDO(S) : ELIANE SILVA
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR FÉLIX DA SILVA
 RECORRIDO(S) : EURO SERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SANCHES

Processo: RR-27.963/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRIDO(S) : JULIA CILENNE DE MIRANDA PRADO
 ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE MORAES

Processo: RR-37.959/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : LEÃO JÚNIOR S.A.
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : ELISABETE FIGURA
 ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN

Processo: RR-46.348/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS NUNES
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO

Processo: RR-46.352/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DR(A). ZILMA MARIA LIMA
 RECORRIDO(S) : ILDEMAS ARANE RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CURI

Processo: RR-49.013/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BAGGIO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA

Processo: RR-49.968/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
 RECORRIDO(S) : MARIA ELOISA SILVA FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: RR-52.810/2002-900-07-00-7 TRT da 7a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARRO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ADELMIR PEREIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA RODRIGUES BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BOAVENTURA FILHO

Processo: RR-54.420/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO
 RECORRIDO(S) : NÉLSON BIBIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA

Processo: RR-55.950/2002-900-12-00-0 TRT da 12a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
 ADVOGADO : DR(A). ACARY PALMA FILHO
 RECORRIDO(S) : JOAQUINA SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). LEDEIR BORGES MARTINS

Processo: RR-56.334/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : AMÉLIA HELENA SCHUCK SEVERO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO ISER
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). RICARDO KUNDE CORRÊA

Processo: RR-59.305/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : VEMETEK TECIDOS E COUROS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LINEU ROBERTO MICKUS
 RECORRIDO(S) : CLAUDINEY JOSÉ PINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS BITENCOURT LOPES DA SILVA

Processo: RR-61.413/2002-900-20-00-5 TRT da 20a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). VALDIRENE SILVA DE ASSIS
 RECORRENTE(S) : JOSEFA DA SILVEIRA ANDRADE DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). GENILSON ANDRADE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO DE FREITAS

Processo: RR-62.321/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : OSMAR ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO
 RECORRIDO(S) : SANKYU S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO LOPES

Processo: RR-62.574/2002-900-11-00-5 TRT da 11a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR(A). DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DOS SANTOS BAÍA

Processo: RR-64.138/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : WOIDA, FORBRIG, MAGNAGO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
 ADVOGADA : DR(A). SINARA KIEFER ZUNEDA
 RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA DA SILVEIRA GARCIA
 ADVOGADA : DR(A). GLACI BRUM NUNES

Processo: RR-65.333/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS DONDENT LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AILTON DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES AMARAL

Processo: RR-65.409/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO BOTTARI DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JAYME ALVES JÚNIOR

Processo: RR-65.455/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO LAJES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA

Processo: RR-65.761/2002-900-01-00-5 TRT da 1a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL
 RECORRIDO(S) : ROBSON DIAS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS NICODEMOS

Processo: RR-68.412/2002-900-11-00-0 TRT da 11a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO MARCELO ALMEIDA ANDRADE
 RECORRIDO(S) : ALMIRO SALVINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOÃO PEREIRA

Processo: RR-73.703/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). PAULO JOARÊS VIEIRA
 RECORRIDO(S) : GUIOMAR RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). CLOVIS GOTUZZO RUSSOMANO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 PROCURADOR : DR(A). CARINA DELGADO LOUZADA

Processo: RR-95.318/2003-900-01-00-0 TRT da 1a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MONTEIRO DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA BASÍLIO DA MOTTA

Processo: RR-533.511/1999-6 TRT da 9a. Região
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
 ADVOGADO : DR(A). ABIGAIL CASSIANO DE FARIA
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : CLEUZA DE LIMA
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK

Processo: RR-533.699/1999-7 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : TÂNIA BEATRIZ CHIARI E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ADEMAR FREITAS MOTTA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ BARIONE
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-539.665/1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BENICHICTO SALLES COELHO
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLLO
RECORRIDO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-548.759/1999-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR MARTINS MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). EMILIO EMMANUEL DEZONNE

Processo: RR-553.355/1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : DARCI ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-557.051/1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS MENIN
ADVOGADO : DR(A). RUI CARLOS APARECIDO PÍCOLO

Processo: RR-557.960/1999-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
RECORRIDO(S) : JOSÉ MÁRIO CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE

Processo: RR-559.068/1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : ILZE WERCH TIBURCIO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO IGNACIO BARBOZA

Processo: RR-559.551/1999-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : KRUPP - METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MATTAR
RECORRIDO(S) : LAÉRCIO RIGOLO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

Processo: RR-561.823/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ MOACIR DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ

Processo: RR-591.966/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : NÁPOLES AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO
RECORRIDO(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA POLASTRI
ADVOGADA : DR(A). LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER

Processo: RR-605.154/1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S) : AMAZONAS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo: RR-607.409/1999-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FERNANDO JOSÉ ABRITTA
ADVOGADO : DR(A). RENATO BARCAT NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). MARY CARLA SILVA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 607408/1999-3

Processo: RR-617.052/1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

Processo: RR-627.826/2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DE TOKYO MITSUBISHI BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : VALMIR CARLOS ENDRUWET
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR CRUCHI ALMEIDA

Processo: RR-629.538/2000-7 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : IVANILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURO MIGUEL PEDROLLO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR(A). ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS

Processo: RR-629.539/2000-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MARIA DA GUIA BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). MAURO MIGUEL PEDROLLO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PROCOPIO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-638.790/2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA CASTRO
ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

Processo: RR-649.922/2000-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA GORDILHO PESSOA
RECORRIDO(S) : CHENG SIU YENG
ADVOGADO : DR(A). ANA ELIZABETE FREIRE TEIXEIRA

Processo: RR-689.153/2000-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR(A). INÊS SÍLVIA DE SÁ LEITÃO RAMOS
RECORRIDO(S) : MARIA ZILMAR XAVIER DE MATOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ELECTO DJALMA DE MONTEIRO REIS

Processo: RR-689.412/2000-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR(A). INÊS SÍLVIA DE SÁ LEITÃO RAMOS
RECORRIDO(S) : IVANILDO AGUIAR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

Processo: RR-698.970/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR(A). HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI
RECORRIDO(S) : JOÃO MODESTO GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo: RR-704.008/2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO RADICH GALVÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DECNOP DA FONSECA

Processo: RR-716.024/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CASA DE MASSAS ANELLA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : VILMA SILVA ROCHA DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). DARCY BARCELOS PEREIRA

Processo: RR-749.417/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BARROS
RECORRIDO(S) : NORMA LÚCIA CARVALHO PEREIRA SÁ PINTO
ADVOGADO : DR(A). CIRO BARBOSA LEAL

Processo: RR-757.669/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARCELO DA SILVA BARROS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO

Complemento: Corre Junto com E-AIRR - 663465/2000-5

Processo: RR-783.195/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO QUARESMA
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER



Processo: RR-785.580/2001-4 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARCELO CIPRIANO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: RR-788.262/2001-5 TRT da 17a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA
PROCURADOR : DR(A). ABELARDO GALVAO JUNIOR
RECORRIDO(S) : IVONE BRITO CASCIANO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARBOSA NERI

Processo: RR-792.558/2001-8 TRT da 11a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : GAUDÊNCIO DE ARAÚJO BRITO NETO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ RODRIGUES DE HOLLANDA

Processo: RR-796.758/2001-4 TRT da 13a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ NILVAN ALMEIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). HOMERO DA SILVA SÁTIRO

Processo: RR-797.930/2001-3 TRT da 11a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : MARY JANE SOARES FARIAS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA

Processo: RR-798.078/2001-8 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRIDO(S) : EDUARDO LUIZ SOUZA AZAMBUJA
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo: RR-804.150/2001-2 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : GABRIEL OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MAURO FERREIRA TORRES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU
ADVOGADA : DR(A). ROSANA ROCUMBACK MORENO

Processo: RR-805.529/2001-0 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO
RECORRIDO(S) : MARINO VALENTIM
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

Processo: RR-814.857/2001-3 TRT da 13a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LACERDA BRASILEIRO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : JUDAS TADEU DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLENILDO BATISTA DA SILVA

Processo: RR-816.597/2001-8 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : LOURDES MARIA ASSMANN
ADVOGADA : DR(A). MARLISE RAHMEIER
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : DR(A). RICARDO KUNDE CORRÊA

Processo: AIRR e RR-13.907/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : IVANA MATTES PEDROSO
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LUIS MARTINES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
RECORRENTE(S) : DR(A). MARIA CIBELE DE OLIVEIRA RAMOS

Processo: AIRR e RR-20.411/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CÉSAR CAMPOS PORTO
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
RECORRENTE(S) : DR(A). MARCO AURÉLIO SILVA

Processo: AIRR e RR-807.975/2001-2 TRT da 12a. Região
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ TELES DA LUZ
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANOUKE LONGEN

Processo: A-AIRR-54.173/2002-900-08-00-8 TRT da 8a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). ISRAEL BARBOSA
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DO VALE ALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Processo: ROAG-4.024/2002-000-11-40-2 TRT da 11a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DJANIR CAVALCANTI
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO RAMOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SÁLVIO BARBOSA MONTENEGRO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas a que se seguirem, independentemente de nova publicação.
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. NºTST-RR-399/2000-094-15-00.6 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : JAIRO JACINTO DE MORAES
ADVOGADO : DR. MARCELO GOULART FLORIANO
RECORRIDA : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA ELUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DE C I S I ã O

I - O TRT da 15ª Região, mediante o acórdão de fls. 1.034/1.042, decidiu, entre outras questões, manter a sentença que julgara improcedente os pedidos formulados. Entendeu que a adesão do reclamante ao Plano de Demissão Voluntária, que importou na rescisão do contrato de trabalho, teve como consequência a quitação de todas as dívidas trabalhistas oriundas do extinto contrato. Proferiu sua decisão nos seguintes termos:
"Incontroverso que a rescisão contratual efetivou-se mediante a adesão do autor à política de incentivo ao desligamento voluntário (fls. 129/130), no qual foi beneficiado com verbas e direitos decorrentes da sua adesão ao programa (confira-se: fls. 131/134).
Realmente, acordo para rescisão contratual, em dispensa com incentivos, com pagamentos superiores aos devidos nas despedidas imotivadas, consignando quitação de vários títulos do extinto contrato de trabalho, é plenamente válido, na forma do Enunciado 330 do Tribunal Superior do Trabalho.

No presente caso, a reclamada pagou a indenização pactuada, não havendo como condená-la nas verbas pleiteadas na presente ação, tendo em vista o estipulado no documento de fls. 131/132, no qual o autor declarou que: "Do cumprimento das cláusulas anteriores, dá o EMPREGADO à EMPREGADORA plena, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar; isto em relação aos títulos descritos na cláusula 5ª do Termo de Acordo, letras "a" a "z". (fls. 1037/1038)

Não se conformando, o reclamante interpõe Recurso de Revista às fls. 1.044/1.061, defendendo, em síntese, que a adesão ao Plano de Demissão Voluntária não implicou a quitação dos direitos oriundos do extinto contrato de trabalho. Indica ofensa aos artigos 5º, XXXV, da CF/88, 940 e 1.030 do CC/1.916, 9º, 444, 463 e 477, § 2º, da CLT, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e transcreve julgados à divergência.

Despacho de admissibilidade à fl. 1.068.

Contra-razões ofertadas às fls. 1.070/1.084.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RITST.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, a Revista logra conhecimento por divergência jurisprudencial com a invocada Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, que, diversamente do entendimento adotado na decisão recorrida, dispõe que a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.

IV - No mérito, merece reforma a decisão recorrida.

Os direitos oriundos da relação de emprego estão imantados pelo princípio da irrenunciabilidade que norteia o Direito do Trabalho, e funciona como um manto protetor do empregado, impedindo-o de livremente transacioná-los e deles se despojar, nos termos do art. 444 da CLT.

Assim, ante a impossibilidade de o empregado fazer transação supressiva de parcelas trabalhistas, o acordo informal para rompimento do contrato de trabalho não tem a aptidão para provocar a renúncia de verbas trabalhistas, sejam as inerentes à rescisão contratual, sejam as devidas na constância do contrato de trabalho.

Na verdade, embora se reconheça a inegável vantagem que a obtenção de um ajuste amigável entre as partes confere não só a elas, mas também à máquina judiciária e a toda a sociedade, em face da diminuição do número de ações judiciais, a própria lei impõe limites à liberdade de transacionar, dispondo, no art. 846 do Código Civil/2002, que só é admissível a transação quanto a direitos patrimoniais de caráter privado.

Assim sendo, a adesão a Plano de Demissão Voluntária não implica a quitação ampla de todos os direitos provenientes do contrato de trabalho, já que se trata de direitos oriundos de normas de ordem pública e, portanto, inafastáveis pela vontade das partes.

Com efeito, se não se reconhece a possibilidade do pagamento complessivo de salário, não há como se reconhecer a validade de uma quitação genérica pelos direitos trabalhistas. De fato, o art. 477, § 2º, da CLT, dispõe que somente será válida a quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, se especificada a natureza de cada parcela trabalhista e discriminado seu valor no instrumento de rescisão.

Aliás, o entendimento deste Tribunal Superior já se encontra pacificado nesse sentido, conforme atesta a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, item nº 270, do seguinte teor:

"270. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."

V - Logo, com base no art. 557, § 1-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso de Revista para, limitando a quitação dada pelo reclamante na adesão ao Plano de Demissão Voluntária às parcelas constantes do termo de rescisão, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito.

VI - Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-00.913/2000-115-15-40.4 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
AGRAVADO : JURANDIR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDSON LUÍS FIRMINO

DESPACHO

Pelo acórdão de fls. 95/97, o TRT da 15ª Região negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício com o Reclamante e honorários advocatícios.

Recorre de revista a Reclamada (fls. 100/122), com base nas letras do art. 896 da CLT.

O juízo primeiro de admissibilidade, pelo despacho de fl. 126, negou seguimento ao recurso de revista, com base no Enunciado nº 126/TST.

Agrava de instrumento a Reclamada, às fls. 02/08, pretendendo desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório do RR.

Sem contramínuta, certidão à fl. 129v.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Decido.

I - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O TRT adotou fundamentação no sentido de que **a prova produzida nos autos deixou claro que os contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes tiveram o único objetivo, pela Reclamada, de mascarar a verdadeira relação de vínculo laboral existente.**

Constatou o TRT que a recusa, pelo Reclamante, em assinar tais contratos, implicaria o fim da prestação de serviços, permitindo concluir pela ocorrência de coação econômica, que não podia ser imputada ao Obreiro, naturalmente. Assim, em nome do princípio da realidade fática, reconheceu o vínculo de emprego.

Asseverou o TRT, ainda, que **não se cogita** de direito adquirido ou de ato jurídico perfeito quando o ato se constitui mediante violação legal, o que ocorreu no caso concreto, em que foram vulnerados os arts. 9º e 468 da CLT.

Em relação ao período posterior a 14 de março de 1997, o TRT asseverou, com base em prova oral, que o Reclamante continuou exercendo as mesmas funções, de forma pessoal, subordinada e onerosa, pouco importando que também prestasse serviço em outras empresas, já que o fazia em horários diferentes, não implicando, assim, em concorrência desleal.

A Reclamada sustenta que a decisão do TRT não procede, porquanto violou os arts. 2º, 3º e 818 da CLT, 333, I, do CPC, e traz arestos.

Alega que o Reclamante nada provou que justificasse o reconhecimento de vínculo empregatício, e que os serviços foram prestados por meio da empresa Jurandir Gomes de Oliveira e Cia Ltda. S/C, cujo sócio é o próprio Reclamante nesta demanda.

Discrimina os eventos para os quais a empresa do Autor foi contratada, salientando que a relação havia sido de trabalho, e não de emprego.

Razão não lhe assiste, entretanto.

O TRT assentou, com base em provas produzidas nos autos, que, constituindo-se os contratos de prestação de serviço em clara tentativa de mascarar a relação de emprego existente entre as partes, o vínculo era evidente, eis que observados os requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT.

As alegações da Reclamada não logram afastar os fundamentos assentados no acórdão do TRT, em sentido contrário ao que afirma. Além disso, verifica-se que, baseados nos elementos fático-probatórios dos autos, têm seu reexame, em Instância Superior, obstados pela incidência do Enunciado nº 126/TST. Arestos não examinados em razão disso.

A incidência desse Verbete, por si só, afasta a necessidade de exame das violações apontadas, mas mesmo que assim não fosse, incidiria, ainda, o Enunciado nº 297/TST, já que o teor dos demais dispositivos apontados como violados não foram prequestionados.

II - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O TRT deferiu essa verba porque, apesar de constatar que o Reclamante auferia salário superior ao dobro do mínimo legal, estava assistido pelo órgão sindical e subscreveu declaração de pobreza, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

A Reclamada sustenta que a decisão do TRT não procede, sob a alegação de que o Obreiro não preencheu os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70, questão pacificada pelo Enunciado nº 329/TST, que corroborou o entendimento do Enunciado nº 219/TST.

Aduz que a Lei nº 8.906/94 não tem o condão de desconstituir os termos do art. 133 da CF/88, bem como não revogou o art. 14 da Lei nº 5.584/70, de maneira que, recebendo o Reclamante mais do que o dobro do mínimo legal, não preenche o requisito dessa lei, o que atrai a incidência dos Enunciados nºs 219 e 329/TST.

Razão não assiste à Reclamada.

O art. 14 da Lei nº 5.584/70 traz previsão no sentido de que o Obreiro, mesmo que receba mais do que o mínimo legal, pode ser favorecido pelo benefício da assistência judiciária, desde que prove ou declare que a sua situação econômica não lhe permite demandar em juízo, sem que haja prejuízo ao seu sustento ou da sua família.

Essa ressalva - subscrição de declaração de pobreza, o TRT asseverou ter sido cumprida, motivo pelo qual as alegações da Reclamada não logram viabilizar o processamento do apelo.

Por tais fundamentos, e com base nos Enunciados nºs 126 e 297/TST, e arts. 14 da Lei nº 5.584/70, 557 do CPC e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-07.367/2002-900-23-00.2 23ª REGIÃO

AGRAVANTE	: GLOBAL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO BEARZOTTI DE SOUZA
AGRAVADA	: KÁTIA MARTINS
ADVOGADA	: DRª SELMA CRISTINA FLÓRES CATALAN
AGRAVADA	: HOTEL MARKETING CONSULTANTS LTDA.

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto contra decisão em Agravo de Petição.

O TRT da 23ª Região, pelo acórdão de fls. 415/419, negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela Reclamada para manter a execução quanto ao bem da responsável subsidiariamente. Fundamentou, em sua ementa de fl. 415, que:

"**AGRAVO DE PETIÇÃO, EXECUÇÃO DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA.** Em havendo condenação subsidiária, é necessário que os bens da devedora principal sejam executados primeiro. Considerando-se, porém, que esta, citada por edital, não respondeu à citação e, ainda, que não se conhecem bens de sua propriedade aptos a suportar seu débito, a execução de bens da devedora subsidiária não configura violação do devido processo legal, máxime tendo em vista que esta ofereceu à penhora bens de sua propriedade, o que confirma o desconhecimento ou a inexistência de bens livres e desembaraçados de propriedade da devedora principal".

Insurgiu-se de Recurso de Revista a Reclamada, às fls. 424/430. Sustentou que somente poderia ser executada como devedora subsidiária, se o verdadeiro empregador não tivesse bens suficientes para arcar com o débito. Alegou que primeiro deveriam ser executados os bens da primeira Reclamada - **HOTEL MARKETING** e o fato de esta não ter comparecido na fase cognitiva não tem o condão de se fazer presumir que não poderia ser encontrada na fase de execução. Asseverou que em momento algum lhe foi transferido o encargo de localizar os bens da devedora principal e que a penhora imediata de bens de sua propriedade, ofendeu o princípio do devido processo legal. Indicou violação do art. 5º, LIV, da Carta Magna bem como invocou os preceitos 591 e 1.491 do CPC.

O Juiz Presidente do TRT da 23ª Região, pelo despacho de fls. 433/434, negou seguimento ao Recurso da Reclamada, fundamentando que o Recurso de Revista esbarra no óbice do Enunciado 221/TST.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/16, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado.

Não há contraminuta, conforme se infere da certidão de fl. 443.

Os autos não foram enviados ao Ministério Público do Trabalho.

Afasta-se, de plano, a possibilidade de ser processado o recurso de revista por violação dos artigos 591 e 1.491 do CPC, porque, em se tratando de revista interposta na fase de execução, sua admissibilidade fica condicionada à demonstração de ofensa a preceito da Constituição Federal.

Não se constata a viabilidade da Revista por violação do artigo 5º, LIV, da Carta Magna, porque a questão referente à execução de bem da devedora subsidiária encontra-se sedimentada em Verbete Sumular desta Corte, a saber: Enunciado 331, o qual interpretou preceito infraconstitucional. Se ofensa, porventura, ocorresse, esta seria de forma reflexa. Isso porque, por se tratar de Recurso de Revista interposto em face de Agravo de Petição, sua viabilidade fica restrita à demonstração de ofensa direta e inequívoca a texto da Carta Magna, o que não ocorreu nestes autos. Incide, realmente, o teor do Enunciado 266/TST e o artigo 896, § 2º, da CLT.

Incólume, pois, o despacho impugnado.

Com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro 2003

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-732/2000-005-10-40.0 TRT-10ª REGIÃO

AGRAVANTE	: ANCHIETA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. CARLOS COSTA SILVA FREIRE
AGRAVADA	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO	: DR. ALEXIS TURAZI

DESPACHO

Ao contrário do consignado no despacho ora agravado, o agravo de instrumento foi interposto com o objetivo de destrancar recurso de revista que visava a impugnar acórdão no sentido da intempestividade do recurso ordinário.

Assim, **RECONSIDERO** o despacho de fls. 42/43 e **DETERMINO** o processamento do agravo de instrumento.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-51.414/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES	: MASSA FALIDA DE PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: DR. ELI ALVES DA SILVA
AGRAVADAS	: EDNA AVINCE E MASSA FALIDA DE FILTROS LOGAN S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADA	: DRA. ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela segunda e pela terceira Reclamadas contra o despacho de fls. 273, mediante o qual foi denegado o prosseguimento do Recurso de Revista de fls. 245/260, ante a ocorrência de preclusão e a incidência da Súmula 126 do TST.

As referidas reclamadas insistem, na minuta de fls. 278/287, na existência de ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT e transcrevem arestos colacionados no Recurso obstado. Procuram, ainda, afastar a incidência da Súmula 126 do TST.

PRIMEIRAMENTE, determina-se a reatuação do feito, para constar também como agravada a primeira reclamada: MASSA FALIDA DE FILTROS LOGAN S.A. **COMÉRCIO E INDÚSTRIA**.

Quanto ao Agravo, verifica-se que não há como prosseguir. Com efeito, apesar de as agravantes impugnarem a aplicação da Súmula 126 do TST, não combateram a conclusão, segundo a qual o tema objeto do Recurso de Revista (inépcia da petição inicial) restou precluso porque não suscitado a tempo. Ora, esse fundamento é suficiente, por si só, a obstar o Recurso e, não havendo irrisignação, permanece ele intacto.

Portanto, o Agravo de Instrumento, ao não impugnar esse aspecto, carente de fundamento que justifique o seu prosseguimento.

Logo, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se. Cumpra-se

Brasília, 03 de setembro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-809.517/2001.3TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFRA CARNEIRO
AGRAVADO	: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO WILTON APOLINÁRIO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada contra o despacho de fls. 9, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem, porquanto a decisão regional se encontrava em consonância com a Súmula 331, item IV, do TST.

A reclamada sustenta que seu Recurso de Revista merece ser processado, haja vista que a condenação à responsabilidade subsidiária viola os arts. 71 da Lei 8.666/93, 5º, inc. II, e 37 da Constituição da República. Indica arestos para confronto de teses.

Esta Corte já pacificou o entendimento de que persiste a responsabilidade subsidiária da Administração Pública nos casos de condenação em face da contratação de prestação de serviços por empresa interposta, porquanto o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 refere-se a responsabilidade principal e não subsidiária.

A decisão do Tribunal Regional, em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária da agravada, apresenta-se em consonância com a Súmula 331, inc. IV, do TST, o que, a teor do art. 896, § 4º, da CLT, afasta a possibilidade de cabimento do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial.

A circunstância impede, efetivamente, o seguimento do Recurso de Revista, ante os termos do § 5º do art. 896 da CLT, o que afasta de pronto a possibilidade de configuração de ofensa aos preceitos de lei e da Constituição apontados, diante da exegese contida na orientação sumular.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-00024/2003-921-21-40.4TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR. LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ
AGRAVADO	: DANILSON DA COSTA BRANDÃO E OUTROS
ADVOGADO	: MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 11, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com fundamento no Enunciado nº214 do TST e por irregularidade de representação, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/09).

A Agravada apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 77/83) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 84/89).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ENUNCIADO Nº 214 DO TST**

A decisão de admissibilidade, embasada no Enunciado nº 214 do TST, merece ser mantida, pelas razões adiante consignadas.

A Corte Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, determinando a baixa dos autos à Vara de origem para que o mérito seja apreciado, em razão da inexistência de coisa julgada.

O acórdão regional, com efeito, tem natureza interlocutória e, portanto, é irrecorrível, conforme entendimento consubstanciado no Enunciado nº 214 desta Corte, **verbis**:

"DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal."



Assim sendo, torna-se inviável a apreciação do recurso de revista, devendo o Reclamado aguardar o momento processual oportuno para insurgir-se contra a matéria nele constante.

3. Diante do exposto, nego seguimento ao agravo, com base no art. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

4. Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-00787/2002-906-06-40.3TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. HISBELO OLIVEIRA SILVA

D E S P A C H O

1. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

O Agravado não apresentou contraminuta ao agravo de instrumento e nem contra-razões ao recurso de revista (fls. 171).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias do despacho em que se denegou seguimento ao recurso de revista e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

2. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

3. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-00985/2002-906-06-40.7TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : SÁVIO MURILO LEITE
ADVOGADO : DR. BRENO BEZERRA DE MENEZES
AGRAVADO : SEVERINO GOMES SANTANA

D E S P A C H O

1. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração do Agravado, do acórdão proferido pelo Tribunal Regional no julgamento do recurso ordinário, da certidão de publicação desse acórdão, do despacho em que se denegou seguimento ao recurso de revista, da respectiva certidão de publicação e da guia de recolhimento das custas processuais. Observa-se também que o comprovante do depósito recursal (fls. 17) não foi autenticado, em desacordo com a exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº16 do TST.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº16 deste Tribunal, de 03.09.99, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-03174/2000-046-15-00.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : J.A.R. REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO KRIMBERG
AGRAVADA : ROSELI CONTI

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 36, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com fundamento no Enunciado nº 218 do TST, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 39/43).

A Agravada não apresentou contraminuta ao agravo de instrumento e nem contra-razões ao recurso de revista (certidão fls. 44-verso).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O agravo não logra ser processado, por irregularidade de representação.

Verifica-se que o signatário do agravo, Dr. Oswaldo Krimberg (fls. 04 e 07), não comprovou deter poderes para atuar em juízo na qualidade de representante da parte, pois a cópia da procuração por meio da qual lhe teriam sido conferidos tais poderes não consta nos autos.

Dispõe-se nos arts. 36 e 37 do CPC que a parte deverá ser representada judicialmente por advogado legalmente habilitado e que, sem instrumento de mandato, ao advogado não será admitido procurar em juízo; e no art. 5º da Lei nº 8.906/94, que o advogado deve fazer prova do mandato.

3. Dessa forma, apresentando-se irregular a representação, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

4. Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-627.945/2000.0 TRT - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : AILON PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA JAIME P. L. PEIXOTO
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO

EMBARGADA : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARCELINO DA SILVA

EMBARGADA : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB

D E S P A C H O

1. A Quinta Turma desta Corte, mediante a decisão de fls. 395/397, deu provimento ao recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal, para restabelecer a decisão de primeiro grau, em que se declarou a prescrição parcial da ação no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria, relativamente às parcelas anteriores a 04.11.96, nos termos do Enunciado nº 327.

O Reclamante, a fls. 401/404, opôs embargos de declaração, indicando existência de omissões na decisão de fls. 395/397.

2. Sustenta o Reclamante, nas razões dos embargos de declaração, que esta Quinta Turma deixou de se manifestar, na decisão de fls. 395/397, a respeito de tese suscitada nas contra-razões apresentadas ao recurso de revista, com a finalidade de afastar a declaração de prescrição da ação, sob qualquer forma. Nos embargos de declaração estão consignados os seguintes argumentos:

"Ao apreciar a prescrição o acórdão embargado não apreciou a cronologia dos fatos e tampouco a causa de pedir. Assim, ao deixar de apreciar as razões expandidas pelo embargante, feriu-se os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

Com relação à prescrição, faz-se necessário apenas situar a cronologia dos fatos, a fim de afastar qualquer alegação de prescrição. O recorrido, quando ajuizou a ação trabalhista de nº 3229/92, que declarou o seu direito de enquadramento, estava na ativa, vindo a se aposentar por tempo de serviço em 29/09/95, no curso da respectiva ação, portanto. Em 25/11/96, a referida ação trabalhista transitou em julgado, e somente em 30/04/97 foi que o recorrido recebeu da recorrente (CEF) os seus direitos. Antes disso, portanto, não houve lesão de direito.

(...)

Em síntese, o direito do recorrido foi reconhecido em 25/11/96, com o trânsito em julgado da ação. Por conseguinte, a afronta ao direito do recorrido só foi configurado em 30/04/1997, com a omissão da 1ª Reclamada (CEF) em proceder o desconto/repasse no ato do pagamento. Logo, interrompeu-se a prescrição com o ajuizamento da ação que, por sua vez, só transitou em julgado em 25/11/96, reconhecendo o direito pleiteado pelo recorrido.

Dai surge salutar indagação, que não foi objeto de apreciação no acórdão embargado: Como poderia o reclamante, ora recorrido, promover a presente ação em 04/11/96, se o direito pleiteado só foi declarado na ação trabalhista de nº 3229/92, da 6ª JCI de Goiânia-GO, com o trânsito em julgado em 25/11/96? E, mais, se a lesão ao seu direito só ocorreu em 30/04/1997?

(...)

Assim, é necessário seja apreciado quando ocorreu o início da prescrição, se somente no dia 30/04/1997 foi que a embargada (CEF) pagou o embargante (reclamante), sem contudo fazer o desconto e repasse devido à SASSE e à PREVHAB, antes disso a lesão do direito reconhecido não era conhecida pelo reclamante.

Ainda, é necessário que haja apreciação da tese suscitada nas contra-razões apresentadas pelo embargante, de que mesmo considerando como termo inicial o trânsito em julgado (momento gerador da obrigação) ocorrido em 25/11/96, como entender que a prescrição se consumou em 04/11/96, quando o direito não estava ainda adquirido, portanto, sequer era exigível (mera expectativa de direito).

Esse Tribunal deve se manifestar sobre a possibilidade ou não de ocorrer a prescrição de direito sub iudice, antes do trânsito em julgado da ação cujo direito está sendo apreciado? Ora, aquele que não pode agir, não se mostra, em verdade, negligente ou omisso acerca de seu direito.

É de vital importância que seja apreciado o momento em que o embargante passou a ter o direito ao recebimento da vantagem pessoal pertinente à função de Analista de Operações e Programa, declarado na ação trabalhista, com trânsito em julgado ocorrido em 25/11/1996. Como no transcurso do processo o Reclamante se aposentou, o direito reconhecido judicialmente tem reflexo na sua aposentadoria. Antes do trânsito em julgado da sentença, o Reclamante não poderia agir em razão de que o direito a percepção da função gratificada ainda não era exigível, bem como não estava sujeito ao prazo prescricional. Até então existia somente uma expectativa de direito, sem possibilidade de execução definitiva" (fls. 402/403, sic).

Com razão o Embargante, no tocante à ausência de referência, na decisão embargada, aos fatos e questões suscitadas nas contra-razões ao recurso de revista. Passa-se, desse modo, a sanar a omissão.

Com efeito, a alegação dos fatos e as questões reproduzidas nas razões dos embargos de declaração constam nas contra-razões ao recurso de revista. Todavia, não é cabível, nesta oportunidade, emissão de juízo a esse respeito, como a seguir será demonstrado.

Na petição inicial, o Reclamante postulou a condenação solidária das Reclamadas ao pagamento mensal na complementação de aposentadoria da importância de R\$ 623,00 (seiscentos e vinte e três reais), relativa a vantagem pessoal inerente à função de Analista de Operações e Programa, com a observância dos reajustes salariais dos empregados em atividade profissional junto à Caixa Econômica Federal (primeira Reclamada), a partir de setembro de 1995 - data de sua aposentadoria -, haja vista decisão transitada em julgado, em que se determinou seu enquadramento na referida função, e a incorporação da parcela ao salário, inclusive para efeito de aposentadoria; entretanto, essa incorporação para efeito de pagamento da complementação de aposentadoria foi recusada pelas Reclamadas.

Em contestação (fls. 88/102), a Caixa Econômica Federal, suscitou prejudicial de prescrição total da ação no tocante à parcela, nos termos do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal e do Enunciado nº 294 do TST, tendo em vista a extinção do contrato de trabalho na data da aposentadoria do Reclamante - setembro de 1995 -, o ajuizamento da ação mais de dois anos depois e a circunstância de a pretensão estar vinculada à aposentadoria do Reclamante, que somente ocorreu naquela data.

A Junta de Conciliação e Julgamento de origem, na decisão de fls. 261/272, complementada pela decisão de fls. 276/278, em atenção à tese sustentada pela Caixa Econômica Federal, declarou a prescrição parcial da ação, no tocante às parcelas alusivas às diferenças de complementação de aposentadoria, anteriores a 04.11.96, nos termos do Enunciado nº 327 do TST.

Dessa decisão a Caixa Econômica Federal, em conjunto com a SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais, e o Reclamante interuseram recurso ordinário. A primeira, pugnando a declaração de prescrição total da ação; o segundo, buscando afastar a declaração de prescrição da ação, sob qualquer forma, com base nos fatos e questões, ora renovadas em embargos de declaração.

O Tribunal Regional não conheceu do recurso ordinário interposto pelas Reclamadas, em virtude de deserção, mas conheceu do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e deu-lhe provimento, para afastar a declaração de prescrição da ação, registrando voto vencedor no sentido de que, na hipótese de pretensão de percepção de diferenças referentes à complementação de aposentadoria, a prescrição é parcial, nos termos do Enunciado nº 327 do TST, mas o lapso prescricional a ser considerado é o de cinco anos e não, o de dois anos ali estabelecido, "por se tratar de situação análoga a do empregado (CLT, art. 8º)" (fls. 342), o que ensejou a interposição de recurso de revista pela Caixa Econômica Federal, com base em contrariedade ao Enunciado nº 327 desta Corte, no que se refere ao lapso prescricional, provido nos termos da decisão de fls. 395/397.

Como se observa, a Corte Regional não registrou no voto vencedor os fatos descritos pelo Reclamante nas razões do recurso ordinário nem analisou a matéria - prescrição - sob a ótica das questões ali suscitadas e ora renovadas nos embargos de declaração em apreciação. O Reclamante não opôs embargos de declaração dessa decisão com a finalidade de obter pronunciamento sobre a questão e, desse modo, a respectiva análise, nesta ocasião, não é cabível, em face de se ter operado a preclusão. Incide no caso concreto a orientação expressa no Enunciado nº 297 desta Corte. Com efeito, cumpria ao Reclamante, por ocasião da prolação do acórdão regional, proceder à oposição de embargos de declaração, a fim de que a Corte Regional examinasse no voto vencedor as questões propostas no recurso ordinário, registrando fatos reputados relevantes para poder viabilizar, em tese, seu reexame e enquadramento jurídico diverso neste grau extraordinário de jurisdição. Registre-se que, no acórdão proferido pela Corte Regional, consta teor de voto vencido do relator, no qual se faz alusão à tese sustentada em recurso ordinário pelo Reclamante; todavia, o entendimento consignado em voto vencido não está apto a caracterizar o prequestionamento, nos moldes previstos no referido verbete sumular.

3. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para, sanando omissão na decisão embargada, no tocante à ausência de referência aos fatos e questões suscitadas nas contra-razões ao recurso de revista, relativas à prescrição da ação, declarar que não cabe, nesta oportunidade, a emissão de juízo a esse respeito, em virtude de se ter operado a preclusão (Enunciado nº 297 desta Corte), nos termos da fundamentação supra.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-74259/2003-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO RAYMUNDO
AGRAVADO : FRANCISCO LAZARIN FILHO
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 110/111, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 333 do TST e no art. 896, alínea a e § 4º, da CLT, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/13).

O Agravado apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 114/119) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 120/130).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O agravo não logra ser processado, por irregularidade de representação.

Verifica-se que, embora conste a fls. 51 o substabelecimento de poderes ao advogado signatário do agravo (fls. 02 e 13) e do recurso de revista (fls. 83 e 106)- Dr. Álvaro Raymundo -, a cópia da procuração (fls. 49/50) mediante a qual estariam sendo outorgados poderes ao advogado substabelecido - Dr. Carlos Gaggini - encontra-se desprovida de autenticação, o que desatende à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Dispõe-se nos arts. 36 e 37 do CPC que a parte deverá ser representada judicialmente por advogado legalmente habilitado e que, sem instrumento de mandato, ao advogado não será admitido procurar em juízo; e no art. 5º da Lei nº 8906/94, que o advogado deve fazer prova do mandato.

3. Dessa forma, apresentando-se irregular a representação, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

4. Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-78116/2003-900-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES

AGRAVADO : DORIVAL DA SILVA GOUVEIA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO NAHAS BORGES
AGRAVADO : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : DRA. VALÉRIA CRISTINA GUERRETTA

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 93, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com fundamento no § 4º do art. 896 da CLT, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/05).

Os Agravados apresentaram contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 96/100 e 109/112) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 101/108 e 113/122).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação da decisão proferida aos embargos declaratórios, do comprovante do depósito recursal e da guia de recolhimento das custas processuais.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº16 deste Tribunal, de 03.09.99, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-78119/2003-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. LUCIANO BACCLOTTE RAMOS
AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS FRANCO TOLEDO

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 77, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com fundamento no § 2º do art. 896 da CLT, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/10).

O Agravado não apresentou contraminuta ao agravo de instrumento e nem contra-razões ao recurso de revista (certidão fls. 79-verso).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido pelo Tribunal Regional.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº16 deste Tribunal, de 03.09.99, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00012/1999-010-01-40.4 TRT 1ª REGIÃO
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURANÇA SOCIAL - REFER

ADVOGADO : DR. VALDO NOVELLO
AGRAVADO : DELSON ALONSO TRIGO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 65, que denegou seguimento ao recurso de revista por aplicação ao Enunciado nº 221/TST.

Contraminuta às fls. 70/78.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou a ora agravante de trasladar para os autos cópia autenticada da procuração do Agravado e das certidões de intimação do acórdão regional e do despacho denegatório, peças essenciais à formação do instrumento.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Não conheço, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00455/2001-027-03-40.1 TRT 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COLLINS & AIKMAN DO BRASIL LTDA

ADVOGADA : DRA. NEIFY MISCANTE IRFFI DE ANDRADE

AGRAVADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 101, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Contraminuta às fls. 104/109.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou a ora agravante de trasladar para os autos cópia do comprovante de recolhimento do depósito recursal para o Recurso de Revista, peça essencial à sua admissibilidade, sem a qual não há como aferir o respectivo preparo recursal.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Não conheço, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-657/2002-109-03-40.0 TRT 3ª REGIÃO
AGRAVANTE: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO PORTUGAL TORRES

AGRAVADO : ADRIANA DE SOUZA ROSA

AGRAVADO : ROGÉRIO RODRIGUES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 102, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou o ora agravante de trasladar para os autos cópia autenticada das procurações outorgadas aos advogados dos agravados, peças essenciais à formação do instrumento.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida." (grifos meus)

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Não conheço, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00821/2001-046-15-40.5 TRT 15ª REGIÃO
AGRAVANTE: JOSÉ CARLOS CORNETA

ADVOGADA : DRA. LOURDES R. GALLETTI MARTINEZ FACCIOLLI

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE LEME

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 33, que denegou seguimento ao recurso de revista por aplicação do Enunciado nº 363/TST.

Parecer do Ministério Público às fls. 40/41.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que o ora agravante não cuidou de trasladar para os autos cópias autenticadas do v. acórdão regional e de sua publicação, peças essenciais à formação do instrumento.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Não conheço, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Relator



PROC. NºTST-AIRR-1036/2000-015-05-40.5 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : LABNORTE COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ PIVA PAZOS
 AGRAVADO : EDMILSON DOS SANTOS PASSOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO AMÉRICO B. SANTOS

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 10, que denegou seguimento ao Recurso de Revista por deserção.

Verifica-se, de plano, que o presente Agravo de Instrumento não merece prosseguir, na medida em que se constata, de fato, a sua deserção. Com efeito à fl. 47 dos autos, a decisão originária fixou o valor de R\$ 26.987,10 à condenação.

O reclamado, ao interpor Recurso Ordinário no dia 12.02.2001, efetuou o depósito no valor de R\$ 2.957,81, consoante se observa à fl. 37. Em razão de provimento do Recurso Ordinário da reclamante, fora determinado o retorno dos autos para apreciação dos pedidos considerados ineptos.

Proferida nova decisão, o reclamado interpôs novo Recurso Ordinário no dia 02.04.2002, efetuando o depósito no valor de R\$ 238,29, conforme fl. 58, valor este, que somado ao depósito do dia 12.02.01, corresponde a R\$ 3.196,10, mínimo legal à época, nos termos do ATO.GP nº 278/01.

Ao interpor o Recurso de Revista, em 27.01.2003, o reclamado efetuou a complementação do depósito recursal no valor de R\$ 3.485,03, à fl. 70, inferior, portanto, ao fixado pelo ATO.GP nº 284/02, no importe de R\$ 6.970,05, posto que os valores constantes da Tabela de Depósito recursal não se somam. Por outro lado, o recorrente não efetuou a complementação do depósito recursal a ponto de alcançar o valor total da condenação, de R\$ 26.987,10, sendo que todos os depósitos efetuados somam o valor de R\$ 6.681,13, quantia inferior à arbitrada para a condenação, portanto.

O depósito recursal é exigência legal, conforme dispõe o art. 40 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, com a redação dada pelo art. 8º da Lei 8.542/92. A Instrução Normativa nº 03/93 do TST, por sua vez, interpreta referida norma legal, tendo a SDI I desta Corte pacificado entendimento quanto à matéria, afirmando ser obrigatório o recolhimento integral do depósito, a cada novo recurso, quando não atingido o valor total da condenação, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 139, que assenta:

"**DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.** E-RR-266.727/1996, DJ 18/06/99, Rel. Min. Milton de Moura França, unânime; E-RR-230.421/1995, DJ 16/04/99, Rel. Min. José L. Vasconcellos, unânime; E-RR-273.145/1996, DJ 26/03/99, Rel. Min. Nelson Dalha, unânime; E-RR-191.841/1995, DJ 23/10/98, Rel. Min. Nelson Dalha, unânime; E-RR-299.099/1996, Ac. 5753/97, DJ 27/02/98, Rel. Min. Nelson Dalha, unânime"

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-01036/2001-251-05-40.6 TRT 5ª REGIÃO
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

ADVOGADO : DR. EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO
 AGRAVADO : JOSÉ DA SILVA LOPES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Parecer do Ministério Público às fls. 10/11.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou a ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Não conhecido, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-1745/2001-043-15-40.6 TRT 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ JORGE MARCUSSI
 AGRAVADOS : EDMILSON SANTANA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ODAIR NEVES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada, contra o r. despacho de fl. 07, que denegou seguimento ao seu recurso de revista por aplicação ao Enunciado nº 266/TST.

Todavia, analisando-se os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do presente apelo, o que se verifica, de plano, é que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, porquanto todas as peças trasladadas para os autos encontram-se sem a devida autenticação, restando desatendida, assim, a determinação contida no inciso IX da Instrução Normativa nº 16/TST e do art. 830 da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso IX, as peças trasladadas serão autenticadas uma a uma, no anverso ou verso, podendo ser autenticadas pelo próprio advogado, sob pena de responsabilidade pessoal. Cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando, portanto, a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Assim sendo, com base no inciso IX da Instrução Normativa nº 16/TST e do art. 830 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-1763/1993-087-15-41.4 TRT 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DA COSTA SANTANA
 AGRAVADA : ANA CRISTINA ZULIAN E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DESPACHO

Analisando-se os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do presente apelo, o que se verifica é que o recurso não reúne condições de conhecimento porque intempestivo.

Vejamos: o Agravante fora intimado do despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista no dia 02.12.02 (segunda-feira), conforme certidão de fl. 187, iniciando-se a contagem do oitavo dia legal no dia 03.12.02 (terça-feira) findando-se, portanto, inexoravelmente, no dia 18.12.02 (quarta-feira). O presente agravo, entretanto, só fora protocolizado no dia 19.12.02 (quinta-feira), conforme se vê à fl. 02 dos autos, donde resulta a sua evidente intempestividade.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-1790/2001-004-03-40.3 TRT 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE: ERIKA SIBELE BRETAS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DUARTE DE PAULA
 AGRAVADO : NOELI DOS SANTOS RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Contraminuta às fls. 75/78.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou a ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Não conhecido, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-14156/2002-902-02-40.8 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA
 ADVOGADA : DRA. CARLA TERESA MARTINS ROMAR

AGRAVADO : PEDRO PAULO DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. RENATA SOFIATTI

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 68, que denegou seguimento ao recurso de revista interposto por aplicação do Enunciado 164/TST.

Contraminuta às fls. 75/78.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou a ora agravante de trasladar para os autos cópias dos comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal, peças essenciais à sua admissibilidade, sem as quais não há como aferir o respectivo preparo recursal.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Não conhecido, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-81474/2003-900-02-00.8 TRT 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
 AGRAVADOS : CÉLIA MARIA RODRIGUES ALCEBÁDES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TALANCKAS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Contraminuta às fls. 10/12.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou a ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Não conhecido, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR-1.228/2001-013-04-40.5 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : SÔNIA MARIA FUNCHAL
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA PALOMBINI MORALLES
 AGRAVADO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

DESPACHO

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamante interpõe agravo de instrumento, pretendendo o regular processamento daquele.

Contraminuta ofertada às fls. 85/87.

Desnecessária a remessa dos autos à douta Procuradoria Geral do Trabalho.

II - Examinando os pressupostos de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, vez que as peças foram trasladadas sem a indispensável autenticação (fls. 08/79). Com efeito, a autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade exigida pelo art. 830 da CLT.

A Instrução Normativa nº 16/99 dispõe textualmente, no item IX, que as peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão conter "*informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou anverso. Podendo, ainda, ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal*". (Aplicação do parágrafo 1º do art. 544 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001). O que não se verifica neste caso. Hipótese em que o relator denegará seguimento ao recurso, consoante autorização do art. 897, § 5º, da CLT.

Desse modo, não há que se falar em aplicação do parágrafo 1º do art. 544 do CPC (com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001), visto que o CPC é aplicado, subsidiariamente, ao processo do trabalho, ou seja, na falta de norma regulamentadora, o que não se verifica neste caso.

Em última análise, não há que se falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 830 e 897, § 5º, da CLT e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-47.203/2002-900-02-00.22ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : AMILTON DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADO : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

D E S P A C H O

I - Inconformado com o despacho de fl. 418, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, com supedâneo no art. 896, § 2º, da CLT, o terceiro embargante agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista.

Contra-razões apresentadas às fls. 433/436.

Os autos não foram enviados à douta Procuradoria-Geral para emissão de parecer (Res. 322/96).

II - Os pressupostos de admissibilidade recursal não foram observados. Dessa maneira, o presente agravo não merece ser conhecido, por não constar nos autos a procuração outorgada ao patrono da SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. ora agravada, peça de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento, *in verbis*:

"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

Com efeito, a procuração do advogado do agravado é peça essencial para que se proceda à notificação, para a ciência da data do julgamento e de seu resultado, como também para que conste o seu nome na publicação da pauta, conforme dispõe o Enunciado nº 272 deste Tribunal Superior.

A Instrução Normativa nº 16/99 dispõe textualmente, no item IX, que as peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas. Nessa hipótese, o relator denegará seguimento ao recurso, consoante autorização do art. 897, § 5º, da CLT.

Acrescenta-se, ainda, que não há que se falar em aplicação do parágrafo 1º do art. 544 do CPC (com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001), visto que o CPC é aplicado, subsidiariamente, ao processo do trabalho, ou seja, na falta de norma regulamentadora, o que não se verifica neste caso.

III - Em última análise, não há que se falar em conversão do agravo em diligência para que as faltas sejam supridas, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

V - Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-68.602/2002-900-02-00.7 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : OGDEN SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AEROTERRESTRE LTDA.
ADVOGADO : DR. SÓLON DE ALMEIDA CUNHA
AGRAVADO : JOÃO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON PINO MARQUES

D E S P A C H O

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, por intempestividade, a reclamada interpõe agravo de instrumento, pretendendo a reforma, para que seja regularmente processado.

Contraincumbente e contra-razões apresentadas às fls. 84/85 e 86/87, respectivamente.

Desnecessária a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Apesar de estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, o agravo não merece ser provido, porque o recurso de revista encontra-se intempestivo. O acórdão do Regional foi publicado no dia 10.05.2002, sexta-feira (fl. 58). Assim, iniciou-se a contagem do prazo recursal no dia 13.05.2002 (segunda-feira) e encerrou-se em 20.05.2002 (segunda-feira), todavia, a oposição do agravo ocorreu somente em 23.05.2002, ou seja, dois dias após o oitavo dia legal previsto no art. 897, *caput*, da CLT, pelo que a revista é intempestiva. Portanto, correto o despacho denegatório.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, *in fine*, da CLT, *c/c* o art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-RR-1.071/2001-131-17-00.2 TRT - 17ª REGIÃO 1º Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**

PROCURADORA : DRA. KELEY KRISTIANE VAGO CRISTO
2º Recorrente : **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRIDOS : JEOVAN BRANDOLIM THEODORO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, pelo acórdão de fls. 144/148, apreciando Remessa Oficial e Recurso Ordinário do reclamante, decidiu dar provimento parcial para deferir o aviso prévio indenizado, as diferenças dos depósitos do FGTS, o décimo terceiro, as férias vencidas e proporcionais mais um terço, autorizando a compensação dos valores pagos a idêntico título. Consignou que, embora inviável o reconhecimento do vínculo de emprego, por ausência de concurso público, os obreiros fazem jus aos consectários decorrentes de uma válida relação de emprego, sob pena de fazer-se "apologia à impunidade, pois, em matéria de responsabilização civil, nenhuma consequência, ou muito pouca, sofreria o administrador público que agiu em tão grande desconformidade com a lei, tendo em vista que os obreiros sofreriam sozinhos o impacto da contratação ilegal" (fl. 147).

Inconformados com a decisão, o Ministério Público do Trabalho e o Município de Cachoeiro de Itapemirim interpõem Recurso de Revista às fls. 153/165 e 166/180.

Sustenta o M.P.T. que a decisão recorrida, ao condenar o Município ao pagamento do aviso prévio indenizado, diferenças dos depósitos do FGTS, décimo terceiro salário, férias vencidas e proporcionais + 1/3, mesmo em face do reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público, violou o artigo 37, II e § 2º, da CF, divergiu dos julgados transcritos às fls. 157/160 e contrariou o Enunciado 363 desta Corte.

O Município, reclamado, por sua vez, insiste que a condenação ao pagamento de verbas rescisórias decorrentes de um contrato de trabalho considerado nulo ofende o artigo 37, II, e § 2º, da CF, diverge dos arestos transcritos às fls. 171/175 e contraria o item nº 85 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1.

Os recursos foram admitidos por intermédio do despacho de fls. 182/183.

Às fls. 188/195, os reclamantes apresentaram contra-razões.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Quanto aos pressupostos intrínsecos, merece conhecimento a Revista, tanto pela violação ao artigo 37, II, e § 2º, da CF, como pela contrariedade ao Enunciado 363/TST.

Inquestionável a nulidade do contrato de trabalho, considerando a data do início da prestação dos serviços - após a Constituição Federal de 1988 -, sem, contudo, ter sido precedido de aprovação em certame público.

O art. 37, II, da Constituição Federal exige, para a investidura em emprego ou cargo público, a prévia aprovação em concurso público. De acordo com o § 2º do art. 37 da Constituição Federal, é nulo o ato celebrado sem a observância do requisito contido no inciso II do referido artigo.

O Enunciado 363/TST (Resolução nº 97/2000, DJ-18-09-2000 - Republicada DJ 13-10-2000 e DJ 10-11-2000), citado pelo Recorrente, é no sentido de que, **sendo nulo o contrato de trabalho - em face da contratação sem concurso público na vigência da Constituição Federal de 1988, em afronta ao art. 37, II, da CF/88 -, "não gera qualquer efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora."**

Assim dispõe o referido Verbete Sumular, *verbis*:

"**Contrato nulo. Efeitos.** "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora."

Isso significa que, se o contrato é nulo, não há o reconhecimento de qualquer parcela de natureza trabalhista. A única exceção, como já se disse, é o equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido, levando-se em conta o que foi ajustado - em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora - e não o previsto em qualquer norma reguladora do contrato de emprego.

Na seara trabalhista, no que se refere à nulidade contratual, leva-se em conta que, se, de um lado, a força de trabalho despendida pelo empregado não pode ser devolvida, de outro, não há que se permitir que o empregador se aproveite gratuitamente do labor do obreiro, sob pena de se possibilitar o enriquecimento sem causa. Estes são os fundamentos basilares pelos quais a jurisprudência é pacífica no sentido de que, embora nulo o contrato de trabalho, é devido o pagamento dos dias efetivamente trabalhados. Contudo, somente a isto faz jus o empregado, não se admitindo deferimento de qualquer outro direito, em face de o contrato ser nulo.

Desse modo, a Revista merece conhecimento por ofensa ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88, bem assim por contrariedade ao Enunciado 363/TST, tendo em vista a atribuição de efeitos trabalhistas a um contrato que a Carta Magna afirmou ser nulo e, conseqüentemente, não podendo gerar qualquer efeito trabalhista.

Assim, com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17 deste TST e no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** à Revista do Ministério Público para restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedente a presente reclamatória. Prejudicado o Recurso de Revista do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-1.316/1998-021-15-40.5 15ª Região

AGRAVANTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADOS : ADILSON JOSÉ GALVÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PESCE
AGRAVADA : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : DRS. EDINA APARECIDA PERINT TA-VARES E JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

D E S P A C H O

O TRT da 15ª Região, por meio do despacho de fls. 232/243, manteve a condenação da Reclamada quanto à "**responsabilidade subsidiária**" e "**adicional periculosidade**". Fundamentou que, ainda que a contratação dos serviços tenha sido realizada por meio de licitação regular, isso não tem o condão de afastá-la do pólo passivo da demanda, porque a Tomadora deve responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, quando o empregador não cumprir com suas obrigações, nos termos do que dispõe o Enunciado 331 desta Corte. No que diz respeito ao "adicional de periculosidade", manteve a condenação da Reclamada, fundamentando que ficou demonstrado nos autos que tal parcela não foi quitada (fl. 241) e que a partir de 30.04.97 passou a vigor norma coletiva que tratou especificamente desta matéria.

Opõem Embargos de Declaração, às fls. 244/245, a Reclamada. Foram acolhidos, às fls. 246/249.

Recurso de Revista da Reclamada, às fls. 251/259. Sustentou, em síntese, que celebrou contrato de prestação de serviços com a empresa TRANBRACAL, que por sua vez contratou os Recorridos na qualidade de empregados. Evidenciou, assim, continuou sustentado a empregadora, dois contratos distintos, o primeiro entre as duas empresas demandadas, e o segundo entre os empregados e a empresa prestadora de serviços. Alegou que a CLT possui regras próprias sobre a responsabilidade conjunta, quais sejam: nos casos de grupo econômico (art. 2º, § 2º) e de subempregada (art. 455), e nas hipóteses da Lei 6.019/74, o que não ocorreu, no seu entendimento. Apontou violação dos artigos 5º, II, da CF/88, 71 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.032/95, transcrevendo arestos para demonstrar divergência de teses.

Quanto ao "adicional de periculosidade", às fls. 258/259, indicou contrariedade ao Enunciado 277/TST.

A Juíza Vice-Presidente do TRT da 15ª Região, à fl. 262, negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, sob o fundamento de que a decisão recorrida encontrava-se em sintonia com o teor do Enunciado 331, IV, desta Corte, afastando a possibilidade de dissenso com o Enunciado supra, por normatizar matéria estranha aos limites da lide.



Agrava de instrumento, às fls. 02/12, a Reclamada, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado. Contraminuta às fls. 267/269.

O Ministério Público do Trabalho, em seu parecer exarado às 124/127, recomendou o não provimento do recurso.

1 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Não se verifica a alegada vulneração ao artigo 5º, II, da CF/88, 71 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 9.032/95, suscitada pelo Recorrente. O Tribunal Regional (acórdão de fls. 232/240, complementado pelo de fls. 247/249) consignou que o tomador de serviços, na hipótese de terceirização, é subsidiariamente responsável quando a segunda Reclamada não honrar com suas obrigações trabalhistas, fazendo incidir os termos do Enunciado 331, IV, do TST.

A decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com a nova redação do item IV do Enunciado 331/TST que dispõe:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial."

Não há que se falar em violação, repita-se, da Lei 8.666/93, pois há norma de natureza constitucional, que deve ser obedecida, determinando no artigo 37, § 6º, que "as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

O entendimento pacificado no verbete sumular supra tem por objetivo evitar que o empregado seja prejudicado devido à inadimplência por parte da empresa prestadora de serviços, ainda que o tomador dos serviços integre a administração pública direta ou indireta. A responsabilização subsidiária de Ente da Administração Pública Indireta pelos encargos trabalhistas da empresa contratada foi pacificada pelo Tribunal Pleno desta Corte, no julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial nº IJ-RR-297.751/1996, na qual se firmou o entendimento no sentido da possibilidade de se responsabilizar subsidiariamente os entes da administração pública direta e indireta pelo pagamento das obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços.

O Incidente de Uniformização de Jurisprudência em Recurso de Revista nº 297.751/96.2, tem a seguinte ementa, *in verbis*:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71, DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, decorrente desse seu comportamento omissivo ou irregular em não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano origine diretamente da Administração, ou indiretamente, ou seja, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo."

Esse entendimento tem por objetivo evitar que o empregado seja prejudicado pela inadimplência da empresa prestadora de serviços, ainda que o tomador dos serviços integre a Administração Pública direta ou indireta.

Nem sequer é necessária a configuração da culpa do ente integrante da Administração Pública para que seja responsabilizado subsidiariamente, ante o disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, que consagra a responsabilização objetiva da Administração pelos danos decorrentes de ato administrativo que tenha praticado, no caso, a contratação de empresa que se revelou inidônea.

Ora, o impacto da atividade administrativa sobre bens e direitos privados impõe à Administração Pública o dever de responder objetivamente pelos danos causados. Essa concepção funda-se no princípio da igualdade dos administrados diante do ónus e encargos públicos que devem ser equitativamente repartidos entre todos, na solidariedade patrimonial da coletividade.

Não há que se falar na inexistência, em nosso ordenamento jurídico, de lei que ampare a responsabilidade subsidiária. Isso porque o artigo 59 da Carta Magna, ao dispor sobre as normas existentes no sistema jurídico brasileiro, não menciona que haja hierarquia entre umas e outras.

A hierarquia entre as normas somente viria a ocorrer quando a validade de determinada norma dependesse de outra, onde esta regularia inteiramente a forma de criação da primeira norma. É certo, é claro, que a Constituição é hierarquicamente superior às demais normas, porque o processo de validade das leis é regulado pela Carta Maior. Abaixo da Constituição Federal existem, portanto, todas as demais normas jurídicas. Mas é na CLT (Decreto-lei 5.452, de 01.05.43) que encontramos as regras relativas aos princípios do direito trabalhista, sendo que o artigo 8º da CLT autoriza o juiz, na falta de expressa disposição legal ou convencional, a utilizar a **jurisprudência**, a analogia, a equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público. A jurisprudência é um conjunto de decisões dos Tribunais, tendo como papel importante o de preencher lacunas do ordenamento jurídico.

Na preleção de Sílvio de Salvo Venosa a importância da jurisprudência é inarredável, porque, *verbis*:

"(...) é uma fonte informativa. As leis envelhecem, perdem a atualidade e distanciam-se dos fatos sociais para os quais foram editadas. Cumpre à jurisprudência atualizar o entendimento da lei, dando-lhe uma interpretação atual que atenda às necessidades do momento do julgamento. Por isso, entendemos que a jurisprudência é dinâmica. O juiz deve ser arguto pesquisador das necessidades sociais, julgando como um homem de seu tempo, não se prendendo a ditames do passado. Af se coloca toda a grandeza do papel da jurisprudência." (Direito Civil: parte geral - 2 ed. - São Paulo: Atlas, 2002 - pág. 46/47).

A CLT, em seu artigo 896, §§ 4º e 5º, rechaça a configuração de divergência de tese quando o julgado se encontrar superado por súmula ou por notória jurisprudência deste Tribunal (§ 4º), facultando ao relator (§ 5º) negar seguimento ao recurso de revista quando a decisão impugnada se encontrar em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência desta Corte.

De todo o exposto, verifica-se que não tem qualquer pertinência a alegação da parte no sentido de que não há na legislação trabalhista vigente norma que regule o aludido instituto.

A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços não decorre de reconhecimento de vínculo de emprego com o empregado, mas sim da relação jurídica indireta com o trabalhador, nos termos da fundamentação supra, tendo sido negado seguimento ao Recurso de Revista, com base no Enunciado nº 331, IV, do TST, o qual tem aplicabilidade no caso concreto.

2 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Incabível a aferição de contrariedade ou não ao Enunciado 277 desta Corte. Isso porque verifica-se que à fl. 245 a Reclamada instou a Corte Regional a se pronunciar a respeito do verbete sumular supra. Ao serem examinados os Embargos de Declaração de fls. 247/249, o Relator permaneceu silente. Assim, deveria a Empregadora ter oposto novos declaratórios em face do TRT, no intuito de que esta Corte se pronunciasse a respeito do verbete ora em discussão ou, ao interpor o recurso de revista, suscitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, observando o que dispõe o item de nº 115 da Orientação Jurisprudencial da SDI1. Assim não se procedendo, não há como analisar a contrariedade ao Enunciado 277/TST, por ausência de questionamento. Incide o óbice do Enunciado 297/TST.

O Recurso de Revista, portanto, não merecia mesmo ser processado, por qualquer que seja o prisma invocado, conforme diretriz contida no Enunciado nº 333 do TST e no art. 896, §§ 4º e 5º da CLT.

Incólume, pois, o despacho impugnado.

Com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravado.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-16.328/2000-014-09-00.0TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTES : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO : DR. NELITON PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDA : MIRIAN MARTINS BOCOVIS
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

D E S P A C H O

I - O TRT da 9ª Região, pelo acórdão de fls. 274/287, deu provimento ao Recurso Ordinário da Autora para, decretando a nulidade de sua despedida, determinar a reintegração no emprego com as vantagens do período de afastamento. Consignou que a sociedade de economia mista integrante da Administração Pública indireta vincula-se aos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, de modo que o ato de demissão depende de motivação. As Reclamadas interpõem Recurso de Revista (fls. 290/304), sustentando, em síntese, a desnecessidade de motivação para a dispensa de empregados de sociedade de economia mista, de modo que o Reclamante não faz jus à reintegração deferida. Indica ofensa aos artigos 5º, inciso II, da Carta Magna, e 469 da CLT, além de contrariedade ao item nº 247 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1. Despacho de admissibilidade à fl. 306. Contra-razões às fls. 308/317. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho. II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, logra conhecimento o Recurso de Revista interposto pelas Reclamadas, por contrariedade à jurisprudência iterativa e pacífica desta Corte Superior, consubstanciada no item nº 247 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1, *verbis*:

"Servidor público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade."
IV - No mérito, o reconhecimento de contrariedade ao item nº 247 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 importa, conseqüentemente, no provimento do Recurso.

V - Assim, com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17 deste TST e no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** à Revista para restabelecer a sentença, no particular.

VI - Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-168/2002-034-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOMAVA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E APOSENTADOS DO VALE DO AÇOLTA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ORLANDO RIOS
AGRAVADO : LISÂNIO GERALDO ALVES

D E S P A C H O

Da decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada às fls. 2/4 sustentando que seu apelo merece processamento porquanto a decisão agravada baseou-se no § 6º do art. 896 da CLT para impedir a subida de sua revista, discriminando a forma associativa cooperativista, em inquestionável afronta ao § 2º do art. 174 da Constituição Federal.

Contraminuta não apresentada, conforme certificado à fl. 10v. Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho. Decido.

A agravante não requereu, em sua petição de agravo, o processamento do apelo nos autos principais e, tampouco, apresentou as cópias das peças necessárias para a formação do instrumento, conforme consignado no despacho de fl. 10.

Desse modo, o agravo não merece ser conhecido, na medida em que a agravante deixou de apresentar as cópias das seguintes peças processuais obrigatórias à sua formação: decisão agravada e sua respectiva certidão de publicação, procurações outorgadas aos advogados dos agravados, acórdão recorrido e certidão de publicação, petição do recurso de revista, guias de recolhimento das custas e do depósito recursal, entre outras, o que implica o não conhecimento do apelo, conforme dispõe o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, *verbis*:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas." (destacamos).

Ademais, a Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, que uniformiza a interpretação da supracitada lei, em seu inciso III, dispõe que, *verbis*:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**" (destaques acrescentados).

Conforme o disposto no item X da citada Instrução Normativa, "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

É da parte o dever de fiscalizar a perfeita formação do instrumento do agravo, até porque é ela que providencia as cópias das peças, devendo, obviamente, apresentá-las em condições de satisfazerem os fins a que se destinam. O que não é possível, a esta altura, é o órgão julgador providenciar a regularidade do traslado para conferir a existência dos elementos necessários à verificação dos pressupostos genéricos do recurso.

Nos termos da fundamentação supra, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo, por deficiência de traslado, com apoio nos arts. 897, § 5º, I, da CLT, 557 do CPC e 104, X, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-191/2001-072-09-00.3 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RECORRIDA : JOSÉ MÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI
RECORRIDA : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RIBEIRO PIRES

D E S P A C H O

I - Determino a reatuação dos autos, a fim de que conste também como Recorrido o Banco do Brasil S.A., cujo representante legal é o Dr. Márcio Ribeiro Pires (fl. 32).

II - O TRT da 9ª Região, pelo acórdão de fls. 290/305, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda. Concluiu estar correta a determinação de pagamento como hora extra do período a partir de 13/1/1997 em que não foi concedido o intervalo intrajornada.

Os Embargos de Declaração opostos pela Demandada (fls. 313/316) foram acolhidos pelo acórdão de fls. 320/323.

Inconformada, a Reclamada Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda. interpõe Recurso de Revista às fls. 326/329. Alega que a supressão do intervalo intrajornada implica o direito do empregado de ser remunerado apenas com o adicional de horas extras no valor de 50%. Indica ofensa aos artigos 5º, inciso II, da Carta Magna, 71, § 4º, da CLT, e traz arrestos a confronto.

Despacho de admissibilidade à fl. 332.

Não apresentadas contra-razões, conforme certidão de fl. 333.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

III - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

IV - Quanto aos pressupostos intrínsecos, o presente Recurso não merece prosseguir.

Esta Corte, no exercício de sua função uniformizadora da jurisprudência trabalhista, pacificou o entendimento no mesmo sentido da decisão recorrida. Esse entendimento encontra-se consubstanciado no item nº 307 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1, que dispõe:

“INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94.

Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).”

Estando a decisão recorrida em estrita harmonia com a referida Orientação Jurisprudencial, não há que se cogitar de violação a qualquer dispositivo de lei, restando, também, afastada a aferição de divergência jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

V - Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-2.087/1996-042-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : “VARIG” S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO : MAURÍCIO TAVARES DE AZEVEDO

ADVOGADO : DR. LAERTE DE OLIVEIRA LOPES

DESPACHO

A Presidência do TRT da 1ª Região, pelo despacho de fl. 80, negou seguimento ao recurso de revista da reclamada, por intempestivo.

A reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 2/7, com apoio no art. 897, alínea “b”, da CLT, argumentando que o apelo é tempestivo, eis que o despacho denegatório da revista foi publicado no dia 8/2/2002, data em que ocorreu o incêndio no prédio do TRT da 1ª Região, sendo que a contagem do prazo reiniciou somente em 1º/8/2002. Sustenta que o despacho agravado violou dispositivos de lei federal e constitucional e que a decisão proferida nos segundos embargos de declaração é nula, pois afrontou o art. 832 da CLT. Alega que o Tribunal *a quo*, ao deixar de conhecer dos primeiros ED’s, por ausência de assinatura, feriu o disposto no art. 284 do CPC, na medida em que se trata de vício sanável na instância ordinária. Aponta violação aos arts. 532 da CLT, 159 e 538 do CPC, e 5º, LV, da Constituição Federal e diz, ainda, que os embargos declaratórios interrompem o prazo para interposição de outros recursos, mesmo que estes sejam incabíveis ou intempestivos, de acordo com julgados do STJ.

Contraminuta apresentada às fls. 83/85.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Decido.

Do exame dos autos verifica-se que o despacho denegatório do recurso de revista foi publicado no Diário Oficial, parte III, consoante a certidão de fl. 80v, no dia **08/02/2002 (sexta-feira)**, começando a fluir o prazo recursal no dia **11/02/2002 (segunda-feira)**. Interposto o agravo somente em **08/08/2002**, tem-se, em princípio, que o apelo foi interposto extemporaneamente. É do conhecimento de todos que o prédio do TRT da 1ª Região foi incendiado no mês de fevereiro de 2002 e, em consequência disso, as atividades naquela Corte estiveram paralisadas por algum tempo, mas o que não consta dos autos é exatamente qual foi esse período e se os prazos foram **suspensos** ou **interrompidos** naquela Corte.

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento em **8/8/2002**, esclarecendo que seu apelo é tempestivo porque a contagem dos prazos no Tribunal *a quo* reiniciou em 1º de agosto de 2002. Ocorre, no entanto, que não basta a parte alegar que o recurso foi interposto dentro do octídio legal ou que o sinistro ocorreu no dia em que foi publicada a decisão agravada. Inexistindo nos autos qualquer elemento que comprove essas alegações, não há como se aferir a tempestividade do apelo. Conforme já mencionado acima, que o fato ocorreu todos nós sabemos, mas isso se deu há mais de um ano e oito meses. Portanto, sem comprovação nos autos, não é possível precisar o período em que as atividades naquela Corte estiveram paralisadas.

Nas razões de agravo (fl. 2), a agravante afirma que o incêndio ocorreu no dia 8/2/2002, data em que foi publicado o despacho agravado, e que o início da contagem dos prazos se deu no dia 1º/8/2002. Por sua vez, o agravado argumenta, em contraminuta (fl. 84), que os prazos naquele Tribunal estiveram suspensos no período de 14 de fevereiro a 1º de agosto de 2002.

Dessa forma, para se comprovar a tempestividade do agravo, necessária seria a juntada aos presentes autos de cópia da certidão do TRT informando o período em que os prazos foram **suspensos** ou **interrompidos**, por força do incêndio no prédio daquela Corte, porque existe uma grande diferença entre suspensão e interrupção do prazo. Por qualquer um desses motivos, também seria necessário saber a data exata em que se deu o início da paralisação e o dia em que se reiniciou a contagem dos prazos processuais, pois há evidente contradição entre as datas alegadas pelas partes. Nesse caso, competia à agravante provar que seu agravo foi interposto dentro do prazo legal, porque cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de fato que justifique a prorrogação do prazo recursal. Não conseguindo demonstrar isso de forma cabal, conclui-se que o recurso foi interposto extemporaneamente.

Conforme o disposto no item X da Instrução Normativa nº 16/99, “Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.”

É da parte o dever de fiscalizar a perfeita formação do instrumento do agravo, até porque é ela que providencia as cópias das peças, devendo, obviamente, apresentá-las em condições de satisfazerem os fins a que se destinam. O que não é possível, a esta altura, é o órgão julgador providenciar a regularidade do traslado para conferir a existência dos elementos necessários à verificação dos pressupostos genéricos do recurso.

Nos termos da fundamentação supra, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por intempestivo, com apoio nos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, inciso X, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-2.172/2000-044-15-00.9 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. MIGUEL CARDOZO DA SILVA

RECORRIDO : JOSÉ CARLOS MORAES FERREIRA

ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BARRIA DE CASTILHO

DECISÃO

I - O TRT da 15ª Região, mediante o acórdão de fls. 444/451, complementado pelo de fls. 457/459, resolveu, entre outras questões, manter a incidência da correção monetária no próprio mês da prestação de serviços.

Não se conformando, o Banco interpõe Recurso de Revista às fls. 461/467, alegando que a correção monetária somente pode ser aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Indica violação dos artigos 459, parágrafo único, da CLT, 39 da Lei nº 8.177/91 e 5º, II, XXXVI e LV, da CF/88, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, assim como traz arrestos à divergência.

Despacho de admissibilidade à fl. 471.

Contra-razões apresentadas às fls. 473/476.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RITST.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, a Revista logra conhecimento por divergência jurisprudencial com a invocada Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, a qual, diversamente do adotado na decisão recorrida, consagra entendimento no sentido da incidência da correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

IV - No mérito, merece reforma a decisão recorrida.

A correção monetária pressupõe a existência da mora, que somente se configura após esgotado o prazo legal para o adimplemento da obrigação. No caso de salário, a mora empresarial se caracteriza após o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado, ante os termos do art. 459, parágrafo único, da CLT, que permite o pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Logo, não há que se falar em correção monetária se o pagamento é efetuado até tal data. Aliás, este Tribunal Superior uniformizou seu entendimento no sentido de que as parcelas trabalhistas somente estão sujeitas à correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme atesta o invocado item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, do seguinte teor:

“CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT.

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.”

V - Logo, com base no art. 557, § 1-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso de Revista para determinar que a correção monetária seja calculada na forma da jurisprudência desta Corte, isto é, quando o pagamento dos salários for efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não estará sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

VI - Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-00023/2000-004-19-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CLUBE DE REGATAS BRASIL

ADVOGADO : DR. ÉDSON VALTER TAVARES DE MEZEZ

AGRAVADO : MIZAEL GABRIEL DUARTE

ADVOGADO : DR. AURÉLIO LAGES FILHO

DESPACHO

O Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, por meio do despacho de fls. 22/23, negou seguimento ao recurso de revista do reclamado, porquanto o apelo não preencheu o requisito do § 2º do art. 896 da CLT.

O reclamado interpõe agravo de instrumento às fls. 2/4, com apoio no art. 897, “b”, da CLT, sustentando que o que se discute em sua revista é apenas a substituição da penhora, já que o imóvel construído possui outros gravames junto à Justiça do Trabalho e ao INSS, e não violação constitucional.

Contraminuta apresentada às fls. 30/32.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Decido.

O presente agravo de instrumento não enseja conhecimento, visto que o agravante deixou de trilhar a procuração do agravado, de acordo com a exigência do art. 897 da CLT.

De fato, o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, estabelece como obrigatória à formação do agravo, dentre outras peças, as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.

Poder-se-ia argumentar, a respeito, estar a Corte se apegando à letra fria da lei para não conhecer do agravo, quando a procuração do agravado não é necessária à análise do instrumento.

Ocorre que, com a edição da Lei nº 9.756/98, onde se deu nova sistemática ao processamento do agravo de instrumento na Justiça do Trabalho, no caso de provimento do apelo, a revista será desde logo julgada. Essa novidade faz com que, necessariamente, o instrumento de agravo seja formado de maneira a possibilitar o julgamento do recurso principal, sob pena de não conhecimento, nos termos do § 5º do art. 897 consolidado.

Tal peça é necessária para que se proceda à indispensável notificação da parte, bem como para a publicação da pauta de julgamento da respectiva revista.

Por sua vez, o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, impõe à parte agravante a responsabilidade de zelar pela correta formação do agravo de instrumento, devendo, obviamente, apresentar as peças em condições de satisfazerem os fins a que se destinam. O que não é possível, a esta altura, é o órgão julgador providenciar a regularidade do traslado para conferir a existência dos elementos necessários à verificação dos pressupostos genéricos do recurso.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por irregularidade de formação, com apoio no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT e art. 104, inciso X, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-36.529/2002-900-03-00.9 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : THEDO IVAN NARDI

ADVOGADO : DR. THEDO IVAN NARDI

AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JOÃO GABRIEL ISSAC

AGRAVADO : ANTÔNIO CÂNDIDO MARTINS

ADVOGADO : SEM ADVOGADO

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo acórdão de fls. 29/32, complementado às fls. 39/41, negou provimento ao agravo de petição do terceiro interessado Thedo Ivan Nardi, que recorreu de revista (fls. 43/52), com base nas letras e § 2º do art. 896 da CLT. O Presidente do TRT da 3ª Região, pelo despacho de fls. 53/54, negou seguimento ao RR, com base no Enunciado nº 266/TST, § 2º do art. 896 da CLT e item nº 226 da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST.

Agravo de instrumento às fls. 02/04, pretendendo desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório do RR.

Sem contraminuta, conforme certificado à fl. 56v.

Parecer do Ministério Público do Trabalho, às fls. 59/60, pelo conhecimento e não provimento do Agravo de Instrumento.

Decido.

A admissibilidade do RR interposto contra acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Inteligência do Enunciado nº 266/TST.

No caso concreto, o Recorrente sustentou que o TRT, mesmo instado via Declaratórios, expressamente se recusou a sanar as omissões apontadas, motivo pelo qual a decisão recorrida incorreu em violações legais - arts. 535, II, e 1.046 do CPC, e constitucionais - incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88, porquanto o Decreto-Lei nº 911/69 fere os princípios ali garantidos. Traz arrestos.

Se a parte considerou que a prestação jurisdicional obtida não foi suficiente, mesmo após a interposição de Embargos Declaratórios, a simples indicação de violações legais não lhe assiste medida processual outra, e eficaz, neste sentido.

Quanto às violações constitucionais apontadas, não alcançam exame nesta Corte Superior, por falta de prequestionamento, a teor do Enunciado nº 297/TST.

Ademais, ainda que a decisão do TRT implicasse a violação dos dispositivos constitucionais indicados, esta seria apenas reflexa, já que baseada em legislação infraconstitucional, o que não comporta a interposição do RR, nos termos do art. 896 da CLT.

Por estes fundamentos, e com base nos Enunciados nºs 266 e 297/TST, § 2º do art. 896 da CLT e arts. 557/CPC e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.
Brasília, 20 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-42.594/2002-900-02-00.9 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO : WALDECI NORONHA
ADVOGADO : DR. PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 110/123, rejeitou as preliminares de falta de interesse recursal e de carência de ação, argüidas pela Reclamada, e deu provimento parcial ao seu recurso ordinário, para limitar o pagamento de horas extras apenas ao adicional legal, excluir a multa do art. 477 da CLT e autorizar descontos fiscais e previdenciários, mantendo a sentença recorrida quanto ao reconhecimento de vínculo empregatício com o Obreiro.

A Reclamada recorre de revista (fls. 114/119), com base nas letras do art. 896 da CLT.

O Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região, pelo despacho de fl. 123, negou seguimento ao RR, com base no Enunciado nº 126/TST.

Agrava de instrumento a Reclamada, às fls. 02/06, pretendendo desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório do RR.

Sem contraminuta, conforme certidão à fl. 126v.

Nos termos da RA nº 322/96, do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Decido.

I - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE

A Reclamada argüiu preliminar de ilegitimidade de parte, sob a alegação de que, nos termos do art. 295, II, do CPC, a petição inicial deve ser indeferida, porquanto a Recorrente é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da lide, já que, entre ela e o Obreiro não houve relação de emprego, mas mera relação de trabalho autônomo.

O TRT reconheceu o vínculo empregatício entre a Reclamada e o Obreiro porquanto constatou, da análise das provas produzidas nos autos, que a relação havida entre as partes preenchia todos os requisitos previstos no art. 3º da CLT.

Asseverou, ainda, que, *verbis* (fl. 111):

“Embora omisso o depoimento pessoal da reclamada (fl. 69), já que demonstrou o preposto desconhecer os fatos, como está obrigado por força de lei, não ocultou tenha sido o autor contratado para os serviços de segurança em meados de 1994, além de ter sido desligado na mesma ocasião em que ocorreram cortes de funcionários.

Por outro lado, não passa despercebida a afirmativa feita naquele mesmo depoimento, de que o autor 'anotava sua jornada num cartão e em um caderno'. Este fato demonstra que estava obrigado o reclamante àquele registro, para fim de pagamento das horas trabalhadas, mas que não deixa de ser um controle a que não está sujeito o verdadeiro trabalhador autônomo.

A prova oral produzida pelo recorrido confirmou os fatos descritos pelo preposto e não foram as testemunhas contrariadas em seus depoimentos.

Certo é que o Direito do Trabalho é informado pelo princípio da primazia da realidade, de cuja aplicação resulta o entendimento de que 'havendo divergência entre as condições ajustadas para a relação de emprego e as verificadas em sua execução, prevalecerá a realidade dos fatos' (José Augusto Rodrigues Pinto, in 'Curso de Direito Individual do Trabalho', 4ª Ed., LTr, 2000, São Paulo, pág. 74).

E, no caso, a prova oral produzida evidencia que entre os litigantes estavam presentes os requisitos formadores do vínculo de emprego, como previstos nos artigos 3º da CLT., ou seja, pessoalidade, subordinação, onerosidade e continuidade temporal.” (fl. 111) (grifamos)

Como se pode ver, as alegações da Reclamada não logram afastar a fundamentação consignada pelo TRT, no sentido de se reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, fazendo da Demandada, portanto, parte legítima para constar do pólo passivo da demanda.

Ademais, baseando-se a decisão do TRT nos elementos probatórios dos autos, a que a Demandada tenta desconstituir, flagrante a incidência do Enunciado nº 126/TST, que por sua vez afasta o exame dos arestos transcritos.

II - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES

A Reclamada sustenta que a decisão do TRT não procede, porquanto viola os arts. 295, II, 267, I e VI, e 333, do CPC, 2º, 3º e 818 da CLT.

A fundamentação do item anterior, por suficiente, aproveita a este item. Violações não examinadas por falta de prequestionamento, a teor do Enunciado nº 297/TST.

Por tais fundamentos, e com base nos Enunciados nºs 126 e 297/TST, e arts. 557/CPC e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.
Brasília, 22 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-43.406/2002-900-02-00.0 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : H. POINT COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : LUCILA D'ANGELO CAMACHO CECERE
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 61/65, rejeitou a preliminar de nulidade processual, argüida pela Reclamada em face da pena de confissão que lhe foi aplicada, e deu provimento parcial ao seu recurso ordinário para autorizar descontos fiscais e previdenciários, mantendo a sentença recorrida quanto às diferenças de comissões e horas extras.

A Reclamada recorre de revista (fls. 67/80), com base nas letras do art. 896 da CLT.

O Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região, pelo despacho de fl. 82, negou seguimento ao RR, com base nos Enunciados nºs 126, 296 e 297/TST.

Agrava de instrumento a Reclamada, às fls. 02/09, pretendendo desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório do RR.

Contraminuta às fls. 85/88, e contra-razões às fls. 89/94.

Nos termos da RA nº 322/96, do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Decido.

I - DA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, EM FACE DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO

A Reclamada alega que a aplicação da pena de confissão, pelo TRT, constituiu rigor excessivo, uma vez que o preposto não se ausentou, mas apenas se atrasou, por treze minutos, à audiência inaugural. Aponta violação do inciso LV do art. 5º da CF/88 e traz arestos para confronto.

Razão não lhe assiste.

O TRT confirmou a pena de confissão aplicada à Reclamada porque, de acordo com o termo de audiência, apesar de presente o advogado da recorrente e noticiada a chegada do preposto com atraso considerável, deixou a demandada de consignar o seu protesto quanto à pena de confissão que lhe foi aplicada, o que fez da argüição posterior medida incônea, por preclusa a oportunidade.

Em face do exposto, conclui-se que, se em razões de RO a Demandada não logrou alcançar sucesso, em face da preclusão apontada, não será em Instância Superior que o conseguirá, por óbvio. Arestos inservíveis ao fim almejado, portanto, e ileso o inciso LV do art. 5º da CF/88.

II - DAS DIFERENÇAS DE COMISSÕES

A Reclamada sustenta que a decisão do TRT não procede, porquanto viola o art. 468 da CLT.

Alega que a Reclamante sempre recebeu comissão de 0,58%, à qual, depois de aplicada a incidência dos reflexos nos DSR's, completava o percentual de 0,7%, sendo indevidas, pois, as diferenças deferidas.

Razão não lhe assiste.

O TRT asseverou que a assertiva da defesa, no sentido de que a Reclamante sempre recebeu as suas comissões nas bases referidas, não pôde ser aferida, pois não vieram aos autos os comprovantes dos valores que serviram de base ao cálculo das comissões pagas.

A incidência do Enunciado nº 126/TST impossibilita o processamento do apelo, quanto ao tema.

III - DAS HORAS EXTRAS

A Reclamada sustenta que a decisão do TRT não procede, quanto ao tema, porquanto viola os arts. 818 e 333, I, do CPC, e 5º, LV, da CF/88. Traz arestos para confronto.

O TRT asseverou que, sendo a prova das horas extras essencialmente oral - da qual foi dispensada a Reclamante, em vista da pena de confissão aplicada, indevida a reforma pleiteada.

A fundamentação consignada no item I aproveita ao presente, acrescentada, ainda, a incidência do Enunciado nº 297/TST, quanto às violações apontadas, afastado o exame dos arestos transcritos.

Por tais fundamentos, e com base nos Enunciados nºs 126 e 297/TST, e arts. 557/CPC e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-50.174/2002-900-03-00.0 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADA : KARINNA FONSECA PAULINO RAPOSO
ADVOGADA : DRª MAGUI PARENTONI MARTINS

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo acórdão de fls. 503/508, complementado às fls. 514/515, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado, quanto às horas extras deferidas à Obreira, decorrentes do seu não enquadramento na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, e multas convencionais.

O Reclamado recorre de revista (fls. 517/534), com base nas letras do art. 896 da CLT.

O Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região, pelo despacho de fls. 536/537, negou seguimento ao RR, com base nos Enunciados nºs 126 e 221/TST.

Agrava de instrumento o Reclamado, às fls. 538/543, pretendendo desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório do RR.

Contraminuta às fls. 545/547, e contra-razões às fls. 548/551.

Nos termos da RA nº 322/96, do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Decido.

I - DAS HORAS EXTRAS E MULTA CONVENCIONAL

O TRT deferiu horas extras à Obreira, laboradas além da sexta diária, porquanto concluiu, com base em depoimentos testemunhais, que a Autora não se enquadrava na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT.

Asseverou, ainda, que o simples fato de receber gratificação de função não é suficiente para comprovar o enquadramento da Obreira como ocupante de cargo de confiança, porquanto apenas remunera a maior responsabilidade e complexidade do cargo.

O Reclamado sustenta que a decisão do TRT não procede, porquanto viola os arts. 224 da CLT e 5º, II, da CF/88, e traz arestos para corroborar sua tese.

Razão não assiste ao Reclamado.

O TRT afastou, expressamente, a apontada violação ao § 2º do art. 224 da CLT, porquanto concluiu, com base em depoimentos testemunhais, que a Obreira não se enquadrava nessa condição.

A violação do inciso II do art. 5º da CF/88 não alcança exame, por falta de prequestionamento, a teor do Enunciado nº 297/TST.

Quanto aos arestos transcritos, desservem ao fim a que se destinam, porquanto, embasada a fundamentação do TRT nos elementos fáticos dos autos, a que o Reclamado tenta desconsiderar, incide o Enunciado nº 126/TST, já que o exame do conjunto probatório dos autos se encerra no duplo grau de jurisdição.

II - DA MULTA CONVENCIONAL

O TRT condenou o Reclamado ao pagamento da multa convencional com base no item nº 239 da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST.

O Reclamado se insurgiu contra o pagamento dessa verba, sob a alegação de que não existem, nas mencionadas convenções, quaisquer cláusulas prevendo multa em decorrência do não pagamento de jornada extraordinária. Traz arestos.

Razão não lhe assiste, entretanto.

As alegações do Reclamado, além de novamente remeterem ao revolvimento da matéria fática dos autos, não atacam os fundamentos consignados no acórdão recorrido. Incidem os Enunciados nºs 126 e 297/TST.

Por tais fundamentos, e com base nos Enunciados nºs 126 e 297/TST, e arts. 557/CPC e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-50.596/2002-900-02-00.1 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRª ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES
AGRAVADO : ANTÔNIO HILDEBERTO BUSSONI
ADVOGADO : DR. DILSON VANZELLI

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 173/178, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamado para autorizar descontos fiscais e previdenciários, mantendo a sentença recorrida quanto às horas extras laboradas além da oitava diária - em face do não enquadramento do Obreiro na exceção do art. 62, II, da CLT.

Recorre de revista o Reclamado, às fls. 182/193, com base no art. 896 da CLT.

O Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região, pelo despacho de fl. 196, negou seguimento ao RR, sob o fundamento de que o processamento do apelo encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.

Agrava de instrumento o Reclamado, às fls. 198/210, pretendendo desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório do RR.

Contraminuta às fls. 213/218, e contra-razões não apresentadas, conforme certificado à fl. 218v.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Decido.

I - DO NÃO ENQUADRAMENTO DO OBREIRO NA EXCEÇÃO DO INCISO II DO ART. 62 DA CLT, E HORAS EXTRAS DECORRENTES

O TRT deferiu horas extras ao Obreiro porquanto comprovou que este não se enquadrava na exceção prevista no inciso II do artigo 62 da CLT. A fundamentação foi delineada com base nos seguintes elementos:

a) as provas dos autos vão de encontro às alegações do Reclamado, no sentido de que o Obreiro se enquadra na exceção do inciso II do art. 62 da CLT;

b) as informações trazidas pela segunda testemunha da Reclamada deram conta de que as funções do Obreiro eram de assessoramento;

c) possuir assinatura autorizada e ter acesso a documentos confidenciais são atributos inerentes a quase toda função bancária;

d) o Reclamante não tinha subordinados, prestava serviços de assessoria e recebia salário de padrão médio, compatível com cargo de confiança nos moldes do § 2º do art. 224 da CLT, mas não do inciso II do art. 62;

e) as horas extras foram deferidas com base no depoimento da segunda testemunha, no sentido de que a jornada do Reclamante sempre se prorrogava por pelo menos uma hora ou uma e meia hora diária. O Reclamado sustenta que a decisão do TRT não procede, porquanto demonstrada a existência de poderes de gestão que eram conferidos ao Obreiro bem como a plena autonomia de que desfrutava no exercício desses poderes. Aponta violação do inciso II do art. 62 da CLT, e traz arestos para confronto.

Razão não assiste ao Reclamado.

O exercício da atividade bancária se divide basicamente em três categorias: o bancário comum, que cumpre jornada de seis horas, extras a partir daí, nos termos do *caput* do art. 224 da CLT, o bancário exercente de função de confiança - direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, que cumpre jornada de oito horas diárias, consideradas como extras as laboradas além disso, conforme § 2º desse artigo, e aquele gerente, não apenas o bancário, que, detentor de cargo de alta gestão, se equipara aos diretores e chefes de departamento ou filial, nos termos do inciso II do art. 62 da CLT, cujo elevado padrão salarial - gratificações idem - recebidos, afastam o pagamento de horas extras.

O enquadramento do bancário em uma dessas duas últimas categorias depende, assim, do quadro fático informado pelo TRT.

No caso concreto, os elementos fornecidos pelo Colegiado Regional não deixam dúvidas quanto ao enquadramento do Obreiro na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, sendo-lhe devidas, portanto, horas extras laboradas além da oitava diária, as quais, à razão de uma e meia hora diária, foram deferidas com base em depoimento testemunhal.

As alegações do Reclamado, por outro lado, vão de encontro a essa fundamentação, que, toda ela baseada nos elementos fático-probatórios dos autos, têm seu reexame em Instância Superior obstado pela incidência do Enunciado nº 126/TST, que por sua vez afasta o exame dos arestos transcritos e da violação apontada, que, por sinal, já não se observava, em face dos fundamentos consignados pelo TRT.

Por tais fundamentos, e com base no Enunciado nº 126/TST, e arts. 557/CPC e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-511/2000-043-15-00.6TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : CARLOS APARECIDO CAPODALIO
ADVOGADO : DR. CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES
RECORRIDA : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO : DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 132/137, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante quanto ao tema adicional de periculosidade - proporcionalidade, sob o seguinte fundamento (fls. 135/136):

"O perito oficial concluiu que a quase totalidade das atividades do Reclamante são desenvolvidas com a **rede elétrica desligada** (fls. 60) e que a exposição a riscos dava-se em apenas em **2% (dois por cento) da jornada diária de trabalho** (fls. 64), caso em que o enquadramento deveria dar-se com base nas **'horas trabalhadas em exposição'** (fls. 64).

(...)

O **Decreto n. 93.412**, de 14.10.86, regulamentou a citada lei e assegurou o adicional integral ao empregado que 'permaneça habitualmente em área de risco' (inciso I) e de forma **proporcional** para aquele que 'ingresse, de modo intermitente e habitual, em área de risco, caso em que o adicional incidirá sobre o salário do tempo despendido pelo empregado na execução de atividades em condições de periculosidade ou do tempo à disposição do empregador' (artigo segundo, inciso II).

(...)

Do mesmo modo que a norma do artigo segundo do Decreto n. 93.412/86, ao assegurar o recebimento do adicional de periculosidade 'independentemente do cargo, categoria ou ramo de empresa', não pode ser inquirida de ilegal, também não pode questionar sua legalidade ao estabelecer o pagamento proporcional desse adicional, principalmente em se tratando de empresa que não integre o '**setor de energia elétrica'**', caso da **Reclamada**.

(...)

O perito oficial concluiu pelo ingresso em área de risco somente em **2% (dois por cento)** da jornada de trabalho (fls. 60/64), caso em que o adicional é devido proporcionalmente ao tempo de exposição ao risco, até porque 'ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão **em virtude de lei'** (artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal) e a **Lei n. 7.369/85** assegurou o adicional de periculosidade somente aos integrantes do '**setor de energia elétrica'**', o que não é o caso da **Reclamada**."

O reclamante interpôs recurso de revista às fls. 139/141, afirmando que o TRT, após admitir que o ingresso do autor em área de risco de dava de forma habitual e intermitente, manteve a proporcionalidade no pagamento do adicional de periculosidade, com base em 2% (dois por cento) da jornada de trabalho, entendimento que contraria o Enunciado nº 361/TST e o item nº 05 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 desta Corte. Traz arestos.

Despacho de admissibilidade à fl. 149.

Contra-razões apresentadas às fls. 155/166.

O Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 170/171, pelo conhecimento e provimento do apelo.

Encontram-se preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade.

Quando o TRT determinou que o adicional de periculosidade fosse pago de forma proporcional, com base em 2% (dois por cento) da jornada de trabalho do autor, que corresponde a aproximadamente 10 (dez) minutos diários se se considerar que o reclamante trabalhava 08 (oito) horas por dia, contrariou o Enunciado nº 361/TST.

A revista enseja conhecimento por contrariedade ao Enunciado nº 361/TST, que dispõe que o trabalho realizado pelo eletricitário em condições perigosas, ainda que de forma intermitente, gera direito ao adicional de periculosidade de forma integral.

No mérito, o apelo deve ser provido para que seja observada a jurisprudência desta Corte, cristalizada por meio do referido Enunciado nº 361/TST.

Assim, em observância à jurisprudência mencionada e, ainda, com base na Instrução Normativa nº 17 do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** ao recurso de revista para determinar que o adicional de periculosidade seja pago de forma integral.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-55.861/2002-900-04-00.7 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - **TRENSURB**
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO KOSZENICWSKI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

D E S P A C H O

Do despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista agrava de instrumento a reclamada, às fls. 2/6, sustentando que sua revista merecia processamento, eis que o Enunciado nº 296 do TST não tem força de lei e que a decisão agravada violou o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Contraminuta apresentada às fls. 75/77, argüindo preliminar de não conhecimento do agravo por deficiência de peças.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Decido.

DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO EM FACE DA DEFICIÊNCIA DE PEÇAS, ARGÜIDA NA CONTRAMINUTA

O agravado argüiu, na contraminuta, preliminar de não conhecimento do agravo, porquanto a agravante deixou de incluir, quando da sua formação, cópias das seguintes peças processuais: petição do recurso de revista, despacho denegatório e sua respectiva certidão de publicação.

Razão lhe assiste. Tais peças são indispensáveis à formação do agravo, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Senão vejamos:

a) Sem a petição do recurso de revista não há como se examinar os motivos pelos quais a parte se insurgiu contra a decisão proferida pelo TRT;

b) O traslado da cópia do despacho denegatório é imprescindível, a fim de que esta Corte examine as razões que levaram o Tribunal *a quo* a negar seguimento ao recurso trancado; e

c) A certidão de publicação do despacho denegatório também é peça indispensável ao exame de pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo de instrumento. O simples fato de não constar dos autos a referida certidão já é suficiente a ensejar o não conhecimento do agravo, eis que, consoante reiterados pronunciamentos da SDI-1 desta Corte, referida peça é essencial à aferição da tempestividade imediata do agravo, quando da sua interposição.

ACOLHO a preliminar.

Ante o exposto, conclui-se que o agravo encontra óbice ao seu conhecimento, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98.

Ademais, o inciso III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST dispõe que, *verbis*:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.**" (destaques acrescentados.)

De conformidade com o disposto no item X da citada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Por estes fundamentos, **ACOLHO** a preliminar argüida na contraminuta e **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo, por irregularidade de formação, com apoio nos arts. 557 do CPC e 104, inciso X, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-59.355/2002-900-02-00.8 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CUISINE S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. AÉCIO DAL BOSCO ACAUAN
AGRAVADO : JOSÉ PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
AGRAVADA : DECOR'ART REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 90/92, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamante para determinar a permanência da segunda Reclamada Cuisine S/C Ltda no pólo passivo da lide, como responsável subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos ao Obreiro, em face dos termos do inciso IV do Enunciado nº 331/TST.

Recorre de revista a segunda Reclamada, às fls. 94/100, com base nas letras do art. 896/CLT.

Sustenta que a decisão recorrida não procede, porquanto viola os arts. 512 e 515 do CPC, 896 do CCB, e traz arestos para confronto de teses.

O despacho de fl. 103 negou seguimento ao RR, sob o fundamento de que a decisão recorrida está em consonância com o inciso IV do Enunciado nº 331/TST, incidindo ainda o Enunciado nº 296/TST.

Agrava de instrumento a Reclamada, às fls. 105/110, pretendendo desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório do RR.

Contraminuta apresentada às fls. 112/116, e contra-razões não apresentadas, conforme certificado à fl. 116v.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

A matéria não mais comporta discussão nesta Corte Superior.

O Tribunal Regional do Trabalho decidiu pela responsabilidade subsidiária da ora Recorrente com base na constatação de que esta, reconhecidamente, foi beneficiada pela força de trabalho do Obreiro.

Para se configurar o inadimplemento de que trata o inciso IV do Enunciado nº 331/TST, basta o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte do empregador.

Em face do exposto, tem-se que o apelo não merece processamento, porquanto a decisão recorrida está em consonância com o inciso IV do Enunciado nº 331/TST.

Assim, descabem as violações apontadas, se não pela incidência do Enunciado nº 333/TST, por falta de prequestionamento, a teor do Enunciado nº 297/TST. Arestos inservíveis, portanto.

Por tais fundamentos, e com base nos Enunciados n.ºs 297 e 331, IV, do TST, e arts. 557/CPC e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-62.383/2002-900-22-00.3 TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CORRENTE
ADVOGADO : DR. CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES
RECORRIDA : MARIA DA CONCEIÇÃO DA CUNHA MACIEL
ADVOGADO : DR. EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA

D E C I S Ã O

I - O egrégio TRT da 22ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado e à Remessa de Ofício, por entender que a nulidade da contratação da Reclamante, por ausência de aprovação prévia em concurso público, não pode ser pronunciada em favor de quem lhe deu causa. Concluiu estar correto o deferimento das verbas pela Vara do Trabalho referentes aos 13ºs salários, recolhimento do FGTS, anotação na CTPS e diferenças com o salário mínimo (fls. 67/70).

Irresignado, o Reclamado interpôs Recurso de Revista às fls. 76/80, com fulcro no artigo 896 da CLT. Alega que a nulidade reconhecida deve ostentar efeito *ex tunc*, julgando-se improcedentes todos os pedidos. Indica como violado o artigo 37, inciso II, da Carta Magna; contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST; e traz julgados ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade às fls. 84/86.

Contra-razões não foram apresentadas, conforme a certidão de fl. 88.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso (fl. 91).

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, logra conhecimento o Recurso de Revista, pois a decisão do Tribunal Regional, ao manter a condenação do Reclamado ao pagamento, entre outras verbas, dos 13ºs salários, apresenta-se em manifesto confronto com a iterativa e pacífica jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363, *verbis*:

"CONTRATO NULO. EFEITOS.

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora."

No entanto, no tocante às diferenças em relação ao salário mínimo, a decisão recorrida encontra-se em consonância com o citado Enunciado.

IV - No mérito, o reconhecimento de contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST impõe, como consequência lógica, o provimento do Recurso para excluir da condenação as seguintes verbas: 13ºs salários, recolhimento do FGTS e anotação na CTPS.

Todavia, a manutenção da condenação do Reclamado ao pagamento das diferenças de salário mínimo, como já assinalado, não contraria o que dispõe o referido Verbetes Sumular. Em sendo assim, mantém-se a condenação do Reclamado ao pagamento de diferenças de salário mínimo, embora excluindo-se as demais verbas acima mencionadas.

V - Destarte, com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17 deste TST e no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** à Revista para excluir da condenação apenas o pagamento dos 13ºs salários, recolhimento do FGTS e anotação na CTPS.

VI - Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator



PROC. NºTST-RR-62.449/2002-900-22-00.5 TRT - 22ª REGIÃO
RECURRENTE : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS
PROCURADOR : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO : IRAFRAN VIEIRA CANTUÁRIO
ADVOGADA : DRA. OSMIA VIANA DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

I - O egrégio TRT da 22ª Região, analisando o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada e a Remessa de Ofício, entendeu que a nulidade da contratação do Reclamante, por ausência de aprovação prévia em concurso público, ostenta efeito *ex nunc*. Manteve, via de consequência, o reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes e condenou a Demandada ao pagamento de honorários advocatícios (fls. 97/109).

Irresignada, a Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 113/120, com fulcro no artigo 896 da CLT. Alega que a nulidade reconhecida deve ostentar efeito *ex tunc*, julgando-se improcedentes todos os pedidos. Indica como violado o artigo 37, inciso II, § 2º, da Carta Magna, e a Lei nº 5.584/70; contrariedade aos Enunciados nºs 219, 329 e 363 do TST; e traz julgados ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade às fls. 122/124.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 126/128.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso (fl. 132).

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, logra conhecimento o Recurso de Revista, pois a decisão do Tribunal Regional, ao manter o reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, apresenta-se em manifesto confronto com a iterativa e pacífica jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363, *verbis*:

“**CONTRATO NULO. EFEITOS.**

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora.”

Na hipótese, não há pedido de saldo salarial ou de diferenças em relação ao salário mínimo.

IV - No mérito, o reconhecimento de contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST impõe, como consequência lógica, o provimento do Recurso.

V - Com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17 deste TST e no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** à Revista para julgar improcedentes os pedidos veiculados na Reclamação, invertidos os ônus da sucumbência.

VI - Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-64.866/2002-900-02-00.1 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : EYAL MASURI
ADVOGADA : DRª OLGA NASCIMENTO ORTIZ

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 111/120, complementado às fls. 130/135, rejeitou a preliminar argüida e negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado. Recorre de Revista o Reclamado, às fls. 137/144, com base no art. 896/CLT.

A Juíza Vice-Presidenta Administrativa, por meio do despacho de fls. 146/147, negou seguimento ao RR, sob o fundamento de que o processamento do apelo encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agrava de instrumento o Reclamado, às fls. 02/05, pretendendo desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório. Contraminuta apresentada às fls. 151/156, e contra-razões não apresentadas, conforme certidão de fl. 156v.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho. O Agravo de Instrumento, interposto em 22.07.2002 (fl. 02), não merece conhecimento, porque a cópia da procuração (fl. 31), outorgada pelo Reclamado ao advogado subscritor do substabelecimento (fl. 32), foi juntada sem a devida autenticação, o que contraria o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 com relação ao Agravo de Instrumento.

Com efeito, assim dispõe o referido dispositivo, *verbis*:

“IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, **autenticadas** uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas.” (grifamos)

No mesmo sentido o Enunciado nº 164/TST, que dispõe, *verbis*:

“O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4215, de 27.4.63, e do art. 37, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no **não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente**, exceto na hipótese de mandado tácito.” (grifamos) Se a cópia do instrumento procuratório foi juntada aos autos sem a devida autenticação, os atos processuais praticados pela advogada resultam prejudicados, portanto.

Embora a nova redação do inciso IX dessa Instrução Normativa faça referência à prerrogativa que hoje se confere ao advogado, no sentido de que declare, sob responsabilidade pessoal, que as cópias juntadas são autênticas, essa facilidade vigora apenas a partir de agosto do corrente ano, conforme Ato da GDGCJ.GP-196/2003, e o presente Agravo, mesmo que veiculasse tal informação, dela não se beneficiaria, já que interposto bem antes da validade do ato. Por estes fundamentos, e com base no Enunciado nº 164, e arts. 557/CPC e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-665.945/2000.6 15ª REGIÃO

RECURRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDOS : JOÃO PEREIRA CALADO E OUTRO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO ÁRIA JÚNIOR

D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 103/105, os recorridos sustentaram a perda de objeto do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil (terceiro embargante), pois o bem objeto de penhora na presente execução trabalhista também foi penhorado em execução promovida pelo Banco contra a ex-empregadora dos recorridos, que apresentaram a habilitação de seu crédito em apenso ao processo nº 480/97, perante a 1ª Vara da Comarca de Dracena-SP. Afirmaram que no leilão do bem ofereceram, juntamente com outros dois credores trabalhistas, lance por conta de seus créditos. Não havendo manifestação do Banco, apesar de intimado, o juízo cível aceitou o lance, determinou a expedição do auto de arrematação em favor dos arrematantes, bem como julgou procedentes as suas habilitações de créditos, determinando que os créditos trabalhistas têm preferência legal. Afirmam que essa decisão transitou em julgado, e que os recorridos apresentaram requerimento para levantar as penhoras sobre o imóvel, com o qual o Banco concordou. Assim, foram canceladas as penhoras em discussão nestes autos. Juntaram documentos.

Foi concedido ao recorrente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

O Banco do Brasil S.A. manifestou-se à fl. 154 requerendo a desistência do recurso de revista, que se encontra prejudicado em razão dos fatos noticiados pelos recorridos.

ACOLHO o pedido de desistência do recurso de revista e o **HOMOLOGO** para todos os efeitos legais, determinando a baixa dos autos à origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-70.196/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

RECURRENTE : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LT-DA.
ADVOGADO : DR. RUI VENDRAMIN CAMARGO
RECORRIDO : IVALDE DA SILVA CANUTO
ADVOGADO : DR. LUÍS LOPES CORREIA

D E C I S Ã O

I - O TRT da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 324/328, resolveu, entre outras questões, manter a incidência da correção monetária no próprio mês da prestação de serviços.

Não se conformando, a reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 330/334, alegando que a correção monetária somente pode ser aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Indica violação dos artigos 459 da CLT, 39 da Lei nº 8.177/91 e 5º, II, da CF/88, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, assim como traz arestos à divergência.

Despacho de admissibilidade à fl. 336.

Não houve oferta de contra-razões, conforme certificado na fl. 338. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RITST.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, a Revista logra conhecimento por divergência jurisprudencial com a invocada Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, a qual, diversamente do adotado na decisão recorrida, consagra entendimento no sentido da incidência da correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

IV - No mérito, merece reforma a decisão recorrida.

A correção monetária pressupõe a existência da mora, que somente se configura após esgotado o prazo legal para o adimplemento da obrigação. No caso de salário, a mora empresarial se caracteriza após o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado, ante os termos do art. 459, parágrafo único, da CLT, que permite o pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Logo, não há que se falar em correção monetária se o pagamento é efetuado até tal data. Aliás, este Tribunal Superior uniformizou seu entendimento no sentido de que as parcelas trabalhistas somente estão sujeitas à correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme atesta o invocado item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, do seguinte teor:

“**CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT.**

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.”

V - Logo, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso de Revista para determinar que a correção monetária seja calculada na forma da jurisprudência desta Corte, isto é, quando o pagamento dos salários for efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não estará sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

VI - Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-71.684/2002-900-12-00.2 TRT - 12ª REGIÃO

RECURRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR. JUÇANÃ MONTEIRO SGARABOTTO
RECORRIDO : JAIR MEDEIROS FILHO
ADVOGADA : DRª ANDRÉA MARIA LIMONGI PA-SOLD BÚRIGO

D E S P A C H O

I - O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do acórdão de fls. 106/110, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, assentando não estar prescrito o direito de o autor reclamar o pagamento de diferenças decorrentes da integração ao salário da gratificação de função. Consignou que o biênio prescricional para pleitear essas diferenças salariais não se conta da rescisão do contrato ocorrida em 02.09.1996, mas do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o direito do reclamante à integração da gratificação de função, em 16-02-2001. Proferiu sua decisão nos seguintes termos:

“*In casu*, analisando os autos verifco, que o autor ingressou inicialmente com uma ação pleiteando o reconhecimento de um direito, qual seja, a integração de uma gratificação de função, o que foi reconhecido em 16-02-2001. No curso da ação, operou-se a rescisão do contrato de trabalho, face à adesão do recorrido ao plano de demissão voluntária, o que ocorreu em 02-9-1996. Com a rescisão o autor recebeu o valor das parcelas rescisórias sem a integração da referida gratificação de função, cuja diferença pleiteia neste feito.

Concordo com o recorrente que não há se falar em interrupção da prescrição pois o pedido específico da primeira ação é diverso desta, embora o objeto principal seja o mesmo.

Entretanto, conforme vislumbrei na explanação inicial, também, não há se falar em inércia do autor, eis que o seu direito ao exercício da ação não prescreveu quando da sua demissão voluntária, haja vista que o seu direito a integração da gratificação de função somente se incorporou ao seu patrimônio jurídico como trânsito em julgado da ação anterior em 16-02-2001.

Enfatizo, o direito do autor somente foi constituído com o acórdão do colendo Tribunal Superior do Trabalho, exercitável *ex nunc*, ou seja, a partir da decisão que reconheceu seu direito, por conseguinte, apenas sujeito a prescrição a partir de então.

Inobstante este aspecto, há de se observar, ainda, que tanto a sentença de primeiro grau quanto o acórdão regional não reconheceram o direito do autor, o que somente ocorreu na Corte Superior.”(fls. 108/109)

A reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 112/116, insistindo na extinção do direito de ação do autor por terem decorridos mais de dois anos entre o ajuizamento da presente ação e a extinção do contrato de trabalho. Indica afronta aos artigos 5º, *caput*, e 7º, inciso XXIX, alínea “a”, da CF/88, e traz arestos à divergência.

Despacho de admissibilidade à fl. 171.

Contra-razões apresentadas às fls. 119/121.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RITST.

II - Encontra-se satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Contudo, quanto aos pressupostos intrínsecos, verifica-se que o presente recurso não merece prosseguir, ante a ausência de premissa fática indispensável para solucionar a controvérsia. Com efeito, a Corte de origem não lançou em sua decisão a data do ajuizamento da presente Reclamação, o que impede a análise da insurgência recursal para determinar se houve ou não a prescrição do direito de ação, ante a incidência do Enunciado nº 126 do TST.

IV - Logo, com apoio no art. 557 do CPC e no art. 104, inciso X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

V - Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-73.119/2003-900-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

RECURRENTE : INTER PARTNER ASSISTANCE S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. GILBERTO FERREIRA DA COSTA
RECORRIDA : ZÓZIA ANGÉLICA DE SANT'ANA
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ A. S. DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

I - O TRT da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 197/201, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante para determinar o pagamento de uma hora extra diária até agosto de 2000, tendo em vista a inobservância do intervalo intrajornada.

Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 206/220. Alega que a supressão parcial do intervalo intrajornada implica o direito do empregado de lhe ser remunerado apenas os minutos correspondentes ao período não usufruído. Indica ofensa aos artigos 5º, inciso II, da Carta Magna, 71, § 4º, da CLT, e traz arestos a confronto.

Despacho de admissibilidade à fl. 221.
Apresentadas contra-razões às fls. 223/232.
Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, o presente Recurso não merece prosseguir.

Esta Corte, no exercício de sua função uniformizadora da jurisprudência trabalhista, pacificou o entendimento no mesmo sentido da decisão recorrida. Esse entendimento encontra-se consubstanciado no item nº 307 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1, que dispõe: “**INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO), NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94.**”

Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).”

Estando a decisão recorrida em estrita harmonia com a referida Orientação Jurisprudencial, não há que se cogitar de violação a qualquer dispositivo de lei, restando, também, afastada a aferição de divergência jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

V - Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. N°TST-AIRR-75.252/2003-900-02-00.6 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ORMEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADA : DRª. RITA DE CÁSSIA P. ALMEIDA
AGRAVADO : ANDRÉS FIGUEIREDO GRILLO
ADVOGADA : DRª. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Revista interposto contra decisão em Agravo de Petição.

O TRT da 2ª Região, às fls. 110/112, deu provimento parcial ao Agravo de Petição interposto pelo Reclamante quanto à “**atualização da correção monetária - época própria**”, determinando a correção monetária do crédito do Autor a partir do mês da prestação de serviços.

Insurgiu-se de Recurso de Revista a Reclamada, às fls. 113/115. Sustentou que o critério de correção deveria ser o do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 39, da Lei nº 8.177/91. Apontou violação dos artigos 5º, XXXV, da CF/88, transcrevendo arestos no intuito de caracterizar dissenso pretoriano. O Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, pelo despacho de fl. 116, negou seguimento ao recurso da Reclamada, fundamentando que a decisão recorrida se encontra de acordo como o artigo 896, § 2º, da CLT.

Agrava de instrumento a Reclamada, às fls. 02/05, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado. Contraminuta às fls. 120/126.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA - SALÁRIOS

Não há como se aferir vulneração ao artigo 5º, XXXV, da CF/88, porque a decisão recorrida interpretou o artigo 39, da Lei nº 8.177/91. Sendo assim, se vulneração ocorresse, esta seria via reflexa, o que não é o bastante para fundamentar recurso de revista em face de acórdão proferido em agravo de petição, ante o que dispõe o teor do artigo 896, § 2º, da CLT, e o Verbete Sumular nº 266/TST.

Incólume, pois, o despacho impugnado, com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. N°TST-RR-75.891/2003-900-02-00.1 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : WILSON ORLANDO
ADVOGADO : DR. MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDA : ELETROPAULO METROPOLITANA DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA

D E C I S I O

I - O TRT da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 169/171, negou provimento ao Recurso Ordinário do reclamante, mantendo a sentença que julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito. Entendeu que a transação extrajudicial consubstanciada na adesão do reclamante ao Plano de Incentivo ao Desligamento, que importou na rescisão do contrato de trabalho, teve como consequência a quitação de todas os direitos trabalhistas oriundos do extinto contrato. Eis parte dos fundamentos esposados pela decisão recorrida:

“(…) Livre de qualquer temor hierárquico, podendo manifestar sua vontade sem restrições, acordara o autor com a forma de cessação do contrato. Não demonstrara qualquer vício de vontade que pudesse macular aquele ato. Esse é o ponto principal.
(…)”

A ressalva genérica constante do Termo de Rescisão não afasta a declaração de vontade expressa no acordo firmado com a assistência essencial do Sindicato. Havia meios jurídicos para o empregado afastar a validade dessa cláusula e deles não se valeu. O ato jurídico perderia sua eficácia, sob a alegação de dolo, coação ou erro essencial, nos termos dos artigos 86, 92 e 98 do Código Civil, de aplicação autorizada pelo artigo 8º da CLT.

As normas de garantias mínimas ao trabalhador e os cuidados no fortalecimento da igualdade entre as partes, empregado e empregador, não podem afastar a livre manifestação de vontade, com a assistência do Sindicato dos Empregados, se essa mesma vontade não sofre qualquer dos vícios apontados pelo Direito Civil” (fl. 170).

Não se conformando, o reclamante interpõe Recurso de Revista às fls. 173/181, defendendo que a adesão ao Plano de Incentivo à Aposentadoria não implicou a quitação de todas as verbas trabalhistas do extinto contrato de trabalho, mas exclusivamente das parcelas e valores constantes do termo de rescisão. Indica violação dos artigos 9º e 477, § 2º, da CLT, e 85, 1.025, 1.030 e 1.035 do Código, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e ao Enunciado 330/TST, e transcreve julgados de divergência (fls. 179/180). Despacho de admissibilidade às fls. 195/196.

Não houve apresentação de contra-razões (Certidão, fl. 198).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RITST.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, a Revista logra conhecimento por divergência jurisprudencial com a invocada Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, que, diversamente do entendimento adotado na decisão recorrida, dispõe que a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.

IV - No mérito, merece reforma a decisão recorrida. Os direitos oriundos da relação de emprego estão imantados pelo princípio da irrenunciabilidade que norteia o Direito do Trabalho, e funciona como um manto protetor do empregado, impedindo-o de livremente transacioná-los e deles se despojar, nos termos do art. 444 da CLT.

Assim, ante a impossibilidade de o empregado fazer transação supressiva de parcelas trabalhistas, o acordo informal para rompimento do contrato de trabalho não tem a aptidão para provocar a renúncia de verbas trabalhistas, sejam as inerentes à rescisão contratual, sejam as devidas na constância do contrato de trabalho.

Na verdade, embora se reconheça a inegável vantagem que a obtenção de um ajuste amigável entre as partes confere não só a elas, mas também à máquina judiciária e a toda a sociedade, em face da diminuição do número de ações judiciais, a própria lei impõe limites à liberdade de transacionar, dispondo, no art. 846 do Código Civil/2002, que só é admissível a transação quanto a direitos patrimoniais de caráter privado.

Assim sendo, a adesão a Plano de Incentivo ao Desligamento não implica a quitação ampla de todos os direitos provenientes do contrato de trabalho, já que se trata de direitos oriundos de normas de ordem pública e, portanto, inafastáveis pela vontade das partes.

Com efeito, se não se reconhece a possibilidade do pagamento complessivo de salário, não há como se reconhecer a validade de uma quitação genérica pelos direitos trabalhistas. De fato, o art. 477, § 2º, da CLT, dispõe que somente será válida a quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, se especificada a natureza de cada parcela trabalhista e discriminado seu valor no instrumento de rescisão.

Aliás, o entendimento deste Tribunal Superior já se encontra pacificado nesse sentido, conforme atesta a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, item nº 270, do seguinte teor:

“270. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.”

V - Logo, com base no art. 557, § 1-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso de Revista para, limitando a quitação dada pelo reclamante na adesão ao Plano de Demissão Voluntária às parcelas constantes do termo de rescisão, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito.

VI - Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. N°TST-AIRR-78.010/2003-900-02-00.4 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE MORAIS PAULI
AGRAVADO : JOSÉ LUIZ IRMÃO
ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Revista interposto contra decisão em Agravo de Petição.

O TRT da 2ª Região, às fls. 241/242, negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela Reclamada quanto à “**atualização da correção monetária - época própria e prescrição quinquenal**”. Fundamentou, à fl. 241, que:

“(…)”

1. - Almeja a agravante rediscutir questões já sepultadas pelo manto da coisa julgada.

2. É o que se verifica ocorrer com a argüição de **prescrição (não invocada, oportunamente, à vista da revelia - fl. 34/35), descensos previdenciários e fiscais** (indeferidos - fl. 35), **vale-transporte** cabível pela parte do trabalhador - fl. 161, parte final, bem como soergimento do **FGTS** (inexiste, de qualquer sorte, comprovação de recolhimentos, ainda que temporaneamente; ademais, foi deduzido do valor apurado o saque, já efetuado pelo autor - fl. 161, penúltimo parágrafo). O mesmo se diga acerca da **época própria** (fl. 35).”

Opõe Embargos de declaração, às fls. 244/249, a Empregadora. Foram acolhidos, nos termos do que restou consignado às fls. 251/252.

Insurgiu-se de revista, às fls. 254/262, a Reclamada. Pretendeu a reforma do acórdão recorrido quanto à correção monetária e prescrição. Apontou violação dos artigos 5º, II, 7º, XXIX, “a”, da Constituição Federal; 39, da Lei nº 8.177/91, Lei nº 6.899/81, contrariedade ao Enunciado 124 desta Corte, transcrevendo arestos para o cotejo de teses.

A Juíza Presidenta do TRT da 2ª Região, pelo despacho de fl. 264, denegou seguimento ao recurso da Reclamada, por incidência do artigo 896, § 2º, da CLT.

Agrava de instrumento a Reclamada, às fls. 02/08, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado. Indica ofensa aos artigos 5º, II, da CF/88; 39, da Lei nº 8.177/91; Lei nº 7.855/89; Decreto-Lei nº 75/66; 46 do ADCT e 459 da CLT.

Não há contraminuta, conforme se infere da certidão de fl. 286.v.

CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS

Não se constata a viabilidade da Revista por ofensa ao artigo 459 da CLT; Decreto-lei nº 75/66 e da Lei nº 7.855/98; contrariedade à Orientação Jurisprudencial de nº 124/SDI.1, bem como por divergência pretoriana com os arestos elencados às fls. 256/260. Por se tratar de Recurso de Revista interposto em face de Agravo de Petição, sua viabilidade fica restrita à demonstração de ofensa direta e inequívoca a texto da Carta Magna, o que não ocorreu nestes autos. Incide, realmente, o teor do Enunciado 266/TST e o artigo 896, § 2º, da CLT.

Não há como se aferir vulneração ao artigo 5º, II, da CF/88, porque a decisão recorrida, simplesmente manteve a sentença (fl. 242), sem emitir fundamentação sobre a aludida questão, na medida em que deixou consignado que “O mesmo se diga acerca da época própria.”

Deveria a Reclamada, ao interpor o Recurso de Revista, ter suscitado a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, apontando como vulnerado um dos artigos contidos na orientação jurisprudencial de nº 115 da SDI.1, o que não ocorreu. Todavia, mesmo que a parte tivesse argüido a prefacial supra, seu recurso não merecia ser processado, porque a matéria relativa à correção monetária é de natureza infraconstitucional. Sendo assim, se vulneração ocorresse, esta seria via reflexa, o que não é o bastante para fundamentar recurso de revista em face de acórdão proferido em agravo de petição, ante o que dispõe o teor do artigo 896, § 2º, da CLT, e o Verbete Sumular nº 266/TST.

2 - PRESCRIÇÃO

No que diz respeito à matéria epígrafada, o TRT não emitiu tese, por entender que não foi suscitada oportunamente, tendo em vista a ocorrência de revelia.

Incólume, pois, o despacho impugnado. Com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. N°TST-RR-79.924/2003-900-11-00.3 TRT - 11ª REGIÃO
1º Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

PROCURADOR : DR. FRANCISCO MARCELO ALMEIDA ANDRADE

2º Recorrente : **MUNICÍPIO DE LÁBREA**

ADVOGADO : DR. VITÓRIO HENRIQUE CESTARO
RECORRIDA : ANTÔNIA GECINA MAIA GALVÃO

D E C I S I O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelo acórdão de fls. 55/58, apreciando Remessa Oficial e Recurso Ordinário do Município, decidiu dar provimento parcial apenas para excluir da condenação a indenização substitutiva do seguro-desemprego e a multa pelo atraso no pagamento da rescisão, mantendo a sentença que reconheceu a validade do contrato de trabalho havido entre as partes, embora iniciado sem concurso público, e condenou nos demais consectários legais, sob os seguintes fundamentos, *verbis*:

“(…)”

O contrato é nulo. Mas os efeitos retroagem por ser impossível colocar as partes no *status quo ante*, como também devolver ao trabalhador a energia despêndida ao longo da atividade laboral.

Partindo do entendimento de que a nulidade produz efeitos no Direito do Trabalho, o deferimento do pagamento salarial é válido, mas a negativa de reconhecimento dos demais direitos trabalhistas é estranho.

(…)”

Então, restringir o contrato de trabalho nulo - mas não inexistente, ao direito exclusivo do salário, é infracionar frontalmente o dispositivo constitucional que defere os direitos sociais ao trabalhador brasileiro no contexto de um contrato de trabalho. É uma interpretação inconstitucional, que atenta inclusive contra o princípio protecionista do direito do trabalho” (fls. 56/57).

Inconformados com a decisão, o Ministério Público do Trabalho e o Município de Lábrea interpõem Recurso de Revista às fls. 61/71 e 72/81.

Sustenta o M.P.T. que a decisão recorrida, ao concluir pelo reconhecimento do vínculo empregatício com o Município, mesmo que iniciado sem a observância do disposto no artigo 37, II, da CF, bem assim pela condenação ao pagamento de verbas trabalhistas, violou o artigo 37, II, e § 2º, da CF, divergiu dos julgados transcritos às fls. 68/69 e contrariou o Enunciado 363 desta Corte.

O Município, reclamado, por sua vez, insiste na nulidade do contrato, por ausência de concurso público, momento em que articula com violação dos artigos 37, II e § 2º, da CF e contrariedade ao Enunciado 363/TST.

Os recursos foram admitidos por intermédio do despacho de fls. 84/85.



Não foram apresentadas contra-razões, conforme a certidão da fl. 87.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Quanto aos pressupostos intrínsecos, merece conhecimento a Revista, tanto pela violação ao artigo 37, II, e § 2º, da CF, como pela contrariedade ao Enunciado 363/TST.

Inquestionável a nulidade do contrato de trabalho, considerando a data do início da prestação dos serviços - após a Constituição Federal de 1988 -, sem, contudo, ter sido precedido de aprovação em certame público.

O art. 37, II, da Constituição Federal, exige, para a investidura em emprego ou cargo público, a prévia aprovação em concurso público. De acordo com o § 2º do art. 37 da Constituição Federal, é nulo o ato celebrado sem a observância do requisito contido no inciso II do referido artigo.

O Enunciado 363/TST (Resolução nº 97/2000, DJ-18-09-2000 - Republicada DJ 13-10-2000 e DJ 10-11-2000), citado pelo Recorrente, é no sentido de que, **sendo nulo o contrato de trabalho - em face da contratação sem concurso público na vigência da Constituição Federal de 1988, em afronta ao art. 37, II, da CF/88 -, "não gera qualquer efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora."**

Assim dispõe o referido Verbetes Sumular, verbis:

"**Contrato nulo. Efeitos.** A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora."

Isso significa que, se o contrato é nulo, não há o reconhecimento de qualquer parcela de natureza trabalhista. A única exceção, como já se disse, é o equivalente à contraprestação do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido, levando-se em conta o que foi ajustado - em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora - e não o previsto em qualquer norma reguladora do contrato de emprego.

Na seara trabalhista, no que se refere à nulidade contratual, leva-se em conta que, se, de um lado, a força de trabalho despendida pelo empregado não pode ser devolvida, de outro, não há que se permitir que o empregador se aproveite gratuitamente do labor do obreiro, sob pena de se possibilitar o enriquecimento sem causa. Estes são os fundamentos basilares pelos quais a jurisprudência é pacífica no sentido de que, embora nulo o contrato de trabalho, é devido o pagamento dos dias efetivamente trabalhados. Contudo, somente a isto faz jus o empregado, não se admitindo deferimento de qualquer outro direito, em face de o contrato ser nulo.

Desse modo, a Revista merece conhecimento por ofensa ao art. 37, II, e § 2º, da CF/88, bem assim por contrariedade ao Enunciado 363/TST, tendo em vista a atribuição de efeitos trabalhistas a um contrato que a Carta Magna afirmou ser nulo e, conseqüentemente, não podendo gerar qualquer efeito trabalhista.

Assim, com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17 deste TST e no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** à Revista do Ministério Público para considerar nulo o contrato de trabalho iniciado sem aprovação em concurso público e julgar totalmente improcedente a presente reclamatória, uma vez que não houve pedido de saldo de salário. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o Recurso de Revista do Município de Lábrea. Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-80.204/2003-900-04-00.9 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MEDICINA LABORATORIAL LTDA.
ADVOGADA : DRª ROZANA MARIA DE OLIVEIRA AMARO
RECORRIDA : KÁTIA DE FÁTIMA DA SILVA MASSENA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SONDA

DECISÃO

I - O TRT da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 106/108, decidiu, dentre outras questões, manter a remuneração da reclamante como a base de cálculo do adicional de insalubridade, sob o fundamento de que a vinculação do adicional de insalubridade ao salário mínimo contraria o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

A reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 110/119, defendendo que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo. Aponta violação do art. 192 da CLT, contrariedade à Súmula 228 do TST, assim como transcreve arestos para o confronto de teses.

A Revista foi admitida pelo despacho da fl. 134.

Não houve oferta de contra-razões, conforme certificado na fl. 136.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, ante o disposto no art. 82 do RITST.

É o relatório.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, logra conhecimento o Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST, que fixa o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade.

IV - No mérito, merece reforma a decisão do Regional. A proibição de se vincular o salário mínimo para qualquer fim, constante do art. 7º, IV, da Constituição da República, visa a evitar a indexação da economia e, dessa forma, impedir que a variação do salário mínimo, em virtude de sua vinculação, constitua fator inflacionante. Não pretendeu a Carta Política dissociar o salário mínimo de sua finalidade de servir como padrão de equivalência mínima a ser observada entre trabalho e contraprestação pecuniária.

Esse, inclusive, o posicionamento unânime adotado pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o processo AGRAG-177.959/Mg, no qual foi relator o Ministro Marco Aurélio, publicado em 23.05.97, verbis:

"**SALÁRIO-MÍNIMO - VINCULAÇÃO PROIBIDA** - a teor do disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, tem-se como proibida a adoção do salário-mínimo como unidade monetária, ou seja, visando à adoção de fator de indexação. Longe fica de configurar preceito contrário à Carta o que revela o salário-mínimo como base de incidência da percentagem alusiva ao adicional de insalubridade. Exsurge com relevância maior a interpretação teleológica, buscando o real objetivo da Norma Maior."

Com efeito, ao adotar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, não se objetiva gerar efeitos econômicos, mas tão-somente estabelecer um parâmetro para o cálculo do adicional a que faz jus o trabalhador.

É de se ressaltar que o adicional de insalubridade foi legalmente instituído com base em tal índice, conforme art. 192 da CLT. Dessa forma, mostra-se inconveniente o estabelecimento arbitrário de um índice em sua substituição, já que a própria Constituição, em seu artigo 7º, inciso XXIII, remete à lei a regulamentação do referido adicional.

Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal tem autorizado, em diversas ocasiões, a fixação do salário mínimo como base para o cálculo de determinadas parcelas, como é o caso dos alimentos e da indenização por ato ilícito (STF - RT 124/228, RT 714/126, Súmula 490 do STF).

De qualquer forma, a iterativa jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Carta Política de 1988, é o salário mínimo, conforme sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1. De modo que permanece vigente o disposto no art. 192 da CLT, que fixa como base de incidência do adicional de insalubridade o salário mínimo.

V - Assim, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** à Revista para, fixando o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos.

VI - Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-869/1999-126-15-00.7 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : VALTER ZANETTI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ODAIR LEAL SEROTINI
RECORRIDA : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR

DESPACHO

I - O TRT da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 252/255, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Consignou que, de acordo com a perícia realizada, o Reclamante, trabalhando na portaria da empresa, apenas eventualmente efetuava o abastecimento de veículos, não implementando, dessa forma, o requisito necessário para o recebimento do referido adicional.

Inconformado, o Reclamante interpôs Recurso de Revista às fls. 257/261. Alega que o adicional de periculosidade mostra-se devido independentemente do lapso temporal a que o empregado esteja exposto ao risco. Aponta contrariedade aos Enunciados nºs 39 e 361 do TST e ao item nº 5 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1.

Despacho de admissibilidade à fl. 263.

Apresentadas contra-razões às fls. 268/274.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, o presente Recurso não merece prosseguir.

Esta Corte, no exercício de sua função uniformizadora da jurisprudência trabalhista, pacificou o entendimento no sentido de inexistir direito ao adicional de periculosidade no caso de contato eventual. Esse entendimento encontra-se consubstanciado no item nº 280 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1, que dispõe:

"**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL. INDEVIDO.** O contato eventual com o agente perigoso, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, se dá por tempo extremamente reduzido, não dá direito ao empregado a perceber o adicional respectivo."

Estando a decisão recorrida em estrita harmonia com a referida Orientação Jurisprudencial, não há que se cogitar de conflito com os Enunciados nºs 39 e 361 do TST e com o item nº 5 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1.

IV - Ante o exposto, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

V - Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-9.795/2002-902-02-00.7 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A. ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ VARELA
RECORRIDO : MAURO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO

DECISÃO

I - O egrégio TRT da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 238/242, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. Concluiu que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário contratual percebido pelo Reclamante. Os Embargos de Declaração opostos pela Demandada (fls. 244/249) foram rejeitados pela decisão de fls. 251/252.

Irresignada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 254/275. Aduz que o adicional em discussão tem como base de cálculo o salário mínimo. Aponta vulneração ao artigo 192 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST. Traz, ainda, arestos à divergência.

Despacho de admissibilidade à fl. 285.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 287/291.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, logra conhecimento o Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por dissenso jurisprudencial com os arestos transcritos às fls. 259/260, 261, 263 e 265, ao veicularem a tese de que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo.

IV - No mérito, a decisão do Tribunal Regional, que manteve o entendimento de ser a base de cálculo do adicional de insalubridade o salário base percebido pelo Reclamante, merece ser reformada, pois apresenta-se em manifesto confronto com a jurisprudência iterativa e pacífica desta Corte Superior, consubstanciada no Enunciado nº 228, verbis:

"Adicional de insalubridade. Base de cálculo

O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT."

É de se ressaltar que o adicional de insalubridade foi legalmente instituído com base no salário mínimo, conforme o disposto no artigo 192 da CLT. Mostra-se inconveniente o estabelecimento arbitrário de um índice em sua substituição, já que a própria Constituição, em seu artigo 7º, inciso XXIII, remete à lei a regulamentação do referido adicional.

Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal tem autorizado, em diversas ocasiões, a fixação do salário mínimo como base para o cálculo de determinadas parcelas, como é o caso dos alimentos e da indenização por ato ilícito (STF - RT 124/228, RT 714/126, Súmula nº 490 do STF).

De qualquer forma, a iterativa jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Carta Política de 1988, é o salário mínimo, conforme sedimentado no item nº 2 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1.

Permanece vigente, portanto, o disposto no artigo 192 da CLT, que fixa como base de incidência do adicional de insalubridade o salário mínimo.

V - Ante o exposto, com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17 deste TST e no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** à Revista para excluir da condenação as diferenças decorrentes da base de cálculo do adicional de insalubridade.

VI - Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-11/2002-055-03-00.1 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MÁRCIO FERREIRA CRUZ
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
AGRAVADA : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA

DESPACHO

I - O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou provimento ao recurso ordinário, interposto pela segunda reclamada (Trans Sistemas de Transportes S.A.), em acórdão sintetizado na seguinte ementa:

"**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - USUFRUTO JUDICIAL.** A concessão de usufruto judicial do parque industrial da 1ª reclamada não exclui a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, que celebrou contrato de gestão com o administrador do usufruto, beneficiando-se da força de trabalho do reclamante." (fl. 180)

Inconformada, a segunda reclamada interpôs recurso de revista, às fls. 185/192, com fundamento no disposto pelo art. 896 da CLT, alegando que: 1) manteve com a primeira reclamada um vínculo de gestão oriundo de usufruto judicial, não sendo portanto hipóteses de terceirização de serviços, e 2) o reclamante não provou o vínculo de parceria entre as empresas, restando ausentes os requisitos caracterizadores à aplicabilidade do inciso IV do Enunciado nº 331/TST. Apontou violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88; 818 da CLT, e 333 do CPC, bem como transcreveu julgados ao confronto de teses.

Pelo r. despacho de fl. 194, foi denegado seguimento ao recurso, com fulcro no Enunciado nº 297/TST e artigo 896, alínea 'a', da CLT.

A segunda reclamada agrava de instrumento às fls. 196/201, no qual insiste no processamento da revista, porque demonstrada violação a dispositivos de leis e da CF/88.

Contraminuta não apresentada, conforme certidão de fl. 202 (verso). Os presentes autos não foram encaminhados à douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, ante o que dispõe a Resolução Administrativa nº 908/2002 (RI/TST).

II - Preenchidos os pressupostos intrínsecos de admissibilidade, conhecimento do agravo.

III - Quanto aos específicos, o agravo não reúne condições de prosseguir.

Com efeito, a decisão do Tribunal Regional está em consonância com o disposto no Enunciado nº 331, item IV, desta Corte Superior, *in verbis*:

"omissis;

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)."

Incide, portanto, o óbice contido no artigo 896, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 333/TST. Assim sendo, é inviável a análise da imputada ofensa a dispositivos de leis e da CF/88, bem como da alegada divergência jurisprudencial.

Ainda que assim não o fosse, é inviável a aferição da imputada ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88; 818 da CLT e 333 do CPC, porquanto o TRT de origem não analisou a matéria à luz dos referidos preceitos, restando preclusa, ante a ausência de requestionamento. Incide, aqui, o óbice contido no Enunciado nº 297/TST. O primeiro julgado apresentado à fl. 191 é inespecífico à hipótese dos autos, nos termos do Enunciado nº 23/TST, por não abordar um dos fundamentos do TRT de origem, qual seja, de que a recorrente se beneficiou dos serviços prestados pelo autor.

Por fim, o último aresto de fl. 191 não serve ao fim pretendido, a teor do que dispõe o Enunciado nº 337, item I, do TST, porque não indica a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado.

Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM DE NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-172/2002-015-04-40.5 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : DIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO VIANA PEREIRA
AGRAVADO : EVERALDO DE ALMEIDA BAINO
ADVOGADA : DRA. MARJORIE LUCAORA GOMES

DESPACHO

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a Revista (art. 896 da CLT).

Contraminuta não apresentada, conforme certidão à fl. 85(verso). Não há pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho em face da Resolução n.º 322/96 do TST.

II - Examinando os pressupostos legais de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não reúne condições de ser processado, vez que as peças foram anexadas aos autos sem a indispensável autenticação.

Com efeito, a autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade de caráter amplo, exigido no processo trabalhista (art. 830 da CLT). Ressalta-se que o art. 130 do CC preceitua que o ato praticado sem a observância da forma especial é inválido.

A Instrução Normativa nº 16/99 dispõe textualmente, no item IX, que as peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão conter "(...) **informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou averso. Podendo, ainda, ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal**". (Aplicação do § 1º do art. 544 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001). O que não se verifica nesse caso. Nessa hipótese, o Relator denegará seguimento ao recurso, consoante autorização do art. 897, § 5º, da CLT.

No processo do trabalho, a jurisprudência dispensa esta exigência apenas na hipótese de se tratar de documento comum às partes, como o instrumento normativo ou sentença normativa, cujo conteúdo não for impugnado (Orientação jurisprudencial nº 36 da SDI-1/TST).

Ainda, conforme o disposto no item X, da referida Instrução Normativa, cumpre à parte providenciar pela correta formação do agravo, então, incluída a conferência da autenticação das peças.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT, e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-173/1996-006-16-40.4 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
ADVOGADO : DR. VALBER MUNIZ
AGRAVADA : MARIA DE LOURDES COSTA VIANA
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. GEORGE CORTEZ ARRAIS

DESPACHO

I - Inconformado com o r. despacho de fl. 54/55m, que negou seguimento ao seu recurso de revista, interposto em autos de execução, com supedâneo nos Enunciados nºs 266 e 126/TST, agrava de instrumento o Município.

Contraminuta apresentada às fls. 63/65.

A d. Procuradoria-Geral opina pelo não-provimento do agravo (fls. 70/71).

II - O apelo não reúne condições de seguimento, senão vejamos:

De início, tem-se que o presente agravo está desfundamentado, tendo em vista que suas razões não se dirigem ao despacho agravado, tratando-se de mera repetição do recurso de revista, o que desatende o art. 897 da CLT.

A par disso, verifica-se que tratando-se de processo em fase de execução, somente o maltrato direto à literalidade de dispositivo constitucional autoriza a revista, nos termos do § 2º do artigo 896 consolidado. No caso em exame, a decisão recorrida (fls. 47/48) limitou-se à interpretação de dispositivos infraconstitucionais (arts. 897, § 1º, da CLT), não restando demonstrada ofensa literal e direta de norma constitucional, sendo que o princípio, insculpido no art. 7º, inciso XXIX, "a", da CF/88, invocado nas razões de revista (fls. 52/54), não foi objeto de tese por parte do v. acórdão do Tribunal Regional, restando precluso (Enunciado nº 297 do TST). Pertinente, na espécie, o disposto no § 2º do art. 896 da CLT e o óbice do Enunciado nº 266 desta Corte Superior, não cabendo revista com base em divergência jurisprudencial.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-194/1996-006-16-40.0 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
ADVOGADO : DR. VALBER MUNIZ
AGRAVADO : MARIA ODETE FREITAS NASCIMENTO
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. GEORGE CORTEZ ARRAIS

DESPACHO

I - Inconformado com o r. despacho de fl. 54/55, que negou seguimento ao seu recurso de revista, interposto em autos de execução, com supedâneo nos Enunciados nºs 266 e 126/TST, agrava de instrumento o Município.

Contraminuta apresentada às fls. 63/64.

A d. Procuradoria-Geral opina pelo não-provimento do agravo (fls. 70/71).

II - O apelo não reúne condições de seguimento, senão vejamos:

De início, tem-se que o presente agravo está desfundamentado, tendo em vista que suas razões não se dirigem ao despacho agravado, tratando-se de mera repetição do recurso de revista, o que desatende o art. 897 da CLT.

A par disso, verifica-se que tratando-se de processo em fase de execução, somente o maltrato direto à literalidade de dispositivo constitucional autoriza a revista, nos termos do § 2º do artigo 896 consolidado. No caso em exame, a decisão recorrida (fls. 47/48) limitou-se à interpretação de dispositivos infraconstitucionais (arts. 897, § 1º, da CLT), não restando demonstrada ofensa literal e direta de norma constitucional, sendo que o princípio insculpido no art. 7º, inciso XXIX, "a", da CF/88, invocado nas razões de revista (fls. 50/52), não foi objeto de tese por parte do v. acórdão do Tribunal Regional, restando precluso (Enunciado nº 297 do TST). Pertinente, na espécie, o disposto no § 2º do art. 896 da CLT e o óbice do Enunciado nº 266 desta Corte Superior, não cabendo revista com base em divergência jurisprudencial.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-291/2002-003-10-40.5 10ª Região

AGRAVANTE : ADAUTO MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
AGRAVADA : DROGA PATOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO FALCÃO DE FARIAS

DESPACHO

I - Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).

Contraminuta ofertada às fls. 170/176.

Dispensável o pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Os pressupostos de admissibilidade recursal não foram observados. Dessa maneira, o presente agravo não merece ser conhecido, pois as peças foram trasladadas sem a indispensável autenticação. Com efeito, a autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade exigida pelo art. 830 da CLT.

Acrescente-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99 dispõe textualmente, no item IX, que as peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão conter "**informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou averso. Podendo, ainda, serem declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal**". (Aplicação do parágrafo 1º do art. 544 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001 e Resolução nº 113/2002 do TST). O que não se verifica neste caso. Hipótese em que o relator denegará seguimento ao recurso, consoante autorização do art. 897, § 5º, da CLT.

III - Em última análise, não há que se falar em conversão do agravo em diligência para que as faltas sejam supridas, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

V - Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-313/2000-004-04-40.4 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BICICLETAS CALOI S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE FERRAZ SPINATO
AGRAVADO : JUAREZ SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ITACIR FORLIN RAMOS

DESPACHO

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a Revista (art. 896 da CLT).

Contraminuta apresentada às folhas 163/167.

Não há pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho em face da Resolução n.º 322/96 do TST.

II - Examinando os pressupostos legais de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não reúne condições de ser processado, vez que as peças foram anexadas aos autos sem a indispensável autenticação.

Com efeito, a autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade de caráter amplo, exigido no processo trabalhista (art. 830 da CLT). Ressalta-se que o art. 130 do CC preceitua que o ato praticado sem a observância da forma especial é inválido.

A Instrução Normativa nº 16/99 dispõe textualmente, no item IX, que as peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão conter "**(...) informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou averso. Podendo, ainda, ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal**". (Aplicação do § 1º do art. 544 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001). O que não se verifica nesse caso. Nessa hipótese, o Relator denegará seguimento ao recurso, consoante autorização do art. 897, § 5º, da CLT.

No processo do trabalho, a jurisprudência dispensa esta exigência apenas na hipótese de se tratar de documento comum às partes, como o instrumento normativo ou sentença normativa, cujo conteúdo não for impugnado (Orientação jurisprudencial nº 36 da SDI-1/TST).

Ainda, conforme o disposto no item X, da referida Instrução Normativa, cumpre à parte providenciar pela correta formação do agravo, então, incluída a conferência da autenticação das peças.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT, e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-330/2002-003-13-40.8 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO : ALCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

DESPACHO

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a Revista (art. 896 da CLT).

Contraminuta de fls. 79/80.

Autos não encaminhados à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal presentes.

III - No mérito, porém, o agravo não logra provimento.

O Juiz vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, por deserto.

Com efeito, a decisão de Primeiro Grau, às fls. 29/31, julgou improcedente a reclamação, estabelecendo como valor da condenação em R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), com custas no importe de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), que não foram recolhidos pelo reclamante na interposição do Recurso Ordinário, por ter sido concedido o benefício da gratuidade da justiça.

A decisão primeira foi reformada pelo acórdão de fls. 49/53, que inverteu as custas (fls. 52).



Quando da interposição da Revista, em 28/02/2003, a reclamada não efetuou qualquer depósito recursal ou pagamento de custas. O Enunciado nº 25 do TST, assim prevê:

"Custas. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida."

Assim, a parte recorrente estava obrigada ao recolhimento das custas processuais. Não recolhidas, está deserto o apelo.

Outrossim, em seu agravo de instrumento a parte não ataca os fundamentos do despacho denegatório, limitando-se a discutir o mérito da revista.

Correto o despacho denegatório.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 557 do CPC, e art. 104, X, do RITST, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

V - Publique-se.

Brasília, 21 de outubro 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-362/2002-005-12-40.1 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : DISPER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO : WALDEMAR BAGATOLLI
ADVOGADO : DR. SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR

D E S P A C H O

I - Inconformada com o despacho, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a Revista (art. 896 da CLT).

Contraminuta não apresentada.

Autos não encaminhados à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal presentes.

III - No mérito, porém, o Agravo não logra provimento.

O juiz vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, por deserto.

Com efeito, a decisão de Primeiro Grau, às fls. 28/37, estabeleceu o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Por ocasião da interposição do Recurso Ordinário, a Reclamada efetuou o depósito no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) em 5/7/2002, fl. 38, efetuando o depósito de R\$ 600,00 (seiscentos reais), fl. 39, relativo às custas.

O acórdão de Embargos Declaratórios de fl. 46 arbitrou novo valor para a condenação e custas, respectivamente R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Quando da interposição da Revista, a Reclamada efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 3.771,00 (três mil, setecentos e setenta e um reais), fl. 53, em 7/4/2003.

Entretanto, nesta data, vigia o Ato GP/TST nº 284/02, publicado no Diário da Justiça do dia 27/7/2002, que estabelecia o valor de R\$ 6.970,05 (seis mil, novecentos e setenta reais e cinco centavos) como valor para depósito recursal em Recurso de Revista.

Ademais, não há que se falar em complementação do valor já depositado, vez que o entendimento desta Corte é no sentido de que a cada novo recurso o valor estabelecido para depósito recursal deve ser recolhido integralmente, exceto se atingido o valor da condenação, o que, no caso dos presentes autos, não ocorreu.

Esse entendimento está consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 139 da Seção de Dissídios Individuais deste Pretório, *in verbis*:

"DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUIÇÃO NORMATIVA Nº 3/1993, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Attingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

Correto o despacho denegatório.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 557 do CPC e 104, X, do RITST, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

V - Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-488/2001-121-04-40.6 4ª REGIÃO

AGRAVADO : PAULO ROBERTO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. RIOMAR LOPES DE ALMEIDA
AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO PUNCINELLI DE FREITAS
ADVOGADO : DR. RUBENS HORNES RODRIGUES

D E S P A C H O

I - Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado agrava de instrumento pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).

Contraminuta não apresentada (certidão à folha 67).

Não há pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Observe-se que não constam nos autos a certidão de publicação do acórdão de recurso ordinário, o despacho e sua respectiva certidão de publicação, peças de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento, *in verbis*:

"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;" (grifo nosso).

Ressalte-se que a não-apresentação da cópia da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional impede que seja verificada a tempestividade do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, e a ausência da certidão de publicação do despacho denegatório impede também que seja verificada a tempestividade do agravo de instrumento.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT e art. 104, X, da RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-504/2000-071-15-40.8 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO ZORZETTO CARMONA
AGRAVADO : MOISÉS DOUGLAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JORGE WAGNER CUBAECCHI SAAD

D E S P A C H O

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).

Contraminuta não apresentada.

Autos não encaminhados à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal presentes.

III - No mérito, porém, o agravo não logra provimento.

O Juiz vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, por deserto.

Com efeito, a decisão de Primeiro Grau, às fls. 69/77, estabeleceu o valor da condenação em R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), com custas no importe de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais). Por ocasião da interposição do Recurso Ordinário, a reclamada efetuou o depósito no valor de R\$ 3.196,10, em 26/02/2002, fl. 97), efetuando o depósito de R\$ 168,00, fl. 98, relativo às custas.

Quando da interposição da Revista, a reclamada efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 3.773,95 (três mil setecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), fl. 122, em 05/03/2003.

Entretanto, nesta data, vigia o Ato GP/TST nº 284/02, publicado no Diário da Justiça do dia 27/07/2002, que estabelecia o valor de R\$ 6.970,05 (seis mil novecentos e setenta reais e cinco centavos) como valor para depósito recursal em recurso de revista.

Ademais, não há que se falar em complementação do valor já depositado, vez que o entendimento desta Corte é no sentido de que a cada novo recurso o valor estabelecido para depósito recursal deve ser recolhido integralmente, exceto se atingido o valor da condenação, o que, no caso dos presentes autos, não ocorreu.

Este entendimento está consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 139 da Seção de Dissídios Individuais deste Pretório, *in verbis*:

"DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUIÇÃO NORMATIVA Nº 3/1993, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Attingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

Correto o despacho denegatório.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 557 do CPC, e art. 104, X, do RITST, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

V - Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-00563/2001-021-21-00.3 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO : FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DUTRA DE ALMEIDA LIRA
AGRAVADA : ATEMEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS LTDA.

D E S P A C H O

I - Inconformada com o despacho (fl. 77), que denegou seguimento ao seu recurso de revista, a segunda reclamada - Petrobras - interpõe agravo de instrumento (fls. 79/91), pretendendo a reforma, para que seja regularmente processada a revista.

Contraminuta e contra-razões não apresentadas, conforme certidão à fl. 95. Dispensável o pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho, a teor do art. 82 do RITST.

II - O apelo não reúne condições de ser provido, à consideração de que a Juiz Presidente do Tribunal Regional da 21ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Petrobras, por entender que a decisão atacada está em consonância com o item IV do Enunciado nº 331 desta Corte.

Com efeito, discute-se, nos autos, a existência ou não de responsabilidade subsidiária da Petrobras/agravante, tomadora dos serviços, quanto às obrigações trabalhistas decorrentes da inadimplência da empregadora, empresa prestadora dos serviços.

O Tribunal Regional, conforme certidão à fl. 69 (procedimento sumaríssimo), decidiu pela manutenção da condenação de primeiro grau (fls. 45/52), no sentido de que a Petrobras, empresa tomadora dos serviços, é responsável de forma subsidiária pelos créditos devidos ao reclamante pela empresa prestadora de serviços, nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do TST.

A reclamada ora agravante, em sua revista de fls. 71/75, argumenta que, por se tratar de uma sociedade de economia mista, não é admitida a culpa *in eligendo*, uma vez que, para contratar prestação de serviços é obrigada a proceder a processo licitatório, onde a escolha do vencedor obedece critérios objetivos. Sustenta, ainda, que não é aplicável o item IV do Enunciado nº 331 do TST, ante a incidência do art. 71 e seu § 1º, da Lei nº 8.666/93 e do art. 3º e parágrafo único do DL nº 200/67. Aponta violação do inciso II do art. 5º, do § 6º do art. 37 e do § 1º do art. 173, todos da CF.

Não prospera o inconformismo da recorrente, por ser inadmissível recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da alínea "a", *in fine*, do art. 896 da CLT.

Com efeito, tal a hipótese destes autos, à medida que o egrégio Tribunal Regional de origem, no v. acórdão, irrimiu o conflito proferido decisão em consonância com o disposto no item IV do Enunciado nº 331 desta egrégia Corte Superior, com a seguinte redação, *in verbis*:

"omissis";

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)."

Faço ver, desde logo, que se afigura juridicamente possível aplicar à solução do presente litúgio a orientação constante do item IV do Enunciado nº 331/TST, com a redação dada pela Resolução nº 96, de 11.9.2000, que prevê, expressamente, a responsabilidade subsidiária dos entes da administração pública direta e indireta, que contratarem serviços terceirizados, quando ocorrer o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador.

Afinal, não se trata de questão de direito intertemporal, mas de subsunção do conflito trabalhista à jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, adotada com a finalidade de coibir futuros litígios com a mesma temática e pacificar as relações sociais.

Tendo em conta a natureza alimentar e o superprivilégio conferido em lei ao crédito trabalhista que, por isso, goza de preferência sobre os outros tipos de créditos, como também à necessidade de uniformização dos julgados, tem inteira pertinência jurídica - por estar em consonância com os ditames da Justiça Social - a decisão tomada por este Tribunal Superior ao prever a responsabilidade subsidiária dos entes da administração pública direta e indireta, em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Logo, não aproveita à tese recursal a invocação da norma impeditiva de responsabilidade do art. 71 e seu § 1º, da Lei nº 8.666/93, que, aliás, confere indevido e inexplicável privilégio à administração pública quando, por interposta pessoa (o contratado), em decorrência da culpa *in vigilando*, este deixa de satisfazer as obrigações trabalhistas em detrimento dos valores sociais do trabalho e da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, incisos III e IV), privando o trabalhador do direito a crédito com natureza alimentar.

Por todas essas razões, não há violação dos dispositivos constitucionais citados.

Correto o despacho denegatório.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-598/2000-021-15-40.9 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : REINALDO VELASCO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
AGRAVADA : PORTOKOLL S.A.
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS FILHO

D E S P A C H O

I - Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a Revista (art. 896 da CLT).

Contraminuta apresentada às folhas 78/85.

Não há pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho em face da Resolução n.º 322/96 do TST.

II - Examinando os pressupostos legais de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não reúne condições de ser processado, vez que as peças foram anexadas aos autos sem a indispensável autenticação.

Com efeito, a autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade de caráter amplo, exigido no processo trabalhista (art. 830 da CLT). Ressalta-se que o art. 130 do CC preceitua que o ato praticado sem a observância da forma especial é inválido.

A Instrução Normativa nº 16/99 dispõe textualmente, no item IX, que as peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão conter "(...)informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou avverso. Podendo, ainda, ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal". (Aplicação do § 1º do art. 544 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001). O que não se verifica nesse caso. Nessa hipótese, o Relator denegará seguimento ao recurso, consoante autorização do art. 897, § 5º, da CLT.

No processo do trabalho, a jurisprudência dispensa esta exigência apenas na hipótese de se tratar de documento comum às partes, como o instrumento normativo ou sentença normativa, cujo conteúdo não for impugnado (Orientação jurisprudencial nº 36 da SDI-1/TST).

Ainda, conforme o disposto no item X, da referida Instrução Normativa, cumpre à parte providenciar pela correta formação do agravo, então, incluída a conferência da autenticação das peças.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT, e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-606/2002-013-10-40.1 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRª. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
AGRAVADO : CLEDUALDO BARROS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELIZIO ROCHA JÚNIOR

D E S P A C H O

I - Inconformada com o despacho de fls. 70/71, que denegou seguimento ao recurso de revista, a segunda reclamada agrava de instrumento, pretendendo a reforma, para que seja regularmente processada a revista.

Contraminuta não foi apresentada, conforme certidão de fl. 77.

Desnecessária a remessa dos autos à dought Procuradoria-Geral do Trabalho, a teor do disposto no art. 82 do RI/TST.

II - Não obstante o inconformismo demonstrado, o agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento porque o traslado do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho (decisão originária que ensejou a interposição do recurso de revista) está incompleto, faltando a primeira parte que trata da responsabilidade subsidiária imputada a ora agravante, peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Ressalte-se que a ausência de parte da referida peça, impossibilita que sejam confrontados os fundamentos utilizados pelo Tribunal na decisão originária, com as razões do recurso de revista interposto, conforme previsto no art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, § 5º, inciso I, *in verbis*:

"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da **decisão originária**, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; "

De outro lado, o Enunciado nº 272 desta colenda Casa:

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscreta pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia."

As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça especializada, e a formação do agravo deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

III - Em última análise, não há falar em conversão do agravo em diligência para que as faltas sejam supridas, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

V - Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-00.774/2001-491-05-40.1 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AGILÉSIO PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : RAIMUNDO CARLOS FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SOLON COSTA BRASIL
AGRAVADA : RH CONSULTORIA DE PESSOAL E MÃO DE OBRA

D E S P A C H O

I - O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região negou provimento ao recurso ordinário, interposto pela segunda reclamada (UNIÃO FEDERAL), quanto à responsabilidade subsidiária, em acórdão sintetizado na seguinte ementa:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. A mais alta Corte tem entendido que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora, implica na responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, ainda que seja ela pessoa jurídica de direito público (nova redação do inciso IV do Enunciado nº 331 do TST)." (fl. 36)

Inconformada, a segunda reclamada interpôs recurso de revista, às fls. 40/47. Quanto à responsabilidade subsidiária, apontou violação dos artigos 70, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 22, inciso XXVII, 37, inciso XXI, § 6º, e 175 da CF/88; 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67; 3º, parágrafo único, 15, inciso II, da Lei nº 5.645/70; 61, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.300/86; 159 e 896, *caput*, do Código Civil; 2º, § 2º, 455 e 486 da CLT; bem como transcreveu julgados ao confronto de teses. Insurge-se, ainda, quanto à suposta confissão da primeira reclamada, invocando os artigos 818 da CLT; 48, 350 e 351 do CPC, bem como apresentando julgado que entendia conflitante.

Pelo r. despacho de fl. 48 foi denegado seguimento ao recurso, quanto à responsabilidade subsidiária, sob o fundamento de que a decisão hostilizada estava em sintonia com o disposto no item IV do Enunciado 331 do TST, e, no tocante à confissão ficta, ao entendimento de que é inespecífico o aresto trazido ao confronto, por se tratar de tema não debatido no *decisum*.

Inconformada, a segunda reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 01/06, insistindo no processamento da revista. Diz que se prevalecer a decisão impugnada, estará violando o artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da CF/88.

Contraminuta não apresentada, conforme certidão de fl. 58 verso. A dought Procuradoria-Geral do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do agravo (fls. 62/63).

II - Preenchidos os pressupostos intrínsecos de admissibilidade, conhecimento do agravo.

III - Quanto aos específicos, o agravo não reúne condições de prosseguir.

No tocante à responsabilidade subsidiária, porque a decisão do Tribunal Regional, realmente, está em consonância com o disposto no Enunciado nº 331, item IV, desta Corte Superior, *in verbis*:

"omissis;

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)."

Incide, portanto, o óbice contido no artigo 896, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 333/TST. Assim sendo, é inviável a análise da imputada ofensa a dispositivos de leis e da CF/88, bem como da alegada divergência jurisprudencial.

Quanto à confissão da primeira reclamada, o recurso esbarra no Enunciado nº 297/TST, inviabilizando a aferição da apontada violação de preceitos de leis e do alegado dissenso pretoriano, porquanto o Tribunal Regional não emitiu tese a respeito e sequer foram opostos embargos de declaração para prequestioná-la, restando preclusa, ante a ausência de prequestionamento.

Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

IV - Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM DE NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-799/2002-070-03-40.3 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROSA MARIA BARBOZA
ADVOGADO : DR. RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBSON DORNELAS MATOS

D E S P A C H O

I - Inconformada com o despacho de fls. 135/136 que denegou seguimento ao recurso de revista (fls. 122/134), a reclamante agrava de instrumento (fls. 02/11), pretendendo a sua reforma, para regular processamento do apelo.

Contraminuta apresentada às fls. 138/141.

Dispensável o pronunciamento da dought Procuradoria-Geral do Trabalho, a teor do disposto na Resolução Administrativa nº 908/2002 (RI/TST).

II - Examinando os pressupostos de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não reúne condições de ser processado, vez que as peças de fls. 12/136 foram anexadas aos autos sem a indispensável autenticação.

Com efeito, a autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade de caráter amplo, exigido tanto no processo civil quanto no trabalhista (arts. 384 do CPC e 830 da CLT). Ressalta-se que o art. 130 do Código Civil preceitua que o ato praticado sem a observância da forma especial é inválido.

Acresça-se que a Instrução Normativa nº 16/99 dispõe textualmente, no item IX, que as peças apresentadas em cópia reprográfica para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas.

No processo do trabalho, a jurisprudência dispensa esta exigência apenas na hipótese de se tratar de documento comum às partes, como o instrumento normativo ou sentença normativa, cujo conteúdo não for impugnado (Orientação Jurisprudencial nº 36 da SDI-1/TST).

Ainda, conforme o disposto no item X da referida Instrução Normativa, cumpre à parte providenciar pela correta formação do agravo, aí incluída a conferência da autenticação das peças.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT, e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-859/2002-016-10-40.4 10ª REGIÃO

AGRAVANTES : ANA FRANCISCA COSTA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRª. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

D E S P A C H O

I - Inconformados com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, os reclamantes agravam de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a Revista (art. 896 da CLT). Contraminuta apresentada às folhas 159/161.

Não há pronunciamento da dought Procuradoria-Geral do Trabalho em face da Resolução nº 322/96 do TST.

II - Examinando os pressupostos legais de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não reúne condições de ser processado, vez que as peças foram anexadas aos autos sem a indispensável autenticação.

Com efeito, a autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade de caráter amplo, exigido no processo trabalhista (art. 830 da CLT). Ressalta-se que o art. 130 do CC preceitua que o ato praticado sem a observância da forma especial é inválido.

A Instrução Normativa nº 16/99 dispõe textualmente, no item IX, que as peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão conter "(...) informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou avverso. Podendo, ainda, ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal". (Aplicação do § 1º do art. 544 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001). O que não se verifica nesse caso. Nessa hipótese, o Relator denegará seguimento ao recurso, consoante autorização do art. 897, § 5º, da CLT.

No processo do trabalho, a jurisprudência dispensa esta exigência apenas na hipótese de se tratar de documento comum às partes, como o instrumento normativo ou sentença normativa, cujo conteúdo não for impugnado (Orientação jurisprudencial nº 36 da SDI-1/TST).

Ainda, conforme o disposto no item X, da referida Instrução Normativa, cumpre à parte providenciar pela correta formação do agravo, então, incluída a conferência da autenticação das peças.

Registre-se que a declaração de folha 14 merece para suprir a falta de autenticação das peças tendo em vista a exigência da supracitada instrução normativa no sentido de que a referida autenticação das peças deve ser feita uma à uma.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT, e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-865/2000-102-15-00.3 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BBV LEASING BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO : NILTON GOMES
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADA : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.

D E S P A C H O

I - Pelo despacho de fl. 136, foi negado seguimento ao recurso de revista da terceira embargante, porque não preenchidos os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST.

A agravante apresenta suas razões às fls. 138/143, argumentando, em síntese, que restou demonstrada, no recurso de revista, a violação direta e literal do art. 5º, II, da CF.

O reclamante apresenta contraminuta às fls. 149/152.

Desnecessária a remessa dos autos à dought Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

II - Presentes os pressupostos genéricos de admissibilidade do agravo de instrumento, pelo que passo ao exame do recurso de revista (fls. 125/134), mérito do agravo.

A terceira embargante afirma que demonstrou cabalmente que a compra do imóvel penhorado nos autos ocorreu antes do ajuizamento da ação, o que afasta a fraude à execução declarada pelo TRT. Não sendo esse o entendimento adotado no v. acórdão recorrido, restaram violados os arts. 5º, II, da CF e 593, II, do CPC. Pretende, assim, que seja afastada a fraude contra si declarada e desconstituída a penhora.

A Corte Regional (fls. 110 e 119/120) manteve a sentença, fundamentando que não pode ser afastada a fraude à execução, porque não há prova nos autos de que a terceira embargante tenha adquirido o imóvel penhorado em data anterior à propositura da reclamação. Não prospera o apelo.

Para se preferir decisão diversa da do julgado, necessária nova análise do quadro fático-probatório delineado nos autos (se há documento ou não que comprove a data da venda do mencionado imóvel), o que é inviável pela incidência do Enunciado nº 126 do TST.

Quanto à apontada ofensa ao inciso II do art. 5º da CF, não atende à exigência do § 2º do art. 896 da CLT, visto que, para se alcançar o referido preceito constitucional, seria por via indireta, ou seja, pela interpretação e aplicação do art. 593, II, do CPC, o que é inviável, porquanto a violação da norma da Constituição da República há de ser direta e literal. Incidente, pois, o Enunciado nº 266 do TST.

Quanto ao art. 593, II, do CPC, incidente, ainda, o Enunciado nº 297 do TST, vez que não restou prequestionado na Instância a quo.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-917/2001-003-19-40.3 1º REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ PEDRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUSA NETO
 AGRAVADO : MANOEL JOSÉ DA COSTA
 ADVOGADA : DRA. MARIA JOSILENE DA SILVA

DESPAÇO

I - Inconformado com o despacho, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, o reclamante agrava de instrumento (fls. 02-07), pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).

Contraminuta não apresentada, conforme a certidão de fl. 46.

Não há pronunciamento da dought Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Os pressupostos legais de admissibilidade recursal não foram observados. Dessa maneira, o presente agravo não merece ser conhecido, por não constar nos autos o acórdão do recurso ordinário e sua certidão de publicação, peça de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso, denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento, *in verbis*:

"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

Ressalte-se que a não-apresentação da cópia da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional impede que seja verificada a tempestividade do recurso de revista.

Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado, nos termos da OJ nº 18 da SDI-1/TST.

Em última análise, não há que se falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

III - Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida em contra-razões, e, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 830 e 897, § 5º, da CLT e 104, X, da RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-995/2001-303-04-40.4 4º REGIÃO

AGRAVANTE : CRESPI DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
 AGRAVADO : ALCIDIO ANTONIO BOHN
 ADVOGADO : DR. MÁRCIA KARINA RIGON

DESPAÇO

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a Revista (art. 896 da CLT).

Contraminuta não apresentada, conforme certidão à folha 99(verso). Não há pronunciamento da dought Procuradoria-Geral do Trabalho em face da Resolução n.º 322/96 do TST.

II - Examinando os pressupostos legais de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não reúne condições de ser processado, vez que as peças foram anexadas aos autos sem a indispensável autenticação.

Com efeito, a autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade de caráter amplo, exigido no processo trabalhista (art. 830 da CLT). Ressalta-se que o art. 130 do CC preceitua que o ato praticado sem a observância da forma especial é inválido.

A Instrução Normativa nº 16/99 dispõe textualmente, no item IX, que as peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão conter "(...) *informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou averso. Podendo, ainda, ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal*". (Aplicação do § 1º do art. 544 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001). O que não se verifica nesse caso. Nessa hipótese, o Relator denegará seguimento ao recurso, consoante autorização do art. 897, § 5º, da CLT.

No processo do trabalho, a jurisprudência dispensa esta exigência apenas na hipótese de se tratar de documento comum às partes, como o instrumento normativo ou sentença normativa, cujo conteúdo não for impugnado (Orientação jurisprudencial nº 36 da SDI-1/TST).

Ainda, conforme o disposto no item X, da referida Instrução Normativa, cumpre à parte providenciar pela correta formação do agravo, então, incluída a conferência da autenticação das peças.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT, e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.059/2003-911-11-40.811º REGIÃO

AGRAVANTE : UNIMED DE MANAUS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ COELHO MACIEL
 AGRAVADO : MAVIEL OLIVEIRA AMORIM
 ADVOGADO : DR. DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES

DESPAÇO

I - Inconformada com o despacho, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).

Contraminuta apresentada às fls. 16/18.

Dispensável o pronunciamento da dought Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Examinando os pressupostos legais de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não merece ser conhecido, por não constarem nos autos as peças de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso, denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento, *in verbis*:

"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

Acresça-se que a Instrução Normativa nº 16/99 dispõe, textualmente, no item X, que cumpre à parte providenciar a correta formação do agravo, não comportando a conversão do julgamento em diligência, para suprir eventual deficiência na formação do instrumento.

Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 897, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.128/2000-001-04-40.8 4º REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ FLORI CARDOSO PRESTES
 ADVOGADO : DR. JOSUÉ DE SOUZA MENEZES
 AGRAVADA : MORGANTI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

DESPAÇO

I - O reclamante agrava de instrumento, pretendendo o processamento de sua revista denegada.

Contraminuta apresentada às fls. 15/17.

Os autos não foram enviados à d. Procuradoria-Geral para emissão de parecer (Res. 322/96).

II - Examinando os pressupostos de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não merece ser conhecido, por não constarem nos autos as peças de traslado obrigatório, previstas no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento, *in verbis*:

"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

De outra parte, o Enunciado nº 272 desta colenda Casa preconiza: "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscreta pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia."

As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça especializada e a formação do agravo deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Acresça-se que a Instrução Normativa nº 16/99 dispõe textualmente, no item X, que cumpre à parte providenciar pela correta formação do agravo, não comportando a conversão do julgamento em diligência para suprir eventual deficiência na formação do instrumento.

Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.172/2002-099-03-40.1 2º REGIÃO

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLo
 ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 AGRAVADA : VIVIANNI CRISTINI DINIZ DE OLIVEIRA TOLOMELLI
 ADVOGADO : DR. VLADIMIR ANDRADE RIBEIRO

DESPAÇO

I - Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, o reclamado interpõe agravo de instrumento, pretendendo o regular processamento daquele.

Contraminuta não apresentada (certidão à fl. 82).

Desnecessária a remessa dos autos à dought Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Examinando os pressupostos legais de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, vez que as peças foram trasladadas sem a indispensável autenticação (fls. 10/81). Com efeito, a autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade exigida pelo art. 830 da CLT.

A Instrução Normativa nº 16/99 dispõe textualmente, no item IX, que as peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão conter "*informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou averso. Podendo, ainda, ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal*". (Aplicação do parágrafo 1º do art. 544 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001). O que não se verifica neste caso. Hipótese em que o relator denegará seguimento ao recurso, consoante autorização do art. 897, § 5º, da CLT.

Em última análise, não há que se falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 830 e 897, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.213/2002-031-03-40.5 3º REGIÃO

AGRAVANTE : COMERCIAL GERDAU LTDA.
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO : ANESTOR ROQUE
 ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ

DESPAÇO

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento, pretendendo o regular processamento daquele.

Contraminuta não apresentada (certidão à fl. 104).

Desnecessária a remessa dos autos à dought Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Examinando os pressupostos de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, vez que as peças foram trasladadas sem a indispensável autenticação (fls.10/103). Com efeito, a autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade exigida pelo art. 830 da CLT.

A Instrução Normativa nº 16/99 dispõe textualmente, no item IX, que as peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão conter "*informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou averso. Podendo, ainda, ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal*". (Aplicação do parágrafo 1º do art. 544 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001). O que não se verifica neste caso. Hipótese em que o relator denegará seguimento ao recurso, consoante autorização do art. 897, § 5º, da CLT.

Em última análise, não há que se falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 830 e 897, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juiza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.241/2001-304-04-40.8 4º REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DE NOVO HAMBURGO
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRESSLER FROZZA
 AGRAVADA : SUZANA ELIZABETH BRENNER SCHMITT
 ADVOGADO : DR. CLÉCIO MEYER

DESPAÇO

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento, pretendendo o regular processamento daquele.

Contraminuta ofertada às fls. 116/119.

Desnecessária a remessa dos autos à dought Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Examinando os pressupostos de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, vez que as peças foram trasladadas sem a indispensável autenticação (fls.12/103). Com efeito, a autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade exigida pelo art. 830 da CLT.

A Instrução Normativa nº 16/99 dispõe textualmente, no item IX, que as peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão conter "informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou averso. Podendo, ainda, ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal". (Aplicação do parágrafo 1º do art. 544 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001). O que não se verifica neste caso. Hipótese em que o relator denegará seguimento ao recurso, consoante autorização do art. 897, § 5º, da CLT.

Desse modo, não há que se falar em aplicação do parágrafo 1º do art. 544 do CPC (com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001), visto que o CPC é aplicado, subsidiariamente, ao processo do trabalho, ou seja, na falta de norma regulamentadora, o que não se verifica neste caso.

Em última análise, não há que se falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 830 e 897, § 5º, da CLT e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-1.333/1999-004-17-40.7 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : TONEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINARA GUIMARÃES ANDRADE
AGRAVADO : LUIZ DAVID RANGEL
ADVOGADA : DRA. CÉLIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA

DESPACHO

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a Revista (art. 896 da CLT).

Contramínuta apresentada às folhas 183/185.

Não há pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho em face da Resolução nº 322/96 do TST.

II - Examinando os pressupostos legais de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não reúne condições de ser processado, vez que as peças foram anexadas aos autos sem a indispensável autenticação.

Com efeito, a autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade de caráter amplo, exigido no processo trabalhista (art. 830 da CLT). Ressalta-se que o art. 130 do CC preceitua que o ato praticado sem a observância da forma especial é inválido.

A Instrução Normativa nº 16/99 dispõe textualmente, no item IX, que as peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão conter "(...)**informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou averso. Podendo, ainda, ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal**". (Aplicação do § 1º do art. 544 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001). O que não se verifica nesse caso. Nessa hipótese, o Relator denegará seguimento ao recurso, consoante autorização do art. 897, § 5º, da CLT.

No processo do trabalho, a jurisprudência dispensa esta exigência apenas na hipótese de se tratar de documento comum às partes, como o instrumento normativo ou sentença normativa, cujo conteúdo não for impugnado (Orientação jurisprudencial nº 36 da SDI-1/TST).

Ainda, conforme o disposto no item X, da referida Instrução Normativa, cumpre à parte providenciar pela correta formação do agravo, então, incluída a conferência da autenticação das peças.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT, e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-1.345/2002-099-03-40.1 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
AGRAVADO : REGIS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA DA SILVA

DESPACHO

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento, pretendendo o regular processamento daquele.

Contramínuta não apresentada.

Desnecessária a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Examinando os pressupostos de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, vez que as peças foram trasladadas sem a indispensável autenticação (fls.05/162). Com efeito, a autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade exigida pelo art. 830 da CLT.

A Instrução Normativa nº 16/99 dispõe textualmente, no item IX, que as peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão conter "**informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou averso. Podendo, ainda, ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal**". (Aplicação do parágrafo 1º do art. 544 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001). O que não se verifica neste caso. Hipótese em que o relator denegará seguimento ao recurso, consoante autorização do art. 897, § 5º, da CLT.

Em última análise, não há que se falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 830 e 897, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-1.405/2002-104-03-40.7 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDES CORRÊA
AGRAVADO : EDMILSON SOUZA ANASTÁCIO
ADVOGADA : DRA. MIRIAM RODRIGUES MARQUES SILVA

DESPACHO

I - Inconformada com o despacho de fls. 83/84, que denegou seguimento ao recurso de revista, a empresa agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).

Contramínuta não apresentada.

Os autos não foram enviados à d. Procuradoria-geral para emissão de parecer (Res. 322/96).

II - Examinando os pressupostos de admissibilidade recursal, verifico que não consta nos autos a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional proferido nos Embargos de Declaração, peça de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento, *in verbis*:

"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

Por outro lado, o Enunciado nº 272 desta colenda Casa preconiza:

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia."

As modificações introduzidas pela referida Lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça especializada e a formação do agravo deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Acréscita-se que a Instrução Normativa nº 16/99 dispõe textualmente, no item X, que cumpre à parte providenciar pela correta formação do agravo, não comportando a conversão do julgamento em diligência para suprir eventual deficiência na formação do instrumento.

Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-1.477/2001-102-15-40.5 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAULO CEZAR SOARES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA
AGRAVADA : ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA TEREZINHA BORGES RIBEIRO FREIRE

DESPACHO

I - Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, o Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, pretendendo a reforma para que seja regularmente processada a Revista (art. 896 da CLT).

Contramínuta de fls. 15/18.

Autos não encaminhados à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal AUSENTES. O Reclamante não juntou qualquer peça à petição de Agravo de Instrumento, desatendendo a exigência do artigo 897, § 5º, I e II, da CLT.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 557 do CPC, e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-1.591/1997-010-05-00.4 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : ITM - CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO : DR. MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : EDUARDO FRANÇA SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA

DESPACHO

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a Revista (art. 896 da CLT).

Contra-razões de fls. 380/384.

Autos não encaminhados à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal presentes.

III - No mérito, porém, o Agravo não logra provimento.

O Juiz vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, por deserto.

Com efeito, a Decisão de Primeiro Grau, às fls. 311/315, estabeleceu o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Por ocasião da interposição do Recurso Ordinário, o Reclamada complementou o valor do depósito efetuado no Recurso Ordinário anterior (R\$ 2.801,49, em 31/08/1999, fl. 289), efetuando o depósito de R\$ 156,32, em 06/12/2000, fl. 331, totalizando a garantia do juízo em R\$ 2.957,81, valor exigido naquela data para interposição do Recurso ordinário. As custas foram recolhidas com base na primeira condenação, no importe de R\$ 1.000,00.

Quando da interposição da Revista, a Reclamada efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 3.443,39 (três mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), fl. 361, em 16/11/2001.

Entretanto, nesta data, vigia o Ato GP/TST nº 278/01, publicado no Diário da Justiça do dia 01/08/2001, que estabelecia o valor de R\$ 6.392,20 (seis mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos) como valor para depósito recursal em recurso de revista.

Ademais, não há que se falar em complementação do valor já depositado, vez que o entendimento desta Corte é no sentido de que a cada novo recurso o valor estabelecido para depósito recursal deve ser recolhido integralmente, exceto se atingido o valor da condenação, o que, no caso dos presentes autos, não ocorreu.

Este entendimento está consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 139 da Seção de Dissídios Individuais deste Pretório, *in verbis*:

"**DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/1993, II.** Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

Correto o despacho denegatório.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 557 do CPC, e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

V - Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-1.617/2001-087-03-40.2 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO : JOÃO BOSCO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

DESPACHO

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento, pretendendo o regular processamento daquele.

Contramínuta e contra-razões apresentadas às fls. 107/108 e 126/130, respectivamente.

Desnecessária a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Examinando os pressupostos de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, vez que as peças foram trasladadas sem a indispensável autenticação (fls. 06/105). Com efeito, a autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade exigida pelo art. 830 da CLT.

A Instrução Normativa nº 16/99 dispõe textualmente, no item IX, que as peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão conter "**informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou averso. Podendo, ainda, ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal**". (Aplicação do parágrafo 1º do art. 544 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001). O que não se verifica neste caso. Hipótese em que o relator denegará seguimento ao recurso, consoante autorização do art. 897, § 5º, da CLT.

Em última análise, não há que se falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 830 e 897, § 5º, da CLT e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-1.705/1997-009-05-00.6 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. REINALDO SABACK SANTOS
 AGRAVADO : GILDÁSIO SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCELO HENRIQUE RODRIGUES POSSÍDIO

DESPACHO

I - Inconformado com o despacho, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, o Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a Revista (art. 896 da CLT).
 Contraminuta de fls. 701/704.

Autos não encaminhados à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal presentes.

III - No mérito, porém, o Agravo não logra provimento.

O Tribunal Regional, às fls. 660/662, examinando o Recurso Ordinário do Reclamante, decidiu afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Primeiro Grau para exame dos pedidos.

O Reclamado, em sua revista, alegou que há prescrição total.

A juíza-presidente denegou seguimento à revista, aplicando o entendimento do Enunciado nº 214 do TST.

Agravou de Instrumento o Reclamado, afirmando, em suma, viável sua revista.

Não prospera o inconformismo do Recorrente, por ser inadmissível Recurso de Revista contra decisão interlocutória.

O Despacho agravado está em sintonia com o Enunciado nº 214 do TST, *in verbis*:

“Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal.”
 Correto o despacho denegatório.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 557 do CPC e 104, X, do RI/TST, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

V - Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-1.744/1998-097-15-40.7 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SHINICHIRO HAYATA
 ADVOGADO : DR. WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE
 AGRAVADA : DURVALINA DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. AILTON MISSANO

DESPACHO

I - Inconforma-se o reclamado, com o despacho de fl. 114, que denegou seguimento ao recurso de revista, por entender estar a decisão proferida pelo TRT da 15ª Região em consonância com a OJ nº 245 da SDI1 do TST. Arrima-se o r. despacho no § 4º do art. 896 da CLT e no Enunciado nº 333 do TST.

Contraminuta e contra-razões apresentadas, respectivamente, às fls. 119/121 e 122/124.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

II - Não obstante estarem presentes os pressupostos extrínsecos do agravo, o apelo não merece ser admitido ante o óbice do Enunciado nº 333 desta Corte.

Consta do acórdão de fls. 80/83, que o Tribunal Regional da 15ª Região manteve a decisão de primeiro grau, que considerou configurada a revelia por haver o agravante chegado à audiência com atraso de apenas 5 minutos.

A decisão está em harmonia com a OJ nº 245 da SDI-1 do TST, segundo a qual inexistente previsão legal tolerando atraso no horário de comparecimento da parte na audiência.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-1.900/2000-051-15-40.8 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR
 AGRAVADO : ADIVANIL ANTÔNIO DUARTE CILLO
 ADVOGADO : DR. MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA
 AGRAVADA : SANITEC HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA.

DESPACHO

I - Inconformada com o despacho (fl. 241), que denegou seguimento ao seu recurso de revista, a segunda reclamada - USP - interpõe agravo de instrumento (fls. 02/08), pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista.

Contraminuta e contra-razões não apresentadas, conforme certidão à fl. 245 (verso).

Pelo parecer de fls. 249/250 o douto Ministério Público do Trabalho pugna pelo conhecimento e desprovimento do presente agravo.

II - O apelo não reúne condições de ser provido, à consideração de que a Juiz vice-presidente do Tribunal Regional da 15ª Região negou seguimento ao recurso de revista da USP, por entender que a decisão atacada está em consonância com o item IV do Enunciado nº 331 desta Corte, uma vez patente a razoabilidade da interpretação conferida pelo acórdão objurgado, nos termos do Enunciado nº 221/TST.

Com efeito, discute-se, nos autos, a existência ou não de responsabilidade subsidiária da USP/agravante, tomadora dos serviços, quanto às obrigações trabalhistas decorrentes da inadimplência da empregadora, empresa prestadora dos serviços.

O Tribunal Regional, pelo acórdão de fls. 210/211, negou provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário da segunda reclamada para manter a condenação de Primeiro Grau (fls. 172/178), no sentido de que a USP, tomadora dos serviços, é responsável de forma subsidiária pelos créditos devidos ao reclamante pela empresa prestadora de serviços, nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do TST.

A reclamada ora agravante, em sua revista de fls. 221/240, argumenta que, por se tratar de instituição pública, não pode ser responsabilizada objetivamente nos termos do § 6º do art. 37 da CF, pois não há como relacionar a responsabilidade subsidiária com tal dispositivo, uma vez que o art. 71 e seu § 1º, da Lei nº 8.666/93 estão em consonância com a CF e proíbe responsabilizar subsidiariamente a Administração Pública. Ressalta que a contratação de empresa prestadora de serviços com base em procedimento licitatório, impossibilita a responsabilidade de órgãos da administração pública, não se configurando a culpa *in vigilando* ou *in eligendo*. Aponta violação do inciso II do art. 5º, *caput* e inciso II do art. 37, incisos I a VII do art. 59, arts. 114, 167 e 169, todos da CF, bem como do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

Pugna a reforma da decisão para que seja excluída da lide, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Por fim, aduz que não se aplica o item IV do Enunciado nº 331 do TST, ante a aplicabilidade do Enunciado nº 363 desta Corte. Colaciona arestos à divergência jurisprudencial.

Não prospera o inconformismo da recorrente, por ser inadmissível recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da alínea "a", *in fine*, do art. 896 da CLT.

Com efeito, tal a hipótese destes autos, vez que o egrégio Tribunal Regional de origem, no v. acórdão, dirimiu o conflito, proferindo decisão em consonância com o disposto no item IV do Enunciado nº 331 desta egrégia Corte Superior, com a seguinte redação, *in verbis*:

"omissis;

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)."

Faço ver, desde logo, que se afigura juridicamente possível aplicar à solução do presente litígio a orientação constante do item IV do Enunciado nº 331/TST, com a redação dada pela Resolução nº 96, de 11.9.2000, que prevê, expressamente, a responsabilidade subsidiária dos entes da administração pública direta e indireta, que contratem serviços terceirizados, quando ocorrer o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador.

Afinal, não se trata de questão de direito intertemporal, mas de subsunção do conflito trabalhista à jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, adotada com a finalidade de coibir futuros litígios com a mesma temática e pacificar as relações sociais.

Tendo em conta a natureza alimentar e o superprivilegio conferido em lei ao crédito trabalhista que, por isso, goza de preferência sobre os outros tipos de créditos, como também à necessidade de uniformização dos julgados, tem inteira pertinência jurídica - por estar em consonância com os ditames da Justiça Social - a decisão tomada por este Tribunal Superior ao prever a responsabilidade subsidiária dos entes da administração pública direta e indireta, em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Logo, não aproveitada à tese recursal a invocação da norma impeditiva de responsabilidade do art. 71 e seu § 1º, da Lei nº 8.666/93, que, aliás, confere indevido e inexplicável privilégio à administração pública quando, por interposta pessoa (o contratado), em decorrência da culpa *in vigilando*, não deixa de satisfazer as obrigações trabalhistas em detrimento dos valores sociais do trabalho e da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, incisos III e IV), privando o trabalhador do direito a crédito com natureza alimentar.

Por todas essas razões, não há violação dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais citados.

Correto o despacho denegatório.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-1.957/2001-049-01-40.8 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A
 ADVOGADO : DR. FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
 AGRAVADO : MILTON PORTA CEZIMBRA
 ADVOGADO : DR. WANDILZA PEREIRA DE LEMOS

DESPACHO

I - Agrava de instrumento a empresa (fls. 02/05), inconformada com o despacho de fl. 52, que negou seguimento ao seu recurso de revista, por não estar configurada a hipótese do § 6º do art. 896 da CLT. Contraminuta apresentada às fls. 56/57.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho (Res. nº 322/96 do TST).

II - Não obstante estarem presentes os pressupostos extrínsecos do agravo, no que se refere à tempestividade, à representação processual e ao traslado regular, o recurso não merece prosseguir, senão vejamos.

O eg. Tribunal da 1ª Região, negou provimento o recurso ordinário da reclamada, manteve a r. sentença que deferiu o pleito relativo à participação dos lucros em face do princípio da isonomia (fls. 44/45).

No recurso de revista denegado, a reclamada, ora agravante, apontou violação dos arts. 1090 do Código Civil, 5º, inciso II da Constituição Federal, investindo contra a decisão relativa à participação nos lucros (fls. 47/51).

Todavia, a revista realmente não merecia prosseguir.

Primeiramente, tem-se que se trata de causa submetida ao procedimento sumaríssimo. Dessa forma, o recurso de revista deve se enquadrar nas exceções previstas no § 6º do art. 896 consolidado, que restringe o cabimento do apelo às hipóteses de contrariedade à súmula da Jurisprudência Uniforme do TST e violação direta da Constituição da República, o que não é o caso dos autos, porque não demonstrada violação ao art. 5º, inciso II da Constituição Federal. Isso porque a alegação de maltrato ao referido dispositivo constitucional, não enseja revista, em face do caráter genérico dessa norma, pois apenas autorizam as violações explícitas ao comando constitucional. Tanto assim, que o Excelso Pretório não tem conhecido de recurso quando a alegação é de ofensa, apenas, ao aludido dispositivo, que cuida do princípio da legalidade, conforme decidiu no Recurso Extraordinário nº 185.441-3, datado de 19/11/96, originário de Santa Catarina - Ac. da 2ª Turma, entre as partes: Banco do Brasil S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Oeste Catarinense, sendo Relator o Ministro Néri da Silveira.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 6º, da CLT e art. 104, inciso X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-2.030/1991-003-17-00.3 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : JOSÉ MANOEL CAETANO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

DESPACHO

I - Pelo despacho de fls. 208/210, foi negado seguimento ao recurso do reclamado, porque não configurada a exceção prevista no art. 896, § 2º, da CLT.

O agravante apresenta suas razões às fls. 2/6, argumentando, em síntese, que o recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta às fls. 251/264.

Desnecessária a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

II - Presentes os pressupostos genéricos de admissibilidade do agravo de instrumento.

Passo ao exame do recurso de revista (fls. 192/206), mérito do presente agravo.

O executado pretende a desconstituição da litigância de má-fé declarada pelo Tribunal *a quo*, e, conseqüentemente, ser absolvida da multa lhe foi imputada, estabelecida no excessivo percentual de 20% sobre o valor atualizado da execução. Entende violados os arts. 5º, II, XXXV e LV, da CF/88, 736 do CPC, e 832 da CLT. Afirma que não incidiu em nenhuma das hipóteses do art. 17 do CPC, pelo que não pode receber tal penalidade pelo simples fato de haver interposto embargos à execução.

Aponta, ainda, violação do inciso II do art. 5º da CF/88 porque não respeitado o termo final das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, qual seja, a data-base da categoria, que no presente caso é 31.8.87. Resumidamente, pretende que sejam aplicados o Enunciado nº 322 do TST e a Orientação Jurisprudencial nº 262 da SDI-TST, ou seja, que seja limitada a apuração das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser até a data-base, visto que se assim não for determinado ocorrerá o pagamento em dobro da mesma obrigação. Quanto à litigância de má-fé, a Corte Regional assim fundamentou o julgado, *in verbis*:

“Aduz que a empresa não pode ser considerada litigante de má-fé pelo simples fato de ter ingressado com Embargos à Execução, incorrendo o Juízo *a quo* em infringência ao artigo 5º, II, XXXV, LV, da Constituição Federal, bem como aos artigos 736, do Código de Processo Civil, 832, da Consolidação da Leis do Trabalho e Enunciado 297, do Colendo TST, vez que não configuradas as hipóteses do artigo 17, do Código de Processo Civil, pugnando por sua reforma. Não tem razão o agravante no que se refere ao excesso no percentual fixado.”

A matéria foi expressamente tratada pelo acórdão de fls. 17/19, quer fazer parecer não ter percebido seu trânsito em julgado, novamente ventilando-se em sede de embargos à execução, que foram rejeitados de plano, com todo razão, pelo juízo *a quo*, que frisou ainda ser crédito devido ao autor meramente remanescente, de modo que incabíveis embargos à execução naquela fase processual.

Analisando os autos, **realmente as hipóteses do artigo 600, II e III, do Código de Processo Civil encaixam-se perfeitamente ao caso em questão.** Considero o percentual de 20% sobre o valor atualizado da execução adequado, valendo frisar, a não infringência pelo Juízo de piso a nenhum dos dispositivos legais supramencionados." (fls. 178/179, *sic*, destaque)

O apelo não prospera. Para se proferir decisão diversa do que foi julgado, imprescindivelmente seria necessária nova interpretação e aplicação dos incisos II e III do art. 600 do CPC, bem como dos dispositivos suscitados pelo reclamado - arts. 17 e 736 do CPC e 832 da CLT - normas infraconstitucionais, portanto. E como se sabe, a via indireta para demonstração de ofensa ao texto constitucional inviabiliza o recurso de revista interposto em fase de execução, por imposição da regra restritiva insculpida no art. 896, § 2º, da CLT. Impossível, pois, a reforma do v. acórdão recorrido, pela incidência do Enunciado nº 266 do TST.

Relativamente às diferenças salariais, também não prospera o apelo. A Corte Regional (fl. 178) negou a limitação pretendida, fundamentando que o comando da coisa julgada excluiu expressamente tal limitação, garantindo ao reclamante a integralidade do IPC de junho de 1987. Assim, não há mais o que se discutir. E o reclamado continua ignorando o comando que deve ser executado. Os argumentos veiculados no recurso de revista não são mais passíveis de exame, porque a matéria contra a qual se insurge está coberta pelo manto da coisa julgada, que tem força de lei, deve ser respeitado, sendo impositivo que o reclamado se conforme. Sua irresignação vem confirmar a litigância de má-fé declarada pelo Tribunal *a quo*.

Insubsistente, pois, a apontada violação do inciso II do art. 5º da CF sobre matéria transitada em julgado. Repito que a coisa julgada tem força de lei. Observe-se, ademais, que a OJ nº 262 da SDI-TST, cuja aplicação o reclamado pleiteia (fl. 205), soluciona essa matéria no sentido de que se a sentença exequianda houver expressamente afastado a limitação dos cálculos das diferenças salariais à data-base da categoria do empregado, que é o caso dos autos, a limitação determinada na fase de execução, ofende a coisa julgada. Assim, ofensa à coisa julgada ocorreria se agora, na fase de execução, fosse desrespeitada a expressa determinação de que não se deve observar a mencionada limitação.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT e pelo art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-2.220/2000-382-02-40.5 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM
AGRAVADO : MÁRCIO APARECIDO VITORINO
ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES

DESPACHO

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento, pretendendo o regular processamento daquele.

Contraminuta ofertada às fls. 110/111.

Desnecessária a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Examinando os pressupostos de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, vez que as peças foram trasladadas sem a indispensável autenticação (fls. 14/108). Com efeito, a autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade exigida pelo art. 830 da CLT.

A Instrução Normativa nº 16/99 dispõe textualmente, no item IX, que as peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão conter "**informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou averso. Podendo, ainda, ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal**". (Aplicação do parágrafo 1º do art. 544 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001). O que não se verifica neste caso. Hipótese em que o relator denegará seguimento ao recurso, consoante autorização do art. 897, § 5º, da CLT.

Desse modo, não há que se falar em aplicação do parágrafo 1º do art. 544 do CPC (com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001), visto que o CPC é aplicado, subsidiariamente, ao processo do trabalho, ou seja, na falta de norma regulamentadora, o que não se verifica neste caso.

Em última análise, não há que se falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 830 e 897, § 5º, da CLT e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-2.285/1998-058-15-40.6 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA : DRA. MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO : ALCIDES LACERDA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. CÁSSIO BENEDICTO

DESPACHO

I - Inconformada com o despacho, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista em processo de execução de sentença, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a Revista (art. 896 da CLT). Contraminuta apresentada às fls. 286/288.

Autos não encaminhados à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal presentes.

III - No mérito, porém, o Agravo não logra provimento.

O Tribunal Regional, às fls. 268/270, examinando Agravo de Petição, decidiu não conhecê-lo, assim fundamentando a decisão:

"De acordo com o que consta da petição de agravo (fls. 525), a agravante nada declinou acerca da atualização da parte controversa devida nos presentes autos, o que contraria frontalmente o disposto no art. 897, parágrafo 1º, da CLT. Só o fez, ainda com atualização até o mês de março de 2002 (fls. 533), após instada pelo Juízo, através do benevolente despacho de fls. 531. Note-se que o recurso foi interposto em 19/08/2002."

A Reclamada, em sua Revista, alegou que foi informado o valor controverso. Apontou violação do artigo 897, § 1º, da CLT e do 5º, inciso LV, da CF.

O juiz vice-presidente denegou seguimento à Revista, por ausente violação constitucional.

Agravou de Instrumento a Reclamada, afirmando, em suma, viável sua Revista.

Não prospera o inconformismo da Recorrente.

Com efeito, a Reclamada fundamenta sua Revista na violação do artigo 897, § 1º, da CLT. A alegação de violação do artigo 5º, inciso LV, se dá por via reflexa, não caracterizando a violação direta de preceito constitucional exigida pelo artigo 896, § 2º, da CLT.

O despacho agravado está em sintonia com o Enunciado nº 266 do TST, *in verbis*:

"Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." Correto o despacho denegatório.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 557 do CPC, c/c artigo 896, § 2º, da CLT e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

V - Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-2.334/1998-029-15-40.5 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

AGRAVADO : PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO REGASSI

DESPACHO

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a Revista (art. 896 da CLT).

Contraminuta de fls. 148/153.

Autos não encaminhados à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal presentes.

III - No mérito, porém, o agravo não logra provimento.

O Tribunal Regional, às fls. 99/102, examinando Recurso Ordinário do reclamante, decidiu afastar a transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos ao Primeiro Grau para exame dos pedidos.

A reclamada, em sua revista, alegou válida a transação extrajudicial.

O Juiz vice-presidente denegou seguimento à revista, aplicando o entendimento do Enunciado nº 214 do TST.

Agravou de instrumento a reclamada, afirmando, em suma, viável sua revista.

Não prospera o inconformismo da recorrente, por ser inadmissível recurso de revista contra decisão interlocutória.

O despacho agravado está em sintonia com o Enunciado nº 214 do TST, *in verbis*:

"Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." Correto o despacho denegatório.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 557 do CPC, e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

V - Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-7.587/2002-906-06-40.1 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE DE SOUZA SILVA
AGRAVADO : DANIEL MORAES
ADVOGADO : DR. LYNCOLN ARAÚJO

DESPACHO

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, em processo de execução de sentença, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a Revista (art. 896 da CLT).

Contraminuta não apresentada.

Autos não encaminhados à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal presentes.

III - No mérito, porém, o Agravo não logra provimento.

O Tribunal Regional, às fls. 90/92, examinando Agravo de Petição, assim decidiu:

"Acolho em parte a preliminar de não conhecimento do agravo de petição por falta de delimitação dos valores impugnados, apenas em relação à incorreção na apuração das férias e do 13º salário decorrente da diferença do adicional de periculosidade e à dedução dos valores levantados pelo exequente a título de depósito recursal, em face do que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 897 da CLT." (fl. 91)

A Reclamada, em sua revista, alegou nulidade por negativa de prestação jurisdicional e que foram atendidos os requisitos do artigo 897 da CLT. Aponta violação do artigo 897, § 1º, da CLT, do artigo 142, § 1º, da CLT, do artigo 1º, § 1º, da Lei nº 4.090/96, do artigo 5º, incisos II, LIV e LV, e do artigo 93, inciso IX, da CF. Apresentou arestos.

A Juíza vice-presidente denegou seguimento à revista, por ausente violação constitucional.

Agravou de Instrumento a Reclamada, afirmando, em suma, viável sua revista.

Não prospera o inconformismo da Recorrente.

Com efeito, a Reclamada fundamenta sua Revista na violação dos artigos 897, § 1º da CLT, do artigo 142, § 1º, da CLT, do artigo 1º, § 1º, da Lei 4.090/96. A alegação de violação do artigo 5º, incisos II, LIV e LV, se dá por via reflexa, não caracterizando a violação direta de preceito constitucional exigida pelo artigo 896, § 2º, da CLT.

Outrossim, quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, não há violação, vez que a parte não interpôs os competentes Embargos Declaratórios, oportunidade para sanar eventuais omissões, não demonstrando insatisfação com a fundamentação da prestação jurisdicional.

O despacho agravado está em sintonia com o Enunciado nº 266 do TST, *in verbis*:

"Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." Correto o despacho denegatório.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 557 do CPC, c/c artigo 896, § 2º, da CLT e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

V - Publique-se.

Brasília, 20 de outubro 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

AGRAVANTE : VIRGÍNIA PRYCHODCO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO : INSTITUTO EDUCACIONAL TURMINHA INOCENTE ÉPOCA S/C LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA ÂNGELA FRIAS

Brasília, 20 de outubro 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-15.769/2002-902-02-40.2 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIRGÍNIA PRYCHODCO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO : INSTITUTO EDUCACIONAL TURMINHA INOCENTE ÉPOCA S/C LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA ÂNGELA FRIAS

DESPACHO

I - A recorrente agrava de instrumento, pretendendo o processamento de sua revista denegada.

Contraminuta às fls. 11/13.

Os autos não foram enviados à d. Procuradoria-Geral para emissão de parecer (Res. 322/96).

II - Examinando os pressupostos de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não merece ser conhecido, por não constarem nos autos as peças de traslado obrigatório, previstas no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento, *in verbis*:

"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

De outra parte, o Enunciado nº 272 desta colenda Casa preconiza: "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia."



As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça especializada e a formação do agravo deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Acresça-se que a Instrução Normativa nº 16/99 dispõe textualmente, no item X, que cumpre à parte providenciar pela correta formação do agravo, não comportando a conversão do julgamento em diligência para suprir eventual deficiência na formação do instrumento.

Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-16.268/2000-009-09-40.4 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. RUBENS EDMUNDO REQUIÃO
AGRAVADO : PAULO MAURÍCIO ALVAREZ DE MELO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ERNESTO DE LIMA

D E S P A C H O

I - Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado interpõe agravo de instrumento, pretendendo a reforma, para que aquele seja regularmente processado. Contraminuta e contra-razões não apresentadas, conforme certidão de fl. 225.

Desnecessária a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - O agravo não pode ser conhecido, porque intempestivo. O despacho denegatório da revista foi publicado no dia 10.05.2003, sábado. Assim, iniciou-se a contagem do prazo recursal no dia 13.05.2003 (terça-feira) e se encerrou em 20.05.2003 (terça-feira), todavia, a interposição do agravo ocorreu somente em 26.05.2003, ou seja, seis dias após o octídio legal previsto no art. 897, *caput*, da CLT, pelo que o apelo é intempestivo.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, *in fine*, da CLT, c/c o art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-19.834/2002-902-02-40.9 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SABETUR TURISMO SÃO BERNARDO
ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM
AGRAVADO : DEMERVAL VÍTOR DA SILVA
ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA

D E S P A C H O

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento, pretendendo o regular processamento daquele.

Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 187/189 e 190/194, respectivamente.

Desnecessária a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Examinando os pressupostos de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, vez que as peças foram trasladadas sem a indispensável autenticação (fls. 12/185). Com efeito, a autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade exigida pelo art. 830 da CLT.

A Instrução Normativa nº 16/99 dispõe textualmente, no item IX, que as peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão conter "*informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou anverso. Podendo, ainda, ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal*". (Aplicação do parágrafo 1º do art. 544 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001). O que não se verifica neste caso. Hipótese em que o relator denegará seguimento ao recurso, consoante autorização do art. 897, § 5º, da CLT.

Em última análise, não há que se falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 830 e 897, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-23.871/2002-902-02-40.1 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : REGINA MARIA DE LUCCA
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA DE CASTRO BAL-LAN
AGRAVADA : VICOM SERVIÇOS DE RADIOCHAMA-DA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA FERNANDA CAMPOS SALLES

D E S P A C H O

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamante agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).

Contraminuta e contra-razões não apresentadas, conforme certidão de fl. 89, verso.

Não há pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Os pressupostos legais de admissibilidade recursal não foram observados. Dessa maneira, o presente agravo não merece ser conhecido, por não constarem nos autos a certidão de publicação do acórdão dos embargos declaratórios e o recurso de revista, que são peças de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento, *in verbis*:

"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

Ressalte-se que a não-apresentação da cópia da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional impede que seja verificada a tempestividade do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento. Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado, nos termos da OJ nº 18 da SDI-1/TST.

III - Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida em contra-razões, e, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 897, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-24.042/2002-902-02-40.6 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCOS DAMIÃO FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ELOI SANTOS DA SILVA
AGRAVADA : A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABRAHÃO NETTO

D E S P A C H O

I - Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a Revista (art. 896 da CLT).

Contraminuta não apresentada, conforme certidão à folha 86(verso). Não há pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho em face da Resolução nº 322/96 do TST.

II - Examinando os pressupostos legais de admissibilidade recursal, verifico que o presente agravo não reúne condições de ser processado, vez que as peças foram anexadas aos autos sem a indispensável autenticação.

Com efeito, a autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade de caráter amplo, exigido no processo trabalhista (art. 830 da CLT). Ressalta-se que o art. 130 do CC preceitua que o ato praticado sem a observância da forma especial é inválido.

A Instrução Normativa nº 16/99 dispõe textualmente, no item IX, que as peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão conter "*(...informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou anverso. Podendo, ainda, ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal*". (Aplicação do § 1º do art. 544 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001). O que não se verifica neste caso. Nessa hipótese, o Relator denegará seguimento ao recurso, consoante autorização do art. 897, § 5º, da CLT.

No processo do trabalho, a jurisprudência dispensa esta exigência apenas na hipótese de se tratar de documento comum às partes, como o instrumento normativo ou sentença normativa, cujo conteúdo não for impugnado (Orientação jurisprudencial nº 36 da SDI-1/TST).

Ainda, conforme o disposto no item X, da referida Instrução Normativa, cumpre à parte providenciar pela correta formação do agravo, então, incluída a conferência da autenticação das peças.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT, e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-47.170/2002-900-02-00.0 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DEOMILDA ZARATIM
ADVOGADO : DR. RICARDO AZEVEDO LEITÃO
AGRAVADO : MARCOS AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADA : JUVENTUR TURISMO LTDA.

D E S P A C H O

I - Pelo despacho de fl. 60, foi negado seguimento ao recurso de revista da terceira embargante, Deomilda Zaratim, sob o fundamento de que não atendido o requisito do art. 896, § 2º, da CLT.

A agravante apresenta suas razões às fls. 63/72, pretendendo a desconstituição da penhora, por violação literal dos arts. 5º, II, LIV e LV e 93, IX, da CF/88, 592, II, e 596 do CPC.

O reclamante, Marcos Almeida da Silva, apresenta contraminuta às fls. 76/78.

Desnecessária a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

II - Presentes os pressupostos genéricos de admissibilidade do agravo de instrumento, pelo que passo ao exame do recurso de revista (fls. 47/59), mérito do agravo.

O Tribunal *a quo* assim fundamentou o julgado, *in verbis*:

"É incontroverso, a agravante é sócia da executada.

Aliás, apesar da incumbência exclusiva, a agravante não apontou prova eficaz favorável para alteração da r. Decisão *a quo*, assim, quanto à ausência de indicação de bens da executada passíveis de constrição. Também, sobre encerramento das atividades da executada sem notícia de atual endereço.

Neste sentido, entendo insuficientes *in casu* os argumentos recursais, mormente sobre demanda contra pessoa jurídica, ausência de participação no processo de conhecimento, inexistência de declaração ou desconsideração de personalidade jurídica e citados regramentos (CF, 5º, II e LIV; CC, 20; CPC, 592 - II e 596; LF, 6º; Lei de Execução Fiscal, 4º, § 1º, VI; Código de Defesa do Consumidor, 28).

Diante do exposto, ainda porque necessária a satisfação do crédito da demanda, de patente natureza alimentar e inadimplido desde abril/1990, concluo que predomina a penhora havida." (fl. 45)

A terceira embargante (fls. 47/59) argumenta que: a) o bem penhorado é de propriedade da agravante; embora seja sócia da reclamada, é pessoa jurídica distinta da empresa, e não foi empregadora do reclamante; b) o reclamante não apresentou provas que comprovassem cabalmente os fatos constitutivos do direito pleiteado, e, mesmo assim, a reclamada foi condenada a pagar por pretenso contrato de trabalho; c) a responsabilidade da pessoa jurídica, no caso, da reclamada, não se confunde com a dos sócios, consoante dispõe o art. 20 do Código Civil; d) a responsabilidade do sócio é limitada à integralização do capital social; e) a execução alcança os bens dos sócios em casos específicos, conforme arts. 6º da Lei de Falência, 4º, VI, § 1º, da Lei de Execução Fiscal ou, ainda, 28 do Código de Defesa do Consumidor, que não se aplica no caso dos autos; f) a jurisprudência acompanha a tese da agravante; g) assim sendo, não há texto de lei que autorize a penhora de bens de sócio no processo do trabalho, como nos presentes autos, que a agravante não participou da relação processual na fase de conhecimento e não integra o título executivo, sendo pessoa estranha à lide; h) a constrição, portanto, não tem amparo legal. Aponta violação dos incisos II, LIV do art. 5º da CF/88, e dos arts. 592, II, 596, 1.046 do CPC, e 20 do CC.

Como se vê da transcrição retro, a Corte Regional não acolheu as razões da terceira embargante, porquanto, esta não apresentou prova eficaz para elidir a penhora, assim como entendeu ser insuficientes os argumentos recursais expendidos, que, inclusive, são reiterados na revista.

Com efeito, em que pese a agravante haver suscitado ofensa direta de normas constitucionais - incisos II e LIV do art. 5º, a controvérsia não ultrapassa o âmbito das leis ordinárias, visto que a constrição judicial foi amparada no art. 10 do Decreto nº 3.708/19 e no art. 592 do CPC.

Assim, para se preferir decisão diversa da do julgado, necessária nova interpretação e aplicação dos dispositivos infraconstitucionais apontados, o que descaracterizaria a violação direta e literal de norma constitucional, que exige o art. 896, § 2º, da CLT. Não sendo admitida, pois, a demonstração de ofensa ao texto da Carta Magna, por via indireta. Incidente, dessa forma, o Enunciado nº 266 do TST.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-47.178/2002-900-02-00.7 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESPÓLIO DE ROGÉRIO QUATRUCCI LÓPEZ
ADVOGADA : DRA. MARILENE BARBOSA LIMA
AGRAVADA : LUCYANA KRUSE
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO CHIODARO

D E S P A C H O

I - Pelo despacho de fl. 284, foi negado seguimento ao recurso do Espólio de Rogério Quatrucci, porque não configurada a exceção prevista no art. 896, § 2º, da CLT.

O Espólio interpôs agravo de instrumento às fls. 287/296, com fundamento no § 3º do art. 896 da CLT, argumentando que deve ser reformada a decisão recorrida, sob pena de ofensa ao texto constitucional e à legislação ordinária.

A reclamante, Lucyana Kruse, apresentou contraminuta às fls. 301/304.

Desnecessária a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

II - Presentes os pressupostos genéricos de admissibilidade do agravo de instrumento.

Passo ao exame do recurso de revista (fls. 250/258), mérito do agravo, onde o Espólio pretende a desconstituição da penhora efetuada nos autos, sob o argumento de que o vínculo empregatício se efetivou após a morte do sócio da reclamada, Rogério Quatrucchi. Aponta violação dos arts. 5º, II, da CF/88, 308 e 350 do Código Comercial, 596 do CPC, 1.396 do Código Civil.

A Corte Regional deu provimento ao agravo de petição, interposto pela reclamante, expendendo os seguintes fundamentos, *in verbis*: "Aqui pleiteia a subsistência da penhora realizada no rosto dos autos de inventário dos bens deixados por Rogério Quatrucchi (sócio da executada) - feito n. 1158/98 - 3ª Vara da Família e Sucessão do Foro Regional de Santana. Entende que o espólio tem responsabilidade quanto ao débito perseguido pela reclamante. Tece considerações a respeito do uso, por analogia, do fato de se retroagir a responsabilidade dos sócios até a dois anos antes da data da falência. Desta forma, o fato de o sócio ter falecido antes mesmo da admissão do reclamante não lhe desonera das obrigações de natureza trabalhista. Entendeu o Juízo de execução (fl. 226), não haver que se falar em responsabilidade patrimonial daquele que não concorreu para a dívida da sociedade da executada.

A questão merece algumas considerações.

Compulsados os autos, verifica-se que o sócio faleceu em (...), data anterior ao reconhecimento do vínculo do empregado (...). Contudo, consoante cláusula 8ª da Alteração de Contrato Social nº 4 da real executada (fl. 61), restou consignado que a sociedade não se dissolveria pelo falecimento de qualquer um dos sócios, continuando com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido. Considerando-se que o espólio-agravado detém 2.500 quotas de participação da empresa-reclamada (como consta no inventário fl. 190 item 29), e, assim, se beneficiou do trabalho do empregado, é lógico que se admita a sua responsabilização.

Não logrando o espólio-agravado comprovar que a empresa possui bens suficientes à garantia da execução, se justifica que a constrição judicial incida sobre este, por sucessão *mortis causa*, pelos herdeiros do ex-sócio da devedora como realizado às fls. 212.

Por estes motivos, AFASTO A PRELIMINAR de intempestividade dos embargos à execução; e DOU PROVIMENTO ao agravo de petição, para declarar subsistente a penhora de fls. 212, nos termos dos fundamentos." (fl. 247, *sic*).

Veja-se que o fundamento para se manter a penhora foi que o *de cuius* se beneficiou do trabalho da reclamante, porquanto suas cotas são transferidas aos seus herdeiros, mantendo-se a sociedade mesmo após seu falecimento. Tal entendimento adveio da cláusula 8ª da alteração do contrato social nº 4, conforme transcrito acima.

Em sede de execução, o recurso de revista tem cabimento apenas e tão-somente em caso de ofensa direta e literal de norma da Carta Magna. Assim, no presente caso, inviável a revista por violação dos arts. 308 e 350 do Código Comercial, 596 do CPC, 1.396 do Código Civil, porquanto se trata de dispositivos de leis ordinárias. E, quanto ao inciso II do art. 5º da CF, o agravante não logra demonstrar a violação direta e literal como exige o § 2º do art. 896 da CLT, vez que para se proferir decisão diversa do julgado, seria necessário nova interpretação e aplicação da referida cláusula contratual, que constitui via indireta (pois trata-se de norma infraconstitucional) para a demonstração da ofensa pretendida, o que não é admitido pelo referido § 2º. Incidente, dessa forma, o Enunciado nº 266 do TST.

Assim, a norma suscitada pelo agravante - § 3º do art. 896 da CLT - não é hábil para o destrancamento da revista, porquanto a regra que deve ser observada para a interposição desse recurso em fase de execução está prevista no § 2º do mencionado artigo, a qual, como se demonstrou, não restou atendida.

Observe-se, ademais, que os dispositivos apontados não restaram questionados pela Instância *a quo*, incidindo, também, o Enunciado nº 297 do TST.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT e pelo art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-50.014/1998-761-04-40.74ª REGIÃO

AGRAVANTES : ITALYSUL - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DARTAGNAN FERRER DOS SANTOS
AGRAVADO : VALDIR SILVA SANTOS

DESPACHO

I - Inconformados com o despacho de fl. 120/121, que denegou seguimento ao recurso de revista, com supedâneo no art. 896, § 2º, da CLT, os reclamados, às fls. 02/04, agravam de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista.

Não foi apresentada contraminuta

Os autos não foram enviados à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer (Res. 322/96).

II - Não obstante o inconformismo demonstrado, o agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, senão vejamos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª região, pelo v. acórdão de fls. 98/102, negou provimento ao agravo de petição da ITALYSUL - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA E OUTROS, mantendo a adjudicação do bem penhorado. O entendimento adotado está sintetizado na ementa da decisão:

"**AGRAVO DE PETIÇÃO. ADJUDICAÇÃO.** Não há nulidade da adjudicação do bem penhorado a ser declarada quando nenhum dos atos decorrentes da alienação causaram prejuízo à devedora. Inviável o provimento do recurso." (fl. 98)

Nas razões de Revista (fls. 114/118), a reclamada alega que a decisão do Tribunal Regional violou o art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, que consagram os princípios do contraditório e do devido processo legal.

Merece ser mantido o v. despacho denegatório. Tratando-se de processo em fase de execução, somente o maltrato direto à literalidade de dispositivo constitucional autoriza a revista, nos termos do § 2º do artigo 896 consolidado. No caso em exame, a decisão recorrida limitou-se à interpretação e aplicação de normas de natureza infraconstitucional relativas à adjudicação do bem penhorado, contidas nos arts. 888 da CLT e 714 do CPC. Assim, não resta demonstrada ofensa aos princípios contidos nos incisos LIV e LV do art. 5º da Carta Magna. Incide o óbice do Enunciado nº 266 desta Corte Superior. Acresça-se a ausência de prequestionamento, que atrai a aplicação do Enunciado nº 297 do TST.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-58761/2002-900-03-00.8 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
AGRAVADOS : DELMO MARIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO AROEIRA BRAGA

DESPACHO

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, em processo de execução de sentença, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, pretendendo a reforma para que seja regularmente processada a Revista (art. 896 da CLT). Contraminuta apresentada às fls. 80/82.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho, em seu parecer de fls. 84/88, opina pelo conhecimento e desprovimento.

II - Pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal presentes.

III - No mérito, porém, o Agravo não logra provimento.

O Tribunal Regional, às fls. 57/61, examinando Agravo de Petição, assim ementou sua decisão:

"EMENTA. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. NOVA CITAÇÃO PARA PROPOSITURA DE EMBARGOS. CONTA DE LIQUIDAÇÃO. O disposto no artigo 730 do CPC, que determina a citação da Fazenda Pública para opor embargos, é aplicável no início da execução por quantia certa, e não para liquidações posteriores, decorrentes de atualização de cálculos. Se a executada já foi citada, por uma vez, para apresentar Embargos à Execução, a fim de impugnar a conta originária, descabe nova citação para esse fim, sobretudo se os cálculos, após revistos e atualizados, obtiveram aprovação expressa das partes quanto à sua finalização.

A Reclamada, em sua revista de fls. 68/71, alegou que a citação prevista no artigo 730 do CPC é obrigatória. Aponta violação dos artigos 730 do CPC, 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.

O Juiz Presidente denegou seguimento à revista, por ausente violação constitucional.

Agravou de Instrumento a Reclamada, afirmando, em suma, viável sua revista.

Não prospera o inconformismo da Recorrente.

Com efeito, a Reclamada fundamenta sua Revista na violação do artigo 730 do CPC. A alegação de violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF, se dá por via reflexa, não caracterizando a violação direta de preceito constitucional exigida pelo artigo 896, § 2º, da CLT.

O Despacho agravado está em sintonia com o Enunciado nº 266 do TST, *verbis*:

"Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal."

Correto o despacho denegatório.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 557 do CPC, c/c artigo 896, § 2º, da CLT e art. 104, X, do RITST, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

V - Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-63.116/2002-900-02-00.2 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : METALGÂMICA PRODUTOS GRÁFICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI
AGRAVADO : ATENILDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

DESPACHO

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a Revista (art. 896 da CLT).

Contraminuta não apresentada.

Autos não encaminhados à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal presentes.

III - No mérito, porém, o Agravo não logra provimento.

O Tribunal Regional, quanto ao tema "cerceamento de defesa", assim decidiu, à fl. 50:

"De ser rejeitada a presente preliminar.

Com efeito, a reclamada, quando da apresentação da manifestação do laudo pericial (fls. 45/46), em nenhum momento questionou sobre as atividades desempenhadas pelo obreiro, não se justificando a oitiva de testemunhas para comprovar fato que não era controvertido.

Também, as perguntas indeferidas não caracterizam o alegado cerceamento de defesa, na medida em que o trabalho desempenhado pelo reclamante e descrito no laudo pericial de fls. 37/40, não foram impugnados."

A reclamada, em sua revista de fls. 41/45, alegou que a oitiva de testemunhas e as perguntas indeferidas eram necessárias para o exercício de seu direito de defesa. Apontou violação do artigo 5º, inciso LV, da CF.

Conforme se depreende do acórdão do Tribunal Regional, o fundamento da decisão é: não houve impugnação quanto à função e o trabalho que era exercido pelo reclamante, descrita no laudo pericial, o que tornou incontroversos tais fatos.

A parte insurge-se pelo indeferimento da oitiva de testemunhas e indeferimento das perguntas, porém, não ataca o fundamento do acórdão de que os fatos se tornaram incontroversos pela ausência de impugnação.

Se o fato era incontroverso, incide a regra do artigo 334, inciso III, do CPC, qual seja: não dependem de prova os fatos admitidos, no processo, como incontroversos.

Assim, o indeferimento da oitiva de testemunhas e o indeferimento de perguntas sobre fatos que se tornaram incontroversos pela inércia da parte, não ofende o artigo 5º, inciso LV, da CF.

Correto o despacho denegatório.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 557 do CPC, e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

V - Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-70.970/2002-900-09-00.7 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADOS : DRA. LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI E DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA
AGRAVADO : OLINDO CÉSAR RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO
AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA.

DESPACHO

I - Inconformado com o despacho, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, o município reclamado interpõe agravo de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).

Sustenta que o Enunciado nº 331/TST, aplicado para responsabilizá-lo subsidiariamente, foi superado pelo de nº 363 desta Corte, uma vez que trata-se de entidade pública.

Contraminuta apresentada às fls. 125/126, e contra-razões não apresentadas, conforme certidão à fl. 127.

Pelo parecer de fls. 131/134, o douto Ministério Público do Trabalho enseja o conhecimento e o desprovimento do presente agravo.

II - O apelo não reúne condições de ser provido, à consideração de que a Juiz vice-presidente do Tribunal Regional da 9ª Região negou seguimento ao recurso de revista do município reclamado, por entender que a decisão atacada está em consonância com o item IV do Enunciado nº 331 do TST, ressaltando a sua responsabilidade, em decorrência da culpa *in eligendo* e *in vigilando*.

Com efeito, discute-se, nos autos, a existência ou não de responsabilidade subsidiária do agravante, tomador dos serviços, quanto às obrigações trabalhistas, decorrentes da inadimplência da empregadora, a Associação, prestadora dos serviços.

O Tribunal Regional, às fls. 87/103, decidiu pela manutenção da condenação de primeiro grau (fls. 48/57), no sentido de que o município de Pinhais, tomador dos serviços, é responsável de forma subsidiária pelos créditos devidos ao reclamante pela associação, prestadora de serviços, nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do TST.

O município reclamado, ora agravante, em sua revista de fls. 115/119, argumenta que, por ser ente público, é nulo o contrato entre ele e o reclamante, ante o disposto no art. 37, II e seu § 2º, da Constituição Federal, além de contrariar o Enunciado nº 363 do TST. Colaciona aresto à divergência.

Não prospera o inconformismo do recorrente, por ser inadmissível recurso de revista, quando a decisão recorrida estiver em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da alínea "a", *in fine*, do art. 896 da CLT.

Com efeito, tal a hipótese destes autos, à medida que o egrégio Tribunal Regional de origem, no v. acórdão, dirimiu o conflito, proferindo decisão em consonância com o disposto no item IV do Enunciado nº 331 desta egrégia Corte Superior, com a seguinte redação, *in verbis*:

"omissis;

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)."



Faço ver, desde logo, que se afigura juridicamente possível aplicar à solução do presente litúgio a orientação constante do item IV do Enunciado nº 331/TST, com a redação dada pela Resolução nº 96, de 11.9.2000, que prevê, expressamente, a responsabilidade subsidiária dos entes da administração pública direta e indireta, que contratem serviços terceirizados, quando ocorrer o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador.

Afinal, não se trata de questão de direito intertemporal, mas de subsunção do conflito trabalhista à jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, adotada com a finalidade de coibir futuros litúgios com a mesma temática e pacificar as relações sociais.

Tendo em conta a natureza alimentar e o superprivilégio conferido em lei ao crédito trabalhista que, por isso, goza de preferência sobre os outros tipos de créditos, como também à necessidade de uniformização dos julgados, tem inteira pertinência jurídica - por estar em consonância com os ditames da Justiça Social - a decisão tomada por este Tribunal Superior, ao prever a responsabilidade subsidiária dos entes da administração pública direta e indireta, em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Ressalta-se que não se aplica a norma impeditiva de responsabilidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, que, aliás, confere indevido e inexplicável privilégio à administração pública, quando, por interposta pessoa (o contratado), em decorrência da culpa *in vigilando*, este deixa de satisfazer as obrigações trabalhistas em detrimento dos valores sociais do trabalho e da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, incisos III e IV), privando o trabalhador do direito a crédito com natureza alimentar.

Cumpra salientar que a condenação foi imposta de maneira subsidiária, pelo que não há ofensa alguma ao inciso II e § 2º do art. 37 da CF, bem como não se vislumbra qualquer contrariedade ao Enunciado nº 363 desta Corte, uma vez que não foi cogitado na decisão o vínculo direto entre o reclamante e o município.

Com relação ao aresto colacionado, além de imprestável, ante a consonância da decisão com o item IV do Enunciado 331 do TST, é oriundo do mesmo Tribunal Regional, o que encontra óbice na alínea "a" do art. 896 da CLT, tendo em vista que o recurso foi interposto em junho de 2002 (fl. 115), posterior, portanto, ao advento da Lei nº 9.756/98, que modificou o art. 896 da CLT.

Correto o despacho denegatório.
III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.
IV - Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-71.027/2001-089-09-40.7 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : JANE MARIA ROLIM NEIRA
ADVOGADA : DRA. MARILUIZA RAZENTE
AGRAVADA : NEIRA & CIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS BRAGA

D E S P A C H O

I - Inconformada com o despacho de fls. 67/68, que denegou seguimento ao recurso de revista, a empresa agrava de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).

Contraminuta não apresentada.
Os autos não foram enviados à d. Procuradoria-geral para emissão de parecer (Res. 322/96).

II - Examinando os pressupostos de admissibilidade recursal, verifico que não consta nos autos a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional proferido nos Embargos de Declaração, peça de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento, *in verbis*:

"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

Por outro lado, o Enunciado nº 272 desta colenda Casa preconiza: "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscreta pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia."

As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça especializada e a formação do agravo deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Acresça-se que a Instrução Normativa nº 16/99 dispõe textualmente, no item X, que cumpre à parte providenciária pela correta formação do agravo, não comportando a conversão do julgamento em diligência para suprir eventual deficiência na formação do instrumento.

Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.
III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.
Brasília, 23 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-73.273/2003-900-04-00.64ª REGIÃO

AGRAVANTE : ACIDENTES DO TRABALHO E URGÊNCIAS TRAUMATOLÓGICAS LTDA. - URGECLIN
ADVOGADA : DRA. SOLANGE DONADIO MUNHOZ
AGRAVADOS : MARIA CECÍLIA DA COSTA KALLEMBACH E OUTRO
ADVOGADO : DR. NEI BREITMAN

D E S P A C H O

I - O r. despacho de fl. 45 negou seguimento à revista da reclamada, com base nos Enunciados nºs 221, 296 e 297, todos do TST. Irresignada, a reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu apelo revisional reúne condições de prosseguir.
Contraminuta às fls. 58/63.

II - O apelo não reúne condições de seguimento, senão vejamos. O egrégio Tribunal de origem, às fls. 10/12, negou provimento ao agravo regimental da empresa, para manter o r. despacho, que denegou seguimento ao seu recurso ordinário ante a irregularidade processual da recorrente, nos termos do Enunciado 164 do TST. Em sua revista (fls. 27/38), a reclamada alegou violação do art. 5º, incisos I, II, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal/88, art. 13 do CPC e art. 830 da CLT. Não trouxe arestos à divergência.

Atualmente, é incabível recurso de revista contra decisão em agravo regimental. Tal entendimento resulta das disposições concernentes aos recursos, presentes na CLT. O agravo regimental, no processo do trabalho, tem objetivo próprio, qual seja, o de submeter, ao Tribunal, o despacho do relator que denegou seguimento ao recurso ordinário ou de revista. E, assim, deve se submeter aos requisitos previstos em lei, não desafiando recurso de revista, cujas hipóteses de cabimento estão no art. 896 da CLT.

Nesse contexto, a revista é manifestamente inadmissível.
III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.
Brasília, 22 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-75.118/2003-900-02-00.5 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO MACHADO
ADVOGADO : DR. OMAR DE ALMEIDA

D E S P A C H O

I - Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado interpõe agravo de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).
Contraminuta de fls. 123/124.

Autos não encaminhados à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.
II - Pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal presentes.
III - No mérito, porém, o agravo não logra provimento.
A Juíza presidente do Tribunal, assim decidiu, às fls. 120:

"Recurso inexistente.
O recurso vem subscrito por advogados sem procuração nos autos. INDEFIRO o processamento por inexistente, de acordo com o Enunciado nº 164 do C. TST e § 5º do artigo 896 da CLT."

O reclamado agrava de instrumento, alegando que deveria o juízo de admissibilidade utilizar a disposição do artigo 13 do CPC, que determina a suspensão do processo, para que seja sanada a irregularidade de representação.

Não há reparo a fazer no despacho denegatório, vez que está em perfeita harmonia com o entendimento desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 164 do TST, especialmente na Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI/TST, *in verbis*:

"Mandato. Art. 13, CPC. Regularização. Fase Recursal. Inaplicável."
Correto o despacho denegatório.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 557 do CPC, e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

V - Publique-se.
Brasília, 21 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-84.204/2003-900-02-00.9 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO : SHIYOZI SATO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SANCHEZ FILHO

D E S P A C H O

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, em processo de execução de sentença, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a Revista (art. 896 da CLT).
Contraminuta apresentada às fls. 172/174.

Autos não encaminhados à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.
II - Pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal presentes.
III - No mérito, porém, o Agravo não logra provimento.

O Tribunal Regional, às fls. 144/145, examinando Agravo de Petição, assim decidiu:

"A Reclamada não está sob intervenção ou liquidação extrajudicial para ser aplicado o En. 304 do TST. A Reclamada é empresa do Governo Federal."

A Reclamada, em sua revista, alegou que se lhe aplica o Enunciado nº 304 do TST. Aponta contrariedade ao Enunciado nº 304 do TST. O Juiz presidente denegou seguimento à revista, por ausente violação constitucional.

Agravou de Instrumento a Reclamada, afirmando, em suma, viável sua revista.

Não prospera o inconformismo da Recorrente. Com efeito, o Reclamado fundamenta sua Revista na contrariedade ao Enunciado nº 304 do TST, não se enquadrando na hipótese de violação direta de preceito constitucional exigida pelo artigo 896, § 2º, da CLT.

O despacho agravado está em sintonia com o Enunciado nº 266 do TST, *in verbis*:

"Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal."
Correto o despacho denegatório.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 557 do CPC, c/c artigo 896, § 2º, da CLT e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

V - Publique-se.
Brasília, 20 de outubro de 2003

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-86.797/2003-900-02-00.8 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : METAL LEVE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. ALICE SACHI SHIMAMURA
AGRAVADO : EDUARDO PACHECO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SELENE MARIA DA SILVA

D E S P A C H O

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, em processo de execução de sentença, o Reclamado interpõe agravo de instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT).
Contraminuta não apresentada.

Autos não encaminhados à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.
II - Pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal presentes.
III - No mérito, porém, o agravo não logra provimento.

O Tribunal Regional, às fls. 107/108 e 114/115, examinando Agravo de Petição, decidiu não conhecê-lo, assim fundamentando a decisão:

"Não conheço do presente recurso, eis que não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
Com efeito, determina o artigo 897, parágrafo 3º da CLT, que o agravo de petição poderá ser autuado em apartado. Nesta hipótese as peças necessárias para o exame da matéria controvertida deverão ser devidamente autenticadas."

No caso em tela, nenhuma das peças que acompanharam o agravo de petição (fls. 28/97) foram autenticadas. Sendo assim, não se pode ter certeza que foram extraídas do processo referente ao presente agravo.

Deste modo, não conheço do presente agravo de petição por deficiência de formação."

Em resposta aos embargos declaratórios, assim complementou a prestação jurisdicional, às fls. 114:

"...a juntada de peças inautênticas viola o mandamento da norma insculpada no artigo 830 da CLT. Ademais, o requisito previsto no § 1º do artigo 897 não é o único necessário para conhecimento do agravo de petição."

A reclamada, em sua revista, alegou que o artigo 897 da CLT não exige que as cópias sejam autenticadas. Aponta violação dos artigos 897, § 5º, da CLT, 5º, incisos II, XXXVI e LV, da CF. No tema "correção monetária", aponta violação dos artigos 1º, § 1º, da Lei nº 6.899/81 e 5º, inciso II, da CF. Apresentou arestos.

A Juíza presidente denegou seguimento à revista, por ausente violação constitucional.

Agravou de Instrumento a reclamada, afirmando, em suma, viável sua revista.

Não prospera o inconformismo da recorrente. Com efeito, a reclamada fundamenta sua revista na violação do artigo 897, § 5º, da CLT. A alegação de violação do artigo 5º, incisos II, XXXVI e LV, se dá por via reflexa, não caracterizando a violação direta de preceito constitucional exigida pelo artigo 896, § 2º, da CLT.

Quanto ao tema "correção monetária", o Tribunal não emitiu tese, vez que não chegou ao exame de mérito. Não há prequestionamento.

O despacho agravado está em sintonia com o Enunciado nº 266 do TST, *in verbis*:

"Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal."
Correto o despacho denegatório.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 557 do CPC, c/c artigo 896, § 2º, da CLT e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo de instrumento.

V - Publique-se.
Brasília, 21 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-90.720/2003-900-03-00.7 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : EB PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO
 AGRAVADA : CÁSSIA AMÉLIA NOGUEIRA NERY
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA AMÉLIA NOGUEIRA DE ANDRADE

DESPACHO

I - Inconformado com o despacho, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista em processo de execução de sentença, o Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a Revista (art. 896 da CLT). Contraminuta não apresentada.

Autos não encaminhados à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal presentes.

III - No mérito, porém, o Agravo não logra provimento. O Tribunal Regional, às fls. 248/249, examinando o Agravo de Petição, decidiu negar-lhe provimento, assim ementando a decisão:

“EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - PENHORA DE CRÉDITO - Inexistindo nomeação de bens pelo devedor e observada a gradação legal da penhora (artigo 655/CPC), declara-se subsistente a penhora.”

O Reclamado, em sua Revista, alegou que a execução deve ser realizada da forma menos prejudicial possível ao devedor. Apontou violação dos artigos 620 e 657 do CPC e 5º, incisos LIV e LV, da CF. Apresentou arestos.

O juiz vice-presidente denegou seguimento à Revista, por ausente violação constitucional.

Agravou de Instrumento o Reclamado, afirmando, em suma, viável sua revista.

Não prospera o inconformismo do Recorrente.

Com efeito, o Reclamado fundamenta sua Revista na violação dos artigos 620 e 657 do CPC. A alegação de violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, se dá por via reflexa, não caracterizando a violação direta de preceito constitucional, exigida pelo artigo 896, § 2º, da CLT.

O despacho agravado está em sintonia com o Enunciado nº 266 do TST, *in verbis*:

“Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.”

Correto o despacho denegatório.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 557 do CPC, c/c artigo 896, § 2º, da CLT e art. 104, X, do RI/TST, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

V - Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-ED-ED-RR-629.576/2000.8 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : DIOMAR VIANNA BONIN
 ADVOGADO : DR. RICARDO MARCELO FONSECA
 EMBARGADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO

DESPACHO

I - Pelo despacho de fls. 635/636, rejeitou-se os Embargos de Declaração de fls. 628/630 opostos pelo reclamante, sob o fundamento de serem inexistentes as alegadas omissões. Primeiro, porque a decisão recorrida está em sintonia com a OJ nº 177 da SDI-1 do TST, isso em razão das decisões em liminares do Supremo Tribunal Federal não infirmarem as decisões dos Tribunais. Segundo, pelo fato de, apesar de não ter sido analisado o recurso em relação à questão do acordo coletivo, trata-se de matéria inovatória.

O reclamante, às fls. 638/641, opõe novos Embargos de Declaração afirmando que há omissão no v. despacho embargado, relativamente à questão da existência de normas internas e acordos coletivos de trabalho, que dispõem de maneira explícita que a aposentadoria não rompe o contrato de trabalho.

II - Entretanto, o presente apelo não merece prosperar, diversamente do que afirma o embargante, o v. despacho embargado não contém omissão a suprir, pois, como já afirmado, a prestação jurisdicional foi entregue de forma integral, não havendo que se falar em sua complementação.

Com efeito, nestes embargos, o embargante alega ausência de análise da existência de acordos coletivos e normas internas, sem suscitar vícios relacionados ao despacho que o julgou.

Assim, trata-se, nestes Embargos, de discussão que não se insere no âmbito de devolutividade dos Declaratórios, mas, sim, traduz inconformismo com o teor da decisão que intenta modificar por meio recursal impróprio.

De fato, visa o embargante rever o posicionamento da decisão, não quanto à rejeição dos primeiros Embargos de Declaração; mas, sim, ao não-conhecimento do Recurso de Revista.

Vale assinalar que se rejeitou os primeiros embargos de declaração opostos pelo reclamante, quanto ao pretenso pronunciamento acerca de ausência de análise da existência de acordos coletivos e normas internas, sob o seguinte fundamento:

“Quanto à suposta omissão do julgado em relação ao acordo coletivo, que garantiria ao reclamante a continuidade da prestação de serviços, razão, também, não assiste ao recorrente, pois apesar de não ter sido analisado o recurso quanto ao tema abordado, trata-se de matéria inovatória em sede de revista, uma vez que tal argumentação não foi argüida no recurso ordinário do reclamante, nem o Regional emitiu qualquer posicionamento quanto ao tema, o que inviabiliza a sua análise.”

Como se vê, os primeiros embargos de declaração e o recurso de revista foram amplamente analisados, embora de forma diversa da pretendida pelo embargante.

Assim sendo, não há no v. Despacho Embargado qualquer omissão que justifique o presente meio processual, e, conseqüentemente, não há que se falar em efeito modificativo preconizado no Enunciado nº 278/TST.

Repita-se o que foi dito no despacho dos primeiros embargos de declaração: se o propósito do embargante é atacar ou rever a decisão embargada, há de fazer uso do instrumento processual que comporte conteúdo revisional.

É nítido, portanto, que os presentes embargos declaratórios são completamente infundados, possuindo caráter manifestamente protelatório, incidindo, à espécie, a penalidade prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, pelo que, condeno o reclamante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa.

III - Destarte, **REJEITO** os Embargos Declaratórios e, por serem protelatórios, aplico a penalidade referida na fundamentação supra.

IV - Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Convocada - Relatora

PROC. NºTST-AIRR-805.314/2001.6 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SANTA HELENA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MATSUSHIMA TEIXEIRA
 AGRAVADA : EDILEUZA FERREIRA MARQUES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DE SOUZA

DESPACHO

I - Pelo despacho de fl. 137, foi negado seguimento ao recurso da reclamada, porque não configurada a exceção prevista no art. 896, § 2º, da CLT.

A agravante apresenta suas razões às fls. 2/12, argumentando, em síntese, que apresentou os dispositivos constitucionais que restaram contrariados pelo v. acórdão recorrido.

Não foi apresentada contraminuta, conforme certificado à fl. 140-verso.

Desnecessária a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

II - Presentes os pressupostos genéricos de admissibilidade do agravo de instrumento.

Passo ao exame do recurso de revista (fls. 128/136), mérito do presente agravo.

Preliminarmente, a negativa de prestação jurisdicional apontada não se confirma. A reclamada alega que o TRT incorreu em ofensa dos arts. 5º, XXXV, e 93, IX, da CF/88, porque, mesmo pedido nos embargos declaratórios, não foi determinada a juntada aos autos das declarações de voto vencido, que constitui direito da parte, visto que serve como meio de persuasão das instâncias superiores. Afirma que, por isso, o v. acórdão recorrido deve ser declarado nulo. Como a Corte Regional (fls. 125/126) respondeu aos declaratórios, consignando que não determinou a juntada do voto vencido porque não lhe compete tal determinação, a prestação jurisdicional foi entregue, não se configurando, assim, a hipótese de nulidade suscitada pela agravante. Restando ílesos os dispositivos constitucionais apontados, observando em relação ao inciso XXXV do art. 5º da CF/88, que não se presta ao fim pretendido por óbice da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-TST. Oportuno lembrar que a prestação jurisdicional é a resposta e não necessariamente o atendimento do pedido.

Quanto à violação dos incisos LV e LIV do art. 5º da CLT apresentada, em que pese o inconformismo da reclamada, não há como se alterar o v. acórdão recorrido.

A Corte Regional atribuiu à reclamada o encargo pelos honorários periciais, mesmo não tendo sido a reclamante totalmente sucumbente no objeto da perícia, por entender que a fixação dos honorários é atribuição do Juízo, e porque a reclamação decorreu do fato de a reclamada não haver quitado integralmente os direitos trabalhistas da reclamante.

A reclamada pretende que seja aplicado o Enunciado nº 236 do TST (é à parte sucumbente que incumbe o pagamento dos honorários periciais) ou, caso se entenda que houve sucumbência parcial da reclamada, pretende seja aplicado o art. 26 do CPC (condenar ambas as partes ao pagamento dos honorários periciais quando a sucumbência é apenas parcial da reclamada).

A norma inculpada no § 2º do art. 896 da CLT estabelece que a única hipótese de cabimento do recurso de revista interposto em fase de execução é quando ocorre violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República. Assim, a demonstração de ofensa ao texto constitucional por via indireta, ou seja, pelas leis ordinárias, enunciados, divergência jurisprudencial, não viabilizam a revista em execução.

No presente caso, para se atender à pretensão da executada, e para demonstrar a violação dos preceitos constitucionais suscitados, seriam necessárias a interpretação e a aplicação do art. 26 do CPC e do Enunciado nº 236 do TST (que constituem via indireta para se alcançar a CF), o que efetivamente não é possível, por imposição do referido art. 896, § 2º, da CLT. Incidente, pois, o Enunciado nº 266 do TST.

Ademais, sem examinar a questão (sem o intuito de dizer se foi acertada ou não a decisão), mas simplesmente ponderando (para que a executada considere que nem sempre a negativa de uma pretensão constitui ofensa ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo), observe-se que o Tribunal *a quo* apresentou seus fundamentos de forma coerente, explicando que a reclamante não mais poderia suportar qualquer encargo, visto que já teve que acionar o Judiciário para receber a parte de seus direitos não foram quitados. Explicou, também, que a fixação dos honorários constitui atribuição do Juízo, ou seja, trata-se de uma “área” em que o juiz tem a liberdade para decidir a questão conforme a situação dos autos, utilizando princípios como o da equidade, do livre convencimento.

Veja-se, assim, que de qualquer sorte, a irrisignação não alcança de forma direta e literal a Constituição, porquanto para a reforma do julgado, seria necessário também o exame dessas ponderações, o que definitivamente é inviável pela incidência do Enunciado nº 266 do TST, como já demonstrado acima.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT e pelo art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Convocada - Relatora

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 32a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 05 de novembro de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-25/2001-081-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CONFIANÇA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
 AGRAVADO(S) : JAIR APARECIDO BENTO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA V. R. MORETTO

Processo: AIRR-62/2003-044-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDSON DE ALMEIDA MACE DO
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : CAMILO LELIS NONATO COSTA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ VIANA

Processo: AIRR-76/1983-001-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BARTIRA DE CASTRO
 ADVOGADO : DR(A). ATIENE PERINO
 AGRAVADO(S) : LALA CHALON LTDA.

Processo: AIRR-77/2001-670-09-40-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : KRAFT LYNE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO
 AGRAVADO(S) : ADEMAR BERTI
 ADVOGADO : DR(A). JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO

Processo: AIRR-79/1998-003-17-00-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS MÁRCIO FROES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : ENI LOPES BECHAIRE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR

Processo: AIRR-81/2000-032-12-40-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REI BINGO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO TARANTO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO SALLES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ROSANA DO CARMO ROGGIA GOMES



Processo: AIRR-86/1999-003-16-00-6 TRT da 16a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
 AGRAVADO(S) : DARIMAR GALVÃO SEREJO MORENO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

Processo: AIRR-93/1999-053-15-40-4 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
 ADVOGADA : DR(A). MARIANE DE AGUIAR PACINI
 AGRAVADO(S) : SANTA FERREIRA DA SILVA MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO CARUSO ALCOCER

Processo: AIRR-130/1994-101-15-86-0 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SANCARLO ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JESUS ANTÔNIO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CEZÁRIO SALVIANO
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO DE MACE DO MARÇAL

Processo: AIRR-162/2001-009-10-40-4 TRT da 10a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA DE SOUZA AGUIAR
 ADVOGADA : DR(A). NICOLE ROMEIRO TAVEIROS

Processo: AIRR-165/2002-027-03-00-4 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VANESSA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ LARA SANTOS
 AGRAVADO(S) : GAP ALIMENTAÇÃO LTDA.
 AGRAVADO(S) : TEUTO ESPORTE CLUBE
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO GARCIA

Processo: AIRR-251/1998-005-04-40-1 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : HÉRCULES S.A. FÁBRICA DE TALHEIRES
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : DJAIR PINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MANOEL DOS S. AVELAR

Processo: AIRR-308/2002-900-05-00-1 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : EDUARDO JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). REGIS CARVALHO DOS SANTOS

Processo: AIRR-318/1999-017-15-40-9 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LUCILENA LOVO LOBANCO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO FLÁVIO PESSÓA
 AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VERANICI APARECIDA FERREIRA

Processo: AIRR-319/2001-029-15-00-4 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MANOEL LOURENÇO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 AGRAVADO(S) : ÍTALO LANFREDI S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON EDUARDO ROSSI

Processo: AIRR-325/2001-074-15-40-0 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS
 ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA GARCIA PEDRO
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DRUMOND

Processo: AIRR-398/2000-076-15-40-4 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARLO RUSSO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE CAFÉS BOM RETIRO
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE A. SERTÓRIO OCTAVIANI

Processo: AIRR-404/2002-900-06-00-4 TRT da 6a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADA : DR(A). MAURA V.M. BORBA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : ELINALDO JOSÉ BIGIO
 ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ENGENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS C. ALVES)

Processo: AIRR-533/2002-055-03-00-3 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO CAETANO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : TRANS - SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-607/1997-091-15-00-1 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DROGARIA PARAÍSO DE BAURU LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC
 AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO MICHELINI VALENTE
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA BERDINANZI RANIERI

Processo: AIRR-614/2000-025-15-40-9 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
 ADVOGADA : DR(A). ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
 AGRAVADO(S) : LUCINÉIA DE LOURDES PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO APARECIDO LAPOSTA

Processo: AIRR-626/1999-058-15-00-5 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : IVONETE APARECIDA PALATINO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO

Processo: AIRR-670/1987-021-23-40-6 TRT da 23a. Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO GAETA
 ADVOGADO : DR(A). FÉLIX MARQUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES

Processo: AIRR-685/2000-014-03-00-9 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ALFONSO FANTINI
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RODRIGUES LEITE FILHO
 AGRAVADO(S) : JACQUELINE MOUSINHO ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : SONAS MATERIAIS E PRODUTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RODRIGUES LEITE FILHO

Processo: AIRR-909/2001-463-05-00-5 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : SIMONE NASCIMENTO ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo: AIRR-990/2002-900-06-00-7 TRT da 6a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PERPART - PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SERAFIM FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DE BARROS ARAÚJO

Processo: AIRR-1.069/2000-018-15-40-0 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : VILLATEX INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO PERES REIS
 AGRAVADO(S) : PEDRO RAMOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU GONÇALVES BICALHO

Processo: AIRR-1.164/2002-112-03-40-0 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ESTACIONAMENTO PASTEUR LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JACI MIRANDA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO LOPES

Processo: AIRR-1.505/2000-092-15-40-0 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
 ADVOGADA : DR(A). ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
 AGRAVADO(S) : LEVI DA SILVA TEIXEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN

Processo: AIRR-2.172/2001-042-03-00-2 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MAIBY CARVALHO DIAS DE SOUSA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). RÔMULO SILVA FRANCO
 AGRAVADO(S) : RENES BATISTA LOURENÇO
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MOHALLEM
 AGRAVADO(S) : EMTEC - EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo: AIRR-2.558/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : REDEX EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). NIVALDO PESSINI
 AGRAVADO(S) : LUIZ GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). AMARO MARTINS PIRES

Processo: AIRR-2.993/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMSERVIS - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ADÃO BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DOMINGOS LOVISI DE PAULA

Processo: AIRR-3.446/2002-900-05-00-2 TRT da 5a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA BUCK GIANINI
 AGRAVADO(S) : ROSA MARIA REIS PINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MOREIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo: AIRR-3.479/2002-900-17-00-7 TRT da 17a. Região
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : RUDSON CATTEIM MOULIN
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : DISK CIMENTO LTDA.

Processo: AIRR-3.643/2002-906-06-40-9 TRT da 6a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). IVANEIDE PEIXOTO MACHADO
 AGRAVADO(S) : VITAL MARCELINO ALEXANDRE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDIONOR MORAIS DA SILVA

Processo: AIRR-4.444/2000-004-12-00-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA SAUTNER
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DELPIZZO

Processo: AIRR-5.293/2002-900-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
PROCURADOR : DR(A). CYNTHIA MARIA GRECA SCHAFFER
AGRAVADO(S) : AUREO CAMARGO FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA RITA SANTIAGO

Processo: AIRR-5.611/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DA SILVA VIEIRA XAVIER DE BARROS
AGRAVADO(S) : NATAL MARSOLA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO WATANABE MATHEUCCI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo: AIRR-5.612/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELIZEU RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA BRESAN
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo: AIRR-7.380/2002-900-21-00-2 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLEOMILDE PEREIRA RAMALHO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SERRANO DA ROCHA

Processo: AIRR-7.495/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVADO(S) : DORIS CARVALHAIS OLIVEIRA LOPES
ADVOGADA : DR(A). WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA

Processo: AIRR-7.996/2002-906-06-00-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO EDSON MAGALHÃES SIMÕES

Processo: AIRR-8.670/2002-900-12-00-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IMARIBO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). DIEGO ONZI DE CASTRO
AGRAVADO(S) : WILLY SCHMITZ
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TELLES DE CAMARGO

Processo: AIRR-13.483/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELIAS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS

Processo: AIRR-14.081/2002-002-11-00-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ENGEGAB LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ATTYLA FILGUEIRA DA FONSECA
AGRAVADO(S) : ALDENIZO CUNHA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA

Processo: AIRR-17.673/2002-902-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LIVINGSTON ROBERTO COSTA JORGE
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : BRASCAN FUTUROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ

Processo: AIRR-20.761/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : OLÍMPIO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

Processo: AIRR-21.421/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HÉLIO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSTAJN
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO

Processo: AIRR-22.927/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NIVALDO FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JADSON DE PINTO OTONI

Processo: AIRR-23.381/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO LUÍS VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO SALVADOR AVERSA
AGRAVADO(S) : SÔNIA BEATRIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO LUÍS ALVES
AGRAVADO(S) : G. PACHECO MARCAS E PATENTES LTDA.

Processo: AIRR-23.535/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO QUAGLIO
ADVOGADA : DR(A). IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADA : DR(A). JOANA LÚCIA SILVA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-25.625/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AUTOBRÁS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO LUIZ PEREIRA
AGRAVADO(S) : LEONARDO BASTOS LOPES
ADVOGADO : DR(A). EMERSON MOL DA SILVA

Processo: AIRR-25.896/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CHEMIN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
AGRAVADO(S) : PEDRO ANDRÉ DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). NICANOR BUENO TEIXEIRA

Processo: AIRR-26.612/2002-900-05-00-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JANICLEIDE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ ALVES DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : REGINALDO DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO
AGRAVADO(S) : MARCOS RIBEIRO CERQUEIRA

Processo: AIRR-26.958/2002-900-11-00-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO : DR(A). CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANGELA MARIA DE SOUZA LEITE
ADVOGADO : DR(A). GENER DA SILVA CRUZ

Processo: AIRR-26.963/2002-900-11-00-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO : DR(A). CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELISSANDRO CARVALHO CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). GENER DA SILVA CRUZ

Processo: AIRR-27.511/2002-902-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ADELICIO CARLOS MIOLA

Processo: AIRR-29.768/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JORGE BUENO IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VILSON ANTÔNIO RODRIGUES BILHALVA
AGRAVADO(S) : MÁRIO JEFERSON PINHEIRO
ADVOGADA : DR(A). CARMEN LENORA GARCIA LUFIEGO LOSS
AGRAVADO(S) : JORGEMAR GALVÃO BUENO
ADVOGADO : DR(A). VILSON ANTÔNIO RODRIGUES BILHALVA
AGRAVADO(S) : ALBEROBELLO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BELTRÃO RIZK

Complemento: Corre Junto com AIRR - 29774/2002-4

Processo: AIRR-29.774/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JORGEMAR GALVÃO BUENO
ADVOGADO : DR(A). VILSON ANTÔNIO RODRIGUES BILHALVA
AGRAVADO(S) : MÁRIO JEFERSON PINHEIRO
ADVOGADA : DR(A). CARMEN LENORA GARCIA LUFIEGO LOSS
AGRAVADO(S) : JORGE BUENO IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VILSON ANTÔNIO RODRIGUES BILHALVA
AGRAVADO(S) : ALBEROBELLO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BELTRÃO RIZK

Complemento: Corre Junto com AIRR - 29768/2002-7

Processo: AIRR-32.396/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COLETIVOS VENDA NOVA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
AGRAVADO(S) : ITAMAR RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-33.017/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : TÂNIA ELISA MARACHLIAN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO

Processo: AIRR-33.122/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HIDRAX S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GILSON CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA



Processo: AIRR-35.742/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-41.842/2002-900-09-00-6 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR-45.306/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO LUIZ	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE MÓVEIS PACHECO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MAXITEL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL BARÃO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GUIMARÃES BOSSON
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : PAULO TRINDADE	AGRAVADO(S) : LIONALDO ALEGRO
ADVOGADO : DR(A). CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MENDES LUSTOSA	ADVOGADO : DR(A). VITOR COMUNIAN
Processo: AIRR-36.367/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-42.174/2002-900-01-00-8 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-47.083/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALBERTO THIEME E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). CARLA TERESA MARTINS ROMAR	ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ADAUTO LEME DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VANDERLEI ELÓI GONÇALVES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MARCOS ALEXANDRE BEZERRA BANDEIRA DE MELO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO RENASCER
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA ANTUNES BASSILI	ADVOGADO : DR(A). HAMILCAR DE CAMPOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ZAMBELO BATISTA
Processo: AIRR-37.169/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-42.960/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-47.167/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ZILMA MARIA LIMA	ADVOGADA : DR(A). ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DOMINGUES	AGRAVADO(S) : JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVADO(S) : VIRGÍNIO BALBINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COLPO	ADVOGADO : DR(A). GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR
Processo: AIRR-37.184/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-43.087/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-47.181/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FILHO SALES	AGRAVANTE(S) : IESA VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : AÇÃO & PROMOÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANGELO DE LUCA	ADVOGADA : DR(A). INGRID RENZ BIRNFELD	ADVOGADO : DR(A). ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS
AGRAVADO(S) : SABRA - SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS DE BAR E RESTAURANTE ASSOCIADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : FREDERICO SEHNEM AQUINO	AGRAVADO(S) : MARIA TERESA VERGUEIRO SILVA
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM MICHIKO SASAI	ADVOGADO : DR(A). WILSON O. KORB	ADVOGADA : DR(A). GENOVEVA MARTINS DE MORAES
Processo: AIRR-38.298/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-43.542/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR-47.533/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MEDEIROS AHMED	ADVOGADA : DR(A). FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : OSCAR DE CAMPOS MARTA
AGRAVADO(S) : JAMILDO MOREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA LACERDA	ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO E SILVA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANDRÉ DE REZENDE PEREIRA	Processo: AIRR-48.016/2002-900-10-00-2 TRT da 10a. Região
Processo: AIRR-39.099/2002-900-11-00-3 TRT da 11a. Região	Processo: AIRR-43.586/2002-900-07-00-2 TRT da 7a. Região	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	AGRAVANTE(S) : MARCOS XAVIER COSTA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR(A). CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DO CARMO BARRETO	AGRAVADO(S) : DONNY MARDEN MACHADO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO CARMIM	AGRAVADO(S) : NORSIA REFRIGERANTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Processo: AIRR-39.101/2002-900-11-00-4 TRT da 11a. Região	Processo: AIRR-43.952/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-49.344/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO	ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : KÁTIA REGINA BEZERRA DE MEDEIROS CARDOSO	AGRAVADO(S) : ALDA LEONI BAPTISTA MARINO E OUTROS	AGRAVADO(S) : SÉRGIO PASCOAL QUERCIA
ADVOGADO : DR(A). GENER DA SILVA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). HERMANTINE PORTO CORTEZ	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DE AZEVEDO
Processo: AIRR-39.102/2002-900-11-00-9 TRT da 11a. Região	Processo: AIRR-43.998/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-49.345/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	AGRAVANTE(S) : EMPAX EMBALAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). KARLHEINZ A. NEUMANN	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : RONALDO FERNANDES SOARES	AGRAVADO(S) : JOSÉ IVAN DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : CLAUDETE DE CARVALHO CÁFARO
Processo: AIRR-40.897/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-44.154/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-50.330/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CLEAN TEC - HIGIENIZAÇÃO E TECNOLOGIA DE LIMPEZA LTDA.	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM M. ANTUNES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSELI MACENA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO LEPOVES	ADVOGADA : DR(A). MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA JORDÃO GUIMARÃES DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA DAMARIS CORRÊA	AGRAVADO(S) : BRENO MACHADO SARAIVA
Processo: AIRR-41.219/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-44.160/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-51.087/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO SANTOS	AGRAVANTE(S) : CENTRAL BRASIL DE ALIMENTOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ENGEPOL S.A.
ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA ATZ GUINO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VIDAL GIL	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : ANTONIO LUIS CANTANHEDE CORREIA	AGRAVADO(S) : FERNANDO OSCAR MARQUES
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADA : DR(A). ELIANE ANVERSI COUTINHO	ADVOGADO : DR(A). NILDO LODI

Processo: AIRR-51.439/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JORGE CÉSAR SILVEIRA BALDASSARE GONÇALVES

Processo: AIRR-51.966/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO CARDOSO SILVA
ADVOGADO : DR(A). IRACI DA SILVA BORGES
AGRAVADO(S) : PAULO MENEGUETTI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES

Processo: AIRR-52.055/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HELTER V. MORATO
AGRAVADO(S) : ARTÊNIO GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS

Processo: AIRR-52.467/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA BRASILÂNDIA ENBRAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TEIXEIRA CASSEMIRO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). CYRA TEREZA B. JESUS MENNA

Processo: AIRR-52.492/2002-902-02-40-9 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo: AIRR-53.839/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : DPJ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALEXANDRE ABREU
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO ZIOLI FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO

Processo: AIRR-55.013/2002-900-12-00-4 TRT da 12a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : MARGARET KOEPEL
ADVOGADA : DR(A). ALBANEZA ALVES TONET

Processo: AIRR-55.852/2002-900-08-00-4 TRT da 8a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO FIGUEIREDO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PAIXÃO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). DILMA GALVÃO MARTINS
AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA OLINDA S.A.

Processo: AIRR-55.863/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ZIEMANN LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S) : EDSON AUGUSTO TELES FLORES E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). HEITOR PIERRE DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-55.894/2002-900-05-00-1 TRT da 5a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : CLAUDETE FERREIRA MOTA DAS MERCÊS
ADVOGADO : DR(A). DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

Processo: AIRR-58.598/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDADIN PEIXOTO

Processo: AIRR-60.254/2002-900-01-00-5 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.
ADVOGADA : DR(A). HELOISA GUIMARÃES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : CÍNTIA DE OLIVEIRA KNUPP
ADVOGADA : DR(A). MARIA ELIZABETH DE BARROS COBRA

Processo: AIRR-60.370/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : REGINALDO JAQUES SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA

Processo: AIRR-60.891/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VITÓRIO MONTEIRO ESQUERDO
ADVOGADO : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-61.715/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). DR. HELVECIO DE SOUZA MAIA
AGRAVADO(S) : GERALDO EWERTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). WALTER NERY CARDOSO

Processo: AIRR-63.373/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSWALDO DE PAULA SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTONINHO DOS PASSOS
ADVOGADO : DR(A). SUELI MARIA BELTRAMIN

Processo: AIRR-66.091/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE E BRAÇAGEM PIRATININGA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANDREAS MATTANO
ADVOGADO : DR(A). MARCO CÉZAR TROTTE TELLES

Processo: AIRR-66.559/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR(A). JORGE RADI
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA BOCHETTI VIDAL
ADVOGADO : DR(A). EDMAR MARIS LESSA

Processo: AIRR-69.882/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : EDIVALDO ALVES DE CASTRO SOBRIHO
ADVOGADO : DR(A). MAURO FERRIM FILHO

Processo: AIRR-76.560/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VALDIR ANTÔNIO BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULISTA CONTAINERS MARÍTIMOS LTDA.

Processo: AIRR-77.424/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : VALDIVINO GOMES BATISTA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DA SILVA FONTES
AGRAVADO(S) : ASBRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). AURELIA FANTI

Processo: AIRR-78.486/2003-900-03-00-0 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCELO KOKKE GOMES
AGRAVADO(S) : MARCELO NAUFEL DE TOLEDO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). ELENIR FÁTIMA DE OLIVEIRA VILELA

Processo: AIRR-83.488/2003-900-04-00-5 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA BRONDANI DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ELIDO DJALMO BENDER
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: AIRR-93.695/2003-900-11-00-0 TRT da 11a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MÁRIO TEIXEIRA DUARTE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI

Processo: AIRR-97.744/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : VAINÉ MARIA SILBEGO MARIMON
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo: AIRR-553.289/1999-5 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : LENILDO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA

Complemento: Corre Junto com RR - 553290/1999-7
Processo: AIRR-712.857/2000-5 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS REQUIÃO
AGRAVADO(S) : JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO PRADO
ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo: AIRR-723.673/2001-0 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : LUIZ PATROCÍNIO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY

Processo: AIRR-730.230/2001-7 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ADRIANA FELICIANO MONÇÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : TECFORMAS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESA DA SILVA GORDO BRESCIANI

Processo: AIRR-731.049/2001-0 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR(A). GILSON KLEBES GUGLIELMI
AGRAVADO(S) : MARIA ELENA WILLE
ADVOGADO : DR(A). JORGE HADDAD FILHO



Processo: AIRR-741.561/2001-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : MISAEL VIEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS LOPES

Complemento: Corre Junto com RR - 741562/2001-8

Processo: AIRR-747.452/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MARIA ADELINA DE CAMPOS PACHECO
 ADVOGADO : DR(A). VALDELAR JOSÉ DA ROSA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER/RJ
 PROCURADOR : DR(A). FERNANDO BARBALHO MARTINS

Processo: AIRR-756.927/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
 ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 AGRAVANTE(S) : GERMANO MANZANO NETO
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MOHALLEM
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: AIRR-762.054/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO DOS REIS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-762.719/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ ROBERTO DE ASSUMPÇÃO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO BOLLIS GIMENEZ
 ADVOGADO : DR(A). EDGAR TROPPIAIR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 762720/2001-4

Processo: AIRR-762.720/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO BOLLIS GIMENEZ
 ADVOGADO : DR(A). EDGAR TROPPIAIR
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO DÉA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 762719/2001-2

Processo: AIRR-764.729/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO BATISTA SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA MIRANDA

Processo: AIRR-767.664/2001-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GC - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). REGINALDO VIANA CAVALCANTI
 AGRAVADO(S) : ENICIL - EMPRESA NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO DE ALQUERQUE RANGEL

Processo: AIRR-767.801/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES LEITE DUARTE
 ADVOGADA : DR(A). ELAINE APARECIDA GUARATI

Processo: AIRR-769.153/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
 AGRAVADO(S) : DAVIGRAÇA CARMO BISPO
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO OLIVEIRA RODRIGUES DE MIRANDA

Processo: AIRR-769.885/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CELSO PEREIRA MATEUS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO

Processo: AIRR-782.823/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo: AIRR-783.579/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADOR : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO(S) : JORGE MOREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO RAMOS

Processo: AIRR-784.431/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : MÍRIA FLÁVIA FORTUNATO PORTUGAL
 ADVOGADO : DR(A). RENÉ ANDRADE GUERRA

Processo: AIRR-790.699/2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - BANDEP (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMM F. DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ANÍSIO LÚCIO DE QUEIROZ
 ADVOGADO : DR(A). WILSON MARIA SELLA

Processo: AIRR-791.205/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
 AGRAVADO(S) : VITOR JOSÉ ABREU ALVES
 ADVOGADA : DR(A). EMÍLIA FERNANDES MONTEIRO DA MATA

Processo: AIRR-791.230/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO GONÇALVES NETO
 ADVOGADO : DR(A). WALTER NERY CARDOSO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Processo: AIRR-798.802/2001-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA NEVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo: AIRR-800.007/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
 AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-800.386/2001-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO(S) : VITAL JOSÉ DE MENEZES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

Processo: AIRR-801.597/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MSL SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
 AGRAVADO(S) : MARIA ANGELINA FERNANDES RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). PASCOAL ROBERTO SICARI

Processo: AIRR-801.598/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : AMPEME ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA NEVES CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : CRISTINA SUELI DOS SANTOS E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MENDES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : EXECUTIVE MED LTDA.
 AGRAVADO(S) : UNILIFE UNIVIDA SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE S/C LTDA.
 AGRAVADO(S) : IVANOR LIMA MARTINS
 AGRAVADO(S) : HEITOR RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LÚCIO DOS SANTOS LACERDA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUZA LIDUÁRIO

Processo: AIRR-802.485/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JARDIM SEABRA
 ADVOGADA : DR(A). TALINE DIAS MACIEL
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA

Processo: AIRR-806.321/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIA APARECIDA SANTOS PINHEIRO
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA LÚCIA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
 ADVOGADO : DR(A). JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE

Processo: AIRR-806.411/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : HÉLIO DADA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE SOUZA SANTOS

Processo: AIRR-806.678/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). IRENE MARIANE THIESSEN
 AGRAVADO(S) : ESTABILE JOÃO PAVAN
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS EVALDO PANDOLFI

Processo: AIRR-809.071/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BACARDI - MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
 AGRAVADO(S) : IRENE RODRIGUES CALDEIRA
 ADOVADO : DR(A). RAPHAEL MARTINELLI

Processo: AIRR-811.329/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LIVRAMENTO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. E OUTRO
 ADOVADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : ISMAEL SOARES CASTANHO FILHO
 ADOVADA : DR(A). TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN

Processo: AIRR-813.251/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VIRGÍLIO ROSA FILHO
 ADOVADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
 AGRAVADO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CABRAL
 AGRAVADO(S) : JASSON ALVES PEREIRA

Processo: AIRR-816.410/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RICARDO RODRIGUES CHAVES
 ADOVADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADA : DR(A). DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE

Processo: RR-332/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADOVADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
 RECORRIDO(S) : AILTON ROBERTO DA SILVEIRA
 ADOVADA : DR(A). REGINA SOMEI CHENG

Processo: RR-557/2001-006-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA
 ADOVADA : DR(A). ETIANE CALDAS GOMES KÜSTER
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ORLANDO CHUELONK
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO MELCHIORETTO

Processo: RR-1.042/2001-004-14-00-6 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES PORTO VELHO LTDA. E OUTRA
 ADOVADO : DR(A). ALBERTO VERÍSSIMO CAMURÇA
 RECORRIDO(S) : DELMAR SILVA
 ADOVADA : DR(A). MARIA CLARA DO CARMO GÓES

Processo: RR-1.630/2000-651-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : CLAREL BUSIN
 ADOVADO : DR(A). VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO
 RECORRIDO(S) : MARIO KOCIMBA
 ADOVADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

Processo: RR-2.201/1999-006-19-00-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DANTAS DA CRUZ
 ADOVADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo: RR-3.992/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : EDIR ANTÔNIO VIEIRA
 ADOVADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: RR-5.825/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : MARIA ZILMAR RIBEIRO DE MELO
 ADOVADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: RR-9.115/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ
 ADOVADO : DR(A). MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ADELINO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
 ADOVADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: RR-33.656/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS GOMES
 ADOVADO : DR(A). AURÉLIO SILVOSA HUERTAS SOBRINHO

Processo: RR-45.761/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
 RECORRIDO(S) : WALDEMAR SPADIN
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

Processo: RR-48.845/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : JOB - TERCEIRIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA. E OUTRA
 ADOVADO : DR(A). HAMILTON E. A. R. PROTO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS VENÂNCIO
 ADOVADO : DR(A). RINALDO ALENCAR DORES

Processo: RR-49.328/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MAURO PEREIRA DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADOVADO : DR(A). DANIELA OLIVEIRA SCHIAVON MESQUITA

Processo: RR-58.159/2002-900-21-00-2 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADOVADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
 RECORRIDO(S) : TADEU NORONHA VARELA E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA

Processo: RR-72.909/2003-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADA : DR(A). DENISE MÜLLER ARRUDA
 RECORRIDO(S) : ILDO PICCOLI
 ADOVADO : DR(A). AVELINO BELTRAME

Processo: RR-76.084/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADOVADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA
 ADOVADA : DR(A). MARLENE RICCI

Processo: RR-80.079/2003-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ALDO RODRIGUES DA SILVA
 ADOVADA : DR(A). SAMARA FERRAZZA
 RECORRIDO(S) : TECNOSONO INDÚSTRIA DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA.
 ADOVADO : DR(A). VANIA TERESA BERGAMIN

Processo: RR-416.269/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADOVADA : DR(A). MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA
 RECORRIDO(S) : ISRAEL DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). GERALDO MOREIRA LOPES

Processo: RR-417.039/1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVADO : DR(A). ÁLVARO RAYMUNDO
 RECORRENTE(S) : IZAIAS PATARO
 ADOVADO : DR(A). EGGLE VASQUEZ ATZ LACERDA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADOVADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-424.692/1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADOVADA : DR(A). ADRIANA MARIA NEUMANN
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
 ADOVADA : DR(A). BERNADETE LAU KURTZ
 RECORRIDO(S) : AMANDA SOUZA FERNANDES E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). NEWTON FERREIRA DOS SANTOS

Processo: RR-457.883/1998-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ALCIONE LARRI BRESOLIN
 ADOVADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
 ADOVADO : DR(A). WILSON WOJCICHOSKI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
 ADOVADO : DR(A). LUIZ GONZAGA SILVA ADOLFO

Processo: RR-463.427/1998-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
 ADOVADO : DR(A). WALTER MURILO ANDRADE
 RECORRIDO(S) : RAUL ALBANO SOUZA FILHO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Processo: RR-475.612/1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : APARECIDA WEILY DE MIRANDA
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO
 RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
 ADOVADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 ADOVADA : DR(A). ANA MARIA SANTOS VIEIRA

Processo: RR-485.662/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADOVADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 ADOVADA : DR(A). JACQUELINE MARIA MOSER
 RECORRIDO(S) : NILTON RIBEIRO FILHO E OUTRO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-491.873/1998-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA PERNAMBUCANA DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADOVADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 RECORRIDO(S) : JARDIEL BRASILEIRO DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). REGINALDO VIANA CAVALCANTI



Processo: RR-491.986/1998-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO
 RECORRIDO(S) : KLEBER DIAS MADEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO

Processo: RR-506.601/1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS
 RECORRIDO(S) : ROBERMILIA NUNES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ARDUINO ORLEY DE ALEN-CAR ZANGIROLAMI
 RECORRIDO(S) : METRUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DR(A). ERCÍLIA BILIU DE AMORIM

Processo: RR-513.681/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRIDO(S) : ELZA RUTE WOLCOFF
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS MORO
 RECORRIDO(S) : DCI - EDITORA JORNALÍSTICA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA VILMA ALVES DA SILVA HIRATA

Processo: RR-513.697/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE E : RUBENS DE ABREU
 RECORRIDO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE
 RECORRENTE E : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 RECORRIDO
 ADVOGADA : DR(A). MARIAM BERWANGER
 RECORRIDO(S) : ELETROPOLULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: RR-513.729/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTIA MACHADO
 RECORRIDO(S) : CÉLIA DA CONCEIÇÃO BISPO
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS

Processo: RR-518.654/1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.
 ADVOGADO : DR(A). THADEU BRITO DE MOURA
 RECORRIDO(S) : JESUS GODINHO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA

Processo: RR-522.083/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO
 RECORRIDO(S) : ARTEX S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo: RR-525.565/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : ISAIAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI FERREIRA

Processo: RR-530.449/1999-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINI-BOX DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELÉM E ANANINDEUA
 ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
 RECORRIDO(S) : LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). ANGELA PAES DE BARROS DI FRANCO

Processo: RR-532.454/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MANFRIN DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). JOAO CARLOS BOSSONI

Processo: RR-534.983/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). ROSE PAULA MARZINEK

Processo: RR-535.073/1999-6 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE RIBAMAR GOUVEIA BARROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-539.325/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DA COSTA CORREIA DE ABREU

Processo: RR-549.407/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : JURANDIR NERES CARDEAL
 ADVOGADA : DR(A). HILINETE OLGA ROTAVA

Processo: RR-549.411/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : RACCO COSMETIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES
 RECORRIDO(S) : NEUSA DA SILVA YOSHITOMI
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G. DE PAULA

Processo: RR-553.290/1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : LENILDO MARQUES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). HEIDY GUTIERRES MOLINA
 RECORRIDO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 553289/1999-5

Processo: RR-559.361/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO MAPPIN S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
 RECORRIDO(S) : MARCOS ANTONIO GOMES SIMÕES
 ADVOGADA : DR(A). NÍVEA MARIA PAN MORINI CAETANO

Processo: RR-560.816/1999-3 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CAÇAL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOVINO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). NARCISO CAMILO DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO SANTA ELVIRA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO

Processo: RR-563.299/1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DR(A). FABIANA MEYENBERG VIEIRA
 RECORRIDO(S) : ALICE TOSHIE FUJITA LEMES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO ZANIN

Processo: RR-564.259/1999-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TONEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA PÁDUA RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ADEMIR JOSÉ DA SILVA

Processo: RR-565.198/1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 PROCURADOR : DR(A). FABIO RENATO AGUETONI MARQUES
 RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DA PÓS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-565.480/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : ROBERTO DOMINGUES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE SOUZA PECCHIO

Processo: RR-568.177/1999-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO(S) : PATRÍCIA REIS LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA

Processo: RR-571.055/1999-8 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ALCINO DA CRUZ FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ILAMAR JOSÉ FERNANDES
 RECORRIDO(S) : METRAFORT - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GILDO DOS SANTOS

Processo: RR-575.131/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : NOVATEC ASSESSORIA A COMPUTADORES S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SÍLVIO JOSEPHIK
 ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA

Processo: RR-576.786/1999-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA GALLERA
 RECORRIDO(S) : LOURENÇO MARQUES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). AMAURI COLLUCCI

Processo: RR-577.889/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH CONCEIÇÃO MOREIRA LEITE DE SOUSA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : RONNIE AMBRÓSIO
ADVOGADO : DR(A). ADILSON JOSÉ DE MOURA

Processo: RR-578.155/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ASAEL SOARES ROCHA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: RR-578.261/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR(A). MARIZILDA DA COSTA SOARES DO AMARAL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEDRO LIMA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA

Processo: RR-578.338/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DARCI FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALOÍSIO AUGUSTO CORDEIRO DE AVILA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITABIRINHA DE MANTENA
ADVOGADO : DR(A). ADIVAR GOMES

Processo: RR-579.085/1999-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BÉRGAMO
RECORRIDO(S) : ANTONIO PAULO SCOTTI
ADVOGADA : DR(A). SONIA MARGARIDA ISAAC

Processo: RR-581.200/1999-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CLAUDINO DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). DORLAN JANUÁRIO

Processo: RR-584.312/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BENTO DA SILVA BASSO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-585.949/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
PROCURADOR : DR(A). ALMIR HOFFMANN
RECORRIDO(S) : EMERSON ROBERTO VICENTE
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO

Processo: RR-587.975/1999-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ZULMA CARMELA TRAMONTINI POSSAMAI
ADVOGADO : DR(A). KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GASPARINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-588.213/1999-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : U. T. C. ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
RECORRIDO(S) : DIOMÉSIO CRUZ DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA

Processo: RR-592.090/1999-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE-MOR, NOVA-ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ E VALINHOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA DOMINGUES
RECORRIDO(S) : KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA VILLAR ARRUDA

Processo: RR-596.128/1999-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA
RECORRIDO(S) : JOÃO PEDROZO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PEDRO DA SILVA

Processo: RR-600.868/1999-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS FELINTO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUINO

Processo: RR-600.924/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO(S) : ANSELMO SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO LIMA

Processo: RR-603.299/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TOKO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO HIDEAQUI INABA
RECORRIDO(S) : RITA GOIS DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÂNDIDA M. CAPUTO

Processo: RR-610.415/1999-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SOLANA MARIA MARTINS CARMO
RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA CAVALCANTE STUDART
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-610.874/1999-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ADGMAR RODRIGUES SOARES
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

Processo: RR-610.876/1999-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE ROSA
ADVOGADO : DR(A). JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS

Processo: RR-613.550/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DIAS DE MENEZES
RECORRIDO(S) : JORGE ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VALDELAR JOSÉ DA ROSA

Processo: RR-616.293/1999-6 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE RIBAMAR ANDRADE FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

Processo: RR-616.301/1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ADEMAR MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

Processo: RR-617.042/1999-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA

RECORRIDO(S) : VINICIUS VAZ VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). ESBER CHADDAD

Processo: RR-617.762/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SÉRGIO DE FREITAS CARPENTER FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : NILSON CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HEBER GODINHO

Processo: RR-622.715/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA COELHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA COMERCIAL SANTA ERCÍLIA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MARCELO HIRATA
RECORRIDO(S) : ALCIDES JOSÉ CORDEIRO NETO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO JOSÉ DE CARVALHO

Processo: RR-623.143/2000-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO
ADVOGADO : DR(A). BRÁS RICARDO COLOMBO
RECORRIDO(S) : LÚCIA ALVES LUCRÉCIO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

Processo: RR-629.008/2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). ANDRÉA PERNAMBUCO TOLEDO
RECORRIDO(S) : RENATO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BARRETO

Processo: RR-639.610/2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : GERINO RAMOS BATISTA
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA HATSCHBACH FERREIRA
RECORRIDO(S) : FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS

ADVOGADO : DR(A). JANE LABES

Processo: RR-654.105/2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : GRAPI - INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DOMINGOS APRÍGIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo: RR-655.297/2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : HOTISA HOTÉIS DE TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
RECORRIDO(S) : OSCAR PACHECO TORMA
ADVOGADO : DR(A). WILSON DAROLDI OGATA



Processo: RR-659.897/2000-9 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
 PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR
 RECORRIDO(S) : ALOISIO LIMP PINHEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ÉDELO A. ASSAD

Processo: RR-660.847/2000-6 TRT da 10a. Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
 RECORRIDO(S) : MARIA LUÍSA DOS SANTOS SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RENAN PEREIRA LOPES

Processo: RR-663.150/2000-6 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOÃO SEVERIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JORGE VEIGA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-668.275/2000-0 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ELIENE FERREIRA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : BANCO BANE B.S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-668.378/2000-7 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BECOL BENEFICIAMENTO DE COUROS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN
 RECORRIDO(S) : IRONDIÑA ALMEIDA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO LÁDIO DA SILVA

Processo: RR-669.374/2000-9 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-688.548/2000-9 TRT da 11a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
 ADVOGADA : DR(A). NATÉRCIA CRISTINA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : GILBERTO EVANGELISTA FRANCO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO DA SILVA

Processo: RR-689.221/2000-4 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
 RECORRIDO(S) : RICARDO MACEDO COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Processo: RR-689.615/2000-6 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ROBERTO CANALES DA TRINDADE
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo: RR-691.281/2000-8 TRT da 5a. Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARINS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS

Processo: RR-691.426/2000-0 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI

Processo: RR-691.991/2000-0 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : APARECIDA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). JURACY CARDOZO

Processo: RR-693.005/2000-8 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO RAMIREZ DEL RIO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CELSO ROBERTO VAZ
 RECORRIDO(S) : J. R. BAR ROOM CASA DE SHOW LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARMELITA SUELI DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

Processo: RR-693.007/2000-5 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CARLOS HENRIQUE DE PAIVA MEDEIROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA TORRES RIBEIRO

Processo: RR-693.067/2000-2 TRT da 13a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO LOPES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JOELSON DE ALBUQUERQUE TAVARES
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO NUNES DE SOUZA

Processo: RR-693.068/2000-6 TRT da 13a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO LOPES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : HUMBERTO LOUZADA E SILVA
 ADVOGADO : DR(A). TIBÉRIO RÔMULO DE CARVALHO

Processo: RR-702.299/2000-0 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LILIAN GOMES DE MORAES
 RECORRIDO(S) : IRAGÁ SILVA DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). BENTO LUIZ CARNAZ
 ADVOGADA : DR(A). APARECIDA PEDROSA PEREIRA DA SILVA

Processo: RR-706.722/2000-6 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ROBERTO DOS SANTOS COELHO
 ADVOGADO : DR(A). RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE
 RECORRIDO(S) : ATOL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEDREIRA XAVIER

Processo: RR-712.716/2000-8 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DÓ CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : LUCIENE VEIGA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ITACIR FORLIN RAMOS

Processo: RR-715.156/2000-2 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : SIDNEI PRESTES CABRERA
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES

Processo: RR-718.949/2000-1 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA NANETTI
 ADVOGADO : DR(A). DYONÍSIO PEGORARI
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: RR-719.537/2000-4 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO FERNANDO WEBBER
 RECORRIDO(S) : ANÉLIO MUELLER
 ADVOGADO : DR(A). SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR

Processo: RR-738.191/2001-3 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
 ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo: RR-738.192/2001-7 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : CARLOS LUIZ PARREIRAS
 ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo: RR-741.562/2001-8 TRT da 6a. Região
 RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
 RECORRIDO(S) : MISAEL VEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS LOPES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 741561/2001-4
 Processo: RR-742.478/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO DE AMORIM
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-743.709/2001-0 TRT da 9a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS VAZ
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA COUTO MACHADO FONSECA

Processo: RR-754.700/2001-0 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : VALDIR GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ

Processo: RR-776.626/2001-3 TRT da 9a. Região
 RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MARLI APARECIDA BATISTELA ZAMBRIM
 ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

Processo: RR-796.894/2001-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL AMAZONAS
 ADOVADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : CORA CARVALHO SANTANA
 ADOVADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

Processo: RR-810.612/2001-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADOVADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
 RECORRENTE(S) : SEBASTIANA DA GLÓRIA MEDEIROS E OUTROS
 ADOVADA : DR(A). CLÁUDIA CARLA ANTONACCI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-816.647/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE LOURENÇO GARIANI
 ADOVADO : DR(A). JOÃO LELLO FIHO

Processo: AG-AIRR-1.552/2000-114-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TGI CAMPINAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.
 ADOVADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR
 ADOVADO : DR(A). LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
 AGRAVADO(S) : AMANDA FRANCISCO OLIVA ROBERTO
 ADOVADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO

Processo: AG-AIRR-3.745/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
 ADOVADO : DR(A). WILTON ROVERI
 AGRAVADO(S) : JADVIGA DEL GALLO
 ADOVADO : DR(A). MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO

Processo: AG-AIRR-38.668/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADOVADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : DOM DEGUSTE RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO BONIFÁCIO

Processo: AG-AIRR-41.022/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADOVADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : JUAREZ RODRIGUES CHAVES
 ADOVADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: AG-RR-518.609/1998-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS
 ADOVADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ZACARIAS MARQUES GONZAGA
 ADOVADO : DR(A). MARILZA VEIGA COPERTINO

Processo: A-AIRR-42.850/2002-900-06-00-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADOVADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 ADOVADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : PEDRO CARLOS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA)

Processo: A-AIRR-59.730/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FEBERNATI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADOVADA : DR(A). ANELISE FEBERNATI
 AGRAVADO(S) : ANGELINO SCHARDOSIM
 ADOVADO : DR(A). TEODORO MANUEL DA SILVA
 Processo: RA-82.881/2003-000-00-00

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : MARCO ANTÔNIO NEIBERT FARIAS
 ADOVADO : DR(A). RUY HOYO KINASHI
 INTERESSADO(A) : CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN S.A. E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN

Processo: RA-82.884/2003-000-00-00-3

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
 ADOVADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

INTERESSADO(A) : RUY CEZAR BORCK
 ADOVADO : DR(A). WILSON CARDOSO DE SOUZA
 Processo: RA-82.892/2003-000-00-00-0

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : MIRIAM RENI FERNANDEZ
 ADOVADO : DR(A). PAULO CÉSAR BARP
 INTERESSADO(A) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : DR(A). JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RA-83.102/2003-000-00-00-3

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

INTERESSADO(A) : CARLOS SANTOS DA VEIGA
 ADOVADO : DR(A). OMAR LEAL DE OLIVEIRA
 Processo: RA-83.128/2003-000-00-00-1

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPOLAN
 ADOVADA : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO
 PROCURADOR : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER

INTERESSADO(A) : PAULO ROBERTO MORAES DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO
 Processo: RA-83.257/2003-000-00-00-0

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 INTERESSADO(A) : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). LÚCIO TADEU DA SILVA
 INTERESSADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADOVADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO

ADOVADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 INTERESSADO(A) : LEILA JURACI SANTOS AZEVEDO
 ADOVADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da 5ª Turma no Exercício da Direção da Secretaria

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADOVADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRAMINUTA PARA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1.Processo: AIRE 29717/2001.0 (AIRR 678699/2000.3 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF

: AO DR. ROBSON FORTES BORTOLINI

2.Processo: AIRE 54/2002-000-99-00.5 (AIRR 732305/2001.0 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 : AOS DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E ARNOR SERAFIM JÚNIOR

3.Processo: AIRE 672/2002-000-99-00.5 (AIRR 745933/2001.5 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ARAÚJO SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 : AO DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

4.Processo: AIRE 676/2002-000-99-00.3 (RR 261754/1996.8 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : HERMES CHAVES FILHO
 AGRAVADA(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

5.Processo: AIRE 729/2002-000-99-00.6 (ROAR 643879/2000.1 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUPÁ
 AGRAVADA(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

6.Processo: AIRE 2469/2002-000-99-00.3 (AR 650194/2000.2 - TST)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A. E OUTRA
 AGRAVADO(S) : MILTON DE PAULA, JOSÉ ALMEIDA PINTO, GERALDO COSTA E SEBASTIÃO RAIMUNDO DE FARIA
 : AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

7.Processo: AIRE 3525/2002-000-99-00.7 (ED-AR 529186/1999.5 - TST)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA - SP
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

8.Processo: AIRE 4003/2003-000-99-00.3 (RODC 735254/2001.2 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 AGRAVADO(S) :

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO E OUTROS; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS E IBATE

: AOS DRS. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR, JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR E RONALDO MACHADO PEREIRA

9.Processo: AIRE 4167/2003-000-99-00.0 (AIRR 713170/2000.7 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 AGRAVADA(S) : MARIA DA PAZ BARBOSA POMAROLI
 : AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

10.Processo: AIRE 5379/2003-000-99-00.5 (RR 478431/1998.5 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
 AGRAVADO(S) : WALDIR FERREIRA
 : AO DR. CARLOS ALBERTO LOPES

11.Processo: AIRE 5574/2003-000-99-00.5 (RR 478431/1998.5 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
 AGRAVADO(S) : WALDIR FERREIRA
 : AO DR. CARLOS ALBERTO LOPES

12.Processo: AIRE 6123/2003-000-99-00.5 (ROAR 11206/2002-900-18-00.0 - TRT 18ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 AGRAVADA(S) : NILVA APARECIDA SILVA
 : À DRA. CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

**13.Processo: AIRE 6234/2003-000-99-00.1 (RR 529093/1999.3 - TRT 9ª Região)**

AGRAVANTE(S) : BANCO BOMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO MALANGA
: À DRA. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

14.Processo: AIRE 6415/2003-000-99-00.8 (RXOFRODC 724274/2001.8 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVADO(S)

: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE; FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO; TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP; FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP; INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT; SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICABEGE E OUTROS; SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DO ESTADO SÃO PAULO; SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP; SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGÁS; SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO; FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS; SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDELIVRE; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ; COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP; REDE MANCHETE LTDA.; FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE; SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN; SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPRI; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORDALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO - SINDIMOV; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRAS E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE; SINDICATO DA INDÚSTRIA

DO VESTUÁRIO FEMININO, INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GUARDA-CHUVAS E BENGALAS DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA; SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARÍLIA; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LINS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA; COMPANHIA PIRATINGA DE FORÇA E LUZ; SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS CERÂMICOS DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA, E DA LOUÇA DE BARRO DE PORTO FERREIRA - SINDICER; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO REFINO DE ÓLEOS MINERAIS - SINDIRREFINO; FUNDAÇÃO DA CIÊNCIA, APLICAÇÕES TECNOLÓGICAS ESPACIAIS - FUCATE; CNT/GAZETA; JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO"; FOLHA DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRÃOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS CLASSIFICADORES DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, ANIMAL E MINERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMO, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO - SINCOMAVI; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO CLARO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COURO E PELES DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRATÁRIOS; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALCALIS; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETO; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE ESTANHO; EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB E OUTROS; SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO- SINDEPARK; SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA FERTILIZANTES; COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA.; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC; SBT - SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO S.C. LTDA.; INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM; SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - CREA; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL; SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIAIRIAS - SNEA; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO; COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRCESP; SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.;

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP; FUNDAÇÃO PREFEITO FÁRMA - CEPAM; CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO - CETERP; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO; SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; TV GLOBO LTDA.; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO; SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO; COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO; E REDE RECORD S/A

AOS DRS. NELSON ALVES DE OLIVAL, MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA, CARLOS CORREA DE OLIVEIRA, SÉRGIO SZNIFER, BERNARDO SINDER, CASSIUS MARCELUS ZOMIGNANI, OSWALDO SANT'ANNA, ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS, CAROLINA FERREIRA GOMES, JOSÉ ANGELO GURZONI, ANGELA BOCCALATO DE MOURA LACERDA, VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES, LOURIVAL GARCIA, FRANCISCO GIGLIOTTI, MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO, RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES, ANTONIO JORGE FARAH, CAROLINA FERREIRA GOMES, ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM E AO PROCURADOR DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO

15.Processo: AIRE 6416/2003-000-99-00.2 (AIRR 762063/2001.5 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
AGRAVADA(S) : MARIA VERACI DE OLIVEIRA E OUTROS
: AO DR. PAULO AFONSO LOPES RIBEIRO

16.Processo: AIRE 6518/2003-000-99-00.8 (RR 515845/1998.1 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADA(S) : ELIZABETH REGINA MARTYNETZ PISSAIA
: AO DR. PAULO LUIZ DURIGAN

17.Processo: AIRE 6540/2003-000-99-00.8 (AIRR 735690/2001.8 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : CARLOS DE CARVALHO
AGRAVADA(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
: AO DR. LUIZ PAULO FERREIRA

18.Processo: AIRE 6617/2003-000-99-00.0 (RR 514158/1998.2 - TRT 20ª Região)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
AGRAVADO(S) : JOSÉ DORTAS DE ARAÚJO
: AO DR. NILTON CORREIA

19.Processo: AIRE 6706/2003-000-99-00.6 (ROAA 781709/2001.6 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
: À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

20.Processo: AIRE 6738/2003-000-99-00.1 (AIRR 779048/2001.6 - TRT 6ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : GENIVAL MANOEL DA SILVA E ENGENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CAVALCANTI)
: AOS AGRAVADOS

21.Processo: AIRE 6742/2003-000-99-00.0 (ROAG 116/2002-900-09-00.3 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : EDITORA VERMONT LTDA.
AGRAVADO(S) : ESTEFANO IRINEU ANZOATEGUI
: AO DR. SÉRGIO LUIZ ZANDONÁ

- 22.Processo: AIRE 6785/2003-000-99-00.5 (AIRR 760731/2001.0 - TRT 5ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ADALBERTO MOURA DO NASCIMENTO E OUTROS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL BAHIA E TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
: AOS DRS. KASSIA MARIA SILVA E MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
- 23.Processo: AIRE 6786/2003-000-99-00.0 (RR 463579/1998.9 - TRT 22ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADA(S) : GENILDA MARIA SILVA DO CARMO
: À AGRAVADA
- 24.Processo: AIRE 6787/2003-000-99-00.4 (AIRR 302/2001-005-13-40.2 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SIQUEIRA DE SOUTO E OUTROS
: AOS AGRAVADOS
- 25.Processo: AIRE 6788/2003-000-99-00.9 (AIRR 731494/2001.6 - TRT 18ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO
AGRAVADO(S) : FREDERICO BRITO DE BARROS
: AO AGRAVADO
- 26.Processo: AIRE 6789/2003-000-99-00.3 (ROAR 744803/2001.0 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : AMBRÓZIO VOLPATO NETO
: AO AGRAVADO
- 27.Processo: AIRE 6790/2003-000-99-00.8 (AIRR 75979/2003-900-04-00.2 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : IOLANDA AZEREDO HOFSTÄTTER E OUTRAS E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
: AOS AGRAVADOS
- 28.Processo: AIRE 6830/2003-000-99-00.1 (RR 574109/1999.4 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA OLIVEIRA CARVALHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
: À DRA. LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI
- 29.Processo: AIRE 6831/2003-000-99-00.6 (AIRR 2014/1989-027-01-40.8 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEDRO GOUVÊA DE BARROS E OUTROS
: AO DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
- 30.Processo: AIRE 6832/2003-000-99-00.0 (ROAR 628866/2000.3 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADA(S) : ZELINDA ZULIANATO E REGIONAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
: ÀS AGRAVADAS
- 31.Processo: AIRE 6833/2003-000-99-00.5 (AIRR 812197/2001.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MÁRIO CARMO FRANCHI
AGRAVADA(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
: À AGRAVADA
- 32.Processo: AIRE 6834/2003-000-99-00.0 (ROAG 40743/2001-000-05-00.4 - TRT 5ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADA(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
: AO DR. JOÃO ALVES DO AMARAL
- 33.Processo: AIRE 6835/2003-000-99-00.4 (AIRR 700813/2000.2 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOEL DIAS SZUCHMAN
AGRAVADO(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
: AOS AGRAVADOS
- 34.Processo: AIRE 6838/2003-000-99-00.8 (RR 514114/1998.0 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : GUILHERME ERNESTO BUSH JUNIOR
: AO DR. EDEGAR BERNARDES
- 35.Processo: AIRE 6841/2003-000-99-00.1 (AIRR 780476/2001.4 - TRT 14ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
AGRAVADO(S) : ABINADABES DANTAS E OUTROS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
: AO DR. FLORIANO EDMUNDO POERSCH E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 36.Processo: AIRE 6846/2003-000-99-00.4 (RR 394715/1997.0 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE ALMEIDA E PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
: AOS DRS. HILMA COELHO VAN LEUVEN E EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
- 37.Processo: AIRE 6855/2003-000-99-00.5 (AIRR 716476/2000.4 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
- À Agravada
38.Processo: AIRE 6876/2003-000-99-00.0 (AIRR 768857/2001.7 - TRT 3ª Região)
AGRAVANTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO AFONSO
: AO DR. JOSÉ ADOLFO MELO
- 39.Processo: AIRE 6890/2003-000-99-00.4 (AR 539945/1999.4 - TST)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO
AGRAVADA(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
: AO DR. LYCURGO LEITE NETO
- 40.Processo: AIRE 6895/2003-000-99-00.7 (RR 490595/1998.6 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOÃO TAVARES MACHADO E OUTROS
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. E BANCO BANDEIRANTES S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 41.Processo: AIRE 6909/2003-000-99-00.2 (AIRR 782926/2001.1 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : LANCHES ZAIRE LTDA.
: AO DR. HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA
- 42.Processo: AIRE 6912/2003-000-99-00.6 (ROAR 677852/2000.4 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CÍCERA ANTÔNIA ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
: AO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
- 43.Processo: AIRE 6943/2003-000-99-00.7 (AIRR 1264/1999-054-15-00.4 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : WALDEMAR TONIELLO E OUTROS
AGRAVADO(S) : MANOEL GESCIVALDO LIMA DE OLIVEIRA
: AO DR. JOÃO LUIZ MARINHO
- 44.Processo: AIRE 6946/2003-000-99-00.0 (AIRR 806452/2001.9 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NORBERTO FERREIRA FILHO
: À DRA. LUCIANA APARECIDA MACHADO
- 45.Processo: AIRE 6947/2003-000-99-00.5 (AIRR 654/2001-011-10-40.6 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : OLAVO OSVALDO DE BARROS FILHO
AGRAVADA(S) : AERO SUPORTE LTDA.
: AO AGRAVADO
- 46.Processo: AIRE 6949/2003-000-99-00.4 (AIRR 744704/2001.8 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
AGRAVADO(S) : HEITOR PAULO DA CONCEIÇÃO
: AO DR. CELSO BARBOSA PINHEIRO
- 47.Processo: AIRE 6951/2003-000-99-00.3 (AIRR 1120/1999-105-15-00.6 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA CARVALHO DA SILVA
AGRAVADA(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
: À DRA. MARIA LUCIA VITORINO BORBA
- 48.Processo: AIRE 6954/2003-00099-00.7 (AR 754435/2001.6 - TST)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : ODÉCIO PELIZARI
: À DRA. FLOELI DO PRADO SANTOS
- 49.Processo: AIRE 6955/2003-000-99-00.1 (AIRR 797182/2001.0 - TRT 24ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
AGRAVADO(S) : WOLFRIDES TOLEDO MONTEIRO
: À DRA. MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS
- 50.Processo: AIRE 6956/2003-000-99-00.6 (AIRR 3302/2001-079-03-00.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : ONÍZIA APARECIDA DA SILVA E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
: AOS DRS. JOÃO CARLOS DE PAIVA E MANOEL GUILHERME F. DONAS
- 51.Processo: AIRE 6958/2003-000-99-00.5 (AIRR 781215/2001.9 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SILVANA APARECIDA CORTEZ
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 52.Processo: AIRE 6959/2003-000-99-00.0 (AIRR 947/2001-021-23-40.0 - TRT 23ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVADA(S) : BENEDITA FIGUEIREDO DE MORAES
: À DRA. SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES
- 53.Processo: AIRE 6960/2003-000-99-00.4 (RXOFROAR 16976/2002-900-06-00.5 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : VANDELMA DE VASCONCELOS E OUTROS
AGRAVADA(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
: À PROCURADORA DRA. CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
- 54.Processo: AIRE 6962/2003-000-99-00.3 (AIRR 773273/2001.4 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
AGRAVADO(S) : CARLOS GONÇALVES DA CRUZ
: AO DR. JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS
- 55.Processo: AIRE 6963/2003-000-99-00.8 (AIRR 807354/2001.7 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : VALTER MANOEL DOS SANTOS
AGRAVADA(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
: À DRA. MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO
- 56.Processo: AIRE 6964/2003-000-99-00.2 (RR 713411/2000.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : MARCELO ALVES FERREIRA MELO
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO



- 57.Processo: AIRE 6965/2003-000-99-00.7 (AIRR 767813/2001.8 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DO RIO DE JANEIRO (SUCESSORA DA TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ)
 AGRAVADO(S) : ELIEZER GUIMARÃES CAMPANATTI : AO DR. MARCOS CÉSAR DA SILVA MARRA
- 58.Processo: AIRE 6966/2003-000-99-00.1 (RR 712271/2000.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : GERALDO REIS DA SILVA : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 59.Processo: AIRE 6967/2003-000-99-00.6 (AIRR 797802/2001.1 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL DE MONTES CLAROS LTDA. - COOPAGRO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E EMPRESAS AFINS DE MONTES CLAROS : À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
- 60.Processo: AIRE 6969/2003-000-99-00.5 (AIRR 60665/2002-900-04-00.4 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOÃO LIMBERGER
 AGRAVADA(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE : À DRA. JULIANA BOOS
- 61.Processo: AIRE 6971/2003-000-99-00.4 (RR 498780/1998.5 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : PAULO LUIZ MARQUES : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 62.Processo: AIRE 6972/2003-000-99-00.9 (RR 362323/1997.1 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ADILSON CARDOSO NUNES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A. : AO DR. CARLOS ELIAS JÚNIOR
- 63.Processo: AIRE 6973/2003-000-99-00.3 (AIRR 801358/2001.3 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 AGRAVADA(S) : SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 64.Processo: AIRE 6974/2003-000-99-00.8 (RXOFROMS 748516/2001.4 - TRT 5ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE NO ESTADO DA BAHIA - SINDSFUNSEB
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL E FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS : AOS PROCURADORES DRS. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA E CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
- 65.Processo: AIRE 6975/2003-000-99-00.2 (RR 613764/1999.4 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANSELMO DA SILVA : À DRA. MARIA CORINA DE LIMA
- 66.Processo: AIRE 6977/2003-000-99-00.1 (RR 714056/2000.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : RIVERTON AGOSTINHO DE CARVALHO : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 67.Processo: AIRE 6980/2003-000-99-00.5 (AIRR 778463/2001.2 - TRT 6ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GALDINO NETO : AO DR. FABIANO GOMES BARBOSA
- 68.Processo: AIRE 6981/2003-000-99-00.0 (ROAR 56894/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : HONORATO DO ROSÁRIO
 AGRAVADA(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. : AO DR. LYCURGO LEITE NETO
- 69.Processo: AIRE 6982/2003-000-99-00.4 (AIRR 1177/1999-082-15-00.6 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MAGDA CÉLIA DE SOUZA E OUTRA
 AGRAVADA(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 70.Processo: AIRE 6983/2003-000-99-00.9 (RR 421972/1998.3 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : GENI CARDOSO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ : À DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL
- 71.Processo: AIRE 6985/2003-000-99-00.8 (RR 592804/1999.6 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : VALDECIR DOS SANTOS LIMA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO : AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 72.Processo: AIRE 6986/2003-000-99-00.2 (AIRR 26734/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
 AGRAVADO(S) : JOACIR DE MELO : AO DR. FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
- 73.Processo: AIRE 6987/2003-000-99-00.7 (AIRR 788956/2001.3 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 AGRAVADO(S) : IVO MATIAS RIBEIRO : AO DR. CRISTY HADDAD FIGUEIRA
- 74.Processo: AIRE 6988/2003-000-99-00.1 (RR 593877/1999.5 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
 AGRAVADO(S) : VALDEIR CELESTINO CARDOSO : À DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO
- 75.Processo: AIRE 6989/2003-000-99-00.6 (ROAR 38953/2002-900-10-00.0 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 AGRAVADA(S) : MARLENE GERALDA RAMOS E OUTRAS : À DRA. MARIA SUSANA MINARÉ BRAÚNA
- 76.Processo: AIRE 6991/2003-000-99-00.5 (AIRR 736262/2001.6 - TRT 6ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADA(S) : MARIA DE LOURDES CABRAL MENEZES DA SILVA : AO DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO
- 77.Processo: AIRE 6992/2003-000-99-00.0 (AIRR e RR 770954/2001.8 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BRAZ MASCARELLO E OUTROS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE E RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE : AOS DRS. JORGE SANT'ANNA BOPP, CARLOS FERNANDO DE O. SOUTO E ILDA AMARAL DE OLIVEIRA
- 78.Processo: AIRE 6993/2003-000-99-00.4 (RODC 709474/2000.9 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - METRÔ E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO : AOS DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 79.Processo: AIRE 6994/2003-000-99-00.9 (ROAG 27001/2002-900-03-00.9 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES PEREIRA AMORIM E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA) : AOS DRS. ALEXANDRE TRANCHO E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
- 80.Processo: AIRE 6996/2003-000-99-00.8 (RR 704144/2000.7 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : VILSON VILMAR DEPPNER
 AGRAVADA(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE : À DRA. MARIA INÊS MOTTA
- 81.Processo: AIRE 6997/2003-000-99-00.2 (RR 406845/1997.5 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ARI SILVEIRA BARCELOS
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ : À DRA. PAULA BARBOSA VARGAS
- 82.Processo: AIRE 6998/2003-000-99-00.7 (RR 419394/1998.0 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PIMENTA PINTO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO : AO DR. JOSÉ LEITÃO FILHO E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 83.Processo: AIRE 6999/2003-000-99-00.1 (ROAR 51695/2002-900-10-00.7 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTONIO RIBEIRO
 AGRAVADA(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB : AO DR. RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
- 84.Processo: AIRE 7000/2003-000-99-00.1 (AIRR 787314/2001.9 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 AGRAVADA(S) : NARA DALOMA FREIRE DA SILVA : AO DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS
- 85.Processo: AIRE 7001/2003-000-99-00.6 (RR 389817/1997.8 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
 AGRAVADA(S) : ALFREDO GONÇALVES MAGALHÃES : AO DR. RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA
- 86.Processo: AIRE 7002/2003-000-99-00.0 (AIRR 688960/2000.0 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : WILSON ROQUE FERRAZ
 AGRAVADA(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE : AO DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
- 87.Processo: AIRE 7003/2003-000-99-00.5 (RR 393052/1997.3 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : VALBERTO PADILHA NAVAS
 AGRAVADO(S) : MAGNA ENGENHARIA LTDA. E COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN : AOS DRS. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA E ALTEMIR SILVEIRA
- 88.Processo: AIRE 7004/2003-000-99-00.0 (RR 752680/2001.9 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : WANDERSON LUIZ : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 89.Processo: AIRE 7005/2003-000-99-00.4 (AIRR 787348/2001.7 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 AGRAVADO(S) : AMILCAR HADLICH : À DRA. SORAIA POLONIO VINCE
- 90.Processo: AIRE 7006/2003-000-99-00.9 (RR 712289/2000.3 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : GERALDO JOSÉ PINTO : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

- 91.Processo: AIRE 7007/2003-000-99-00.3 (RR 688460/2000.3 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO MARTINS
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 92.Processo: AIRE 7008/2003-000-99-00.8 (AIRR 798289/2001.7 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
AGRAVADA(S) : VANUSA SALES DO NASCIMENTO
: À DRA. MARIA CRISTINA PACILÉO
TREVISAN
- 93.Processo: AIRE 7009/2003-000-99-00.2 (AIRR 804791/2001.7 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PAULO RACY BADRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE AZEVEDO UCHOA E
BADRA S.A.
: AOS AGRAVADOS
- 94.Processo: AIRE 7010/2003-000-99-00.7 (AIRR 61783/2002-900-08-00.8 - TRT 8ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
AGRAVADO(S) : ENOCK MESQUITA FERRAZ
: AO DR. ODIVAL QUARESMA
- 95.Processo: AIRE 7012/2003-000-99-00.6 (AIRR 1515/1999-043-15-00.7 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : AVAHR COSTA E OUTRO
AGRAVADA(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
S.A. - TELES P
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 96.Processo: AIRE 7016/2003-000-99-00.4 (AIRR 740687/2001.4 - TRT 16ª Região)**
AGRAVANTE(S) : WANDA IVETTE MUNIZ RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO
S.A.
: AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
- 97.Processo: AIRE 7017/2003-000-99-00.9 (AIRR 812718/2001.0 - TRT 23ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
AGRAVADO(S) : NEIDE FERREIRA DE VASCONCELOS
: AO DR. ISRAEL ANIBAL SILVA
- 98.Processo: AIRE 7018/2003-000-99-00.3 (RR 394678/1997.3 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
AGRAVADO(S) : ADILSON DE JESUS BALDÃO
: À DRA. ROSE PAULA MARZINEK
- 99.Processo: AIRE 7019/2003-000-99-00.8 (RR 462513/1998.3 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : IVONE SOUSA LEITE E OUTROS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
: AO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR
- 100.Processo: AIRE 7020/2003-000-99-00.2 (RR 365004/1997.9 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO FERNANDO BRANDÃO E OUTROS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 101.Processo: AIRE 7021/2003-000-99-00.7 (ROAR 58707/2002-900-07-00.0 - TRT 7ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO BORGES FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
: À DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
- 102.Processo: AIRE 7022/2003-000-99-00.1 (AIRR 22751/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL
MINAS GERAIS
AGRAVADA(S) : ANA MARIA FONSECA MACHADO
: À DRA. MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE
- 103.Processo: AIRE 7023/2003-000-99-00.6 (AIRR 45141/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES
DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADA(S) : LANCHES COSTA LTDA.
: À AGRAVADA
- 104.Processo: AIRE 7024/2003-000-99-00.0 (RR 713410/2000.6 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO SANTOS
: AO DR. CLARINDO DIAS ANDRADE
- 105.Processo: AIRE 7025/2003-000-99-00.5 (AIRR 787561/2001.1 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PROMAC S.A. VEÍCULOS, MÁQUINAS
E ACESSÓRIOS E OUTRA
AGRAVADO(S) : ZACARIAS VICENTE DECA
: AO DR. PAULO MARINHO DE SOUSA
- 106.Processo: AIRE 7026/2003-000-99-00.0 (AIRR 847/2001-002-13-40.0 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : ADALBERTO SOARES DA SILVA
: AO DR. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO
- 107.Processo: AIRE 7027/2003-000-99-00.4 (ROAR 774393/2001.5 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE
EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDPD
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 108.Processo: AIRE 7028/2003-000-99-00.9 (ROAR 751965/2001.8 - TRT 5ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADA(S) : EDNA BARBOSA DA ROCHA
: AO DR. HUDSON RESEDÁ
- 109.Processo: AIRE 7029/2003-000-99-00.3 (AIRR 715404/2000.9 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) : DAURY CÉSAR FABRIZ
: À DRA. SELMA MARIA LOBATO PEREIRA
- 110.Processo: AIRE 7030/2003-000-99-00.8 (AIRR 1255/2000-105-15-00.6 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : NATANAEL GONZAGA
AGRAVADO(S) : ZAMPROGNA S.A. - IMPORTAÇÃO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA
: AO DR. IDRAI DA SILVA MACHADO
- 111.Processo: AIRE 7031/2003-000-99-00.2 (RR 708587/2000.3 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CESÁRIO
: À DRA. EVA APARECIDA AMARAL
CHELALA
- 112.Processo: AIRE 7032/2003-000-99-00.7 (AIRR 811243/2001.2 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO EGG PEREIRA
: À DRA. CLÉA CARVALHO CAVALCANTI DE SOUZA
- 113.Processo: AIRE 7033/2003-000-99-00.1 (AIRR 4326/2002-921-21-00.6 - TRT 21ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : JESSÉ CAFÉ NETO E OUTROS
: AO DR. ARMANDO JOSÉ FERNANDES
- 114.Processo: AIRE 7034/2003-000-99-00.6 (ROAR 54349/2002-900-21-00.0 - TRT 21ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO COELHO MAIA
: AO DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
- 115.Processo: AIRE 7035/2003-000-99-00.0 (AIRR 444524/1998.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ARMINDA PAZOS LISBOA E OUTROS
AGRAVADA(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
S.A. - TELES P
: AOS DRS. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 116.Processo: AIRE 7036/2003-000-99-00.5 (RR 694926/2000.6 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : VALTER JUSTINIANO DA SILVA
: AO DR. PAULO DE TARSO MOHALLEM
- 117.Processo: AIRE 7037/2003-000-99-00.0 (RR 698866/2000.4 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ANDRÉ PACHECO MARINHO FILHO
: AO DR. JOSÉ DANIEL ROSA
- 118.Processo: AIRE 7038/2003-000-99-00.4 (RR 778020/2001.1 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ANÍBAL MARQUES MOREIRA
: AO DR. CARLOS ALBERTO LOPES
- 119.Processo: AIRE 7039/2003-000-99-00.9 (AIRR 703416/2000.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
AGRAVADO(S) : EUNICE DE SOUZA FERNANDES
: AO DR. RENATO Y. ARASHIRO
- 120.Processo: AIRE 7040/2003-000-99-00.3 (AIRR 793311/2001.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : SÉRGIO AUGUSTO CORREA QUIRINO
: AO DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES
- 121.Processo: AIRE 7041/2003-000-99-00.8 (RR 459015/1998.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : RONALDO BATISTA DA SILVA
: AO DR. CARLOS MAGNO DE MOURA
SOARES
- 122.Processo: AIRE 7042/2003-000-99-00.2 (AIRR 26267/2002-900-05-00.3 - TRT 5ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CITIBANK N.A. E OUTRO
AGRAVADO(S) : CARLOS FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO
: AO DR. ALMIR BRITTO
- 123.Processo: AIRE 7043/2003-000-99-00.7 (RR 332817/1996.0 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADA(S) : ANGELA MARIA BALBINOT VOLPATO
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 124.Processo: AIRE 7044/2003-000-99-00.1 (AIRR 1284/2002-900-03-00.9 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ROBERTO FELIPE DOS SANTOS
: À DRA. KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA
- 125.Processo: AIRE 7045/2003-000-99-00.6 (AIRR 1287/1999-086-15-00.3 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOÃO BENEDITO AGUIAR
AGRAVADA(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
: À DRA. MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO
- 126.Processo: AIRE 7047/2003-000-99-00.5 (AIRR 1433/1999-051-15-00.7 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO EUGÊNIO ZURK
AGRAVADA(S) : CODISTIL S.A. DEDINI
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 127.Processo: AIRE 7048/2003-000-99-00.0 (RR 441429/1998.3 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
BRASÍLIA
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS
GERAIS S.A. - CREDIREAL
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 128.Processo: AIRE 7049/2003-000-99-00.4 (AIRR 809918/2001.9 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MUNDO DOS FILTROS COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : HUGO ZERBINI FERNANDES LEÃO
: AO DR. MÁRCIO DE ALMEIDA CÉSAR
- 129.Processo: AIRE 7051/2003-000-99-00.3 (RR 370094/1997.5 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA MENDES VILELA
E OUTRAS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR



- 130.Processo: AIRE 7052/2003-000-99-00.8 (AIRR 805318/2001.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 AGRAVADO(S) : AIRTON MEDEIROS
 : À DRA. ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO
- 131.Processo: AIRE 7053/2003-000-99-00.2 (RR 424858/1998.0 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ NUNES DA SILVA NETTO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 : À DRA. VALESCA GOBBATO LAHM
- 132.Processo: AIRE 7054/2003-000-99-00.7 (AIRR 791905/2001.0 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
 AGRAVADA(S) : ELISABETE TRINDADE LOPES
 : AO DR. JOSÉ DE MATTOS FILHO
- 133.Processo: AIRE 7055/2003-000-99-00.1 (AIRR 1089/1994-020-05-00.8 - TRT 5ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
 AGRAVADO(S) : IVAN NEY DE PAULA CASTRO
 : AO DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE
- 134.Processo: AIRE 7056/2003-000-99-00.6 (AIRR 795377/2001.1 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 AGRAVADO(S) : LUIZ FRANCISCO FERREIRA
 : AO DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
- 135.Processo: AIRE 7057/2003-000-99-00.0 (RR 701002/2000.7 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : ELISSON JOSUEL DA SILVA
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 136.Processo: AIRE 7058/2003-000-99-00.5 (AIRR 789385/2001.7 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 AGRAVADA(S) : MARIA CHRISTINA COSTA HOLAK
 : À DRA. ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
- 137.Processo: AIRE 7060/2003-000-99-00.4 (RR 460916/1998.3 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 AGRAVADO(S) : DJALMA SOARES DOS SANTOS
 : À DRA. ROSE PAULA MARZINEK
- 138.Processo: AIRE 7061/2003-000-99-00.9 (RR 584317/1999.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS EDUARDO
 : AO DR. EDUARDO MELMAM
- 139.Processo: AIRE 7062/2003-000-99-00.3 (AIRR 738318/2001.3 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS
 AGRAVADO(S) : EMDEC - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A E MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 : À DRA. SARITA VON ZUBEN BARACAT E AO PROCURADOR DR. ODAIR LEAL SEROTINI
- 140.Processo: AIRE 7063/2003-000-99-00.8 (ROAR 656533/2000.1 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 AGRAVADO(S) : LUIZ ÂNGELO SOUZA E OUTRO
 : AO DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
- 141.Processo: AIRE 7064/2003-000-99-00.2 (AIRR 797477/2001.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BRASIMET INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 AGRAVADO(S) : JEREMIAS MICARELLI PEREIRA
 : AO DR. JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO
- 142.Processo: AIRE 7065/2003-000-99-00.7 (AIRR 806524/2001.8 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : RENATO BEZERRA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
 : AOS DRS. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA E MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
- 143.Processo: AIRE 7066/2003-000-99-00.1 (ROAR 549158/1999.3 - TRT 8ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIA HABER DE SOUZA SANTOS E OUTROS
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
 : À PROCURADORA DRA. CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
- 144.Processo: AIRE 7067/2003-000-99-00.6 (RR 370287/1997.2 - TRT 6ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : SEVERINO GOMES BARBOSA
 : AO AGRAVADO
- 145.Processo: AIRE 7068/2003-000-99-00.0 (RR 365866/1997.7 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS PINTO MARTINS
 AGRAVADA(S) : COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR
 : AO DR. GEORGE LUIZ HARTMANN CERDEIRA GUMIEL
- 146.Processo: AIRE 7070/2003-000-99-00.0 (RR 614190/1999.7 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JUVENTINO FERREIRA DA COSTA
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 147.Processo: AIRE 7071/2003-000-99-00.4 (AIRR 756834/2001.7 - TRT 7ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : DAVID PEREIRA BEZERRA E OUTROS E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 148.Processo: AIRE 7073/2003-000-99-00.3 (AIRR 19209/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTONIO DA SILVA
 AGRAVADA(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 : AO DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
- 149.Processo: AIRE 7074/2003-000-99-00.8 (ROIJC 813070/2001.7 - TRT 5ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : WALMIR MOREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 : À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 150.Processo: AIRE 7076/2003-000-99-00.7 (AIRR 783322/2001.0 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : VITORINO DELFINO FERREIRA
 AGRAVADA(S) : MERCK S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
 : À DRA. ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS
- 151.Processo: AIRE 7077/2003-000-99-00.1 (AIRR 749397/2001.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 AGRAVADA(S) : IZENI FÁTIMA DE PAULA
 : AO DR. JOSÉ EDUARDO TONELLI
- 152.Processo: AIRE 7080/2003-000-99-00.5 (AIRR 741483/2001.5 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 AGRAVADA(S) : MARIA DA GLÓRIA MOMENSO DE FARIAS
 : À DRA. AVANIR PEREIRA DA SILVA
- 153.Processo: AIRE 7081/2003-000-99-00.0 (RR 366766/1997.8 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 AGRAVADO(S) : GILSON GONZALEZ PEREZ
 : AO DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
- 154.Processo: AIRE 7082/2003-000-99-00.4 (RR 749958/2001.8 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR MALAQUIAS DE REZENDE
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 155.Processo: AIRE 7083/2003-000-99-00.9 (RR 668091/2000.4 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : EDIR VIEIRA FRADE
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 156.Processo: AIRE 7084/2003-000-99-00.3 (AIRR 708/2001-002-13-40.6 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
 : AO DR. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS
- 157.Processo: AIRE 7085/2003-000-99-00.8 (AIRR 3877/2002-900-12-00.0 - TRT 12ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : AROLDO DUARTE SCHMITZ
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DAMIANI CANCELIER E DIVEMA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.
 : AO DR. LUIZ HOLLY TAVARES
- 158.Processo: AIRE 7086/2003-000-99-00.2 (RODC 685970/2000.6 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SEMEM
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO
 : AOS DRS. FERNANDO PIRES ABRÃO, HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI E ARMANDO VERGÍLIO BUTTINI
- 159.Processo: AIRE 7087/2003-000-99-00.7 (ROMS 557492/1999.0 - TRT 18ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COLÉGIO EMBRÁS LTDA.
 AGRAVADO(S) : NILVANDO GOMES JAIME E OUTRAS
 : AOS AGRAVADOS
- 160.Processo: AIRE 7088/2003-000-99-00.1 (RR 490277/1998.8 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 AGRAVADA(S) : CREUSA XAVIER DE SOUZA
 : À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
- 161.Processo: AIRE 7089/2003-000-99-00.6 (AIRR 801690/2001.9 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 AGRAVADA(S) : MARIA CONCEIÇÃO MUNHOZ
 : AO DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
- 162.Processo: AIRE 7090/2003-000-99-00.0 (AIRR 1356/2000-025-15-00.3 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS MARTINS GONÇALVES E OUTROS
 AGRAVADA(S) : TOP SERVICES S.A.
 : À AGRAVADA
- 163.Processo: AIRE 7091/2003-000-99-00.5 (AIRR 41468/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : AFONSO AGOSTINHO DA SILVA E OUTROS
 AGRAVADO(S) : MILDEFER LTDA. E DEUSDEDIT BARBOSA DA SILVA
 : AOS AGRAVADOS
- 164.Processo: AIRE 7093/2003-000-99-00.4 (RR 565532/1999.3 - TRT 21ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 AGRAVADA(S) : TEREZINHA FERNANDES VARELA
 : AO DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
- 165.Processo: AIRE 7094/2003-000-99-00.9 (AIRR 711661/2000.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO
 : AO DR. LUÍS CARLOS GOMES RODRIGUES

- 166.Processo: AIRE 7095/2003-000-99-00.3 (AIRR 39113/2002-900-11-00.9 - TRT 11ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA
AGRAVADO(S) : WALCYR SEIXAS REBELO
: À DRA. NÍVEA MARIA MONTENEGRO DA COSTA OLIVEIRA
- 167.Processo: AIRE 7096/2003-000-99-00.8 (RR 566294/1999.8 - TRT 21ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADA(S) : MYRTE MENDONÇA DE OLIVEIRA
: AO DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
- 168.Processo: AIRE 7097/2003-000-99-00.2 (AIRR 764672/2001.1 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : MÔNICA CRISTINA PIRES RAMOS E OUTROS
: À DRA. MARIA ISABEL PINTO GARCIA
- 169.Processo: AIRE 7098/2003-000-99-00.7 (RR 510878/1998.4 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : OSVALDO JOBIM SANDOVAL
AGRAVADO(S) : FORJAS TAURUS S.A.
: À AGRAVADA
- 170.Processo: AIRE 7099/2003-000-99-00.1 (AIRR e RR 651384/2000.5 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROCHA HERNANDES
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
- 171.Processo: AIRE 7100/2003-000-99-00.8 (RR 547172/1999.8 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVADA(S) : DORACI DIAS NUNES
: AO DR. ARTHUR VALLERINI
- 172.Processo: AIRE 7101/2003-000-99-00.2 (AIRR 6157/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S) : ADILSON SMANIOTO E OUTROS
: À DRA. SILVANA FONSECA DA SILVA ROCHA
- 173.Processo: AIRE 7102/2003-000-99-00.7 (RR 548601/1999.6 - TRT 21ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADA(S) : SEVERINA DANTAS DE SOUZA
: AO DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
- 174.Processo: AIRE 7103/2003-000-99-00.1 (AIRR 741939/2001.1 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETRÓPOLIS
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 175.Processo: AIRE 7104/2003-000-99-00.6 (AIRR 28289/2002-900-03-00.9 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FEIRA SHOP ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : ERONILDES JOSÉ DAMASCENO
: À DRA. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
- 176.Processo: AIRE 7105/2003-000-99-00.0 (RXOFROAR 816485/2001.0 - TRT 5ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS MAGALHÃES DE JESUS E OUTROS
: AO DR. RICARDO GUILHERME SARMENTO BARBOSA
- 177.Processo: AIRE 7106/2003-000-99-00.5 (RXOFROAR 808774/2001.4 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : DETAMAR ANTÔNIO DA ROCHA E OUTROS
AGRAVADA(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
: À PROCURADORA DRA. CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
- 178.Processo: AIRE 7107/2003-000-99-00.0 (RR 706700/2000.0 - TRT 22ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADA(S) : DEUSA FRANCISCA DA SILVA
: AO DR. DOURIVAL RIBEIRO SOARES
- 179.Processo: AIRE 7108/2003-000-99-00.4 (RR 738770/2001.3 - TRT 22ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADA(S) : MARIA CONCEIÇÃO VIANA DE SOUSA
: À DRA. KARENINA CARVALHO TITO
- 180.Processo: AIRE 7113/2003-000-99-00.7 (RR 804168/2001.6 - TRT 11ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL AMAZONAS
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO SILVA DE SOUZA
: AO DR. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA
- 181.Processo: AIRE 7114/2003-000-99-00.1 (AIRR 18199/2002-900-04-00.4 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : LOCEVALDO DA SILVA E OUTROS
: AO DR. ELSTOR JOSÉ BACKES
- 182.Processo: AIRE 7115/2003-000-99-00.6 (AIRR 728239/2001.3 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : S.A. WHITE MARTINS E OUTRA
AGRAVADO(S) : FELIPE DE SÁ BATULI
: AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
- 183.Processo: AIRE 7116/2003-000-99-00.0 (AIRR 25277/2002-900-09-00.0 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : MARCELO LUIZ KOPP
: AO DR. FERNANDO FERREIRA ELIAS
- 184.Processo: AIRE 7117/2003-000-99-00.5 (AIRR 794731/2001.7 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADA(S) : ROTISSERIE AOP LTDA.
: AO DR. JOSÉ ALVES DA SILVA JÚNIOR
- 185.Processo: AIRE 7118/2003-000-99-00.0 (AIRR 653560/2000.5 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : VANDERILSON MANOEL DA SILVA
: À DRA. CLÁUDIA DE ALMEIDA CARVALHO LEANDRO
- 186.Processo: AIRE 7120/2003-000-99-00.9 (AIRR 802476/2001.7 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : CÉSAR RICARDO BIETRESATO DA SILVA
: À DRA. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
- 187.Processo: AIRE 7122/2003-000-99-00.8 (AIRR 20448/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA DE MELO
: AO DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
- 188.Processo: AIRE 7123/2003-000-99-00.2 (AIRR 388/1997-016-10-40.6 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE EBAL - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BALBINO DE FREITAS E CLOUDE GALENO PEREIRA
: AOS DRS. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA E MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
- 189.Processo: AIRE 7124/2003-000-99-00.7 (AIRR 42892/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADA(S) : RIJE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
: AO DR. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
- 190.Processo: AIRE 7125/2003-000-99-00.1 (AIRR 1617/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : HOTEL DOCE MIMO LTDA.
: À DRA. MIRIAN DOS SANTOS MANGULI
- 191.Processo: AIRE 7126/2003-000-99-00.6 (RR 463314/1998.2 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADA(S) : SILVANA ZAMPIERI E OUTROS
: AO DR. EUSTÁQUIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
- 192.Processo: AIRE 7127/2003-000-99-00.0 (RR 550264/1999.9 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A.
AGRAVADA(S) : SÍLVIA APARECIDA ALHER
: AO DR. ODERCI JOSÉ BÉGA
- 193.Processo: AIRE 7128/2003-000-99-00.5 (RR 644529/2000.9 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO
AGRAVADA(S) : COTTON LINE CONFECÇÕES LTDA.
: À AGRAVADA
- 194.Processo: AIRE 7129/2003-000-99-00.0 (AIRR 43267/2002-900-03-00.9 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : AVG SIDERURGIA LTDA.
AGRAVADO(S) : ADAIR FARIA SOARES
: AO DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO
- 195.Processo: AIRE 7130/2003-000-99-00.4 (AIRR 793373/2001.4 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CS EDELMAN COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
AGRAVADA(S) : ELAINE ALVES DE MIRANDA
: AO DR. EVERTON TORRES MOREIRA
- 196.Processo: AIRE 7131/2003-000-99-00.9 (RR 642458/2000.0 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TALITA LÚCIA BESSA NETTO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
: AOS DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E A. C. ALVES DINIZ
- 197.Processo: AIRE 7132/2003-000-99-00.3 (RR 522598/1998.7 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
AGRAVADO(S) : MOISÉS JOSÉ DA SILVA
: AO DR. EDEGAR BERNARDES
- 198.Processo: AIRE 7133/2003-000-99-00.8 (RR 460839/1998.8 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MACHADO SALVADOR
: AO DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
- 199.Processo: AIRE 7135/2003-000-99-00.7 (RR 593771/1999.8 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARCELINO FERNANDES
AGRAVADA(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR



200.Processo: AIRE 7136/2003-000-99-00.1 (AIRR 502160/1998.8 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : CALWILL FAST FOOD PROCESSAMENTO E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS LTDA.
: À DRA. EVA MARIA PINHEIRO SARAIWA

201.Processo: AIRE 7137/2003-000-99-00.6 (RR 622777/2000.8 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : LENILSON MANOEL DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S) : BANERJ SEGUROS S.A.
: AO DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

202.Processo: AIRE 7138/2003-000-99-00.0 (AIRR 27928/2002-900-10-00.0 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : MAURO APARECIDO BOTELHO PIMENTEL
: AO DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

203.Processo: AIRE 7139/2003-000-99-00.5 (AIRR 1107/1999-092-15-00.5 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA
: À DRA. ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN

204.Processo: AIRE 7143/2003-000-99-00.3 (RR 434924/1998.4 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : IARA DO AMARAL SANTOS
AGRAVADO(S) : CENTRO EDUCACIONAL REALENGO
: AO DR. RICARDO BERTRAND RANGEL

205.Processo: AIRE 7144/2003-000-99-00.8 (RR 804349/2001.1 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ADEMAR MARQUES DA CRUZ
: À DRA. HELENA SÁ

206.Processo: AIRE 7145/2003-000-99-00.2 (AIRR 808295/2001.0 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
AGRAVADO(S) : IZAIAS BATISTA DA COSTA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
: AOS DRS. CELSO FRANCO DE SÁ SANTORO E SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

207.Processo: AIRE 7146/2003-000-99-00.7 (AIRR 698729/2000.1 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
AGRAVADO(S) : DUARTE DIAS DA SILVA E OUTROS
: À DRA. EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE

208.Processo: AIRE 7147/2003-000-99-00.1 (RR 798149/2001.3 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JASON DOS SANTOS CARDOSO
: À DRA. MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO

209.Processo: AIRE 7150/2003-000-99-00.5 (AIRR 781479/2001.1 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADA(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
: AO DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

210.Processo: AIRE 7151/2003-000-99-00.0 (RR 346164/1997.3 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : ARMANDO BUENO E OUTROS
AGRAVADA(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
: AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

211.Processo: AIRE 7152/2003-000-99-00.4 (RR 612635/1999.2 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : CARLOS TEODORICO DA SILVA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

212.Processo: AIRE 7153/2003-000-99-00.9 (RR 770329/2001.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : FLÁVIO ALVES MOREIRA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

213.Processo: AIRE 7154/2003-000-99-00.3 (RR 614106/1999.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ SAMUEL FILHO
: AO DR. JOSÉ DANIEL ROSA

214.Processo: AIRE 7155/2003-000-99-00.8 (RR 614731/1999.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
AGRAVADO(S) : JAIR FERREIRA DE SOUZA
: AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

215.Processo: AIRE 7156/2003-000-99-00.2 (ROAR 797832/2001.5 - TRT 13ª Região)

AGRAVANTE(S) : MARIA DAS DORES CARVALHO TAVARES E OUTROS
AGRAVADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
: À DRA. MARIA JOSÉ DA SILVA

216.Processo: AIRE 7157/2003-000-99-00.7 (RR 508093/1998.5 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : LENI FERNANDES KRAUSE
AGRAVADA(S) : SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO - COLÉGIO SÃO JOÃO
: AO DR. JOÃO CARLOS DA ROSA

217.Processo: AIRE 7158/2003-000-99-00.1 (RR 693218/2000.4 - TRT 16ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
AGRAVADA(S) : HONORINA MARTINS BALUZ
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

218.Processo: AIRE 7159/2003-000-99-00.6 (RR 607168/1999.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ADÃO DELFINO DE OLIVEIRA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

219.Processo: AIRE 7160/2003-000-99-00.0 (RR 757562/2001.3 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

220.Processo: AIRE 7161/2003-000-99-00.5 (RR 523633/1998.3 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDES ALVES
: AO DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

221.Processo: AIRE 7162/2003-000-99-00.0 (RR 5730/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA ROCHA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

222.Processo: AIRE 7163/2003-000-99-00.4 (RR 708592/2000.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ANSELMO FERREIRA DE SÁ
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

223.Processo: AIRE 7164/2003-000-99-00.9 (AIRR 9547/2002-900-03-00.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S) : ANTONIO SERGIO IGLESIAS
: AO AGRAVADO

224.Processo: AIRE 7165/2003-000-99-00.3 (AIRR 726771/2001.7 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : ROBERTO FRANCISCO ALMEIDA SANTOS
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

225.Processo: AIRE 7166/2003-000-99-00.8 (AIRR 729732/2001.1 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : ENUR FERNANDO HERBSTRIETH
: AO DR. RENATO KLIEMANN PAESE

226.Processo: AIRE 7167/2003-000-99-00.2 (RR 612531/1999.2 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADA(S) : TERESA CRISTINA GOMES NOGUEIRA
: À DRA. MARIA CECÍLIA PICON

227.Processo: AIRE 7168/2003-000-99-00.7 (AIRR 694685/2000.3 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S) : CLOVIS HUREN
: AO DR. HUMBERTO DA SILVA MONTEIRO

228.Processo: AIRE 7169/2003-000-99-00.1 (RR 688458/2000.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : LUCIANO LEMOS MOREIRA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

229.Processo: AIRE 7170/2003-000-99-00.6 (AIRR 492/2000-108-15-00.9 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ FÉLIX DA CRUZ
: À DRA. CÁSSIA MARIA COMODO RIBEIRO

230.Processo: AIRE 7171/2003-000-99-00.0 (RR 652838/2000.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JUVÊNCIO GOMES LEITE
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

231.Processo: AIRE 7172/2003-000-99-00.5 (AIRR 15543/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARDOSO DE MORAES NETO
: AO DR. PAULO ADEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

232.Processo: AIRE 7173/2003-000-99-00.0 (AIRR 31613/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVADO(S) : BENTO GORDIANO DE CARVALHO NETO
: AO DR. MANOEL HABERKORN

233.Processo: AIRE 7174/2003-000-99-00.4 (RR 613837/1999.7 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : NENI DO ESPÍRITO SANTO DIOGO
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

234.Processo: AIRE 7175/2003-000-99-00.9 (AIRR 5244/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA
AGRAVADA(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
: À DRA. ROSELAINE ROCKENBACK

235.Processo: AIRE 7176/2003-000-99-00.3 (RR 623726/2000.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO CARVALHO
: AO DR. NELSON FRANCISCO SILVA

236.Processo: AIRE 7177/2003-000-99-00.8 (RR 515351/1998.4 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARIA DAS DORES FILHO
AGRAVADA(S) : CODISTIL S.A. DEDINI
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

- 237.Processo: AIRE 7178/2003-000-99-00.2 (RR 616868/1999.3 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S) : JAIR GOMES
: AO DR. CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA
- 238.Processo: AIRE 7179/2003-000-99-00.7 (AIRR 792734/2001.5 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO VALERIO E OUTRO
: AO DR. JOSÉ APARECIDO GOMES
- 239.Processo: AIRE 7180/2003-000-99-00.1 (AIRR 763072/2001.2 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTANA ALVES
: AO DR. JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA
- 240.Processo: AIRE 7183/2003-000-99-00.5 (AIRR 934/1999-111-15-00.5 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO
: AO DR. NELSON CÂMARA
- 241.Processo: AIRE 7184/2003-000-99-00.0 (AIRR 718812/2000.7 - TRT 12ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO DR. BLUMENAU LTDA.
AGRAVADO(S) : ARI DE ARAÚJO ROSA JUNIOR E CENTRO EDUCACIONAL SOS LTDA.
: AO DR. SILVIO PAULO ARALDI
- 242.Processo: AIRE 7185/2003-000-99-00.4 (AIRR 19803/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO FILHO
AGRAVADA(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
: AO DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
- 243.Processo: AIRE 7186/2003-000-99-00.9 (RR 473888/1998.3 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLERES PATRÍCIO
AGRAVADA(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 244.Processo: AIRE 7187/2003-000-99-00.3 (AIRR 1274/2001-013-10-00.7 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : RICARDO AUGUSTO VIEIRA ABOUDIB
AGRAVADA(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
: AO DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO
- 245.Processo: AIRE 7188/2003-000-99-00.8 (RR 675117/2000.3 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ROBERTO ALVES DA SILVA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 246.Processo: AIRE 7189/2003-000-99-00.2 (AIRR 17814/2002-900-01-00.1 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : VICENTE MILLES ARANTES
AGRAVADA(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
: À DRA. PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
- 247.Processo: AIRE 7190/2003-000-99-00.7 (ROAR 52983/2002-900-12-00.8 - TRT 12ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO(S) : BANCO VOLKSWAGEN S.A.
: À DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
- 248.Processo: AIRE 7191/2003-000-99-00.1 (RR 460192/1998.1 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
AGRAVADO(S) : EDMILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
: AO DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ
- 249.Processo: AIRE 7192/2003-000-99-00.6 (RR 460236/1998.4 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
AGRAVADO(S) : HÉLIO ZACARIAS
: AO DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ
- 250.Processo: AIRE 7193/2003-000-99-00.0 (ROAR 722/2001-000-13-00.2 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PESSOA E OUTRO
AGRAVADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
: AO DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
- 251.Processo: AIRE 7194/2003-000-99-00.5 (ROAR 748489/2001.1 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MANOEL RUFINO NETO E OUTRO
AGRAVADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
: AO DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS
- 252.Processo: AIRE 7195/2003-000-99-00.0 (RR 771130/2001.7 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : GERALDO BONIFÁCIO CARVALHO
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 253.Processo: AIRE 7196/2003-000-99-00.4 (RR 614092/1999.9 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ROBISON DINIZ SILVA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 254.Processo: AIRE 7197/2003-000-99-00.9 (RR 574134/1999.0 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO APARECIDO SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS S.A.
: À DRA. MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS
- 255.Processo: AIRE 7198/2003-000-99-00.3 (RR 775053/2001.7 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DA COSTA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 256.Processo: AIRE 7199/2003-000-99-00.8 (RR 669221/2000.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : CARLOS LEONEL RIBEIRO
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 257.Processo: AIRE 7200/2003-000-99-00.4 (RR 627860/2000.5 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO AMARAL RAMOS
: À DRA. WAGNA BIGÃO DOS SANTOS
- 258.Processo: AIRE 7201/2003-000-99-00.9 (AIRR 40205/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADA(S) : SILVIA NOVAES MARQUES BALLIELLO
: AO DR. JÚLIO CESAR OLIVEIRA DE MEDEIROS
- 259.Processo: AIRE 7203/2003-000-99-00.8 (AIRR 797183/2001.3 - TRT 24ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS RODRIGUES LOPES
: À DRA. MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS
- 260.Processo: AIRE 7204/2003-000-99-00.2 (AIRR 35113/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : RENATO SILVA CARDOSO
: AO AGRAVADO
- 261.Processo: AIRE 7205/2003-000-99-00.7 (RR 652834/2000.6 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ATAÍDE HILDEBRANDO DOS SANTOS
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 262.Processo: AIRE 7206/2003-000-99-00.1 (RR 369633/1997.7 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA E OUTROS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 263.Processo: AIRE 7207/2003-000-99-00.6 (AIRR 23025/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
AGRAVADO(S) : EDMILSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA
: AO DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ
- 264.Processo: AIRE 7208/2003-000-99-00.0 (AIRR 26715/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : ALFREDO AUGUSTO DO VAL MEDEIROS
: AO DR. RENATO PEDROSO DEL GIUDICE
- 265.Processo: AIRE 7209/2003-000-99-00.5 (RR 464157/1998.7 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALADIM DIAS DOS PASSOS
: AO DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ
- 266.Processo: AIRE 7210/2003-000-99-00.0 (RR 668095/2000.9 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ALBERTO MESSIAS FIRMINO
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 267.Processo: AIRE 7211/2003-000-99-00.4 (RR 664480/2000.2 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : VALTER MARTINS TRISTÃO
: AO DR. JOÃO KAHIL
- 268.Processo: AIRE 7212/2003-000-99-00.9 (RR 613836/1999.3 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ILACIR MARQUES DA SILVA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 269.Processo: AIRE 7213/2003-000-99-00.3 (RR 594125/1999.3 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 270.Processo: AIRE 7214/2003-000-99-00.8 (RR 424756/1998.7 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : NILCE MARIA BARCELOS DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
: AO DR. RICARDO LUIZ ANDRIOLI
- 271.Processo: AIRE 7215/2003-000-99-00.2 (AIRR 641789/2000.8 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HEROÍNO DOS SANTOS
AGRAVADA(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 272.Processo: AIRE 7216/2003-000-99-00.7 (RR 435646/1998.0 - TRT 7ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
AGRAVADO(S) : WILSON CORRÊA
: AO DR. CASSIANO PEREIRA VIANA
- 273.Processo: AIRE 7217/2003-000-99-00.1 (AIRR 751068/2001.0 - TRT 21ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PAULO DO NASCIMENTO E OUTROS
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE NATAL - OGMO
: AO DR. IVAN HOLANDA PEREIRA
- 274.Processo: AIRE 7218/2003-000-99-00.6 (AIRR 807653/2001.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
AGRAVADO(S) : CARLOS GREGÓRIO
: À DRA. SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL



- 275.Processo: AIRE 7219/2003-000-99-00.0 (ROAR 691/2001-000-13-00.0 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ERLY ALVES DE SOUSA E OUTRO
 AGRAVADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 : AO DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
- 276.Processo: AIRE 7220/2003-000-99-00.5 (RR 498035/1998.2 - TRT 7ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JACK SCHAUHANN JÚNIOR E OUTROS
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
- 277.Processo: AIRE 7221/2003-000-99-00.0 (RR 439041/1998.5 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 AGRAVADO(S) : GILMAR RAMOS DA SILVA
 : AO DR. ADEMIR BATISTA BRAGA
- 278.Processo: AIRE 7222/2003-000-99-00.4 (RR 528287/1999.8 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO SIMÕES HENRIQUES
 : AO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
- 279.Processo: AIRE 7224/2003-000-99-00.3 (RR 699439/2000.6 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : RITA CRISTIANE GROSSI NETO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 280.Processo: AIRE 7225/2003-000-99-00.8 (RR 394769/1997.8 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SADIA S.A - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE FRIGOBRAS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
 AGRAVADO(S) : RILDO CEZAR DA COSTA
 : AO DR. NESTOR HARTMANN
- 281.Processo: AIRE 7227/2003-000-99-00.7 (AIRR 2643/1998-003-15-00.8 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 AGRAVADO(S) : WAGNER DE BERNARDI
 : AO DR. JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO
- 282.Processo: AIRE 7228/2003-000-99-00.1 (RR 809673/2001.1 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JOCIMAR DIAS OLIVEIRA
 : AO DR. MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
- 283.Processo: AIRE 7229/2003-000-99-00.6 (RR 627851/2000.4 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM DA CRUZ DE SOUZA
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 284.Processo: AIRE 7230/2003-000-99-00.0 (RR 666602/2000.7 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALCI DA SILVA
 : À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA
- 285.Processo: AIRE 7232/2003-000-99-00.0 (RR 525650/1999.1 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : ADAMAR TAVARES DE OLIVEIRA
 : AO AGRAVADO
- 286.Processo: AIRE 7233/2003-000-99-00.4 (RR 649942/2000.6 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA DA SILVA
 : AO DR. JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA
- 287.Processo: AIRE 7234/2003-000-99-00.9 (RR 371509/1997.6 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO VIEIRA DE MOURA
 : AO DR. MAGUI PARENTONI MARTINS
- 288.Processo: AIRE 7235/2003-000-99-00.3 (AIRR 9336/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : DIGICON S.A. - CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO MURBACH
 : À DRA. MAYRA DE CASTRO E SILVA
- 289.Processo: AIRE 7236/2003-000-99-00.8 (AIRR 787855/2001.8 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 AGRAVADA(S) : LUCINEIDE MARIA DE MEDEIROS SILVEIRA
 : À DRA. ROSANE MONJARDIM
- 290.Processo: AIRE 7237/2003-000-99-00.2 (AIRR e RR 4560/2002-900-09-00.8 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ANDREA MARTINS MOURA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
 : AO DR. RODRIGO POZZOBON
- 291.Processo: AIRE 7238/2003-000-99-00.7 (RR 403318/1997.6 - TRT 8ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : IZETE DE FIGUEIREDO MASCARENHAS E OUTROS
 AGRAVADA(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 : AO PROCURADOR DR. IRACELIO DE OLIVEIRA VAZ
- 292.Processo: AIRE 7239/2003-000-99-00.1 (RR 712262/2000.9 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : FABIANO NUNES DA SILVA
 : AO DR. AIRTON ROSA
- 293.Processo: AIRE 7240/2003-000-99-00.6 (RR 669675/2000.9 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : MIGUEL FERNANDES COELHO
 : AO DR. EDISON URBANO MANSUR
- 294.Processo: AIRE 7241/2003-000-99-00.0 (RR 589260/1999.3 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA RODRIGUES MOREIRA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 : AOS DRS. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
- 295.Processo: AIRE 7243/2003-000-99-00.0 (AIRR 766322/2001.5 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 AGRAVADO(S) : OSCAR FRASSON
 : AO DR. KINKO SHIMOTORI
- 296.Processo: AIRE 7244/2003-000-99-00.4 (AIRR 28295/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : JAIME FERNANDO SILVEIRA VIANA E OUTRA E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 : À DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
- 297.Processo: AIRE 7245/2003-000-99-00.9 (AIRR 52312/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM
 AGRAVADO(S) : MAURO MARQUES
 : AO DR. GERALDO MAGELA DE LIMA
- 298.Processo: AIRE 7246/2003-000-99-00.3 (RR 506637/1998.2 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 AGRAVADO(S) : LUIZ PEDRO DE ANDRADE
 : AO DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
- 299.Processo: AIRE 7247/2003-000-99-00.8 (AIRR 801743/2001.2 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : RIOS UNIDOS TRANSPORTES DE FERRO E AÇO LTDA.
 AGRAVADO(S) : NESTOR RAMALHO SIQUEIRA JÚNIOR
 : AO DR. MASAKATU IWAOKA
- 300.Processo: AIRE 7248/2003-000-99-00.2 (AIRR 791998/2001.1 - TRT 22ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 AGRAVADO(S) : JOSEMAR DE FRANÇA LIMA E OUTROS
 : AO DR. TATIANO DANTAS LOPES
- 301.Processo: AIRE 7249/2003-000-99-00.7 (AIRR 811126/2001.9 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : PERCY DE OLIVEIRA DIAS
 : AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 302.Processo: AIRE 7250/2003-000-99-00.1 (ROAR 1815/1999-000-15-00.8 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADA(S) : NILDENÊ AMORIM LEAL DE MORAES
 : À DRA. RACHEL VERLENGIA BERTANHA
- 303.Processo: AIRE 7251/2003-000-99-00.6 (AIRO 60/2000-000-14-40.9 - TRT 14ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : IRINEU DE OLIVEIRA S ASSOCIADOS S/C
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE - SINSJUSTRA
 : AO DR. DALGOBERT MARTINEZ MACIEL
- 304.Processo: AIRE 7252/2003-000-99-00.0 (RR 744160/2001.8 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : VANDER JUSTINO DA COSTA
 : À DRA. VANE FERNANDES HERÉDIA
- 305.Processo: AIRE 7253/2003-000-99-00.5 (RR 369574/1997.3 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : DALCI MARIA DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 : AO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR
- 306.Processo: AIRE 7254/2003-000-99-00.0 (AIRR 78/1993-003-17-00.9 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO DOS SANTOS
 : AO DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
- 307.Processo: AIRE 7255/2003-000-99-00.4 (RR 641587/2000.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CYRILO
 : AO AGRAVADO
- 308.Processo: AIRE 7256/2003-000-99-00.9 (RR 593809/1999.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : IRAILTON PEREIRA SILVA
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 309.Processo: AIRE 7257/2003-000-99-00.3 (RR 518584/1998.9 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
 : AO DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO
- 310.Processo: AIRE 7258/2003-000-99-00.8 (RR 708191/2000.4 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : HELTON FERNANDES DE MELO
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 311.Processo: AIRE 7259/2003-000-99-00.2 (RR 757563/2001.7 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO DA COSTA CHAVES
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 312.Processo: AIRE 7260/2003-000-99-00.7 (RR 373055/1997.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 AGRAVADO(S) : EDMILSON VIEIRA DE CAMPOS E OUTROS
 : AO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
- 313.Processo: AIRE 7261/2003-000-99-00.1 (RR 386048/1997.2 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LÚCIO DE FARIA
 : À DRA. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI

- 314.Processo: AIRE 7262/2003-000-99-00.6 (RR 379966/1997.5 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
AGRAVADO(S) : ALCINDO DOS SANTOS
: AO DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
- 315.Processo: AIRE 7263/2003-000-99-00.0 (AIRR 780519/2001.3 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO GEIPOT - ASSERGE
: À DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
- 316.Processo: AIRE 7264/2003-000-99-00.5 (AIRR 26266/2002-900-09-00.7 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : BENEDITO TIAGO DA SILVA
: AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 317.Processo: AIRE 7265/2003-000-99-00.0 (AIRR 787672/2001.5 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : MARÇAL FARNOCHI
: AO DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
- 318.Processo: AIRE 7266/2003-000-99-00.4 (RR 30410/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADA(S) : CARMELITA PEREIRA DE CARVALHO
: AO DR. LEANDRO MELONI
- 319.Processo: AIRE 7267/2003-000-99-00.9 (AIRR 25734/2002-900-10-00.0 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADA(S) : ALINE FERREIRA THOMAZ
: AO DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
- 320.Processo: AIRE 7268/2003-000-99-00.3 (RR 576808/1999.1 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO CHICOLTE
: AO DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
- 321.Processo: AIRE 7269/2003-000-99-00.8 (AIRR 715429/2000.6 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
AGRAVADO(S) : SAUL CRISTALDO BADARACO
: À DRA. MARIA TEIXEIRA
- 322.Processo: AIRE 7270/2003-000-99-00.2 (RR 622776/2000.4 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MOTA BARROS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
: AO DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
- 323.Processo: AIRE 7271/2003-000-99-00.7 (AIRR 765793/2001.6 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER DE SOUZA RODRIGUES
: AO DR. VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA
- 324.Processo: AIRE 7272/2003-000-99-00.1 (RR 503947/1998.4 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : AURÉLIO ESCUDERO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.
: AO DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
- 325.Processo: AIRE 7273/2003-000-99-00.6 (AIRR 13010/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ALMEIDA DE GASPERI
: AO AGRAVADO
- 326.Processo: AIRE 7274/2003-000-99-00.0 (ROAR 702/2001-000-13-00.1 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOÃO EVANGELISTA DE LIMA E OUTROS
AGRAVADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
: AO DR. LUIZ GOMES PALHA
- 327.Processo: AIRE 7275/2003-000-99-00.5 (AIRR 755469/2001.0 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JACQUELINE MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
: AO DR. MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES
- 328.Processo: AIRE 7276/2003-000-99-00.0 (AIRR 1140/1999-063-15-42.0 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S) : GERSON GUEDES FERNANDES
: AO DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
- 329.Processo: AIRE 7277/2003-000-99-00.4 (ROAR 10509/2002-900-13-00.3 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JANDI BARRETO
AGRAVADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
: AO DR. LUIZ GOMES PALHA
- 330.Processo: AIRE 7278/2003-000-99-00.9 (AIRR 811124/2001.1 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : DANIEL FOGAÇA
: AO DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
- 331.Processo: AIRE 7280/2003-000-99-00.8 (RR 613966/1999.2 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCO NOGUEIRA
: AO DR. JOSÉ WILSON GIANOTO
- 332.Processo: AIRE 7281/2003-000-99-00.2 (RR 508402/1998.2 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : WEDERSON RAFAEL FRAGA
: AO DR. JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS
- 333.Processo: AIRE 7282/2003-000-99-00.7 (AIRR 797216/2001.8 - TRT 18ª Região)**
AGRAVANTE(S) : AMERICEL S.A.
AGRAVADO(S) : DANIEL BERNARDES
: À DRA. SIMONE DIVINA DE SOUSA
- 334.Processo: AIRE 7283/2003-000-99-00.1 (RR 770320/2001.7 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA MOREIRA
: AO DR. CLARINDO DIAS ANDRADE
- 335.Processo: AIRE 7284/2003-000-99-00.6 (RR 613878/1999.9 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ESDRAS RODRIGUES FREITAS
: À DRA. MARIZE GUÉRCIO TEIXEIRA
- 336.Processo: AIRE 7285/2003-000-99-00.0 (RR 632512/2000.9 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ADILSON DE FARIA MORATO
: AO DR. JOSÉ HERMANO NOGUEIRA ARAÚJO
- 337.Processo: AIRE 7286/2003-000-99-00.5 (RR 583879/1999.5 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : MODESTINO IVO DE OLIVEIRA FILHO
: À DRA. HELENA SÁ
- 338.Processo: AIRE 7287/2003-000-99-00.0 (AIRR 812200/2001.0 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : JÚLIO OSIRO
: AO DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
- 339.Processo: AIRE 7288/2003-000-99-00.4 (AIRR 20495/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : NACIONAL EXPRESSO LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
: À DRA. PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX
- 340.Processo: AIRE 7289/2003-000-99-00.9 (RR 804345/2001.7 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIOS FERNANDES ALVARES DA SILVA
: À DRA. MÔNICA GERALDA LOPES BOREM
- 341.Processo: AIRE 7290/2003-000-99-00.3 (RR 804956/2001.8 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : DANIEL PEREIRA
: AO DR. EDISON URBANO MANSUR
- 342.Processo: AIRE 7291/2003-000-99-00.8 (AIRR 710853/2000.8 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : ROBERTO PLÁCIDO DE ALMEIDA
: AO DR. DAVID PEIXOTO MANHÃES
- 343.Processo: AIRE 7292/2003-000-99-00.2 (AIRR 684958/2000.0 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : LAERTE RODRIGUES CAMPOS
: AO DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
- 344.Processo: AIRE 7293/2003-000-99-00.7 (RR 673594/2000.8 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : GESSI DE ALMEIDA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 345.Processo: AIRE 7294/2003-000-99-00.1 (RR 575591/1999.4 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
AGRAVADO(S) : NIVALDO MANFREDINI
: AO DR. JASON RIBEIRO MAGALHÃES
- 346.Processo: AIRE 7295/2003-000-99-00.6 (AIRR 34697/2002-900-10-00.1 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CONVER COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : LAURINDO DE SOUSA FARIAS
: À DRA. FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
- 347.Processo: AIRE 7296/2003-000-99-00.0 (AIRR 64309/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : LUIZ TOMAZ DIAS DA SILVA E OUTROS E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
: AOS DRS. RÉGIS ELENO FONTANA E ROSÂNGELA GEYGER
- 348.Processo: AIRE 7297/2003-000-99-00.5 (AIRR 2567/2002-900-03-00.8 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : STELA MARIS NATÁRIO ALFAIX E OUTRA E FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
: AO DR. ALUÍSIO SOARES FILHO
- 349.Processo: AIRE 7298/2003-000-99-00.0 (RR 466254/1998.4 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : FERNANDO CALDAS DA CUNHA E OUTROS
: AO DR. ANTERO JOSUÉ DE VASCONCELLOS E SILVA
- 350.Processo: AIRE 7299/2003-000-99-00.4 (ROAR 617/2001-000-13-00.3 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA E OUTRO
: AO DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA



- 351.Processo: AIRE 7300/2003-000-99-00.0 (AIRR 773136/2001.1 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
 AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA DE ARAÚJO
 : AO DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
- 352.Processo: AIRE 7301/2003-000-99-00.5 (RR 741652/2001.9 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : EDÉZIO JÚNIOR DINIZ MAIA
 : À DRA. MARIA DAS GRAÇAS EZEQUIEL ASSIMOS
- 353.Processo: AIRE 7302/2003-000-99-00.0 (RR 763341/2001.1 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : LUCAS STEHLING
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 354.Processo: AIRE 7303/2003-000-99-00.4 (AIRR 22402/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO VEGA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS JOSÉ DA COSTA
 : AO DR. ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
- 355.Processo: AIRE 7304/2003-000-99-00.9 (RXOFROAG 811718/2001.4 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : SUELI MONTEIRO MARQUES E OUTROS E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 : AO DR. EDMILSON NOGIMA E AO PROCURADOR DO INSS
- 356.Processo: AIRE 7305/2003-000-99-00.3 (RR 804344/2001.3 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : ELIEZER MANOEL DOS SANTOS
 : À DRA. ADRIANA DE FÁTIMA MEIRELES
- 357.Processo: AIRE 7306/2003-000-99-00.8 (AIRR 1581/1998-083-15-40.0 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : PAULO GIOVANI INOCÊNCIO
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
- 358.Processo: AIRE 7307/2003-000-99-00.2 (RR 453000/1998.0 - TRT 12ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 AGRAVADO(S) : FÚLVIO ROBERTO DE MORAES
 : AO DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
- 359.Processo: AIRE 7308/2003-000-99-00.7 (AIRR 2261/1999-012-15-00.6 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : APARECIDO NATAL GIOVANNONI
 AGRAVADA(S) : CODISTIL S.A. DEDINI
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 360.Processo: AIRE 7309/2003-000-99-00.1 (RR 727749/2001.9 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 AGRAVADA(S) : MARIA DA GLÓRIA VILELA LEMOS GUELFÍ
 : AO DR. ALFREDO TADASHI MIYAZAWA
- 361.Processo: AIRE 7310/2003-000-99-00.6 (RR 577447/1999.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : EVALDO JOSÉ ARAÚJO
 : AO DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO
- 362.Processo: AIRE 7311/2003-000-99-00.0 (RR 716754/2000.4 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : GERALDO DE ASSIS LAGE
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 363.Processo: AIRE 7312/2003-000-99-00.5 (AIRR 704234/2000.8 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 AGRAVADA(S) : ROSANGELA CARMONA RUBIATO
 : AO DR. SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
- 364.Processo: AIRE 7313/2003-000-99-00.0 (RR 460955/1998.8 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 AGRAVADO(S) : OSCAR ZANDONÁ TONIOLO
 : AO DR. JOSÉ TÔRES DAS NEVES
- 365.Processo: AIRE 7314/2003-000-99-00.4 (AIRR 23513/2002-900-10-00.8 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : JEOVANI VENTURA TORRES E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 : AO DR. LINDINALVO LIMA LUZ
- 366.Processo: AIRE 7315/2003-000-99-00.9 (AIRR 672883/2000.0 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 AGRAVADO(S) : JURANDIR PEREIRA LEITE
 : AO DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
- 367.Processo: AIRE 7316/2003-000-99-00.3 (RR 668092/2000.8 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JOÃO VICENTE RODRIGUES
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 368.Processo: AIRE 7317/2003-000-99-00.8 (AIRR 729971/2001.7 - TRT 6ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 AGRAVADO(S) : EDIVALDO ZINÉSIO DE CAMPOS
 : AO DR. PAULO ROBERTO SOARES
- 369.Processo: AIRE 7319/2003-000-99-00.7 (RR 610645/1999.4 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA
 : AO DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO
- 370.Processo: AIRE 7320/2003-000-99-00.1 (RR 406982/1997.8 - TRT 7ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : OLIMAR SOUZA ARAGÃO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 : AO AGRAVADO
- 371.Processo: AIRE 7321/2003-000-99-00.6 (RR 770319/2001.5 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : RICARDO AUGUSTO DE ABREU
 : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 372.Processo: AIRE 7322/2003-000-99-00.0 (AIRR 29244/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TQUIM TRANSPORTES QUÍMICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : ABÍLIO SOARES (ESPÓLIO DE)
 : AO DR. AMAURY ARRUDA MENDES
- 373.Processo: AIRE 7323/2003-000-99-00.5 (RR 396433/1997.9 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS FERREIRA SOARES
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
- 374.Processo: AIRE 7324/2003-000-99-00.0 (RR 488040/1998.1 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : GERALDO CASSEMIRO DE OLIVEIRA
 AGRAVADA(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 375.Processo: AIRE 7325/2003-000-99-00.4 (RR 771131/2001.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 376.Processo: AIRE 7327/2003-000-99-00.3 (RR 614117/1999.6 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : WANDER PIRES DE AZEVEDO
 : À DRA. LÍLIA MARIA DA CUNHA FERNANDES
- 377.Processo: AIRE 7329/2003-000-99-00.2 (AIRR 22555/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.
 AGRAVADO(S) : GERALDO DO VALE MORAIS FILHO
 : AO DR. FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO
- 378.Processo: AIRE 7330/2003-000-99-00.7 (AIRR 651575/2000.5 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 AGRAVADO(S) : ALBINO KAFKA
 : AO DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
- 379.Processo: AIRE 7331/2003-000-99-00.1 (RR 796806/2001.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : AGNALDO RODRIGUES DOS SANTOS
 : AO DR. LUIZ EDUARDO DA GAMA REIS
- 380.Processo: AIRE 7332/2003-000-99-00.6 (RR 380750/1997.8 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 AGRAVADO(S) : GERALDO ONORIS
 : AO DR. JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM
- 381.Processo: AIRE 7333/2003-000-99-00.0 (RR 708589/2000.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO FIGUEIREDO PRADES
 : AO DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO
- 382.Processo: AIRE 7334/2003-000-99-00.5 (RR 691270/2000.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : AMILTON GERTRUDES
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 383.Processo: AIRE 7335/2003-000-99-00.0 (RR 698867/2000.8 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : WANDERSON ARMANELLI
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 384.Processo: AIRE 7336/2003-000-99-00.4 (RR 614108/1999.5 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CELSO DOS REIS
 : À DRA. ALESSANDRA MARIA SCAPIN
- 385.Processo: AIRE 7337/2003-000-99-00.9 (RR 488505/1998.9 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
 AGRAVADA(S) : MARIA ROSA SUET
 : AO DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
- 386.Processo: AIRE 7338/2003-000-99-00.3 (RR 547044/1999.6 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JORGE MARTINS DUARTE
 : AO DR. AMAURY ANDRADE DUFFLES
- 387.Processo: AIRE 7339/2003-000-99-00.8 (RR 685015/2000.8 - TRT 7ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : EDMAR ASSUNÇÃO E SILVA
 : AO AGRAVADO
- 388.Processo: AIRE 7340/2003-000-99-00.2 (RR 258821/1996.3 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO) - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA
 AGRAVADO(S) : WILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA
 : À DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

- 389.Processo: AIRE 7341/2003-000-99-00.7 (AIRR 723175/2001.0 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO CÉSAR MELO
: AO DR. FABIANO DE CARVALHO OLIVEIRA
- 390.Processo: AIRE 7344/2003-000-99-00.0 (RR 719179/2000.8 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ELVÉCIO ALVES DA COSTA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 391.Processo: AIRE 7345/2003-000-99-00.5 (RR 763343/2001.9 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO GOMES PINTO
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 392.Processo: AIRE 7346/2003-000-99-00.0 (AIRR 30545/2002-900-04-00.2 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS MUNICIPALÍRIOS DE TRÊS PASSOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
: AO DR. GILBERTO F. SCAPINI
- 393.Processo: AIRE 7347/2003-000-99-00.4 (RR 459972/1998.6 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S) : MARIO RODRIGUES RAMOS
: À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
- 394.Processo: AIRE 7347/2003-000-99-00.4 (RR 459972/1998.6 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S) : MARIO RODRIGUES RAMOS
: À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
- 395.Processo: AIRE 7348/2003-000-99-00.9 (AIRR 7199/2002-900-01-00.5 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
AGRAVADA(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA
: AO DR. LEONARDO FEITOZA VELLOSO
- 396.Processo: AIRE 7349/2003-000-99-00.3 (RR 561315/1999.9 - TRT 16ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
AGRAVADO(S) : ROBSON BATISTA SILVA NUNES
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 397.Processo: AIRE 7350/2003-000-99-00.8 (RR 584881/1999.7 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ANAIAS PINTO
: À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA
- 398.Processo: AIRE 7351/2003-000-99-00.2 (ROAR 694/2001-000-13-01.6 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : JOSÉ NILBERTO DA SILVA
: AO DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
- 399.Processo: AIRE 7352/2003-000-99-00.7 (RR 547430/1999.9 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ALONSO ALVES FERREIRA
: AO DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO
- 400.Processo: AIRE 7353/2003-000-99-00.1 (RR 593597/1999.8 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : SÉRGIO SAVARIS
: AO DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
- 401.Processo: AIRE 7355/2003-000-99-00.0 (RR 706804/2000.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ALEXANDRO ELIAS MOREIRA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 402.Processo: AIRE 7357/2003-000-99-00.0 (RR 593761/1999.3 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : WERNER FERREIRA BORGES
: AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
- 403.Processo: AIRE 7358/2003-000-99-00.4 (AIRR 750533/2001.9 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADA(S) : CONCEIÇÃO MACHADO DE PAULA
: AO DR. JOÃO CARLOS TEIXEIRA ALFLEN
- 404.Processo: AIRE 7359/2003-000-99-00.9 (RR 462677/1998.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : DÉLIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS
: AO DR. ALUÍSIO SOARES FILHO
- 405.Processo: AIRE 7361/2003-000-99-00.8 (AIRR 1927/1998-025-15-00.4 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BENEDITO BARBOSA E OUTRO
AGRAVADA(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
: À AGRAVADA
- 406.Processo: AIRE 7362/2003-000-99-00.2 (RR 623338/2000.8 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : DARCY SILVA COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 407.Processo: AIRE 7365/2003-000-99-00.6 (RR 487899/1998.4 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
AGRAVADO(S) :
: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E JOÃO DE JESUS JACIK
: AOS DRS. REGIANE ANTUNES DEQUECHE, EMÍLIA DANIELA CHUERY E MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
- 408.Processo: AIRE 7366/2003-000-99-00.0 (AIRR 420/2000-025-15-00.9 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : ARNALDO LUIZ GUERREIRO
: AO DR. FÁBIO ADRIANO GIOVANETTI
- 409.Processo: AIRE 7367/2003-000-99-00.5 (RR 613765/1999.8 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : MARCELO LÚCIO BARBOSA
: AO DR. MARCELO PINTO FERREIRA
- 410.Processo: AIRE 7368/2003-000-99-00.0 (AIRR 709609/2000.6 - TRT 22ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO(S) : DANIEL DE ARAÚJO PESSOA
: À DRA. IVÂNIA FAUSTO GOMES
- 411.Processo: AIRE 7369/2003-000-99-00.4 (AIRR 800974/2001.4 - TRT 12ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA.
AGRAVADO(S) : CÉSAR JOSÉ ZIPPERER
: AO DR. VALDIR GEHLEN
- 412.Processo: AIRE 7370/2003-000-99-00.9 (RR 497850/1998.0 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO BARILLARI FONTES PITANGA E OUTROS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
: AO DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
- 413.Processo: AIRE 7373/2003-000-99-00.2 (RR 436282/1998.9 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
AGRAVADO(S) : OSMAR WEIRICH
: AO DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
- 414.Processo: AIRE 7374/2003-000-99-00.7 (ROAR 494/2001-000-13-00.0 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO GONÇALVES E OUTRO
: AO DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
- 415.Processo: AIRE 7375/2003-000-99-00.1 (RR 15707/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CÂNDIDO FELIPE
: AO DR. ROMEU GUARNIERI
- 416.Processo: AIRE 7376/2003-000-99-00.6 (AIRR 1634/1999-115-15-00.9 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA ROCHA
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
- 417.Processo: AIRE 7377/2003-000-99-00.0 (RR 443519/1998.7 - TRT 5ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ELVIRA MARIA DE JESUS
AGRAVADA(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
: AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
- 418.Processo: AIRE 7379/2003-000-99-00.0 (RR 530483/1999.0 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GUERRA BAPTISTA
: AO DR. RUBENS BATISTA XAVIER JUNIOR
- 419.Processo: AIRE 7380/2003-000-99-00.4 (AIRR 735642/2001.2 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES SERRANA S.A.
AGRAVADO(S) : CARLOS GILBERTO ANTONIOLLI
: AO DR. ALEXANDRE FERREIRA
- 420.Processo: AIRE 7381/2003-000-99-00.9 (AIRR 807402/2001.2 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
: AO DR. FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
- 421.Processo: AIRE 7382/2003-000-99-00.3 (AIRR 468/2002-900-08-00.4 - TRT 8ª Região)**
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO LOPES DA LUZ
AGRAVADA(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
: AO DR. LYCURGO LEITE NETO
- 422.Processo: AIRE 7383/2003-000-99-00.8 (RR 423548/1998.2 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MÁRIO LUCIANO DE OLIVEIRA
AGRAVADA(S) : BEMGE SEGURADORA S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 423.Processo: AIRE 7384/2003-000-99-00.2 (AIRR 718843/2000.4 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PEDRO DOMINGOS FEITOSA E OUTROS
AGRAVADA(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
: AO PROCURADOR DR. ADEMIR MARCOS AFONSO
- 424.Processo: AIRE 7385/2003-000-99-00.7 (RR 546430/1999.2 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADA(S) : JOSEFA NUNES DE VASCONCELOS
: AO DR. IRINEU MARTINS DOS SANTOS FILHO
- 425.Processo: AIRE 7386/2003-000-99-00.1 (AIRR 33107/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADA(S) : MARLY DE FÁTIMA AUGUSTO TEMPLE
: À AGRAVADA
- 426.Processo: AIRE 7387/2003-000-99-00.6 (RR 527585/1999.0 - TRT 18ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CELSO MANOEL FACHADA E OUTRA
AGRAVADO(S) : HENRIQUE FERREIRA LIMA
: AO DR. JUPIANO CHAVES CORTEZ
- 427.Processo: AIRE 7390/2003-000-99-00.0 (AIRR 14193/2002-900-04-00.8 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ALDEMAR SALDANHA BORGES
AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
- 428.Processo: AIRE 7391/2003-000-99-00.4 (ROAR 584/2001-000-13-00.1 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTRO
AGRAVADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
: AO DR. LUIZ GOMES PALHA



- 429.Processo: AIRE 7392/2003-000-99-00.9 (ROAR 51691/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : AFL DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : RAFAEL GABRIEL NASSAR
: AO DR. LUIZ CARLOS F. MENDES
- 430.Processo: AIRE 7393/2003-000-99-00.3 (RR 591517/1999.9 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : CRISTIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 431.Processo: AIRE 7396/2003-000-99-00.7 (ROAR 719530/2000.9 - TRT 5ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : RAILTO OLIVEIRA DOS SANTOS
: AO AGRAVADO
- 432.Processo: AIRE 7397/2003-000-99-00.1 (RR 804045/2001.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO FELIPE
: À DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
- 433.Processo: AIRE 7398/2003-000-99-00.6 (RR 650018/2000.5 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : CARMO LINO DE ARAÚJO
: À DRA. MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
- 434.Processo: AIRE 7399/2003-000-99-00.0 (RR 635825/2000.0 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARIRI
AGRAVADA(S) : ANA CRISTINA APARECIDA MENE-GASSI FERRER
: AO DR. EVANDRO DEMETRIO
- 435.Processo: AIRE 7401/2003-000-99-00.1 (RR 796801/2001.1 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : GERALDO EVANGELHO MOREIRA
: À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA
- 436.Processo: AIRE 7402/2003-000-99-00.6 (ROAR 664023/2000.4 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS
AGRAVADA(S) : TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 437.Processo: AIRE 7403/2003-000-99-00.0 (ROAR 712242/2000.0 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADA(S) : NATÉRCIA ATHAIDE PEIXOTO
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
- 438.Processo: AIRE 7404/2003-000-99-00.5 (AIRR 794749/2001.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : HÉLIO ALVES MARREIRO
AGRAVADA(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 439.Processo: AIRE 7405/2003-000-99-00.0 (RR 712264/2000.6 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : MIGUEL DIZIDORO BASTOS
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 440.Processo: AIRE 7406/2003-000-99-00.4 (AIRR 29217/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S) : CAETANO GRECCO FILHO
: AO DR. ROBERTO PARAHYBA DE AR-RUDA PINTO
- 441.Processo: AIRE 7407/2003-000-99-00.9 (RR 743776/2001.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TIMÓTEO GOMES
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 442.Processo: AIRE 7408/2003-000-99-00.3 (RR 688455/2000.7 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MÁRCIO BÁRBARA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 443.Processo: AIRE 7409/2003-000-99-00.8 (AIRR 2317/1998-093-15-00.6 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO EGÍDIO SOARES
: AO DR. SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
- 444.Processo: AIRE 7410/2003-000-99-00.2 (RR 809669/2001.9 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : MAURO ALVES MOREIRA
: AO AGRAVADO
- 445.Processo: AIRE 7411/2003-000-99-00.7 (RXOFROAR 664061/2000.5 - TRT 11ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ GRELO GONÇALVES
: AO DR. ELIAS OLIVEIRA MATALON
- 446.Processo: AIRE 7412/2003-000-99-00.1 (RR 468007/1998.4 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE MAGNO TELLES
AGRAVADO(S) :
: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, CORRETORA DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA), EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, MONTEPIOS, PECÚLIOS, EMPRESAS DE SEGURO SAÚDE, FUNDAÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA, CAIXAS BENEFICENTES ABERTAS E FECHADAS, DISTRIBUIDORAS E CORRETORAS DE TÍTULOS, VALORES E CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS, CRÉDITO, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA, PECÚLIO, MONTEPIO, VALORES E CÂMBIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDISECURITÁRIOS
: À DRA. NEUZA ARAÚJO DE CASTRO
- 447.Processo: AIRE 7413/2003-000-99-00.6 (AIRR 754/2001-014-10-40.1 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
AGRAVADO(S) : DILSOMAR NONATO CALDEIRA
: À DRA. ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES
- 448.Processo: AIRE 7414/2003-000-99-00.0 (AIRR 69643/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) :
: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) :
: BARÃO LU HOTEL E RESTAURANTE LTDA.
: AO DR. MARCO ANTONIO LEONETTI FLEURY
- 449.Processo: AIRE 7415/2003-000-99-00.5 (RR 488563/1998.9 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVADO(S) : GETULIO FRANCISCO RODRIGUES E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
: AO DR. GETÚLIO JOSÉ DOS SANTOS E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 450.Processo: AIRE 7416/2003-000-99-00.0 (RR 614713/1999.4 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR DE OLIVEIRA FERRO
: À DRA. APARECIDA DA SILVA LIMA
- 451.Processo: AIRE 7417/2003-000-99-00.4 (ROAR 71349/2002-900-04-00.8 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADA(S) : SINARA MAROCCO DUARTE
: AO DR. JOÃO MIGUEL PALMA A. CATTIA
- 452.Processo: AIRE 7418/2003-000-99-00.9 (AIRR 625859/2000.0 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : NELSON DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES
: AO DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
- 453.Processo: AIRE 7419/2003-000-99-00.3 (ROAR 674/2001-000-13-00.2 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADA(S) : ANALICE OLIVEIRA DE ARAÚJO E OUTRO
: AO DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
- 454.Processo: AIRE 7421/2003-000-99-00.2 (AIRR 1273/2002-011-03-00.9 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
AGRAVADO(S) : GUSTAVO SALGUEIRO PEIXOTO
: AO DR. LEONARDO VERSIANI NO-GUEIRA TARABAL
- 455.Processo: AIRE 7422/2003-000-99-00.7 (ROAR 744810/2001.3 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BENEDITO TAVARES SOUTO E OUTROS
AGRAVADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
: AO DR. JOÃO MARMO MARTINS
- 456.Processo: AIRE 7425/2003-000-99-00.0 (RR 468264/1998.1 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ELMA ICHONARDIE WASHBURGER
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
: À DRA. VALESCA GOBBATO LAHM
- 457.Processo: AIRE 7427/2003-000-99-00.0 (ROAR 59215/2002-900-04-00.9 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO Bamerindus DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
AGRAVADO(S) : GIOVANI FERNANDES DE SOUZA PORFIRO
: AO DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
- 458.Processo: AIRE 7428/2003-000-99-00.4 (AIRR 726776/2001.5 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : ADEMIR DA SILVA GOMES
: AO DR. RENATO DA SILVA
- 459.Processo: AIRE 7429/2003-000-99-00.9 (RR 714084/2000.7 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DUTRA
: AO DR. HERMANO CAMARGO JÚNIOR
- 460.Processo: AIRE 7430/2003-000-99-00.3 (AIRR 685357/2000.0 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : VULTY BRASIL DE BRASIL
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
: AO PROCURADOR DR. JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
- 461.Processo: AIRE 7431/2003-000-99-00.8 (ROAR 540/2001-000-13-00.1 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : JOSÉ JAIR MENDES RODRIGUES
: AO DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
- 462.Processo: AIRE 7432/2003-000-99-00.2 (ROAR 710/2001-000-13-00.8 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : MARILÊNIO OLÍMPIO DOS SANTOS E OUTRO
: AO DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
- 463.Processo: AIRE 7433/2003-000-99-00.7 (ROAR 564/2001-000-13-00.0 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EVERALDO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
: AO DR. ASCIONE ALENCAR CARDOSO

- 464.Processo: AIRE 7434/2003-000-99-00.1 (ROAR 238/2001-000-13-00.3 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FECHINE E SOUSA LTDA.
AGRAVADO(S) : DAMIÃO OLIVEIRA SILVA
: AO DR. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA
- 465.Processo: AIRE 7435/2003-000-99-00.6 (RR 30679/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANIZEU FILHO
: AO DR. ROMEU GUARNIERI
- 466.Processo: AIRE 7436/2003-000-99-00.0 (RR 406837/1997.8 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO IPÓLITO GREGÓRIO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
: À DRA. PAULA BARBOSA VARGAS
- 467.Processo: AIRE 7437/2003-000-99-00.5 (AIRR 812221/2001.2 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : GASOL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
AGRAVADO(S) : SILVESTRE DA CUNHA NETO
: AO DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR
- 468.Processo: AIRE 7438/2003-000-99-00.0 (AIRR 690963/2000.8 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : ADRIANO DE BARROS DIAS
: AO DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
- 469.Processo: AIRE 7439/2003-000-99-00.4 (RR 720780/2001.0 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MERCK SHARP & DOHME FARMACÉUTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : MARCOS MARANHÃO CAVALCANTI
: AO DR. ANTÔNIO IVAN LIMA
- 470.Processo: AIRE 7440/2003-000-99-00.9 (RR 488955/1998.3 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADA(S) : ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.
: À DRA. MARIA EUGENIA DEL NERO POLETTI
- 471.Processo: AIRE 7441/2003-000-99-00.3 (RR 567154/1999.0 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOSÉ UMBERTO PEREIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
: AO DR. FLÁVIO MÁRCIO FIRPE PARRAÍZO
- 472.Processo: AIRE 7443/2003-000-99-00.2 (ROAR 562450/1999.0 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADA(S) : DORALICE RAMOS DA SILVA E OUTROS
: AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
- 473.Processo: AIRE 7444/2003-000-99-00.7 (AIRR 31577/2002-900-08-00.3 - TRT 8ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PALMETTO VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S) : FERNANDO OTÁVIO FARIAS FERREIRA
: À DRA. FRANCISCA DE LOURDES NEY RABELO REIS
- 474.Processo: AIRE 7445/2003-000-99-00.1 (AIRR 21272/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ADEMIR AMBROSIO
AGRAVADA(S) : BRAZAÇO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 475.Processo: AIRE 7446/2003-000-99-00.6 (ROAR 1222/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REINALDO DE CASTRO
AGRAVADA(S) : URBANIZADORA CONTINENTAL S.A. COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
: À DRA. ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI
- 476.Processo: AIRE 7447/2003-000-99-00.0 (AIRR 744599/2001.6 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : NORBERTO MANZI E OUTRO
: AO DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
- 477.Processo: AIRE 7448/2003-000-99-00.5 (ROAR 670204/2000.1 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO DA SILVA COSTA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
: AO DR. PEDRO LUIZ LEÃO VELLOSO EBERT
- 478.Processo: AIRE 7450/2003-000-99-00.4 (AIRR 708490/2000.7 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : CÍCERO DECCÓ
: AO DR. LINDOIR BARROS TEIXEIRA
- 479.Processo: AIRE 7451/2003-000-99-00.9 (ROAR 41023/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS
: À DRA. DANIELLA LAFACE BERKOWITZ
- 480.Processo: AIRE 7452/2003-000-99-00.3 (ROAR 573097/1999.6 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : MARCOS MABRIL
: AO DR. RAUL ANTÔNIO MUNIZ
- 481.Processo: AIRE 7453/203-000-99-00.8 (AR 54737/2002-000-00-00.2 - TST)**
AGRAVANTE(S) : GOIANY CAVALCANTE MILHOMENS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
: AO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
- 482.Processo: AIRE 7454/2003-000-99-00.2 (RR 510815/1998.6 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ÉLCIO PEDRO DOS SANTOS
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 483.Processo: AIRE 7455/2003-000-99-00.7 (RR 592770/1999.8 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ALAOR DA LUZ
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 484.Processo: AIRE 7456/2003-000-99-00.1 (RR 669676/2000.2 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : RONI CÉSAR NEVES
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 485.Processo: AIRE 7457/2003-000-99-00.6 (RR 798144/2001.5 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : RANGEL TORRES DA SILVA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 486.Processo: AIRE 7461/2003-000-99-00.4 (AIRR 707696/2000.3 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA RIBEIRO SOBRINHO
: AO DR. RICARDO MOSCOVICH
- 487.Processo: AIRE 7463/2003-000-99-00.3 (ROAR 677/2001-000-13-00.6 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ANTONIO SANTANA DA SILVA E OUTRO
AGRAVADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
: AO DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
- 488.Processo: AIRE 7464/2003-000-99-00.8 (AIRR 794488/2001.9 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARMANDO DA SILVA BAR
: AO DR. MANOEL CARLOS RODRIGUES CARDOSO
- 489.Processo: AIRE 7465/2003-000-99-00.2 (RR 660050/2000.1 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : FIDÉLIS DO AMARAL ALVES
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 490.Processo: AIRE 7466/2003-000-99-00.7 (RR 488662/1998.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVADO(S) : AGNALDO CIRIACO DE SOUZA
: AO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
- 491.Processo: AIRE 7467/2003-000-99-00.1 (RR 768551/2001.9 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : EDSON PAULO FORNELI
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 492.Processo: AIRE 7468/2003-000-99-00.6 (RR 465556/1998.1 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
AGRAVADO(S) : MARINO DOS REIS
: AO DR. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
- 493.Processo: AIRE 7469/2003-000-99-00.0 (RR 669639/2000.5 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ALMIR TAMIETTI DUARTE
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 494.Processo: AIRE 7470/2003-000-99-00.5 (ROAR 495554/1998.6 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JORGE LUÍS DE SIQUEIRA GÓES E OUTROS
AGRAVADA(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA LBA
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
- 495.Processo: AIRE 7471/2003-000-99-00.0 (RR 795763/2001.4 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ANA RITA ALEONI
AGRAVADA(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
: À AGRVADA
- 496.Processo: AIRE 7472/2003-000-99-00.4 (ROAR 413110/1997.3 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BENEDITO VARELLA E OUTRA
AGRAVADO(S) : ANTONIO ROULIEN BORDINI PALEZI E OUTRA (ESPÓLIOS DE)
: AO DR. ANTÔNIO MACHADO DE OLIVEIRA
- 497.Processo: AIRE 7473/2003-000-99-00.9 (RR 810528/2001.1 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : GERALDO JORGE RODRIGUES
: À DRA. MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
- 498.Processo: AIRE 7474/2003-000-99-00.3 (RR 722226/2001.0 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MARIA CECILIA STERN DA SILVA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
: À DRA. MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN

**499.Processo: AIRE 7475/2003-000-99-00.8 (RR 669220/2000.6 - TRT 3ª Região)**

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : ADILSON MOREIRA DA SILVA
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

500.Processo: AIRE 7476/2003-000-99-00.2 (RR 796809/2001.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO SILVA ROCHA
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

501.Processo: AIRE 7477/2003-000-99-00.7 (ROAR 32637/2002-900-10-00.4 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : AMÉRICO JOSÉ DE CASTRO E OUTROS
 AGRAVADA(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

502.Processo: AIRE 7479/2003-000-99-00.6 (AIRR 667580/2000.7 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : PAULO MARCOS MACHADO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 : AO DR. ROGÉRIO AVELAR

503.Processo: AIRE 7480/2003-000-99-00.0 (AIRR 12600/2002-900-09-00.5 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS CAMPOS VERDES LTDA.
 AGRAVADO(S) : SAMUEL RAIMUNDO
 : AO DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

504.Processo: AIRE 7482/2003-000-99-00.0 (RR 511951/1998.1 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : ADÃO JORGE DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

505.Processo: AIRE 7483/2003-000-99-00.4 (ROAR 774237/2001.7 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : S.A. " O ESTADO DE S.PAULO"
 AGRAVADA(S) : MARIA HELENA CORREIA GUEDES
 : À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

506.Processo: AIRE 7484/2003-000-99-00.9 (AIRR 780105/2001.2 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : ONILDO GONÇALVES E OUTROS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

507.Processo: AIRE 7485/2003-000-99-00.3 (ROAR 759051/2001.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : CONCREBRÁS S.A.
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO VIEIRA DE MEDEIROS (ESPÓLIO DE)
 : AO DR. JOÃO BÔSCO KUMAIRA

508.Processo: AIRE 7488/2003-000-99-00.7 (AIRR 17/2002-058-03-00.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 AGRAVADO(S) : EMERSON PESSOA
 : AO DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS

509.Processo: AIRE 7490/2003-000-99-00.6 (RR 488903/1998.3 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DE VEGA SOPAVE S.A.)
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO MENDES RABELO
 : AO DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA

510.Processo: AIRE 7495/2003-000-99-00.9 (AIRR 22993/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 AGRAVADA(S) : ROSA MARIA MATHEUS ANICETO E OUTROS
 : À DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

511.Processo: AIRE 7496/2003-000-99-00.3 (RR 755789/2001.6 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ AGOSTINHO DA FONSECA NETO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 : AO PROCURADOR DR. CHARLES LUSTOSA SILVESTRE